



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX SUP. B AO Nº 1, SÁBADO, 3 DE FEVEREIRO DE 2024

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO SENADO FEDERAL

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)

2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)

3ª - Senador Dr. Hiran (PP-RR)

4ª - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO SENADO FEDERAL

1.1 – COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Ata da 1ª Reunião, realizada em 4 de Setembro de 2023 (Republicação)	4
Ata da 4ª Reunião, Ordinária, realizada em 20 de Novembro de 2023	5
Ata da 5ª Reunião, Ordinária, realizada em 7 de Dezembro de 2023	108





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2.

Às dezessete horas e dezoito minutos do dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob a Presidência da Ministro Luis Felipe Salomão, reúne-se a Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil com a presença dos membros: Ministro Luis Felipe Salomão, presidente; Ministro Marco Aurélio Bellizze, Vice-Presidente; Flávio Tartuce, relator; Rosa Maria Barreto Borriello de Andrade Nery, relatora; Ministro Marco Buzzi, Ministra Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Ministro João Otávio de Noronha, Angelica Lucía Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Claudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Pereira de Brito, Flávio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coelho, Mário Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio, Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho, Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, Laura Schertel Mendes, Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta que se divide em duas partes: **1ª Parte - Instalação. Finalidade:** Reunião de instalação. **Resultado:** Instalada a comissão. **2ª Parte - Reunião de Trabalho. Finalidade:** 1. Divisão e composição dos grupos de trabalho. 2. Nomeação dos sub-relatores nos grupos de trabalho. 3. Divisão de tarefas. 4. Agendamento das demais datas de reuniões. 5. Regulamento dos trabalhos e critério de votações. 6. Assuntos Gerais. **Resultado:** Realizada a reunião de trabalho. Aprovado requerimento 1/2023-CJCODCIVIL que requer a realização de audiências públicas, de autoria da presidência. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal.

Ministro Luiz Felipe Salomão

Presidente da Comissão

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2023/09/04>





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 4ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, UFRGS E TJRS EM PORTO ALEGRE/RS.

Às nove horas e sete minutos do dia vinte de novembro de dois mil e vinte e três, no UFRGS e TJRS em Porto Alegre/RS, sob a Presidência do Ministro Marco Aurélio Bellizze, vice-presidente, reúne-se a Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil, com a presença dos seguintes membros: Ministro Marco Aurélio Bellizze, vice-presidente; Flávio Tartuce, relator; Rosa Maria de Andrade Nery, relatora; Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Claudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, José Fernando Simão, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Paula Andrea Forgioni, Rolf Madaleno, Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho, Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, Laura Schertel Mendes, Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha, e ainda do Senador Paulo Paim, não-membro da comissão. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A reunião é suspensa às onze horas e trinta e sete minutos e reaberta às quatorze horas e trinta e sete minutos. Passa-se à apreciação da pauta que divide-se em duas partes: **1ª Parte - Audiência Pública Interativa na UFRGS - 9h00. Finalidade:** Parte I - Aula aberta com a Comissão de Atualização do Código Civil 9h-11h45min Local: Pantheon acadêmico, Faculdade de Direito da UFRGS, Av. João Pessoa 80. 9h –Abertura: Min. Marco Aurélio Bellizze (Vice-Presidente da Comissão) e Profa. Dra. Claudia Lima Marques (Diretora da Faculdade de Direito da UFRGS) 9h15 – Exposições dos membros da Comissão de Atualização do Código Civil Debates: Professores e estudantes do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS e da Faculdade de Direito da UFRGS. Coordenação: Profa. Dra. Ana Paula Motta Costa (Vice-Diretora da Faculdade de Direito e da Comissão Coordenadora do PPGD UFRGS) 11h30min – Agradecimento pela Direção da Faculdade de Direito da UFRGS e convite para a continuação dos debates das 14h-18h, no Pleno do TJRS. **Resultado:** Audiência Pública Realizada. **2ª Parte - Audiência Pública Interativa no TJRS - 14h00. Finalidade:** 1. Comunicados da Presidência. 2. Debater com especialistas da região Sudeste sobre temas diversos relacionados à reforma e atualização do Código Civil. Parte II: Contribuições dos convidados Temas de Parte Geral. Bruno Miragem. Temas de Direito das Obrigações. Doris Gilardi. Teoria Geral dos Contratos e Direito Digital. Fabiano Menke. Contratos em Espécie. Clarissa Costa Lima. Novos danos na responsabilidade civil. Eugênio Facchini Neto. Direito Empresarial e Societário. Luis Renato Ferreira da Silva. Regime de Bens no casamento e na união estável. Marília Pedrosa Xavier. União estável. Rui Portanova. Sucessão legítima. Luciana Nahas. Sucessão testamentária. Jamil Andraus Hanna Bannura Herança Digital. Simone Tassinari. Parte III -Debates com a Comissão de Juristas sob a Presidência Ministro Marco Aurélio Bellizze e Relator-Geral Prof. Dr. Flávio Tartuce. **Resultado:** Audiência Pública realizada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezoito horas e dezessete minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2023/11/20>





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Declaro aberta a 4ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil, criada pelo Ato 11, de 2023, do Presidente do Senado Federal, para apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de lei para revisão e atualização da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Esta é a segunda audiência pública da Comissão, com o objetivo de ampliar e democratizar esses debates com toda a sociedade.

Agradeço de coração à direção da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul pela acolhida e pela organização deste evento.

É com muito orgulho que a Comissão, e aqui falo em nome do Presidente do Senado, que estabeleceu esta Comissão, Senador Rodrigo Pacheco, e do Presidente da Comissão de Atualização do Código Civil, o Ministro Luis Felipe Salomão, que integra lá o STJ, meu amigo desde o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e é com muita alegria que somos recebidos aqui, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela sua direção e pela organização, com a Profa. Claudia Lima Marques. É motivo de muita satisfação poder estar nesta universidade tão admirada, tão respeitada e que produz e produziu tanto para o direito nacional.

Não vejo melhor ambiente para uma audiência pública de uma matéria tão importante, que afeta nossa vida diária, do que trazer aqui para debate com os professores da universidade, com os juristas gaúchos e com os alunos, que amanhã serão os professores.

Então, é com muita felicidade e com muito orgulho que compareço aqui a esta audiência que vamos ter ao longo do dia e que, tenho certeza, será muito produtiva.

Então, passo, devolvo a palavra aqui à Profa. Claudia Lima Marques, Diretora desta faculdade espetacular, que fará as honras de mestre de cerimônia desta primeira parte da audiência.

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Muito obrigada.

Bom dia, senhores e senhoras. É uma grande honra poder fazer as vezes de mestre de cerimônia nesta segunda audiência pública da Comissão de Revisão e Atualização do Código Civil.

Eu sou Claudia Lima Marques, sou Diretora da faculdade e tenho a honra de ser membro também desta Comissão.

A Faculdade de Direito se sente muito honrada – esta faculdade fundada em 1900, a quinta no país – por receber esta aula aberta do Ministro Marco Aurélio Bellizze e da Comissão de Atualização do Código Civil.

Esta sala de aula, a Sala André da Rocha, foi escolhida porque infelizmente, no nosso salão nobre, o teto desabou, não foi? Então, na parte da tarde, a audiência continua no pleno do Tribunal de Justiça, onde haverá mais lugar para os alunos.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Por isso, estamos teletransmitindo esta audiência no YouTube da faculdade, na sala 8, se não me engano. Por favor.

Informamos também que esta parte da audiência está sendo transmitida ao vivo e gravada pelo canal do Senado Federal. E pedimos desculpas aos alunos que não conseguiram lugares nesta sala, justamente em virtude desse infortúnio.

A aula aberta terá então duas partes: a primeira, com exposições dos membros da Comissão de Atualização, até às 11h; e, a partir das 11h, teremos os debates com os professores e alunos, tanto os que estão nesta sala, quanto na sala de apoio, cuja coordenação será da Profa. Dra. Tula Wesendonck, da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito.

Compõem a mesa de abertura o Vice-Presidente da Comissão, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Dr. Marco Aurélio Bellizze, a quem eu muito agradeço a gentileza; o Dr. Rolf Madaleno, Diretor da Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul, da OAB-RS, que também nos recebe neste evento.

Nós pensamos, inicialmente, que a aula começaria com as palavras do Ministro e depois iríamos chamando as demais autoridades presentes.

Registro as presenças dos seguintes membros, alguns *online*, outros fisicamente: a nossa Relatora Geral, Profa. Dra. Rosa Nery, que muito nos honra; *online*, a Profa. Dra. Laura Schertel Mendes, da UnB e do IDP; presencialmente, em matéria de direito das coisas, a Dra. Maria Cristina Santiago; em matéria de direito de família, o Dr. Rolf Madaleno; em direito das sucessões, a Profa. Dra. Giselda Hironaka, da USP, que muito nos honra com a presença; em direito dos contratos, o Consultor Legislativo do Senado Prof. Dr. Carlos Eduardo Elias de Oliveira, a quem agradecemos também a presença; eu mesma; e o Prof. Dr. Carlos Eduardo Pianovski.

Também teremos a presença, mais tarde, da Magistrada Patrícia Carrijo; do Prof. Dr. José Simão; *online*, para falar sobre obrigações, o Prof. Dr. Edvaldo Brito, da Universidade Federal da Bahia. Registramos também a presença do Juiz Daniel Carnio e do Desembargador Milagres. Teremos a presença da Profa. Paula Forgioni e do Prof. Tartuce, Relator Geral.

Agradeço a presença dos professores que aqui estão, dos mestrandos, doutorandos e alunos.

Representando os estudantes do Centro Acadêmico André da Rocha, Jordane Caroline da Silva; do jornal *A Toga*, Valentina Reck; do Saju, os Coordenadores Rachel de Vasconcelos, Fernando Pedrotti, Isadora Stringhini, Virginia Vieira; e, representando o Balcão do Consumidor, a pós-doutoranda Ana Paula Atz.

Então, agradeço a todos pela presença e às demais autoridades aqui reunidas.

Vamos iniciar passando a palavra, para o início desta aula, ao Ministro Bellizze.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Por favor, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Bom dia novamente.

Cumprimento os professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; os membros da Comissão presentes aqui e os que estão por vídeo; a Profa. Rosa, Coordenadora-Geral, junto com o Prof. Tartuce, que está chegando; a Profa. Patrícia Carrijo; meu querido amigo Desembargador Marco Aurélio Bezerra, lá do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; e todos os outros que não consegui perceber.

Eu não poderia deixar de mencionar, antes de começar essa conversa, que não é uma aula – a aula nós vamos ter, daqui a pouco, com cada uma das Comissões, cada um dos convidados, relatores, sub-re relatores e convidados que vão se manifestar sobre cada proposição de sua Comissão... Mas não poderia começar, além de agradecer novamente à universidade, à Comissão, à turma de apoio do Senado – à Dra. Lenita, ao Dr. Gabriel... Não poderia deixar de mencionar, aqui no Rio Grande do Sul e falando sobre direito civil, o personagem que certamente marcou a vida de muita gente aqui – e os que não conheceram vão ouvir falar dele –, que é o meu querido amigo que tão precocemente partiu, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, gaúcho, professor, um ser humano espetacular, um Ministro brilhante. Não seria possível, tratando de direito civil e numa universidade no Rio Grande do Sul, não mencionar meu querido amigo, numa palavra de saudade, que não é de tristeza, porque ele não ostentava esse atributo da tristeza nem nos momentos finais. Ele caiu altivo e sempre esperançoso. Então, uma palavra aqui aos gaúchos: muito obrigado por terem levado o Paulo Sanseverino lá para o STJ. É um jurista e um juiz que a todos sensibilizou e vai fazer muita falta.

Não vou ter a pretensão de esboçar qualquer incursão em matéria de direito civil. Elas serão tratadas aqui Comissão por Comissão. Penso que o meu papel hoje é só esclarecer a razão da audiência, os propósitos da própria Comissão formada. E vou ser objetivo. Nós temos tempo, o dia hoje vai ser corrido.

O objetivo: formular um anteprojeto de proposição legislativa para revisão e atualização do Código Civil resultado de um debate amplo, qualificado e democrático. Por isso essas audiências públicas, cada Comissão fazendo um trabalho – são oito Comissões, cada uma delas fazendo um trabalho –, fazendo suas oitivas particulares de juristas, marcando reuniões, cada Comissão fazendo um trabalho que nós que acompanhamos da coordenação temos dificuldade de... São oito Comissões produzindo, já votando proposições internamente. E penso que essa amplitude do debate, a qualificação do debate e a democratização desse debate estarão asseguradas com certeza.

As propostas eram de ajuste, que auxiliem o Código Civil a continuar funcional e atual. Nós temos... Apesar do pouco tempo, 20 anos, o Código demorou para ser gestado, e a velocidade das transformações sociais nos últimos tempos demandam essa revisão. Então, estabelecemos alguns nortes.

O primeiro é que o Código Civil não vai ser reescrito. Nós não queremos um novo Código Civil, não buscamos isso e nem temos autorização para isso. Nós estamos revisando. Não vamos nos afastar daqueles princípios quando entrarmos na elaboração do Código, não vamos mudar a linha do Código.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Não se pensa nisso. É eticidade, sociabilidade e operabilidade. A Comissão e a proposição de todas as Subcomissões é de não estimular polêmicas acadêmicas, mas acabar com elas, se possível. É isso que nós vamos tentar fazer.

Eu pego aqui a palavra do Prof. Pablo na primeira audiência: fazer uma reforma do Código voltada para a sociedade brasileira e não para uma elite acadêmica, o Código é para a sociedade. A elite tem que participar, mas participar para elaborar Código que seja acessível e que resolva, ou tente resolver, o dia a dia de todos.

Do Prof. Simão também, com a objetividade dele: modificar o que é consenso, e o que não for consenso entre nós não vamos jogar para debate fora da Comissão, porque, se nós não chegarmos a consenso, é impossível ou quase que impossível que essa matéria seja tratada de uma forma com serenidade fora da própria Comissão.

Um dos nortes é absorver solução já pacificada na jurisprudência dos tribunais. Então, seja a jurisprudência no STJ, principalmente dos repetitivos; seja a do Supremo Tribunal, na repercussão, no que couber; e seja a das próprias Jornadas de Direito Civil, a proposição é acolher essas propostas para que já partamos de um consenso e de uma aceitação já anterior.

O funcionamento aqui da Comissão: preocupação com o debate plural. Isto é uma demonstração: realização de audiência pública em Porto Alegre. Já fizemos em São Paulo, o Ministro Salomão presidiu, e faremos uma no dia 7 de dezembro, em Salvador.

Divulgação de endereço eletrônico e outras formas de contato para recebimento de sugestões, ampla divulgação das... *(Falha no áudio.)* ...no Senado Federal. Nós temos canal para receber todas as sugestões que são distribuídas a cada uma das Comissões.

Deliberações públicas das Comissões sempre, com a maioria de votos e na presença física ou virtual de todos os seus membros. Tem uma primeira fase, e deliberamos dentro das Comissões. Depois vamos deliberar toda a matéria no Colegiado, com todas as Comissões, todos participarão da votação de todas as proposições.

E nos organizamos em Subcomissões: Parte Geral; Obrigações e Responsabilidade Civil. Depois foram desmembradas: Contratos, Direitos Reais, Direitos de Família, Direitos das Sucessões e o novíssimo – e inédito para nós – Direito Digital, que é, penso eu, o grande passo. Se nos outros termos alguns ajustes, nesse nós teremos, pela primeira vez, uma estrutura num campo tão dinâmico, tão sensível, tão presente nas nossas vidas, sem qualquer regulação.

Subcomissões elaboram propostas.

Penso que dia 14 de dezembro é o prazo da entrega dessas primeiras propostas para a Coordenação-Geral – Prof. Tartuce, Profa. Rosa Nery, cada um na sua temática. Relatores Parciais das Subcomissões apresentam à Comissão relatório resultante de seus trabalhos. Cinco dias úteis para qualquer membro





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

poder apresentar emendas a esses relatórios. E essa matéria será objeto certamente de reunião da Comissão, para estabelecer como serão essas emendas, em quantidade, em qualidade, em quórum.

Relatores Gerais, Prof. Flávio e Profa. Rosa Nery, receberão esses relatórios parciais, confeccionarão o texto final do anteprojeto, do tema, darão seu parecer a respeito das emendas apresentadas e compatibilizarão esses textos.

O texto final será submetido à votação em globo ou por grupos de dispositivos, podendo ser requerido destaque para votação separada de um dispositivo ou parte dele.

E, aprovado esse relatório, que esperamos não passe do mês de abril – a proposição e a votação no finalzinho de março e no começo de abril, ainda vai ser definido – esse material objeto do trabalho dedicado de muitos. E eu estou acompanhando aqui, pela própria... Pelo WhatsApp, os grupos produzindo diariamente, sábado, domingo, feriado, um viajando, chegando, dando aula, marca reunião, joga reunião para depois do almoço, pega meia hora e decide. Eu nunca vi um entusiasmo... A turma trabalhando como nunca imaginei que pudesse, cada um com as suas atividades, mas a turma se dedicando a fundo a isso.

Bem, penso que a sistemática já está apresentada e informo também que as participações e perguntas da audiência podem ser encaminhadas pelo canal do e-Cidadania, na página do Senado Federal, e o público presente na reunião poderá enviar perguntas que eventualmente serão respondidas e publicadas na página da Comissão, do Portal do Senado Federal, se o tempo aqui não permitir.

Então, passadas essas observações sobre o objetivo e o funcionamento da Comissão, penso que é hora de começarmos aqui os trabalhos ouvindo quem tem a contribuir para o Direito Civil. Então, devolvo a palavra aqui à Professora Claudia Lima Marques para iniciarmos a parte relevante da reunião. (*Palmas.*)

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Muito obrigada, Ministro Marco Aurélio Bellizze, que coordena, junto com o Ministro Salomão, tão bem essa Comissão.

Como somos muitos colegas, vamos iniciar justamente apresentando os trabalhos da Comissão de Direito de Família, com o Dr. Rolf Madaleno, Diretor da ESA/OAB, Rio Grande do Sul.

O SR. ROLF MADALENO – Muito bem. Bom dia a todos, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Profa. Claudia Lima Marques.

Em realidade, todos sabem, a Comissão criou as subcomissões, e, dentre essas subcomissões, existe a Subcomissão de Direito de Família, da qual eu faço parte, mas não sou o Relator; o Relator é o Prof. Pablo Stolze, que me solicitou que fizesse aqui as suas vezes, que fosse o seu porta-voz, porque ele se encontra numa viagem internacional já de há muito tempo programada, que não havia como transferir. De sorte que ele me solicitou que fizesse ou trouxesse as informações mais relevantes do que vem acontecendo e os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos por esta Subcomissão, e eu lhe pedi, solicitei que, então, ele me enviasse ali as principais diretrizes que ele gostaria que eu transmitisse. E ele me trouxe aqui exatamente todo o relato que, se ele aqui presente estivesse, provavelmente faria.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

De sorte que peço desculpas; farei a leitura integral, mas rápida, dentro do prazo que me é concedido, do que o Prof. Pablo Stolze gostaria que fosse dito e que ele me pediu que fosse lido.

Então, com a licença de vocês, ele inicialmente justifica a ausência – como há pouco eu disse – por conta da viagem internacional e informa de a Comissão de Direito de Família tem trabalhado intensamente – e isso é uma verdade, como todas as outras comissões também o têm. E, além das reuniões ordinárias indicadas no plano de trabalho, foram marcados outros encontros virtuais. Avançamos substancialmente observando a divisão dos artigos feitos no mês de setembro. Cada Relator foi dividido por artigos e cada um apresentou as suas sugestões a respeito de cada título do Livro de Família.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, no sentido de extinção da separação judicial, apenas confirmou uma posição que já havíamos adotado, de maneira que, no nosso arquivo principal de trabalho, chamado arquivo-mãe, já constava esta supressão da separação judicial. Tivemos, inclusive, o cuidado de ajustar os efeitos dessa supressão em leis extravagantes, a exemplo do Código de Processo Civil. A decisão do Supremo, claro, será inserida em nossa justificativa. Estamos analisando a melhor forma de regular os efeitos da separação de fato. Já está pronta uma primeira sugestão redacional.

Um ponto importante, uma vez que a nossa Comissão está reestruturando, e não apenas atualizando pontualmente todo o Livro de Direito de Família, por sugestão do Relator parcial, acolhida por todos nós, solicitamos ao consultor legislativo, Dr. Carlos Elias, que se encontra aqui conosco, que, diante do que já fora produzido no arquivo-mãe, apresentasse um breve esboço sistemático do novo livro, para que tenhamos uma visão panorâmica do que estamos construindo. Isso nos ajudará muito e, inclusive, auxiliará a relatoria-geral.

Destaco que o Relator Pablo Stolze esteve em evento, a convite da Assembleia Legislativa da Paraíba, dialogando sobre a reforma, e ainda participou de evento com diversos professores de Direito Civil, para oitiva de sugestões e propostas em ato preparatório para a audiência pública do dia 7 de dezembro, juntamente com o Prof. Edvaldo Brito, da Comissão de Obrigações.

A tarefa, conclui aqui o Prof. Pablo Stolze, é imensa – e eu sou testemunha disso –, mas estamos fazendo o melhor possível, com a máxima dedicação.

Era esse o relato que me coube trazer, Ministro Marco Aurélio Bellizze e Profa. Claudia Lima Marques.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Muito obrigada.

Registro aqui a presença dos Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Luis Renato Ferreira da Silva; Bruno Miragem; Fabiano Menke; Simone Tassinari, que hoje à tarde falarão; Marco Karam; Marco Fridolin dos Santos; Simone Tassinari; Cristina Pezzella; Lisiane Ody; Gerson Branco; Rafael Dresch e Tula Wesendonck. Peço perdão se esqueci algum colega que está aqui presente.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Registro também *online* os membros da nossa Comissão: Carlos Vieira Fernandes; Marco Aurélio Bezerra de Melo, Desembargador do TJ-Rio de Janeiro; Dra. Patrícia Carrijo; a Profa. Dra. Rosa Nery, Desembargadora do TJ-São Paulo; e o caríssimo e queridíssimo Prof. Dr. Edvaldo Brito, da Federal da Bahia.

Pergunto ao Prof. Dr. Edvaldo Brito se poderia fazer a sua alocação. Professor, o senhor está em condições de fazer? Pode ser? O Professor está nos escutando *online*? Vamos ver se... Vai ser *online* agora. Está mudo. O senhor está no mudo, Professor. O senhor teria que abrir o seu microfone. Já deu? Perfeito. O senhor pode falar para ver se escutamos aqui na sala?

O SR. EDVALDO BRITO (*Por videoconferência.*) – Então, cumprimento... Eu vi que a Profa. Rosa Nery já fez um sinal de que eu estou sendo ouvido; então, eu vou falar.

Eu cumprimento a todos e devo dizer que tem sido sempre uma honra estar nesta Comissão, hoje, de modo especial, com a Profa. Claudia Lima Marques, uma colega que tem de mim um respeito de 100%, total, portanto. E quero dizer que, na realidade, eu estou fazendo uma exposição relacionada a parte de obrigações, considerando que o Prof. Simão estará mais tarde aí, e eu, portanto, não o estou substituindo.

Desculpe, é que teve aqui um pequeno problema, por isso eu fiquei meio em confusão.

Professora, só um segundinho, eu volto num minuto. (*Pausa.*)

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Professor... (*Pausa.*)

Registro também a representante da OAB de Santa Catarina; o nosso Dr. Eduardo, representante da nossa OAB... (*Pausa.*)

Voltou?

Um momento, Professor.

Dr. Eduardo, representante da nossa OAB, Presidente nacional da Comissão de Responsabilidade Civil do Conselho Federal.

Voltamos, então, ao Prof. Edvaldo Brito.

O SR. EDVALDO BRITO (*Por videoconferência.*) – O Prof. Simão já fez para nós todo um trabalho útil, e nós estamos na cola desse trabalho.

Obrigações, como todos nós sabemos, tem muito pouco a se alterar, porque a teoria geral está redigida tradicionalmente, como nós conhecemos, o Código de 1916 é muito bom, etc. Mas há uns problemas que eu vou pontuar aqui.

Primeiro, é que o Código de 2002 foi muito bem imposto quando ele dividiu ali a parte de adimplemento e inadimplemento. Acontece que, na parte de inadimplemento, a mim me parece que os





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

juros estão pessimamente colocados. E eu não tenho opinião só pessoal, mas também do próprio nosso Presidente da Comissão, o Ministro Salomão, que está com um REsp em julgamento, com pedido de vista, o REsp 1.795.982, portanto, ainda está em julgamento, em que se discute essa questão do 406.

Para completar, o Presidente do Congresso Nacional, o Senador Rodrigo Pacheco, está também com o Projeto de Lei 1.086, de 2022, discutindo esse mesmo 406 por um outro ângulo. Então, nós temos uma análise que, à mercê de Deus, estará concluída a tempo, sobre esse art. 406. Eu vou usar, inclusive, a expressão do projeto de lei do Senador Rodrigo Pacheco: vamos pacificar o 406. Imagino que de Selic ele não pode continuar sendo considerado.

Quando eu fiz a atualização do livro *Obrigações*, do Prof. Orlando Gomes, eu fiz questão de definir a Selic como uma taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no sistema especial de liquidação e de custódia para títulos federais, e vai por aí afora. Então, isso não pode ser considerado taxa de juros. Não se sabe propriamente se é taxa de juros, se é índice de correção monetária. O certo é que nós estamos sofrendo com essa redação infeliz do 406. E quando, ao final, manda que se deva considerar a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, imagine só se isso pode continuar.

E, nessa mesma atualização do livro do Prof. Orlando Gomes *Obrigações*, eu insisto que a regra do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, para mim, continua vigente. Portanto, vou levar isso para que a Comissão possa examinar. E a redação alternativa, depois que o Prof. Simão examinar, eu também levarei aos seus cuidados.

Ainda dentro dessa análise do que está fazendo a Subcomissão, nós temos algumas observações a fazer. Na cláusula penal, Profa. Rosa Nery, eu reuni aqui cinquenta e poucos professores de Direito Civil, com a presença do Prof. Pablo Stolze, na Fundação Casal Edvaldo Brito, na terça-feira, 14 de novembro. Foi riquíssima, Profa. Rosa, a reunião de quatro horas seguidas. Todos os professores se pronunciaram, das quatro universidades que existem na cidade de Salvador, ou melhor, das quatro universidades, sim, das quatro faculdades de Direito que existem nas quatro universidades. Foi riquíssimo. De modo que nós demos o endereço eletrônico da Profa. Rosa, do Prof. Tartuce. Foram muito boas as que nós acolhemos.

Pois bem, nessa cláusula penal há muita discussão sobre essa indenização suplementar. Eu já teria uma observação a fazer, de que quando o Código trata de perdas e danos, ele também fala nessa indenização suplementar, e, quem sabe, seria o caso de nós darmos alguma formulação nesse particular.

Por outro lado, como é do conhecimento geral, eu fui professor durante 20 anos de obrigações, uns dois ou três só de outras partes do Direito Civil, mas aí, nesses 20 anos, eu tinha uma necessidade de mostrar ao aluno uma linguagem técnica. Como nós estávamos numa aula aberta, a minha preocupação era não confundir o objeto do objeto da obrigação com a própria obrigação. Eu me refiro à prestação. Eu insistia nessa questão da prestação e, às vezes, pedia ao aluno para fazer uma distinção entre pretensão e prestação, porque também, como temos que opinar sobre as outras partes das outras Subcomissões, eu teria alguma coisa a falar nessa linha da pretensão, na respectiva Subcomissão.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Mas volto eu ao que eu queria dizer.

Nós teríamos dessa parte, sobretudo da cláusula penal, que fazer uma peneira, para ver se colocávamos, em cada dispositivo desse que fala de obrigação, a palavra "prestação". Fora disso, logo no art. 408 do Código, há um advérbio, esse "culposamente", que nos deixa muito preocupados, porque a redação dá a impressão de que as coisas só se desenvolveriam, no que toca à cláusula penal, se houvesse culpa *stricto sensu*.

Eu estou sendo rápido porque o meu tempo é muito pouco também, mas temos muitas outras observações a fazer que, durante o dia, certamente conversaremos, mas insisto que o ponto mais importante desse período é uma redação que precisamos ter desse 406, porque uma das recomendações que nós temos é a de que deveremos ver os projetos de lei que estão em andamento, as posições que se têm tomado em todos os campos normativos, e acho que, salvo qualquer indagação, eu coloquei sinoticamente, Profa. Rosa Nery, as questões que nós estamos examinando. Oportunamente, também encaminharei para V. Exa. e para o Prof. Tartuce as conclusões da nossa reunião do dia 14, com os cinquenta e poucos professores de Direito Civil das quatro universidades de Salvador. (*Palmas.*)

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Muito obrigada, Prof. Edvaldo Brito, por essa verdadeira aula sobre obrigações.

À tarde também continuaremos com o Dr. José Simão.

Gostaria de mencionar a presença das seguintes autoridades: Dra. Patrícia Ribas Hruschka, da OAB de Santa Catarina; Dr. Marcelo de Mello Medeiros, da OAB do Rio Grande do Sul; já o mencionado Dr. Eduardo Lemos Barbosa, Presidente Nacional da Comissão de Responsabilidade Civil; e a Dra. Laura Porto, que também está aqui – muito obrigada –, da nossa Comissão.

Avisamos que o *link* para perguntas já está funcionando, e os alunos presentes, tanto aqui quanto na sala de apoio, têm um QR *code* para poder fazer as perguntas. Caso não tenham conseguido, está aqui na entrada da sala.

Passamos, então, agora a palavra sobre direito das sucessões à caríssima e querida Profa. Dra. Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, da USP. (*Palmas.*)

A SRA. GISELDA MARIA FERNANDES NOVAES HIRONAKA – Caríssima e querida é você, minha linda. Eu adoro a Profa. Claudia Lima Marques.

Muito obrigada por estar aqui. Sempre é uma delícia voltar ao Rio Grande do Sul. Ontem à noite, jantava com queridos amigos gaúchos e disse isso. Então, todos podem pensar que, quando estou no Rio Grande do Sul, digo isso, quando estou no Ceará, digo isso, mas não é verdade. Isto é verdade mesmo de coração, eu adoro estar aqui.

Não fique triste, Milagres, não fique triste! Aqui é uma delícia estar, mas Minas Gerais é minha terra de origem. Obrigada.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Ministro, eu quero cumprimentar todos na sua pessoa; prazer em revê-lo. Muito obrigada.

Querida Claudia, muito obrigada pela recepção.

Quando eu estava na faculdade de Direito, direito das sucessões era ministrado no último ano, e nós estávamos todos desesperados para sair da faculdade, imaginando que poderíamos ganhar dinheiro. Então, vinha um professor – nós tínhamos 20 anos, 21 anos – e dizia que o pressuposto é a morte, e cada um de nós pensávamos: "Mas nós não vamos morrer, nós somos muito jovens". Então, direito das sucessões era um horror de aprender. E, depois, era uma disciplina horrorosa, Ministro, era uma coisa horrível. Nós tínhamos estudado família, que era tão interessante, daí pensávamos em morrer; todo o Direito Civil é tão lindo... E, daí, terminava tudo na morte.

Pois bem, isso tudo mudou, tantos e tantos anos depois – tantos e tantos anos depois –, mudou. E, desta vez, o direito das sucessões ganha força. Nessa revisão do Código Civil... Que bom, que sorte a minha, que honra ter sido escolhida entre esses 37 grandes juristas brasileiros para estar aqui a falar de direito das sucessões.

A nossa Subcomissão é formada pelo Ministro Asfor Rocha, pelo Prof. Gustavo Tepedino, por mim mesma e pelo nosso Relator, o incansável Prof. Mario Delgado, que pede desculpas por aqui não estar e me ajudou a fazer um breve relato – um breve relato, Professora, prometo –, um breve relato a respeito do que nós já fizemos até aqui.

Fizemos algumas reuniões, e a primeira delas no dia 17 do mês passado, no Instituto dos Advogados de São Paulo, juntamente com a Subcomissão de Direito Digital, porque nada mais pode acontecer agora...

A Laura Porto aqui está? (*Pausa.*)

Ah, está *online*.

Sem o Direito Digital.

Então, nós fizemos essa primeira reunião, juntamente com ela, e o tema foi exatamente herança digital. E, especialmente relacionado com o direito das sucessões, nós ficamos conversando sobre a classificação dos bens digitais e a definição de quais desses bens digitais são passíveis de transmissão por sucessão hereditária.

Nossa segunda reunião aconteceu no dia 30 do mês passado igualmente, de novo no nosso Iasp, com enfoque do tema sobre legitimação sucessória na reprodução assistida *post mortem*, outro tema bastante expressivo dentro da nossa Subcomissão de Direito das Sucessões, especialmente a respeito da questão dos embriões excedentários.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Uma outra questão que tocamos ali foi a respeito da autorização, em vida, da pessoa falecida, para que essa técnica pudesse ser utilizada ou não após a sua morte. Esse é um assunto realmente bastante delicado, e nós temos dedicado a nossa atenção a ele com bastante empenho.

Nossa terceira reunião aconteceu no dia 6 de novembro, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Uerj. Nós fomos recebidos lá pela sua Diretora, a Profa. Heloisa Helena Barboza, e pelo Prof. Gustavo Tepedino, e também contamos com a presença da nossa Relatora Geral, a Profa. Rosa Nery.

Ali nós discutimos os novos instrumentos do planejamento sucessório e, de um modo especial, a reestruturação do fideicomisso, instrumento esse que, infelizmente, no Código de 2002, veio de modo inferiorizado relativamente àquilo que nós já tínhamos no código anterior, o Código Civil de 1916.

Um outro ponto que foi discutido foi a chance de partilha em vida, que precisa ser aprimorada.

Nossa quarta reunião, uma reunião aberta, está programada para o próximo dia 24 de novembro, na Associação dos Advogados de São Paulo, e o tema central versará sobre direitos sucessórios dos cônjuges e dos companheiros, envolvendo, principalmente, dois assuntos que são da minha especial atenção, dois assuntos dos quais eu gosto especialmente, que são a condição de herdeiro necessário e a concorrência sucessória, especialmente no que diz respeito ao cônjuge e ao companheiro.

Após essa reunião, nós vamos fechar todas as questões mais polêmicas que envolvem o direito das sucessões e gostaríamos, sem dúvida, de convidar todos os colegas para que participem dessa nossa última reunião, quer seja presencialmente, para aqueles que puderem, ou de maneira virtual.

Paralelamente a tudo isso, devo mencionar, nós fizemos outras reuniões com entidades representativas das pessoas com deficiência, de modo muito especial com as pessoas com deficiência visual ou auditiva, para que pudéssemos tornar, de modo especial, o testamento dessas pessoas testamentos mais tecnológicos e mais digitais.

A respeito dos testamentos extraordinários, do testamento aeronáutico, marítimo e militar, nossa atenção a esses também está voltada. E preciso informar – eu gostaria que vocês dissessem: "não parece", mas –: eu tenho 51 anos de formada. (*Pausa.*)

Obrigada, obrigada!

Eu não vi nenhuma vez na minha vida um testamento aeronáutico, nem um marítimo, nem um militar. Então, acho que nós precisamos prestar atenção nesses testamentos que preenchem vários artigos do nosso Código Civil.

Por fim, um artigo que está sempre nos chamando a atenção em comissões correlatas – e hoje conversávamos, ainda que rapidamente, sobre isso com o Prof. Carlos, que está aqui balançando a cabeça. Vou falar certinho o número do artigo agora – é o art. 426 do Livro dos Contratos, que tem relação intrínseca conosco da Subcomissão de Direito das Sucessões. É o artigo que diz que é proibido contratar a respeito de herança de pessoa viva.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, esse artigo está na nossa meta e nós vamos, junto com esta Subcomissão, tratar desse assunto, para torná-lo mais flexível, para possibilitar o casamento desta proibição cogente com os tempos de agora.

Muito obrigada, Professora.

Muito obrigada, Ministro. (*Palmas.*)

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Nós é que agradecemos essa brilhante aula da Profa. Giselda Hironaka, que mostra as dificuldades, mas também a importância desta atualização.

Pergunto se podem vir agora ao palco o Desembargador Marcelo Milagres e a Dra. Maria Cristina Santiago, para apresentar a Subcomissão sobre Direito das Coisas.

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA MILAGRES – Bom dia a todos.

Ministro Belizze, Profa. Claudia Lima Marques, cumprimentando aqui a direção desta Comissão de aperfeiçoamento do Código Civil, presidida também pelo Ministro Luis Felipe Salomão.

Cumprimento o Prof. Tartuce, a Profa. Rosa Nery, que está nos acompanhando, os colegas de Comissão, os professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, já mencionados aqui...

Cumprimento a Profa. Lisiane, a Profa. Tula, a Profa. Maria Cristina Pezzella, o Prof. Bruno Miragem e todos os outros, os estudantes, advogados, autoridades aqui presentes e os meus caríssimos amigos, colegas de Subcomissão: Profa. Maria Cristina, aqui presente; meu amigo Marco Aurélio Bezerra de Melo, com quem também vamos dividir aqui esta fala; o Carlos Fernandes também, junto conosco.

Bom, aqui foi dito, Professora, que Minas, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro são os brasis – também sou apaixonado por essa terra –, diz a Profa. Claudia Lima Marques.

Não vou dizer o tempo, não, Professora; é quando estava no Brasil, com O acadêmico, no início, aqui em Porto Alegre, aqui no Rio Grande do Sul. É uma grande honra aqui retornar.

Vamos falar do direito das coisas. O direito das coisas em termos de tecnologia, alguém poderia dizer, não faz nenhum sentido no Código Civil. É claro que evidentemente precisamos falar ainda da nossa boa e velha posse, como dizia o Ministro Moreira Alves, nessa multissecular controvérsia a respeito da posse.

E aqui a Subcomissão, já no primeiro artigo do Código Civil – serei muito pontual e muito breve, Sr. Ministro –, o art. 1.196: "Considera-se possuidor todo aquele que tem [...] o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade", e de outros direitos reais sobre bem... Esse é um ponto importante que vai dialogar, Prof. Carlos Elias. Bem é diferente de coisa. Lá em Minas Gerais, Ministro, fala-se que tudo é o mesmo "trem", mas há uma distinção. Bem é gênero, que vai compreender o material e o imaterial. E aí, Profa. Claudia, vamos dialogar com o direito digital, vamos dialogar com sucessões, vamos dialogar com família, vamos dialogar com contratos. A inserção desta palavra "bem" no art.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

1.196... É claro que o Código não é lugar para a revolução, como disse muito bem o Ministro, mas nós estamos aqui em um *aggiornamento*, numa atualização desse Código Civil brasileiro. Então, o primeiro ponto que se coloca é exatamente – o Prof. Fabiano Menke trabalha muito bem sobre direito digital – é trazer esta palavra "bem" para dentro do Código Civil brasileiro.

Um outro ponto importante. O Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, no art. 1.197 – não é, Marquinho? –, colocou muito bem o desdobramento possessório. Não é causa de anulação, é causa de ineficácia, é aquela história lá antiga do Savigny e do Ihering.

Um outro ponto importante é o mecanismo de autotutela, principalmente da figura do detentor. Nós temos conflitos possessórios enormes, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, nós temos aí situações de grandes conflitos. Então, um aperfeiçoamento desse parágrafo único.

Uma outra palavra que nos incomoda muito no Código Civil é a ideia do justo título, Sr. Ministro. O STJ trabalha muito bem estas palavras "justo título", mas, ali para os estudantes, para aqueles que estão iniciando a carreira, "justo título" dá ideia de documento, de instrumento. Talvez, Profa. Claudia – isto é um debate interessante –, pudéssemos falar em justa causa ou causa. Ainda que na perspectiva contratual se fale que o Código Civil brasileiro é anticausalista, na perspectiva do direito das coisas, nós podemos falar um pouquinho de causa.

Interversão da posse também é um problema interessante. Estamos tentando aprimorar o art. 1.203 do Código Civil.

A questão da acessão possessória nos parece que é uma contradição que precisa ser resolvida nos arts. 1.207 e 1.243. É aquela ideia que o Ministro Bellizze muito bem colocou: o Código Civil é para resolver problemas. Se puder prevenir problemas, é melhor ainda. Então, é trazer aquilo que o STJ já tinha consolidado.

Uma outra grande polêmica do Código Civil: atribuir efeitos econômicos ao possuidor de má-fé. O Código de 2002 trabalha na perspectiva da eticidade. Então, nos parece que há um problema, notadamente, no art. 1.216.

Um outro aspecto importante – agora já passo para a propriedade –: a redação do §1º, do §2º do art. 1.228. Função social da propriedade, nós temos bibliotecas inteiras escritas sobre isso. Aqueles exemplos trazidos ali no §1º do art. 1.228: poluição do ar, da água, beleza natural... São exemplos. Por que não repetir o texto constitucional? "A propriedade atenderá a sua função social". Ponto. Nós já temos uma construção maravilhosa sobre isso.

O Marco Aurélio colocou muito bem os atos emulativos. Não faz mais sentido, pois trabalhamos já com a figura do abuso do direito, o ilícito objetivo. Podemos já superar essa perspectiva histórica dos atos emulativos.

Uma polêmica em que ainda nós estamos aí debruçados com as audiências públicas são os §§4º e 5º do art. 1.228. Que figura é aquela, Prof. Carlos Elias? Desapropriação privada, desapropriação judicial





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

indireta, forma cogente, aquisitiva, onerosa de propriedades. É claro, temos todo o respeito ao grande Prof. Miguel Reale, mas hoje, evidentemente, com os instrumentos de Reurb, talvez já fosse o tempo de nós repensarmos aqueles institutos.

Outro aspecto importante são as modalidades de usucapião, Professor, não é? E aí vamos dialogar com o direito de família, Prof. Rolf, o art. 1.240-A do Código Civil. Com toda certeza, se há uma unanimidade, Prof. Bruno Miragem, é a de que aquela redação do art. 1.240-A precisa ser revista. Ou poderemos ter até uma opção mais audaciosa de deixarmos isso fora do Código Civil. Estamos ali debatendo.

O art. 1.242, parágrafo único, Prof. Claudia Lima Marques, é usucapião ordinária tabular. Hoje nós já temos inserido no nosso sistema a fé pública registral. Então, nós estamos propondo uma melhor redação no art. 1.247, até em respeito ao art. 54 da Lei 13.097, e afastarmos aquela modalidade de usucapião tabular, em respeito à boa-fé de terceiro na aquisição imobiliária.

O direito de retenção na cessão. Isso já tinha sido colocado na reunião de São Paulo pelo Desembargador Francisco Loureiro. Ele tem toda razão. Nós já tínhamos pensado na possibilidade de direito de retenção.

Aquela figura que eu chamo para os alunos, lá na Universidade Federal de Minas Gerais: aquisição de propriedade por esbulho parcial, do art. 1.258, §1º. É preciso pensar algumas situações em que nós não podemos incentivar a má-fé, nós não podemos incentivar o ilícito. Nós temos que ter muito cuidado com aquela redação.

Já encaminhando aqui para os meus colegas, sem ultrapassar o tempo, porque eu não quero ser responsabilizado pela perda da chance, aí sim, de ouvir os meus colegas autoridades aqui no assunto, o art. 1.267 do Código Civil precisa também de uma melhor redação naquela hipótese da tradição, da *traditio* dos romanos.

O art. 1.268, para os alunos aí da tecnologia, vai dizer: "Feita por quem não seja proprietário, a tradição não aliena a propriedade [...]", salvo se o bem for oferecido em leilão, de oferta pública, ou estabelecimento comercial... O estabelecimento comercial... Se a Profa. Paula Forgioni estivesse aqui, estaria reprovado. Poderíamos falar de estabelecimento empresarial. Estabelecimento empresarial físico ou virtual? Esse é um ponto importante. Podemos talvez trocar a palavra propriedade por titularidade, porque tem os problemas aí dos *streamings*, aí um problema sério. É posse ou propriedade? Eu adquiri... Não quero fazer propaganda nenhuma aqui de nenhuma rede social, mas, quando eu adquiro aquele jogo, aquela música, aquele filme e aí muda a versão, já perdeu o acesso... Mas não era a titularidade? Não, era só mera posse. Vejam que o direito às coisas tem algo a contribuir com contratos, com o consumidor. E esse art. 1.268 me parece aqui extremamente importante.

Último minuto.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Multipropriedade. O Prof. Tepedino, claro, é uma autoridade no tema, foi sua tese de doutorado. Por que não pensarmos na multipropriedade envolvendo coisas móveis? A expressão fração de tempo é polissêmica, muitas vezes ela se confunde com unidade imobiliária. Precisamos repensar.

Os vetos do art. 1.358-J, algo importante, questões aí de ordem tributária.

O art. 1.358-S seria uma anticrese legal? Profa. Claudia, falar de anticrese em pleno século XXI? É um termo que nós vamos ter que debater, com o Projeto de Lei 4.188, que resultou, inclusive, na lei de garantias – o Prof. Carlos Elias tem uma grande contribuição ali, a Lei 14.711. Vamos atacar esse aspecto, que é um aspecto de mercado, de consumidor. É importante. Temos que pensar talvez na introdução no nosso sistema do pacto marciano. É vedado o pacto comissório, mas o pacto marciano, numa perspectiva de proteção tanto do credor quanto do devedor. Aqui na terra do grande Prof. Clóvis do Couto e Silva, pensar obrigação como um processo não com um olhar antagônico, mas um olhar de compartilhamento. Talvez, Profa. Claudia, também o penhor não possessório.

Em respeito ao meu tempo, passo aqui para a Profa. Maria Cristina e, depois ao nosso grande Presidente, Prof. Marco Aurélio Bezerra de Melo.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. MARIA CRISTINA PAIVA SANTIAGO – Primeiramente, quero externar a minha imensa alegria de estar neste prédio histórico e dizer da minha honra de compor, assim como disse a Profa. Giselda, esse grupo seletivo desses 37 juristas que estão trabalhando com afinco e responsabilidade na atualização daquela lei que nos toca a fundo, porque diz respeito à nossa vida, ao nosso cotidiano.

Quero agradecer, Profa. Claudia Lima Marques, o acolhimento dessa terra, em que, certamente, eu nem preciso dizer aqui com esse meu sotaque "paraibanês" o quanto me sinto acolhida. Pensei que fosse estar frio ou chuvoso, mas hoje fomos presenteados com esta manhã tão ensolarada.

Quero dizer, Ministro Marco Bellizze, que é uma imensa honra estar aqui. Na pessoa de V. Exa., eu quero cumprimentar todas as pessoas aqui presentes, em especial esses estudantes que nos assistem e que vão vivenciar o Código Civil que estamos aqui pelegando para que fique uma lei mais próxima da realidade social.

Penso que este é o grande desafio: é, sem revolucionar, sem romper, aproximar mais o Código Civil da vida de tantos brasileiros e tantas brasileiras que, muitas vezes, não são vistos ou reconhecidos dentro de nossas leis. Por isso, é haver uma atenção maior em relação às vulnerabilidades, àquelas pessoas que estão alijadas do que, efetivamente, são os direitos fundamentais e, assim, Profa. Claudia, concretizar o ideal da constitucionalização do direito civil dentro de nossa lei, dentro do nosso Código, a Constituição da vida privada.

E não quero me alongar, porque quero ouvir aqui o nosso Presidente da Subcomissão, o Desembargador Marco Aurélio. Por isso, já passo a palavra a V. Exa.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Muito obrigada.

Agora, ouviremos o Desembargador Bezerra de Melo. Vamos ver se conseguimos.

O SR. MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO (*Por videoconferência.*) – Bom dia a todos.

Quero, inicialmente, saudar a Profa. Claudia Lima Marques e agradecer o carinho com que recebeu a Comissão; saudar meu querido amigo Ministro Marco Aurélio Bellizze, os amigos da Subcomissão. Temos feito um trabalho muito profícuo, avançando bastante, já estamos chegando aos direitos reais sobre as coisas alheias, de gozo ou fruição. Também quero saudar a Profa. Rosa Maria Nery, a Correlatora dos nossos trabalhos.

Rapidamente, eu vou trazer a conhecimento do público o que nós já debatemos e, de certa forma, decidimos sobre condomínio edilício.

O Prof. Marcelo Milagres e a Profa. Maria Santiago trouxeram um panorama da posse, da propriedade, daquilo em que nós já avançamos; e, na parte de condomínio edilício, nós também tivemos ocasião de debater.

Primeiramente, no art. 1.331, estamos deixando clara aquela regra que é aplicada no dia a dia dos condomínios e que funcionaliza a propriedade em comum, que é a possibilidade de cessão de áreas comuns, seja gratuita, seja onerosamente. Nós percebemos que muitas vezes se criam litígios dentro do condomínio por algo que não deveria. Então, agora estará claro que a convenção ou a assembleia pode estabelecer, na forma do quórum lá estabelecido, que uma área comum pode ser cedida a um condômino ou a um terceiro. Então, pensemos: lojinhas; espaço para lavanderia, que hoje é muito comum; lojas inteligentes, nas quais as pessoas adquirem produtos na área do condomínio sem que sequer tenha um vendedor físico... Isso vai ficar muito claro.

Outra questão que às vezes provoca dificuldade na incorporação imobiliária e no registro do documento de instituição do condomínio é a divisão das unidades autônomas no registro imobiliário, ainda que não haja alienação de unidade autônoma, quer dizer, há um condomínio de direito, com a discriminação das unidades feita, na instituição do condomínio edilício, no memorial de incorporação. Então, a gente, no art. 1.332, está deixando claro que a escritura declaratória de instituição de condomínio pode ser por uma única pessoa, não raro que ocorre exatamente ser a incorporadora. E com isso a gente harmoniza o condomínio edilício do Código Civil com o art. 44 da Lei 4.591, de 1964, a chamada Lei Caio Mário.

Estamos também positivando, de certa forma, a Súmula 260 do STJ, que é aquela que todos conhecemos, de que a convenção de condomínio tem oponibilidade *erga omnes* com o registro, mas ela já se faz obrigatória, evidentemente, entre os condôminos. Isso é um posicionamento antigo que agora, parece-nos, deve constar da legislação.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Com relação ao regimento interno, o Código é silente acerca do quórum, o que também gera conflitos no condomínio. Então, nós estamos colocando ali que o regimento interno poderá ser alterado de modo mais simples do que a convenção. A convenção, sabemos: dois terços. E o regimento interno? Depende do que ficar estabelecido na convenção. Não raro será maioria simples, porque o regimento interno é um documento de menor relevância, digamos assim.

Também estamos preocupados com o excesso, muitas vezes, nas assembleias, de procurações. Então, está sendo dito que a convenção pode limitar o número de representantes. Muitas vezes, acontece de uma pessoa chegar ali à assembleia com 20, 30 instrumentos de mandato, e a legitimidade daquela deliberação fica prejudicada. Então, vamos dar à convenção a possibilidade desse limite.

Também vamos permitir que o condômino inadimplente participe da assembleia. Hoje o Código diz que o inadimplente não pode participar nem votar. Votar, tudo bem; não participar ofende de morte o regime democrático. Como é que alguém, porque está inadimplente, não poderá participar de uma assembleia que vai deliberar aquilo que diz ao interesse dele? Inclusive, o Ministro Bellizze e a Ministra Nancy Andrighi têm votos importantes no STJ acerca da possibilidade de utilização das áreas comuns pelo condômino inadimplente.

Houve um caso, aliás, de Minas Gerais, lá da terra do meu querido amigo Marcelo Milagres, em que havia uma convenção que proibia a utilização do elevador por parte do condômino inadimplente. Isso é de um total absurdo, e também estamos preocupados com isso.

Ainda, há a questão da multa: nem 2%, porque não há coerção; nem 20%. Como se dizia antigamente: em 2% de cláusula penal, a comida está insossa; 20%, ela fica salgada. Então, estamos aí nos 10% de cláusula penal, que, aliás, foi também uma sugestão do Prof. Francisco Loureiro, na nossa audiência pública em São Paulo, que veio ao encontro do entendimento da nossa Comissão.

E os juros legais, nada de juros convencioneados. Por quê? Porque isso gera muita fraude à lei. Você quer aumentar o valor permitido pela lei de multa e você carrega nos juros, causando conflito à toa. Também, nesse dispositivo, estamos sugerindo a vedação ao abono pontualidade, aquela figura que encerra a fraude à lei, na qual se estabelece uma fictícia redução do valor da cota, quando, na realidade, está se colocando uma cláusula penal maior.

Também estamos sugerindo a possibilidade de exclusão do condômino antissocial. Isto é: o condomínio antissocial é aquele que cria insuportabilidade de convivência, é o que diz a lei. Se ele cria insuportabilidade de convivência, a assembleia pode deliberar por dois terços, assegurados a ampla defesa e o contraditório, e a sua exclusão será feita, obviamente, mediante decisão judicial. Tem o Enunciado 508 da V Jornada nesse sentido, que, aliás, foi uma proposição nossa e que nós estamos, agora, tentando trazer para a apreciação da Comissão.

Tem mais coisas. Vou aqui, rapidamente, encerrar dizendo que, no 1.345, estamos sugerindo a positivação do Recurso repetitivo 1.345.331. Aquela polêmica antiga da promessa de compra e venda ou da compra e venda não registrada. Quem será o devedor da cota? Pode ser um, pode ser outro – isso é o





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

que diz o repetitivo. E nós estamos aí. Claro, não poderia ser diferente. E, também, dizendo na linha do repetitivo, será apenas o promitente comprador ou o comprador que não registrou a escritura nas duas situações, se já tiver imitado na posse do bem e se o condomínio edilício tiver ciência inequívoca.

Para dar um *spoiler* dos nossos próximos trabalhos, estou vendo aqui meu querido amigo, o Prof. Dr. Carlos Vieira Fernandes. Ele está designado, porque participou do PL das garantias. Nós temos essa felicidade na Comissão, e está fazendo um trabalho intenso para adequarmos o nosso livro das coisas ao marco legal das garantias.

Nas garantias, estamos estudando uma alienação fiduciária reversa, como um instrumento de autonomia financeira da pessoa idosa, na forma de legislações estrangeiras. E também, com relação ao direito real de laje, vamos trabalhar agora a possibilidade de usucapião do espaço aéreo, na linha do usucapião para moradia, para também colocar que o lajeiro pode dar em garantia real a sua titularidade, trazendo, então, para o acesso ao crédito pessoas que estariam distantes. E muitas vezes esse crédito é utilizado exatamente para melhorar a situação habitacional das casas, das moradias nas favelas.

Então, é claro que todos nós temos muito mais a falar, mas penso eu que conseguimos dar aí um panorama sobre o que vamos sugerir no condomínio edilício.

Prof. Claudia, mais uma vez eu agradeço. Também quero dizer que não posso deixar de agradecer à Comissão de Direito Imobiliário da OAB, à Associação Brasileira de Advogados do Mercado Imobiliário, à Abadi e outras instituições que têm nos ajudado muito, à Aasp, com a qual tive um encontro recentemente, que sempre é muito importante.

Então, eu devolvo a palavra ao meu querido amigo, Ministro Marco Bellizze, e agradeço a todos. (*Palmas.*)

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Muito obrigada também por essa aula da Comissão de Direito das Coisas.

Eu gostaria de mencionar a presença do membro da Comissão, Dr. Flavio Galdino, muito bem-vindo; Dr. Carlos Eduardo Pianovski, também muito bem-vindo; e os demais colegas da Comissão.

E, entre as autoridades, o Prof. Jamil Bannura, que está conosco, e a Dra. Fabiana Barth, nossa grande aluna aqui da casa, hoje atuando na OAB do Rio Grande do Sul, sejam muito bem-vindos.

Agora passamos a palavra ao Consultor Legislativo do Senado Prof. Carlos Eduardo Elias de Oliveira, ao Prof. Dr. Carlos Eduardo Pianovski, da Federal do Paraná, para apresentação da Comissão de Direitos dos Contratos. Por favor. (*Palmas.*)

O SR. CARLOS EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA – Bom dia a todos e todas. É uma alegria incrível estar nesta terra, que é um celeiro de grandes civilistas. Estamos falando de uma terra que é abundante, inclusive, no direito civil, em termos de produção; terra que nos legou grandes juristas, como o nosso querido Ministro Paulo de Tarso, e que ainda hoje continua nos brindando com nomes como os





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

da Profa. Claudia Lima Marques – que, além de enciclopédica e genial, também tem um comportamento tão simpático, tão cordial que deixa qualquer um admirado – e também com outros grandes gênios, como o Prof. Bruno Miragem, grande amigo e grande inspirador; a Profa. Tula também, que é outra referência que nós temos; o Prof. Luis Renato, que também nos brinda; a Profa. Giovanna; o Prof. Fabiano Menke; o nosso querido Eduardo Barboza, grande amigo também; e outros tantos professores que eu cumprimento neste momento.

Queria cumprimentar também o nosso Ministro Marco Bellizze e o Ministro Luis Felipe Salomão, que não estão e são os grandes maestros dessa orquestra. A verdade é que o grande equilíbrio e o grande conhecimento admirável que eles têm no direito fazem com que essa orquestra tenha um funcionamento bem regular.

Além disso, também cumprimento a Profa. Rosa Nery, que está *online*, e o Prof. Flávio Tartuce, que está em trânsito e que não está aqui, que são corregentes dessa orquestra; estão em todas as reuniões praticamente – uma ou outra das comissões eles acabaram perdendo –, tentando manter os trabalhos bem homogêneos e harmônicos.

Cumprimento ainda nossos queridos combatentes da Comissão de Contratos: o Prof. Eduardo Pianovski, que é outra máquina de trabalho; a Profa. Claudia Lima Marques também, que integra a nossa Comissão; e também a Profa. Angélica Carlini, que está em trânsito, mas que merece toda a nossa admiração, porque tem também exercido um trabalho como uma verdadeira máquina. Aliás, na Comissão de Contratos, a gente tem tido um cuidado de aprovar até vírgulas de cada mudança, porque entendemos que um artigo, um erro numa mudança ou uma palavra mal dita pode causar um estrago brutal na sociedade. Estamos falando de contrato; contrato não apenas é o meio principal de circulação dos bens e da economia como um todo, mas também é o modo de realização da dignidade das pessoas, e erro lá é realmente terrível. A gente até costuma, na nossa Comissão, dizer que estamos quase fazendo cirurgia cerebral; se errarmos, o paciente pode morrer. Então, temos cuidado e, por isso, às vezes até marcamos reuniões em domingos, marcamos reuniões ao meio-dia, aí vamos almoçar às 3h da tarde, mas ficamos lá, sem sentir fome, pelo deleite que é debater as questões de contratos.

Queria também só deixar um registro de elogio ao Senado Federal, ao nosso Presidente, que é fantástico, o nosso querido Professor também e Jurista Rodrigo Pacheco, que é o Presidente do Senado; à querida Dra. Lenita e ao Dr. Gabriel também, que têm tido participação admirável em todo o suporte desta Comissão; e ao nosso querido também amigo e companheiro de consultoria legislativa Bruno Lunardi, que também é consultor legislativo de direito civil, e ao nosso querido Dr. Pedro, que é advogado do Senado, duas máquinas que também estão a trabalhar com todo o vapor para nós.

Bem, passando algumas diretrizes, antes de passar a palavra para o nosso querido Prof. Eduardo Pianovski, a gente tem uma diretriz muito clara no nosso trabalho, que é uma diretriz de toda a Comissão. O direito civil tem que retratar a realidade do homem comum – *the man on the Clapham omnibus*, como dizem os britânicos –, o homem do dia a dia, o homem que está andando na rua, no dia a dia.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

E a verdade... E aí lembro San Tiago Dantas, carioca, como nosso querido Ministro Marco Bellizze. San Tiago Dantas, que foi um dos maiores civilistas, dizia que os fatos passam com uma velocidade incrível e vários ramos do direito acabam mudando com uma velocidade incrível. O direito civil, não, o direito civil já tem um processo de movimentação e de mudança mais lento, como a curva de um transatlântico, que descreve, aos poucos, um arco na água. O direito civil muda com mais vagar, vamos dizer assim, porque ele assiste primeiro à sociedade, espera a sociedade consolidar os fatos para depois, a reboque, vir, normatizar e estabelecer regras. Essa é a regra do direito civil. Por isso é que o Código Civil, que é o espelho principal da cultura de uma sociedade, muda com mais vagar.

O fato é que esses últimos anos, essas últimas décadas foram décadas de mudanças frenéticas. Os fatos mudaram de uma forma extremamente agressiva. A sociedade muda... Em dez anos, a gente teve o que talvez, em 100, 200 anos, em outros períodos da história, houve de mudança social. E aí há necessidade, obviamente, de atualizar os fatos. Aliás, eu diria que, referindo-me aqui a uma das joias dos nossos queridos gaúchos, se Mario Quintana fosse civilista, ele teria dito que os fatos passarão e o direito civil passarinho, porque a verdade é que o direito civil e o Código Civil têm que seguir de uma forma mais prudente. (*Risos.*)

Então, os trabalhos em contratos têm sido com essa diretriz. Nós temos feito mudanças e são muitas – são muitas. Ainda, obviamente, estão em situação de precariedade, a gente pode mudar uma ou outra, mas a gente tem feito muitas mudanças por um motivo: há muitas questões que ficaram desatualizadas. Por exemplo, o art. 551 do Código Civil fala da doação conjuntiva. A gente tem que entender que o Código Civil parte de lógicas de justiça subjacentes, inspiradas na cultura de uma sociedade e também no perfil de uma sociedade. O Código Civil, de uma certa forma, no art. 551, pensava numa sociedade mais tradicional, por exemplo, em termos até de família – basicamente uma pessoa casou e vai até que a morte os separe, até o momento em que um se despeça dessa vida –, mas a verdade é que isso mudou. A verdade é que nós temos várias situações de famílias recompostas, situações de pessoas que casaram duas, três vezes. E isso faz parte da dinâmica da sociedade, não tem nada de errado, é a sociedade. Vinicius de Moraes dizia que "De repente da calma fez-se o vento. Que dos olhos desfez a última chama". O amor, às vezes, pode acabar de repente, e aí vamos desfazer esse amor e casar novamente. Muito bem. Então, nós temos várias situações de famílias mosaico, famílias recompostas. E aí o art. 551 ficou em total descompasso com essa sociedade.

O que diz o art. 551? Contrato de doação. Se você faz uma doação conjuntiva para um casal... O que é doação conjuntiva? Você doar, por exemplo, um apartamento para duas pessoas que são casadas. A lógica do Código é, automaticamente, se um deles morre, se um deles é recolhido para o além, a parte que lhe cabia não vai ser transmitida por sucessão *causa mortis* ou *mortis causa*.

Na verdade, vai por direito de acrescer – então, não é uma transmissão *mortis causa*; em princípio, é decorrente do próprio contrato o direito de acrescer – para o cônjuge sobrevivente. Então, se você doar um apartamento de R\$10 milhões para um casal, muito bem: morreu a mulher ou morreu o homem, o cônjuge, passam-se R\$5 milhões para o cônjuge sobrevivente. Por que o Código pensava nisso? Porque no momento em que, lá na frente, esse cônjuge sobrevivente se despedir também desta vida, o imóvel de





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

10 milhões vai passar para os filhos que, teoricamente, seriam comuns. Então, não há nenhum prejuízo para os herdeiros. Agora, percebe-se que isso está em total descompasso. Imagine que a mulher que faleceu em primeiro lugar, vamos dizer assim, na verdade, tinha filhos de outro casamento. Cinco milhões de reais não vão como herança para esses filhos, vão para o cônjuge sobrevivente. E esse cônjuge, quando morrer, o patrimônio, os 10 milhões vão só para os filhos dele, inclusive, filhos unilaterais. Ou seja, na prática, você está tirando o patrimônio que, em tese, seria da família unilateral da mulher para a família unilateral do marido.

Então, o que o Código basicamente estabelece? Vamos deixar o Código para a liberdade das pessoas. Portanto, uma mudança que nós fizemos... E, é claro, aqui eu estou pegando apenas um exemplo, existem várias outras mudanças, mas uma das mudanças é: vamos deixar o direito de acrescer no campo da autonomia privada. Então, quando eu vou fazer a doação, eu vejo: "Ah, é uma família daquelas que vão até que a morte separe, ou só tem filho comum", aí você estabelece o direito de acrescer. Se não for, você não coloca o direito de acrescer. A gente, portanto, mudou, está sugerindo mudar, evidentemente, o art. 551 para falar que o direito de acrescer, na verdade, depende de pacto das partes. E aí cada um modela para o seu modelo de sociedade.

A verdade é que o Código Civil precisa atender a gregos e troianos, precisa atender a esse colorido fantástico que é a diversidade de modelos de relações jurídicas que nós temos na sociedade.

Então, esse foi um exemplo. Existem outras questões – e eu já termino –, como discussões de eventuais contratos novos, mas a gente deixa para em uma outra oportunidade poder falar.

Passo a palavra para o nosso querido Prof. Eduardo Pianovski e agradeço a oportunidade. (*Palmas.*)

O SR. CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK – Bom dia.

É uma imensa alegria voltar aqui à UFRGS neste debate tão importante a respeito da reforma do Código Civil.

Meu especial agradecimento e minha saudação ao Ministro Bellizze e à Profa. Claudia Lima Marques, que tem trazido uma contribuição tão brilhante dentro da Subcomissão de Contratos sobre questões realmente cruciais, estruturais. Ao Sr. Carlos Elias, ao Sr. Rolf Madaleno agradeço imensamente pela oportunidade de expor aqui, ainda que brevemente, algumas das questões que estamos a debater dentro da Subcomissão de Contratos.

O Sr. Carlos Elias trouxe, de fato, aquilo que pode ser compreendido como um grande vetor dentro dessa preocupação de reforma do capítulo do direito dos contratos. E por quê? Porque nós temos que pensar em um código que é, sim, um código para a vida, um código que deve ser pensado a partir, naturalmente, da boa técnica, da técnica adequada, mas para a solução de problemas, dando conta, portanto, das transformações sociais que ocorreram nesses 20 anos e também daquilo que foi consolidado na jurisprudência e na doutrina.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O Código Civil traz um conjunto de cláusulas gerais. Pois bem, uma das cláusulas gerais mais importante é a cláusula geral de boa-fé. Dentro da Subcomissão, nós estamos trabalhando com a possibilidade – e inclusive já analisamos alguns aspectos sobre essa cláusula geral – de trazer elementos de densificação para a cláusula geral de boa-fé, algo que ainda será objeto de debate, elementos de densificação sobre a cláusula geral da função social dos contratos, para que não tenhamos aquilo, que por vezes acontece, que é tratar a boa-fé e a função social como se fossem irmãs siamesas, que tivessem o mesmo conteúdo. Isso é algo que ainda precisa ser debatido, ainda precisa ser dialogado.

Pode-se dizer que há alguns vetores fundamentais. Isso, sim, é que têm conduzido os trabalhos. Um dos vetores, dentro da lógica de eticidade de que está imantado o Código Civil brasileiro, é trazer expressamente um rol exemplificativo de deveres laterais pertinentes à boa-fé objetiva, bem como deixar claro que a violação à boa-fé objetiva é violação ao contrato, é incumprimento. Isso já é consolidado na doutrina, já é consolidado na jurisprudência, e é algo que acaba, dentro da proposta, ingressando expressamente no Código Civil.

Algo que também aparece nas propostas que estão a ser debatidas é um reforço à dimensão funcional dos contratos. E aqui eu não me refiro apenas à função social, que, sem dúvida, é importante, mas também à função econômica. Há propostas de alteração, inclusive já votadas dentro da Subcomissão, que expressamente se referem à função social e à função econômica do contrato. A dimensão funcional não se restringe à função social. Há uma finalidade de que o contrato está imantado e que decorre à rigor das partes, não com menção expressa: "A função econômica é essa", mas aquilo que decorre do agir livre das partes. Decorre, portanto, da autonomia privada. A dimensão funcional também faz parte do exercício da autonomia privada, o que guarda grande congruência com a lógica da obrigação como processo.

Estamos aqui, na casa de Clóvis do Couto e Silva. Se nós estamos pensando em uma dimensão funcional que leva em conta o bom adimplemento, que leva em conta os deveres laterais da boa-fé, que leva em conta uma função econômica, nós estamos pensando em um contrato que é pensado a partir da sua realidade, não um retrato do contrato no simples momento da manifestação de vontades, mas um contrato que leva em conta também uma fase pré-contratual, uma fase de execução, pensando sobretudo nos contratos de longa duração – a Profa. Cláudia tem uma proposta interessantíssima sobre o tema –, e também em uma fase pós-contratual, mas, sem dúvida, tomando o cuidado de, em respeito às decisões soberanas e democráticas recentes do nosso Congresso Nacional, do nosso Parlamento, não afastar em absoluto – ao contrário, em alguma medida até aprofundar e deixar mais claro – aquilo que decorre da lei da liberdade econômica, como por exemplo o respeito à alocação de riscos, à gestão de riscos trazida pelas partes.

O projeto aprofunda vetores que já estavam presentes desde o início, mas que, por evidente, reconhece as transformações que já são apreendidas pela legislação vigente. E nesse sentido, um aspecto que merecerá ainda especial debate – ainda não discutimos o assunto, as propostas – é a questão da revisão contratual, dentro da lógica da sua excepcionalidade. Mas há necessidade de construção de um mecanismo, ainda que excepcional, de revisão contratual. Aí, obviamente, nós vamos dialogar: faz





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

sentido tratar de bases do negócio? Faz sentido falar ainda de imprevisibilidade? Ou o que seria imprevisibilidade? Bom, são algumas questões, portanto, que estamos debatendo.

Agradeço novamente à Profa. Claudia, ao Ministro Bellizze, ao Prof. Rolf, e prosseguiremos nos trabalhos ouvindo os colegas.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Muito obrigada, Prof. Carlos Elias e Prof. Pianovski, por essa muito importante exposição das linhas gerais do direito dos contratos.

Temos agora, *online*, uma das grandes novidades desse código, a participação da Profa. Dra. Laura Schertel Mendes, da UnB/IDP, sobre o que se chama de capítulo digital do código.

O SR. LAURA SCHERTEL MENDES (*Por videoconferência.*) – Profa. Rosa, vocês me escutam? Sim? Bom.

Profa. Claudia, eu queria, em primeiro lugar, agradecer e cumprimentar a senhora, cumprimentar o Ministro Bellizze, cumprimentar o Dr. Rolf Madaleno, cumprimentar todos os colegas membros da Comissão. Também, na pessoa da Dra. Rosa Nery, que aqui vejo também *online*, e dizer que é uma honra muito grande e um desafio muito grande trabalhar, como todos os colegas aqui já mencionaram, nessa atualização do Código Civil, que é uma tarefa tão importante quanto também complexa.

Especialmente quando falamos de direito digital, há uma complexidade ainda maior, porque estamos falando de uma área que é transversal, tem um diálogo muito grande, impacta todas as outras partes, todos os outros códigos, todos os outros livros dentro do Código Civil. Então, quando falamos aqui de contratos, quando falamos de família e sucessões, quando falamos da parte geral dos direitos da personalidade, a verdade é que esse tema do direito digital está, de certa forma, imbricado e relacionado com todos os outros livros.

Em razão disso, a Subcomissão de Direito Digital, formada aqui pela Laura Porto, que é a Relatora, e também pelo Ricardo Campos, nós tomamos a decisão de fazer... Digamos, de ter uma metodologia de trabalho muito conectada com as outras Subcomissões. Acho que esse é um ponto muito importante. É fundamental um diálogo muito próximo com cada uma das Subcomissões responsáveis pelos outros livros, pelas outras partes da atualização. Essa foi a primeira deliberação que tivemos.

Eu queria comentar um outro ponto muito caro a todos nós, que já tem sido muito falado também pelo Ministro Salomão, pelo querido Prof. Tartuce e pela querida Profa. Rosa, que é a nossa preocupação com esse diálogo. E aqui, Profa. Claudia, acho que é muito importante também falar de todo o seu trabalho, quando a gente fala de diálogo das fontes. A senhora é uma mestre de todos nós e, certamente, a minha mestre. E nesse tema, eu queria comentar que o diálogo das fontes eu acho que é algo importante que a gente tenha em mente também nessa atualização. Eu digo isso porque hoje a área de Direito Digital é uma área já com alguma regulação importante, já no Brasil e também no mundo. Cada vez mais, nós vemos outros projetos de lei, uma regulação intensa.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu cito aqui o Marco Civil da Internet, que é uma lei importante, muito citada aqui, eu diria até internacionalmente. É uma lei brasileira que teve muito impacto também e acabou influenciando algumas outras leis estrangeiras.

Eu falo da nossa Lei Geral de Proteção de Dados. Eu trabalhei intensamente nessa proposta com o querido Prof. Danilo Doneda, que infelizmente faleceu, que nos deixou muito cedo. E essa Lei Geral de Proteção de Dados foi também algo, eu diria que foi um debate muito intenso, foram oito anos de debate, e nos colocou, colocou o Brasil de certa forma também na... Eu diria que, de forma bastante pioneira, nós conseguimos talvez recuperar o atraso. Nós demoramos bastante para regular essa área, mas nós conseguimos recuperar o atraso com uma lei bastante moderna, com uma lei que dialoga não só com o regulamento europeu de proteção de dados, mas com muitas outras leis do mundo. E a gente tem hoje, então, um marco normativo de proteção de dados, eu diria, bastante moderno.

E o Brasil tem se destacado, seja pela LGPD, seja pelo Marco Civil, em muitas outras áreas também na regulação de tecnologias. E eu queria citar aqui a proposta, o Projeto de Lei 2.338, que foi, na verdade, proposto pelo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco. Acho que mostra como o Senado tem sido pioneiro também, tem tido um protagonismo muito importante nesse tema. E o Senador propôs, o Presidente do Senado, o Senador Rodrigo Pacheco, propôs esse PL com base no texto da Comissão de Juristas que o Senador Rodrigo Pacheco criou, da qual eu tive a honra de ser Relatora. O Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva foi o nosso Presidente, a Profa. Cláudia Lima Marques participou da Comissão, e nós propusemos uma lei, eu diria, um PL bastante robusto, em que hoje tem sido colocado um modelo de regulação de inteligência artificial também, que pode levar o Brasil para um pioneirismo na regulação dessa área.

Tudo isso é para dizer que nós temos, na Subcomissão de Direito Digital, tido também esse cuidado de pensar esses temas, por um lado, sempre em diálogo com todos os outros ramos dentro do próprio Código Civil, com todos os outros livros, e, ao mesmo tempo, um diálogo com as leis especiais, porque essas áreas, quando falamos de Direito Digital, seja essa regulação da inteligência artificial, seja a regulação da proteção de dados pessoais, são áreas em que a gente precisa de uma regulação bastante específica, não só uma regulação principiológica. Nós precisamos de procedimentos, nós precisamos, eu diria, de toda uma terminologia, de todo um conjunto de regras bastante específicas.

Então, eu acho que este é o nosso grande desafio: um diálogo muito premente com todas as outras Subcomissões dentro da grande Comissão de atualização, como também ter muito cuidado para que nós não interfiramos, para que não haja nenhum tipo de interferência, algum tipo de derrogação nessas outras leis especiais.

Isso sem falar, Profa. Cláudia, como já havíamos falado há tanto tempo também, da importância de não interferir no Código de Defesa do Consumidor. Eu acho que isso também é uma grande preocupação de todas as outras Subcomissões, e, certamente, quando falamos de Direito Digital, esse é um ponto muito importante.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

E, por fim, eu queria terminar, então, essa minha fala, breve fala, comentando um pouco o que acho que a gente também tem que pensar sobre qual que é a unidade do direito privado, e eu faço isso citando o meu orientador de doutorado na Universidade Humboldt, em Berlin, Prof. Stefan Grundmann, que, inclusive, já esteve conosco algumas vezes, tanto em Porto Alegre quanto também em Brasília. Ele tem um texto muito bonito sobre qual a unidade do Direito Privado, e eu acho que isso, de certa forma, também é importante quando estamos falando de atualização do Código Civil. Tantos colegas, colegas membros da Comissão, têm falado muito sobre essa importância de trazer o Código Civil, para que ele continue, digamos, realmente atual, para que ele esteja à altura do nosso tempo.

E, pensando na unidade do Direito Privado, conforme colocado pelo Prof. Stefan Grundmann, certamente a autonomia, a liberdade, elas continuam sendo o nosso grande ideal, elas continuam sendo o que nós devemos perseguir.

O que o Prof. Stefan Grundmann e tantos outros mestres também alemães sempre reiteram é que nem sempre nós conseguimos esse ideal da liberdade ou da autonomia material, da autonomia concreta, em face de tantos obstáculos materiais, em face de tantos obstáculos que nos impedem de chegar ou, talvez, de fato almejar essa autonomia, e eu entendo que aqui, citando o Prof. Canaris, nós precisamos, sim, almejar uma autonomia substancial, uma autonomia concreta, real.

E aqui os colegas mencionaram a boa-fé objetiva, a igualdade. No Direito Digital não é diferente. Nós precisamos almejar não apenas a igualdade, mas também essa liberdade material. Certo?

E a regulação... E eu acho que essa atualização é muito importante, para que a gente possa reequilibrar muitas situações, para que a gente possa, talvez, regular, para conseguir condições reais, mais adequadas, mais concretas, que permitam o exercício dessa liberdade substancial.

Então, eu acho que esse tem que ser o nosso grande objetivo, e, no texto do Prof. Canaris, quando ele fala da materialização do Direito Privado, eu acho que esse continua sendo um grande objetivo, para que a gente consiga... Não apenas para que a gente não obtenha, como resultado, apenas a liberdade formal, essa que consta apenas no papel ou apenas nos códigos, mas que a gente consiga, de fato, regular, atualizar, para que todos tenhamos uma liberdade nas mais diversas situações, seja ao realizar contratos, seja nas relações familiares, para que a gente tenha uma liberdade material, uma liberdade substancial.

Então, agradeço aqui a participação. É uma honra poder participar. E eu queria agradecer à Profa. Claudia pelo enorme prazer do convite. Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Muito obrigada, Profa. Dra. Laura Schertel Mendes, da UnB e DP, por essa belíssima participação.

Estamos terminando a aula magna e depois passaremos aos debates.

Pediria ao Dr. Flavio Galdino que venha representar a Subcomissão sobre Direito da Empresa.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Os outros professores estão chegando do aeroporto e, aí, vão participar dos debates da segunda parte dessa aula. (*Palmas.*)

O SR. FLAVIO GALDINO – Bom dia a todos.

Ministro, cara Professora, muito obrigado por nos receber. Eu sou gaúcho e fico muito honrado de vir a esta Casa.

Enfim, os senhores deveriam estar contando com a exposição da Profa. Paula Forgioni. Então, a minha é, não sei se algum colega é de direito romano, uma verdadeira *capitis diminutio*, provavelmente máxima. Mas eu penso que posso reportar, Professora, Ministro, os trabalhos da Comissão ou da Subcomissão de Direito da Empresa até o momento.

Nós temos procurado fazer reuniões da Comissão, reuniões internas, reuniões para coletar sugestões, não exatamente audiências públicas como esta, mas reuniões com setores interessados.

Tivemos reunião com o Drei muito importante, enfim, coletamos sugestões importantes.

Nem todos dominam questões relativas a registro, que é uma questão muito sensível.

Tivemos duas reuniões com o Tribunal de Justiça de São Paulo. Provavelmente, é o tribunal que mais julga matéria empresarial no país; tem câmaras especializadas há muito tempo, além de órgãos especializados em primeiro grau. Então, foram sessões muito úteis.

Os eminentes desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo formularam sugestões por escrito à Comissão. Então, foram sessões muito ricas.

Tivemos uma reunião também em Minas Gerais, também no tribunal. Nesse caso, ali, patrocinada, promovida pelo Desembargador Moacyr Lobato, que é integrante da Comissão.

O Desembargador Milagres prestigiou a sessão, uma sessão muito rica, com a participação também de diversos membros da comunidade acadêmica das várias faculdades de Minas Gerais, uma reunião em que também foram formuladas sugestões, coletadas.

A Profa. Paula Forgioni está fazendo um trabalho hercúleo de compendiar todas essas sugestões sendo recebidas, e, de alguma forma, vamos deliberar sobre elas, para submeter à Comissão mais ampla.

Há vários temas. Eu não vou me alongar nos temas que estão sendo discutidos aqui, em benefício do tempo, Professora, mas há vários temas que têm chamado a atenção, ou seja, que têm sido reiteradamente sugeridos seja pela comunidade geral, seja pelos especialistas. Vários dizem respeito ao registro, muitos dizem respeito às questões envolvendo dissolução de sociedades.

As questões envolvendo apuração de haveres, Ministro Bellizze, têm sido objeto de grande discussão.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O STJ, depois de muita discussão, parece estar se encaminhando, e a ideia da Comissão é efetivamente acolher a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça como parâmetro e, eventualmente, resolver algumas, enfim, assincronias entre o Código Civil e o Código de Processo, à medida que o processo legislativo permita essa correção ou, pelo menos, um certo alinhamento entre os dois diplomas legislativos.

A ideia da Profa. Paula, que dirige, que relata essa Subcomissão, é sempre no sentido de simplificação, seja no sentido das formas societárias, seja no sentido de funcionamento das sociedades, simplificar ao máximo.

O Ministro Salomão, infelizmente, não está presente, mas ele tem sempre sido porta-voz da necessidade de nós tornarmos o país competitivo, e, em termos de direitos societários, Direito Empresarial em geral, é muito importante que o manejo da vida societária seja o mais simples, o mais desburocratizado possível.

Infelizmente, nós ainda temos algumas amarras normativas que, eventualmente, podem ser resolvidas neste momento, tanto em termos de registro como em termos de funcionamento, e a Profa. Paula também tem encarecido, enfatizado a necessidade de colocar...

Falou-se aqui mais cedo, Prof. Eduardo, em Lei de Liberdade Econômica, enfatizando a relevância da segurança jurídica, no que diz respeito a contratos de natureza empresarial, contratos de natureza societária em sentido mais estrito ou contratos de natureza empresarial de forma mais ampla, tentando fazer com que esse tipo de contrato, em que se presume que as partes são, em alguma medida, paritárias...

Obviamente, quando isso não acontecer, a gente pode criar válvulas de escape para proteção de partes vulneráveis nesse tipo de contrato também, como em casos minoritários ou outras figuras que mereçam proteção, mas a ideia é atribuir força aos contratos, na maior medida possível, para que isso seja traduzido em segurança jurídica para quem opera na vida empresarial, na vida societária.

Acho que é isso, Ministro.

A Comissão está chegando. Os colegas que chegarem certamente trarão muito mais benefício para este auditório.

Mais uma vez, Ministro e Professora, muito obrigado pela presença. (*Palmas.*)

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Muito obrigada, Prof. Flavio Galdino.

Gostaria de mencionar, entre os vários professores das outras coirmãs, o Prof. André Estevez, da PUC do Rio Grande do Sul, que está *online*, e a Profa. Roberta Flores, da Universidade Dom Bosco.

Sejam muito bem-vindos ao nosso debate.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. MARCO AURÉLIO BELIZZE – Professora, antes de começar o nosso debate, que vai ser conduzido pela Profa. Tula, quero só registrar aqui perguntas que chegaram e a importância do debate democrático.

Três perguntas chegaram aqui, dirigidas ao que eu falei.

A primeira a Profa. Laura acabou de responder, as diretrizes do tema digital e como vai ser tratado isso. Falamos em mudanças sociais, e a pergunta é exatamente quais serão as características desse debate e o caráter democrático.

A Profa. Laura, citando lá o texto importantíssimo, estabeleceu a igualdade substancial, o reequilíbrio das relações. Então, esse será o norte da Comissão para tratar desse tema tão importante.

A pergunta foi do Ramiro Vasconcelos, ex-aluno aqui da universidade.

A Milena Dias, aluna da faculdade, pergunta sobre prazo de prescrição, que é uma preocupação muito grande para todos nós que atuamos no Direito. Tem sido objeto de debate, de vai e volta jurisprudencial. Então, ela pergunta aqui se há uma tendência, se eu seria favorável ao aumento do prazo prescricional do art. 206, §5º, diante discussões contemporâneas dos novos tipos de danos biológicos.

É uma pergunta interessante. A Comissão apropriada, a Comissão... Infelizmente, não chegou ninguém da parte geral de prescrição.

A tendência da prescrição tem sido, na legislação, diminuir os tempos de prescrição para a prescrição do dia a dia. Temos o vulnerável aí, com a prescrição de cinco anos, e uma contradição em uma responsabilidade contratual que nós sabemos com quem contratamos, o que contratamos e o que queremos, dez anos, e, na responsabilidade extracontratual, que temos que descobrir o tamanho do dano, quem praticou o dano, onde se esconde quem praticou o dano, três anos. Então, há uma preocupação.

A Comissão ainda não sei o que deliberou, mas há uma tendência de igualar sem prejuízo da discussão desses novos danos e prazos específicos, que, é evidente, são novas situações, que merecem um novo olhar da Comissão.

Essa é a pergunta da Milena.

E a Amanda Dill, doutoranda daqui da universidade, pergunta sobre se a Comissão está considerando inserir no Código Civil previsão sobre garantia autônoma ou garantia à primeira demanda, tal como foi inserido no Código francês.

Eu me reportei ao integrante da Comissão de Contratos, o Prof. Carlos Elias, que disse sim, esse texto já está redigido e semiaprovado dentro da Comissão, claro que sujeito a outras revisões. Esse tema já foi objeto de preocupação da Comissão.

Antes de passar para o debate, quero registrar também outro importante canal democrático aqui que o Senado valoriza muito, que é o canal da e-Cidadania, por *e-mails* para o Senado.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O Valdemagno Torres, de Pernambuco, a Ingrith Fernandes, o Átila Santos, da Bahia, perguntam sobre a importância e os impactos do Código Civil. Eu penso que as próprias exposições já trataram desse tema.

A Juliana, do Rio de Janeiro, fala de desafios da reforma.

Sobre o impacto pergunta a Lílían Duarte, de Minas.

Há uma pergunta interessante – que o Prof. Galdino, de uma certa maneira, abordou – do Wilton Fahning, de São Paulo, se vai manter o Código Empresarial e Civil juntos, porque cada um continua com seus ritos distintos, mas a proposição de atualização do Código Civil não permite avançar para outro tipo. Então, essa discussão, se vamos ter um código comercial ou empresarial autônomo, ou não, não é objeto de discussão direta e imediata, porque não teríamos autorização para isso, mas as questões da integridade dos dois sistemas, evidentemente, estão sendo tratadas, e o Prof. Galdino bem destacou as preocupações da Comissão e da sua Presidente, a Profa. Paula Forgioni.

Então, eram essas as comunicações antes de o debate dar voz à cidadania aqui, ao debate democrático.

Eu devolvo a palavra à Profa. Claudía, que vai dar início ao nosso debate, e peço licença para me ausentar por cinco minutinhos. (*Palmas.*)

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Muito obrigada, Ministro Bellizze, fique à vontade.

Nós agora vamos passar à segunda e última parte desta aula aberta.

Eu peço à Profa. Dra. Tula Wesendonck que tome assento; ao Prof. Rolf Madaleno que faça essa mudança de cadeiras, vamos dizer, ali, por favor.

Se preferir ficar aqui, talvez fosse melhor. Fique aqui.

Isso, perfeito.

Nós temos já três perguntas preparadas.

Eu queria agradecer a presença e perguntar se a Diretora do Centro Acadêmico André da Rocha, Jordane Caroline da Silva, que está ali – eu a vejo –, gostaria de ocupar o assento aqui, por favor. Muito obrigada. Temos também a presença dos alunos nesta aula aberta, porque os alunos são a nossa finalidade maior. Então, bem-vinda! Por favor, Diretora, aqui. (*Palmas.*)

Com isso, passo a condução destes debates à Profa. Dra. Tula Wesendonck, que é da Comissão Coordenadora do nosso Programa de Pós-Graduação e Professora de Direito Civil desta casa.

Muito obrigada.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A SRA. TULA WESENDONCK – Obrigada, Profa. Claudia, pelo convite que me foi formulado para coordenar este debate.

É uma honra muito grande poder estar aqui e discutir questões que são bem relevantes sobre essa proposta de reforma do Código Civil.

Sem mais delongas, eu gostaria de chamar a Profa. Giovana, que vai fazer um questionamento, que é um questionamento... Em tese, não teve apresentação ainda sobre a parte de responsabilidade civil, mas é um questionamento relacionado à responsabilidade civil.

Profa. Giovana, a palavra está com a senhora.

A Profa. Giovana é nossa Professora do Departamento de Direito Privado e Processo Civil.

A SRA. GIOVANA BENETTI – Bom dia a todos.

É um prazer enorme estar aqui e uma honra.

Agradeço pela oportunidade de fala.

A minha pergunta mais especificamente – ainda não tivemos o debate sobre responsabilidade civil – é diante de uma proposta que foi discutida em outros eventos para o art. 927. Então, ele começaria com a seguinte redação: as disposições deste título – então, inaugurando a responsabilidade civil – são aplicáveis às funções preventiva, punitiva, promocional e reparatória de danos. E aqui me parece que talvez seja importante ter uma reflexão. Sei que há muitos debates sobre as funções da responsabilidade civil e a sua evolução, mas me parece que, na função punitiva, precisaria ter um debate maior sobre parâmetros. Simplesmente colocar a possibilidade de ter essa função, sem uma discussão maior, conjugada com parâmetros para sua avaliação, talvez acarrete uma insegurança jurídica, que é algo que a Comissão não busca. Nós ouvimos brilhantes exposições de vários dos seus membros, aqui e também virtualmente, com essa preocupação de segurança jurídica. Então, nesse sentido, isso eventualmente se acarretaria uma insegurança para o empresariado, para as seguradoras, que não saberiam, inclusive até em questões de investimentos, como quantificar, como saber quais seriam os parâmetros aplicados.

E aí, só a título de exemplo – eu sei que os magistrados têm uma função muito difícil quando precisam lidar com questões relacionadas a danos extrapatrimoniais –, recentemente, eu fiz uma pesquisa sobre dano moral coletivo, que é um campo em que há, digamos, talvez uma propensão maior a se falar sobre função punitiva de responsabilidade civil, e, analisando os julgados do STJ, nós conseguimos constatar que há uma falta de parâmetros. Isso não está na lei. Então, mesmo não estando na lei atualmente, há uma falta de parâmetros na sua aplicação, que, inclusive, leva a uma discrepância muito grande nas indenizações que são conferidas. Tem casos em que, na primeira instância, a sentença, por um problema de propaganda enganosa, conferiu uma indenização por R\$14 milhões, o processo tramitou por 10 anos, chegou ao STJ, e a indenização foi reduzida a R\$500 mil. De R\$14 milhões na sentença para R\$500 mil, o que será que aconteceu?





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Isso é só um exemplo. São vários casos. E outros tantos, que falam da função punitiva, levam a resultados completamente contraditórios.

Ficam aqui essa dúvida e o apelo, na verdade, para que se pense nessa questão da função punitiva e também nesses parâmetros para que a gente tenha e caminhe para uma segurança jurídica e não para trazer mais insegurança para todos.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. TULA WESENDONCK – Muito obrigada, Profa. Giovana. Muito importante esse questionamento, que é um dos aspectos bem relevantes a respeito da responsabilidade civil, se é possível ou não se incluir uma função punitiva, considerando a formatação que nós tínhamos no Código Civil anterior.

Eu gostaria de ver se tem alguém que gostaria de responder. Quem sabe a Dra. Rosa Nery gostaria de responder ao questionamento que foi feito pela Profa. Giovana? Poderia ser, Professora?

A SRA. ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (*Por videoconferência.*) – Muito bom dia a todos.

Em atenção à colocação feita pela nossa Profa. Giovana, gostaria de dizer que este é um tema que está sendo estudado pela Comissão de Responsabilidade Civil, capitaneada pela Ministra Gallotti, pela Profa. Patrícia Carrijo e também pelo incansável Prof. Nelson Rosenvald. É um tema delicado, é um sistema novo, que não é acolhido pelo nosso na área privada, muito embora nós tenhamos no nosso sistema previsão institucional muito eficiente, já testada, da função punitiva do direito, que consiste na tutela de situações jurídicas metaindividuais, pela condenação do agente à entrega de valores a fundos coletivos que visam à satisfação daqueles interesses metaindividuais, algo atualmente operacionalizado pela via de ações coletivas. Em matéria de ação civil pública, para defesa de meio ambiente, do direito do consumidor, nós já temos isso. No direito civil, nós não temos, embora haja, sim, discussão jurisprudencial e doutrinária nesse sentido.

Eu entendo que é dos temas mais delicados que se tem para considerar, mas, considerando que a matéria está em andamento na Subcomissão própria, eu me considero ainda sem condições de dar minha opinião a respeito desse ponto. Em atenção à solicitação e à provocação feita, eu digo que nós estamos, sim, estudando esse ponto.

Muito obrigada, Profa. Tula.

E aproveito a oportunidade para cumprimentar a todos, professores, membros da Comissão e público em geral.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. TULA WESENDONCK – Muito obrigada, Profa. Rosa Nery.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Na sequência, o próximo professor que vai fazer um questionamento é o Prof. André Schmidt, que também é nosso Professor do Departamento de Direito Privado e Processo Civil.

O SR. ANDRÉ PERIN SCHMIDT NETO – Muito obrigado.

É uma honra ter a oportunidade de falar neste dia tão importante.

Agradeço à Profa. Claudia e à Profa. Tula.

Eu venho trazer aqui uma provocação acerca da atualização do artigo que dispõe sobre a revisão dos contratos por onerosidade excessiva.

Eu falo na condição de Coordenador do Balcão do Consumidor, com a Profa. Claudia Lima Marques, e a nossa preocupação aqui é com o surperendividamento, que é algo recorrente no que diz respeito aos consumidores que nos buscam aqui no Balcão. Os surperendividados também têm dívidas oriundas de contratos particulares, e, portanto, a nossa preocupação diz respeito à solução de todas as dívidas, não só as de consumo. E as soluções que vêm surgindo também nos preocupam, porque simplesmente incluir essas dívidas no tratamento global que foi trazido pela nova Lei do Surperendividamento não seria a solução mais adequada, porque o consumidor é especial, e tratar a todos como especiais faz com que ninguém seja especial.

É importante que a gente desvende uma maneira prática mais específica para a solução dessas controvérsias envolvendo dívidas que não são de consumo para aqueles cidadãos que estão em uma situação em que seu passivo supera o seu ativo. E a solução mais frequente utilizada antes da lei de 2021, que traz esse tratamento coletivo das dívidas dos surperendividados, era a revisão dos contratos. E não foi mais viável muito em razão da previsão do art. 330, §2º, incluído pela reforma do Código de Processo Civil, que passou a exigir o depósito do valor incontroverso para quem quer discutir o conteúdo daquele contrato. Embora seja uma previsão justa, porque, de fato, quem quer discutir o conteúdo das cláusulas de um contrato deve depositar o valor que entende que seja justo, isso acaba impedindo que as pessoas em situação de surperendividamento possam se valer dessa medida. Assim, a sugestão que poderia sanar essa mazela do povo brasileiro...

E aqui eu gostaria, inclusive, de acrescentar que a reforma do Código precisa levar em consideração a condição social e econômica do brasileiro, porque hoje quatro em cada dez brasileiros estão negativados. Então, o homem comum do dia a dia, na bela fala do Prof. Carlos Elias, da Comissão de Contratos, a quem eu gostaria de parabenizar, é um brasileiro sem crédito, sem dinheiro. Portanto, ainda que busque formas de saudar suas dívidas, ele tem encontrado sérias dificuldades.

Assim, abrir uma exceção para a possibilidade do uso da ação revisional sem a necessidade do depósito do valor incontroverso tão somente para aquele que demonstrasse a condição de superendividado poderia abrir margem para solucionar também essas dívidas que não são de consumo e, portanto, não foram abarcadas pela reforma do Código de Defesa do Consumidor.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A minha sugestão – e a deixo aqui para a Comissão que está tratando das questões envolvendo a reforma do capítulo que trata dos contratos – seria no seguinte sentido: um parágrafo único, no art. 478, que diga que, no ajuizamento de ação de resolução do contrato por onerosidade excessiva, o contratante pessoa física que comprovar sua condição de superendividamento será dispensado de depósito prévio ou caução. Então, a minha pergunta aqui, na verdade, é no sentido da viabilidade da inclusão desse parágrafo no art. 478, trazendo, assim, a possibilidade do uso da revisional pelos superendividados, para solucionarem as suas dívidas que não sejam de consumo.

Obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. TULA WESENDONCK – Muito obrigada, Prof. André Perin.

Prof. Tartuce, vai querer responder? Pode ser?

O SR. FLÁVIO TARTUCE – Uma boa tarde... Bom dia, não é? Para mim, é boa tarde – já estou com *jet lag* aqui. Bom dia. Bom dia a todos os colegas aqui presentes.

Primeiro, quero agradecer essa recepção aqui na Universidade do Rio Grande do Sul, uma das escolas mais importantes de direito privado do país; agradecer à Profª. Claudia e ao Prof. Luis Renato que está aqui, nosso colega de jornada do direito civil. É uma grande honra para a Comissão ter todos os amigos aqui presentes. Felicito também o nosso Vice-Presidente, o Ministro Bellizze, que está aqui; e os amigos pela internet.

Depois, vou passar a palavra para o Carlos Elias, mas a gente recebeu um capítulo inteiro já sobre superendividamento nas relações civis. Temos um enunciado aprovado na última IX Jornada de Direito Civil, na última jornada. Depois, eu vou passar a palavra... Acho que já foi incorporado, não é, Carlos?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CARLOS EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA – Como foi dito, a Comissão tem ouvido... E o Prof. André é um estudioso de mão cheia do tema. A gente tem recebido contribuições de toda sociedade, de vários juristas, de vários professores. Nosso objetivo é ser coordenador desses reclames. E uma das sugestões, que, inclusive, chegou por via nosso querido Prof. Fabricio Bolzan, foi um texto sobre o superendividamento civil. A ideia já está aprovada na Comissão, a gente ainda está detalhando as vírgulas e os pormenores para o texto sair mais palatável, até porque, Prof. André, talvez a mera dispensa do depósito não seja suficiente, porque, no CPC, de uma certa forma, a execução provisória é por conta e risco da parte. Então, se o devedor perder no mérito, vai vir uma raquetada de juros e tudo.

Então, o superendividamento eu acho que acolhe essa ideia.

O SR. FLAVIO TARTUCE – Eu quero até aproveitar, porque a Comissão de Contratos não para, vocês já têm transporte já, não é?

(Manifestação da plateia.)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. FLAVIO TARTUCE – Já têm transporte, não é? A gente tem acompanhado contratos, realmente a gente já tem uma visão de família, contratos, porque, com tudo de que está sendo debatido – até fica a sugestão a partir de agora para os outros grupos –, a gente tem acompanhado todas as sugestões, eu e a Profa. Rosa – quero mandar um abraço especial, nós estivemos juntos há três dias, Professora. A gente até comentava, porque a gente estava lá e acompanhou as sugestões que as duas Comissões têm feito.

Então, em relação a contratos e família, a gente tem uma visão bem clara do que está sendo feito. Eu até sugiro – nós estamos aí a um mês da entrega final, que vai ser dia 15 de dezembro –, para facilitar o nosso trabalho... Também veio já o quadro de uma entidade que mandou as sugestões, mas pediria para as outras Comissões – se possível, responsabilidade civil também, a gente já tem a ideia do texto – enviarem o quanto antes para a gente acompanhar e facilitar o nosso trabalho, não é, Profa. Rosa? Eu acho que facilita bastante.

Mas esse tema eu lembrei, realmente a gente recebeu a proposta e já foi incorporada. Aliás, excelente sugestão, Professora. (*Palmas.*)

A SRA. TULA WESENDONCK – Muito obrigada, Prof. Tartuce e Prof. Carlos Eduardo.

Agora, então, a gente vai passar a palavra para a nossa mestranda Letícia Padilha, que é do Núcleo Antirracista da Faculdade de Direito, para fazer um questionamento para a Comissão. (*Palmas.*)

A SRA. LETÍCIA MARQUES PADILHA – Olá! Bom dia a todos e todas. Nas pessoas da Profa. Claudia Lima Marques e do Ministro Bellizze, eu saúdo todas as autoridades, professores e alunos aqui presentes. Muito obrigada.

Bom, a minha pergunta, na verdade, vem no sentido da parte geral do Código Civil, coincidentemente, em homenagem ao Dia da Consciência Negra, dia 20, que é hoje... (*Palmas.*)

Obrigada.

Então, eu e o Prof. Lúcio, juntamente, estamos escrevendo um artigo sobre a permanência do sobrenome de proprietários escravagistas nos nomes de pessoas negras no nosso país. Nesse sentido, a nossa pergunta é se, no Código Civil atual, que, em seu art. 16, afirma que toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome, recordando o processo escravagista no Brasil, em que as pessoas escravizadas tinham como sobrenome o mesmo de seus proprietários e observando os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade previstos na Constituição de 1988, assim como levando em consideração o direito antidiscriminatório, há uma perspectiva, com o projeto de atualização do Código Civil brasileiro, de possibilidade de mudança que contemple a população negra no sentido de alteração de seu sobrenome, com a finalidade de rechaçar a herança da dominação escravagista?

Esse é o nosso questionamento, porque entendemos ser pertinente tratarmos da população negra sobre direito antidiscriminatório, dentro dessa atualização do Código Civil brasileiro.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. TULA WESENDONCK – Passo a palavra ao Prof. Tartuce.

O SR. FLÁVIO TARTUCE – Doutora, eu vou pedir para a senhora depois enviar o excelente conteúdo. Vou pedir para depois a senhora enviar a proposta. Hoje nós não temos ninguém aqui da Comissão de Parte Geral, mas a Comissão de Parte Geral, nesse momento, trabalha com esse tema, e quem está responsável pelo capítulo de direitos da personalidade é a Profa. Estela Aranha, que trabalha no Ministério da Justiça – aliás, foi indicada pelo Ministério da Justiça e é uma das pautas do ministério, sem dúvida alguma –, e ela deve incorporar ao texto.

Então, essa proposta pode ser enviada. O Relator é o Rodrigo Mudrovitsch, que, aliás, é Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Então, é uma pauta muito afeita à Comissão de Parte Geral. Então, eu pediria que, pela Profa. Claudia, a senhora mandasse essa proposta, porque, imediatamente... Se a senhora já tiver a proposta agora, a senhora já encaminha, por favor, à Profa. Claudia, que eu já encaminho para a Comissão de Parte Geral, para eles incorporarem.

Justamente nesse momento, a Profa. Estela está fazendo as alterações dos arts. 12 a 21, porque são dispositivos que têm uma série de necessidades de adaptação. Então, eu pediria, Doutora, que a senhora enviasse para a Profa. Claudia, porque, imediatamente, já enviaremos a proposta para a Subcomissão de Parte Geral. E parabéns pela ideia, pela proposta. (*Palmas.*)

A SRA. TULA WESENDONCK – Muito bem. Muito obrigada. Profa. Claudia, então, nós terminamos esse ponto, que é dos debates. E, aí, eu acho que a senhora vai querer... Vou passar a palavra para a senhora, então, agora.

Muito obrigada.

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Bem, queria agradecer a todos que participaram do debate, também aos Relatores. Alguns, em virtude do trânsito, chegaram um pouco atrasados. Mas eu queria, primeiro, pedir a todos que debateram aqui e também enviaram perguntas ao Sr. Ministro, que já foram respondidas, uma salva de palmas, por favor. (*Palmas.*)

Profa. Tula, por favor, retome o seu assento.

Obrigada.

Nós temos, agora, a última participação, do Prof. Dr. Juiz Daniel Carnio, por favor, sobre direito empresarial. E depois, convidamos os alunos e membros da Comissão para uma foto na nossa escadaria histórica. Os alunos do centro acadêmico estão ávidos por este momento final da nossa aula aberta.

Queria, também, mencionar a presença da Dra. Angélica Carlini, da nossa Comissão, que falará à tarde, e convidar a todos para essa segunda parte que vai acontecer.

Por favor.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. DANIEL CARNIO – Bom dia, bom dia a todos, bom dia a todas. Gostaria de cumprimentar o Ministro Bellizze, o Prof. Tartuce e, nas suas pessoas, estender o cumprimento a todos os membros da Comissão, a todas as autoridades e professores aqui presentes.

Eu gostaria apenas de registrar a presença, nesse momento histórico aqui, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, da Comissão de Direito Empresarial, da Subcomissão de Direito Empresarial, com alguns dos seus membros: Profa. Paula Forgioni, Prof. Galdino e eu, Daniel Carnio.

Só quero dizer que, em relação a essa parte do direito da empresa, a nossa função é coletar o máximo de sugestões possíveis dos setores econômicos impactados por esse tipo de regulação. A ideia, a linha mestra do trabalho que está sendo desenvolvido é desburocratizar a regulação da atividade empresarial, tornando, portanto, essa regulação mais favorável ao desenvolvimento e ao empreendedorismo. Então, modernizar e desburocratizar tem sido a nossa meta.

Nós temos buscado evitar alterações muito radicais naquilo em que não há necessidade de mexer. O nosso Código é bom, o nosso Código traz uma série de princípios que são muito sólidos e devem ser preservados, mas, sem dúvidas, há espaços para melhoria no campo do direito da empresa. E eu vou citar três apenas aqui, porque o nosso tempo é bastante curto.

O primeiro que tem sido o objeto da nossa preocupação é o próprio conceito de empresa, na medida em que o 966 traz um conceito de empresário, o que nos leva a uma conclusão indireta sobre o que seria atividade empresarial, e isso tem sido objeto de diversas sugestões, e nós aceitamos mais sugestões, e são objeto de reflexão.

Toda a parte de registro de empresa também é objeto da nossa preocupação, no sentido de tornar mais desburocratizado, sem perda de segurança em relação a esse aspecto. Também é um objeto da nossa preocupação e da nossa atenção.

E um outro ponto que eu poderia citar aqui é a parte da liquidação das sociedades e da apuração de haveres, que, na prática, mostra muitos desafios e que também tem sido objeto de diversas sugestões.

Claro, outros pontos também são objeto da nossa preocupação e da nossa análise, mas, como o nosso tempo é curto, a ideia era apenas trazer três aspectos mais gerais para incentivá-los, professores e alunos aqui, da Faculdade de Direito, a refletir sobre os temas de direito da empresa e a nos ajudar nessa reforma.

De novo, nós somos apenas catalizadores das ideias de todos. Nós queremos é que esse Código seja um Código para as pessoas e não somente para a Comissão de Juristas. E daí a legitimação dessa reforma precisa da participação ativa de todos vocês.

Os canais estão totalmente abertos e nós ficaremos muito contentes de receber, com bastante atenção, as sugestões de todos vocês.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Muito obrigado. (*Palmas.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. FLAVIO TARTUCE – Para encerrar? Está bom.

Bom, meus caros, eu pedi a palavra só para deixar aqui enfatizado um ponto ou alguns pontos que devem ser enfatizados sobre a reforma do Código.

O primeiro ponto é o que, acho, foi a abertura da minha fala em São Paulo. Se a gente tiver alteração de 70% a 80%, e há consenso de que precisamos alterar... E isso tem acontecido não só nos debates internos da Comissão, mas também nos debates externos. Eu tenho acompanhado todas as reuniões, as reuniões que o Iasp tem feito, por exemplo, e existe consenso de 70% a 80%. E não é nem consenso só nesses debates, o Código Civil tem sido debatido nos últimos 20 anos; as Jornadas de Direito Civil com mais de 600 enunciados são a prova de que nós temos consenso em várias coisas. Então, virá a reforma do Código com essas mudanças de 70% a 80%, o que, em certa medida, já é uma revolução.

O segundo aspecto é que não é um Código novo, é uma reforma do Código Civil baseada em princípios já conhecidos. E eu tenho dito muito isto: um dos nossos principais orientadores é destravar as coisas, o que, em certa medida, é a aplicação do princípio da operabilidade, o último dos princípios do Código Civil, segundo o Miguel Reale.

O terceiro é que é preciso entender o momento. O desejo de reforma do Código, tudo bem que a academia provoca, não é da academia. E aí vai uma crítica ao grupo do qual eu faço parte, que é o grupo dos acadêmicos. Eu vi uma série de críticas, "ah, porque tem muito julgador". Não, tem que ter julgador na Comissão, porque o julgador é o primeiro a ter contato com os problemas da sociedade, do povo, não os problemas que são vistos na boutique jurídica, que a Angélica gosta que eu fale.

Existe a mesopotâmia paulistana, que fica entre os Rios Tietê e Pinheiros, a boutique. Não, os problemas têm que ser além da boutique. E a gente tem que deixar um pouco a soberba de lado e pensar que o desejo é político, não é o desejo da academia. O Legislativo quis fazer a reforma do Código, em certa medida o Judiciário também, porque nós temos lideranças do Judiciário e lideranças acadêmicas. E é esse grupo, sinto dizer.

Nós ficamos acompanhando tantas reformas legislativas... Eu acho que o Carlos Elias, como é assessor do Senado, participou de todas as recentes, mas também atua assessorando, agora ele está na Comissão. Então, é a reforma desse grupo. Quantas reformas recentes nós tivemos com outros grupos efetivando a reforma? O Daniel também já participou recentemente, inclusive com o Ministro Salomão, da reforma da Lei de Recuperação.

Então, é uma série de questões que a gente precisa sempre lembrar, aproveitar o momento, é um momento também da nossa geração, das gerações mais novas, da geração mais antiga, para fazer essa reforma. E o trabalho é colaborativo. Nós contamos com sugestões, o Daniel Carnio já disse aqui, nós somos catalisadores das opiniões de vocês e das opiniões da nossa geração ou das nossas gerações.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

No mais, é regime democrático. Os senhores vão mandar as propostas, a Subcomissão vai analisar, nós vamos fazer, no final do ano, um apanhado das propostas e vamos votar, como acontece nas Jornadas de Direito Civil, ano que vem: cada membro, um voto – não existe voto qualificado, não existe Comissão que vai ter voto diferente. Democracia é isso.

Então, era só para lembrar esses pontos, Professora.

Muito obrigado pela palavra, é uma grande honra para a Comissão estar aqui nesta casa tão importante para o direito, sob a sua liderança.

Obrigado, Professora. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Prof. Flávio.

Quero só registrar que chegaram agora... O Prof. Daniel Carnio já falou, a Profa. Angélica Carlini, a Profa. Paula Forgioni acabou de chegar, a Laura Porto acabou de chegar, prazer em recebê-la.

Uma manhã muito intensa, muito produtiva, penso eu. Estou espantado aqui com a capacidade do grupo de se superar numa manhã quente de Porto Alegre, mas todo mundo deu o seu recado, mostrou grande parte do trabalho da Comissão. À tarde, ainda virão contribuições especiais de convidados, incrementando os temas específicos do direito civil.

Então, eu vou terminar aqui.

Eu agradeço a presença de todos, dos professores da universidade, dos alunos, mas um agradecimento especial à Profa. Claudia Lima Marques, que se empenhou muito por este evento. (*Palmas.*)

Na pessoa dela, agradeço à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e declaro suspensa a reunião, que será reaberta às 14h30 no Salão Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Muito obrigado pela acolhida e boa tarde a todos. (*Palmas.*)

(*Suspensa às 11 horas e 32 minutos, a reunião é reaberta às 14 horas e 39 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Boa tarde a todos.

Na pessoa da Exma. Sra. Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira, cumprimento todos os colegas desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que nos recebem com tanto carinho.

Na pessoa da Profa. Claudia Lima Marques e do Prof. Flávio Tartuce, cumprimento todos os integrantes da Comissão de Atualização do Código.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Na pessoa do Dr. Tiago de Menezes Conceição, minhas homenagens a todos os representantes do Ministério Público.

Na pessoa da Dra. Melissa Torres Silveira, cumprimento todos os defensores públicos do Estado do Rio Grande do Sul.

Na pessoa do meu querido Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul, Dr. Leonardo Lamacchia, cumprimento todos os advogados.

Cumprimento ainda, pelos servidores do Senado, a Secretária da Comissão, Lenita Cunha e Silva, e todos os estudantes presentes e os que nos acompanham pela internet.

Na parte oficial, eu declaro reaberta a 4ª Reunião da Comissão de Juristas Responsável pela Revisão e Atualização do Código Civil, criada pelo Ato 11, do Presidente do Senado Federal.

Antes de iniciarmos as apresentações dos convidados, aproveito a oportunidade para fazer alguns importantes comunicados em nome do Presidente da Comissão, Ministro Luis Felipe Salomão.

O primeiro comunicado é que o prazo para recebimento de sugestões foi encerrado no dia 3 de novembro de 2023. Foram recebidas cerca de 250 sugestões encaminhadas por professores, especialistas das diversas áreas do Código Civil, advogados, estudantes e pessoas das mais diversas formações, a quem agradeço em nome da Comissão.

A próxima reunião da Comissão será no dia 7 de dezembro em Salvador. Após esta última audiência pública, será convocada uma reunião para o dia 18 de dezembro, com horário a ser definido, para que as Subcomissões possam apresentar um resumo de seus trabalhos e para a normatização dos parâmetros das deliberações finais da Comissão. A reunião será realizada, excepcionalmente, de maneira semipresencial para todos os membros da Comissão não residentes em Brasília.

Em contrapartida, solicito a todos os membros da Comissão, peço encarecidamente, que reservem, com exclusividade, para os trabalhos da Comissão, a data do dia 26 de fevereiro de 2024, ocasião em que faremos a reunião de apresentação do relatório que será elaborado pelos Relatores Gerais, Prof. Flávio Tartuce e Profa. Rosa Nery, e teremos como convidado nessa data o Presidente da Suprema Corte Argentina, Ministro Ricardo Lorenzetti, que muito nos honrará com sua presença, para falar sobre sua experiência na reforma do Código Civil argentino.

Peço também que reservem a semana do dia 1º a 5 de abril de 2024 para que efetueemos as deliberações em caráter de esforço concentrado no Senado Federal. Comunico que marcamos essa data com a devida antecedência para que os senhores possam se programar e estejam todos presentes para, na etapa final da Comissão, a nossa tarefa.

Neste momento, eu passo a palavra à Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o qual completará 150 anos, no dia 3 de fevereiro – já estou





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

devidamente paramentado –, a quem agradeço pela organização, junto à Profa. Claudia Lima Marques e demais instituições que colaboram com a realização do evento.

Com a palavra.

A SRA. IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA – Obrigada.

Meu boa tarde a todos e a todas. Registro a satisfação em recebê-los na nossa casa. Sejam muito bem-vindos!

Ministro Marco Aurélio Belizze, Vice-Presidente da Comissão e Relator da Comissão, e Prof. Dr. Flávio Tartuce, nas suas pessoas, eu faço uma saudação especialíssima a todos os membros desta Comissão.

Diretora da Faculdade de Direito da nossa UFRGS, Profa. Dra. Claudia Lima Marques, integrante da Comissão, na sua pessoa, estendo a saudação a todas as professoras e professores da nossa universidade federal e, igualmente, ao Dr. Tiago de Menezes Conceição, em representação ao Ministério Público; e à Dra. Melissa Torres Silveira, Subdefensora Pública-Geral.

Dr. Leonardo Lamachia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, estendo, na sua pessoa, a saudação a todos os advogados e advogadas; à Secretária da Comissão de Juristas do Senado Federal, Dra. Lenita Cunha e Silva; e a todos os que nos acompanham, magistradas, magistrados, integrantes do Ministério Público, advogadas, advogados, servidores, servidoras, os nossos universitários e universitárias.

A minha fala será brevíssima, é uma fala de boas-vindas, de saudação, consignando que é para nós uma grande honra estarmos, aqui neste plenário, na casa da Justiça gaúcha, recebendo a segunda audiência pública sobre a revisão e a atualização do Código Civil. E o sentimento de regozijo se desvela ainda maior porque Porto Alegre foi escolhida para sediar uma das três audiências públicas que serão realizadas pela Comissão de Juristas criada pelo Senado Federal para elaborar a proposta de revisão do Código Civil.

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que este ano já completou 20 anos vigência, constitui-se no verdadeiro código do cidadão, na medida em que se reveste no alicerce das relações civis, regulando os direitos e deveres que regem as pessoas, os seus bens e as relações inerentes a elas. De sorte que se mostra oportuna sua atualização em face das profundas transformações ocorridas em nossa sociedade, em especial as relacionadas ao surgimento das novas tecnologias, à reconstrução dos modelos de família e às novas formas de circulação dos dados pessoais, por exemplo.

Estamos certos de que a Comissão designada pelo Senado, composta por uma plêiade de juristas de notável conhecimento jurídico, aliada aos qualificados especialistas e colaboradores, terá o condão de propor a revisão e a atualização do Código Civil que a sociedade brasileira merece.

Destarte, estimo uma profícua tarde de trabalho.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Tenham a certeza de que as senhoras e os senhores são muitíssimos bem-vindos ao nosso tribunal.

Estamos à disposição não só hoje, mas sempre.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Convidamos para fazer uso da palavra a Sra. Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Profa. Dra. Claudia Lima Marques, integrante da Comissão.

A SRA. CLAUDIA LIMA MARQUES – Exmo. Sr. Vice-Presidente da Comissão, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Prof. Dr. Marco Aurélio Bellizze, na pessoa de quem eu agradeço, junto ao Ministro Salomão, a honra de poder estar nesta Comissão. Exma. Sra. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargadora Iris Helena Nogueira, grande parceira da nossa Universidade Federal do Rio Grande do Sul, da nossa Faculdade de Direito. Muito obrigada por todas as suas iniciativas e essa parceria que muito nos honra. Exmo. Sr. Prof. Dr. Flávio Tartuce, Relator-Geral da Comissão, uma das nossas mentes mais brilhantes do país, é um grande prazer estar aqui. Muito obrigada. Sei do seu sacrifício pessoal para poder estar presente. Agradecemos. E, na sua pessoa, agradeço a presença de todos os colegas da Comissão, que vieram dos mais diferentes estados brasileiros, para abrilhantar este momento, para discutir, dialogar, trocar ideias. Aprendermos juntos esse caminho difícil, como hoje mencionava a Profa. Dra. Rosa Nery, o que é uma honra, mas também um desafio, de atualizar o bellissimo Código Civil brasileiro. Exmo. Sr. Tiago de Menezes Conceição, representante do Ministério Público, é uma honra estar com o senhor novamente. Exma. Sra. Dra. Melissa Torres Silveira, representante da Defensoria Pública, Subdefensora Pública-Geral do nosso estado, é uma grande honra estar aqui. Agradeço a parceria com a Defensoria Pública, especialmente à Dra. Ana Carolina Zacher, que nos ajuda muito no Balcão do Consumidor lá na UFRGS e em todo o tratamento do superendividamento. Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, Dr. Leonardo Lamachia, nosso grande líder, é um prazer. Muito obrigada por toda a sua ajuda e obrigada por receber a Comissão também na data de hoje à noite. Exma. Sra. Secretária da Comissão, Dra. Lenita Cunha e Silva, muito obrigada pelo trabalho competente e, ao mesmo tempo, sempre presente e simpático que tem sido feito. Nós todos da Comissão consideramos realmente esse trabalho de excelência. Muito, muito obrigada. Saúdo também o Dr. Cláudio Martinevski, nosso líder da Ajuris, e a Dra. Patrícia Laydner e a Dra. Clarissa Costa de Lima, da Escola da Ajuris, que tanto nos ajudaram nesta organização.

Eu não preparei nenhuma palestra, mas queria frisar, neste início, a importância desta união, deste diálogo que aqui representa esta nossa mesa de abertura. Como falar da revisão do Código Civil brasileiro, de 2002, que foi gestado ainda nos idos de 1972 a 1975, os primeiros anteprojetos, sem falar no grande advogado gaúcho, professor da nossa casa, Prof. Dr. Clóvis do Couto e Silva? Da sua mente brilhante, nasceu o capítulo de Direito de Família e essa divisão entre efeitos pessoais e patrimoniais. Nós todos aprendemos muito com o Prof. Clóvis do Couto e Silva. Na época em que eu estudava, ele era o diretor da faculdade e, agora, tenho a honra de estar neste local; ele e o seu grande parceiro também e irmão, o Prof. Almiro do Couto Silva, que também foi diretor da faculdade. Um exemplo de advogado,





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

um exemplo de legislador, um jurista, que realmente mudou a lei brasileira. Nossas homenagens, em nome da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ao grande Prof. Clóvis do Couto e Silva.

Queria fazer mais uma menção aqui, que acredito obrigatória, com o colega do Ministério Público, Dr. Tiago de Menezes Conceição, àquele que veio do Ministério Público, foi um dos mais brilhantes desembargadores do nosso TJ e depois pontificou no Superior Tribunal de Justiça, onde estão o Ministro Bellizze e o Ministro Salomão, que foi o grande Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul Ruy Rosado de Aguiar Junior. (*Palmas.*)

Menção obrigatória deste grande Professor que ajudou a criar e foi um dos nossos alunos mais brilhantes do nosso programa de pós-graduação em Direito, da sua sabedoria, da beleza do seu pensamento, muitas e atuais, vamos dizer, figuras do direito que foram criadas. Então, em nome da Faculdade de Direito, agora que estamos tentando atualizar e trazer essas grandes decisões para o Código, queria fazer uma homenagem ao Ministro Ruy Rosado.

E o último homenageado foi nosso aluno, Professor na Pontifícia Universidade Católica, grande magistrado do Rio Grande do Sul, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que, também, em suas decisões, foi pioneiro na decisão sobre o mínimo existencial, sobre o superendividamento, sobre um olhar diferente para os consumidores endividados, esse grande Ministro, que foi também muito cedo, mas orgulha a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (*Palmas.*)

Com essas três homenagens, a Faculdade de Direito orgulha-se em participar e espera ter a sabedoria desses mestres para que, seguindo essa trilha de consenso, essa trilha de paciência e de coragem, possa honrar que essa atualização seja útil a todos, mas não perca esse olhar humanista e esse cuidado especial com a segurança jurídica, mas, também, com os mais vulneráveis na sociedade.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Convidamos para fazer uso da palavra o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio Grande do Sul, Dr. Leonardo Lamacchia.

Convidamos para fazer uso da palavra o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio Grande do Sul, Dr. Leonardo Lamacchia.

O SR. LEONARDO LAMACHIA – Exmo. Sr. Vice-Presidente da Comissão do Senado Federal de Juristas, Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marco Aurélio Bellizze, seja bem-vindo ao Estado do Rio Grande do Sul.

Saúdo a Presidente do Tribunal de Justiça do nosso Estado, Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira, a quem transmito um cumprimento especial pelo recebimento da Comenda do Mérito Judiciário do nosso Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na última semana.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Comissão do Senado Federal de Juristas, Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marco Aurélio Bellizze, seja bem-vindo ao Estado do Rio Grande do Sul.

Saúdo a Presidente do Tribunal de Justiça do nosso Estado, Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira, a quem transmito um cumprimento especial pelo recebimento da Comenda do Mérito Judiciário do nosso Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na última semana. (*Palmas.*)

Saúdo o Relator da Comissão, Prof. Dr. Flávio Tartuce, a quem, mais uma vez, saúdo pela presença em nosso Estado do Rio Grande do Sul. Abridhantou a nossa conferência da nossa Escola Superior de Advocacia no ano passado. Seja bem-vindo, Prof. Flávio Tartuce.

Saúdo a Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, integrante da Comissão, para o orgulho da OAB Gaúcha, a nossa Conselheira, Profa. Dra. Cláudia Lima Marques, a quem cumprimento por todo o trabalho realizado não só à frente da nossa Universidade Federal, mas também por este evento.

Representante do Ministério Público, a minha saudação ao Dr. Tiago de Menezes Conceição, Promotor de Justiça, aqui representando o Dr. Alexandre Saltz, à Subdefensora Pública-Geral do Estado, representando a Defensoria Pública, Dra. Melissa Torres Silveira e à Secretária da Comissão de Juristas do Senado, Dra. Lenita Cunha e Silva.

Quero saudar a advocacia aqui presente, na pessoa do nosso Presidente da Caixa de Assistência, Dr. Pedro Alfonsin, e também do nosso Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia, Prof. Rolf Madaleno, e do Vice-Diretor, Eduardo Barbosa.

Sintam-se todas as senhoras e os senhores advogados... Temos inúmeros Presidentes de Comissões, Ministro Bellizze, aqui, de Comissões da nossa OAB do Rio Grande do Sul, os quais saúdo e agradeço todo o trabalho dedicado em nome do Presidente, Pedro Alfonsin, do nosso Diretor-Geral da Escola, Rolf Madaleno, e do Vice-Diretor, Eduardo Barbosa.

Permitam-me saudar todas as desembargadoras e desembargadores deste tribunal, nas pessoas dos integrantes da administração, Desembargador Alberto Delgado Neto, Desembargador Antonio Vinicius Amaro da Silveira, Desembargadora Lizete Andreis Sebben, e, em nome destes, todas as senhoras e senhores desembargadores.

Quero saudar todas as magistradas e magistrados presentes, na pessoa do Presidente da Associação dos Juízes, Desembargador Cláudio Martinewski, e também vejo aqui o Vice-Presidente eleito do TRT da 4ª Região, Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, a quem faço uma saudação.

Meus cumprimentos ao nosso Tribunal de Justiça por estar recebendo este importante evento, cumprimentos à nossa Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Ao longo de mais de 20 anos de história, o Código Civil, que foi sancionado em 10 de janeiro de 2002, a Lei 10.406, substituiu o Código, de 1916, e agora se inicia um estudo que visa a esta necessária





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

atualização. Trata-se de uma tarefa difícil, pois estamos falando de duas décadas de intensa transformação social, de mudança cultural, de mudanças de paradigma, que naturalmente são comuns no desenvolvimento de uma sociedade e de um Estado democrático de direito.

Em que pese relativamente novo o Código Civil, se comparado a outras normas em vigor, não podemos deixar de lembrar que são diversos fatores que influenciam o nosso convívio em sociedade, na família, nas relações comerciais, contratuais e também de natureza econômica. Uma sociedade que vive em acelerada evolução, principalmente na parte tecnológica, e, portanto, necessita de um acompanhamento quase que em tempo real.

É necessário que a atualização venha como forma de dar celeridade nas soluções de demandas causadas justamente pelo impacto desta evolução natural ocorrida com o passar dos anos. Tenho certeza de que o novo Código Civil, Ministro Bellizze, precisa ter um olhar para um novo modelo de vulnerabilidade: a digital. Registro aqui, com orgulho, que a OAB do Rio Grande do Sul, de forma inédita, criou um grupo de trabalho para debater o uso ético da inteligência artificial.

E quero, Presidente Iris, agradecer a V. Exa... (*Palmas.*)

Quero agradecer a V. Exa., quero agradecer ao Ministério Público, Dr. Tiago. Quero agradecer à Defensoria, Dra. Melissa.

O Desembargador Alberto Delgado esteve conosco numa reunião histórica na OAB do Rio Grande do Sul, onde todo o sistema de Justiça esteve reunido para que nós possamos elaborar um documento com balizas mínimas fixando o uso ético da inteligência artificial. Penso que se trata de um passo muito importante que o Rio Grande do Sul está dando e que possa servir depois de exemplo para o nosso país.

A importância desta audiência pública para o debate de questões relevantes é marco da nossa gestão na OAB. Foram nove já realizadas pela seccional do Rio Grande do Sul, onde debatemos manutenção de varas do trabalho, competências de varas federais, criminais e previdenciárias, o uso da inteligência artificial pelo Poder Judiciário, dívida do Estado com a União, reforma tributária, entre diversos outros temas.

Estando em pauta uma das normas que resguarda direitos e deveres da sociedade, das relações entre pessoas, sejam elas relacionadas a bens, contratos, obrigações, família, nos traz a certeza de que sua atualização, por certo, será essencial para a consagração da justiça.

Para orgulho da advocacia gaúcha e da OAB, três grandes nomes estão à frente de estudos da atualização do Código Civil. Refiro-me aos professores e sempre mestres, nosso Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia, Rolf Hanssen Madaleno; nossa Conselheira da OAB, Claudia Lima Marques; a Dra. Maria Berenice Dias; entre diversas outras advogadas e advogados que vejo aqui e gostaria de citar nominalmente, mas sintam-se todos homenageados em nome desses três referidos.

Tenho certeza de que a Comissão de Juristas, que está à frente dos trabalhos, presidida pelo Ministro Luis Felipe Salomão e pelo Vice-Presidente, Ministro Marco Aurélio Bellizze, duas referências





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

no nosso Superior Tribunal de Justiça, tem uma missão de grandiosa importância da cidadania, merecendo o nosso reconhecimento e gratidão pela ampliação do debate e oportunidade de uma participação efetiva nessa construção coletiva.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Encerrada a abertura, agradecemos as presenças dos senhores e das senhoras.

Faremos um breve intervalo para recomposição da mesa. Na sequência, daremos início aos trabalhos com a Presidência do Sr. Vice-Presidente da Comissão, Ministro Marco Aurélio Bellizze.

(*Suspensa às 14 horas e 59 minutos, a reunião é reaberta às 15 horas e 02 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Prosseguindo aqui na audiência, tem no roteiro aqui os professores especialistas, sem prejuízo de, no final, ainda abriremos um debate e ouviremos também, de forma ligeira, os integrantes da Comissão que não puderam falar na parte da manhã.

Então, no roteiro aqui, pela "Parte Geral", ouviremos o Prof. Bruno Miragem, Professor da Universidade do Rio Grande do Sul; "Direito das Obrigações", Professora da Universidade Federal de Santa Catarina Doris Gilardi; "Teoria Geral dos Contratos e Direito Digital", Fabiano Menke, Professor de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que ontem teve a gentileza de me acompanhar na chegada; dos "Contratos em Espécie", Dra. Clarissa Costa Lima, Juíza deste Tribunal de Justiça; dos "Novos Danos na Responsabilidade Civil", Eugênio Facchini Neto, Desembargador deste Tribunal de Justiça – também estivemos juntos; "Direito Empresarial e Societário", Luis Renato Ferreira da Silva, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; "Regime de Bens no Casamento e na União Estável", Professora de Direito da Universidade Federal do Paraná, Dra. Marília Pedrosa Xavier; "União Estável", Desembargador deste Tribunal de Justiça Rui Portanova; "Sucessão Legítima", Luciana Nahas, Professora de Direito da Unisul; "Sucessão Testamentária", Professor de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul Jamil Andraus Hanna Bannura; e "Herança Digital", Simone Tassinari, Professora de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

No final, a depender... Estipulamos dez minutos para cada um, e, passada essa fase, vamos abrir um debate principalmente ouvindo os colegas da Comissão que não conseguiram participar na parte da manhã, se eles estiverem disponíveis e tiverem interesse.

Então, passo a palavra agora, pelo tempo de dez minutos, ao Prof. Bruno Miragem, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (*Pausa.*)

O SR. BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM – Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Vice-Presidente desta Comissão de Juristas, Exmo. Sr. Prof. Dr. Flavio Tartuce, senhores membros da Comissão, Srs. Professores, estudantes, advogados, todos aqui presentes, em nome, então, da nossa Faculdade de Direito, sendo indicado para apresentação de sugestões da parte geral do direito civil do Código Civil, vou aqui, rapidamente, naturalmente no que o tempo oferece, fazer sete breves sugestões,





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

algumas absolutamente consensuais e certamente já observadas, tenho certeza, pelos membros da Comissão de Juristas, mas ainda assim fazendo a referência, e outras como sugestões propriamente ditas para a reflexão da Comissão, não deixando de cumprimentar também pela iniciativa desta audiência no nosso Estado do Rio Grande do Sul.

A primeira sugestão diz respeito ao que, imagino, será objeto de revisão da própria Comissão ao longo de todo o texto do Código Civil que é exatamente a referência ao companheiro, ao lado do cônjuge, numa série de disposições, mas, no caso da parte geral, notadamente no parágrafo único do art. 12, no tocante à legitimação para a proteção dos direitos da personalidade do morto. Então, ao lado ali do cônjuge, "ou o companheiro", a inclusão da expressão.

A segunda sugestão, esta que é da parte geral, mas que também envolve, em alguma medida, aspectos de direito digital, diz respeito ao art. 20 do Código Civil, no tocante à proteção à honra e à imagem da pessoa, uma sugestão de redação, observando aqui também a interpretação que se dá a essa disposição por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815; no art. 20, incluir a expressão "ao lado" no texto do caput. "Salvo se autorizadas, se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa", texto que já está, a inclusão da expressão "ou quaisquer outros meios que possam identificá-la", seguindo-se o texto que já está "... poderão ser proibidas a seu requerimento..." etc.

Qual é o ponto aqui, fundamentalmente? Esse é um texto dos anos 70, como foi bem referido, é um texto que sempre mereceu um certo registro, observação doutrinária e jurisprudencial, porque, naturalmente, não é apenas da imagem que aqui se trata, ou da reprodução da imagem, ou da palavra que se trata quando se vai referir a titularidade desta proteção dos direitos da personalidade, mas da identidade pessoal e dos meios de identificação de alguma pessoa, de modo a, ao identificá-la, ofender a sua honra.

Então, esse "ou quaisquer meios que possam identificá-la", especialmente para fazer incluir aqui outros meios de identificação da pessoa, diferentemente da imagem ou do próprio nome.

E aqui também, e aí numa intersecção com o direito digital, a sugestão de inclusão de um §1º, naturalmente que aqui, do ponto de vista da técnica legislativa, a Comissão terá a sabedoria de bem redigi-lo, mas indicando nesse §1º o seguinte texto: "As mesmas providências [medidas de proteção do caput] poderão ser requeridas pela pessoa que venha a ter sua identidade associada falsamente, de qualquer modo, à participação em fatos ou para divulgar, afirmar ou corroborar informações, inclusive mediante utilização de meios tecnológicos."

A iniciativa aqui vai no sentido exatamente de pretender a possibilidade de proteção da honra em vista da utilização de novas tecnologias. Hoje, se fala tanto em *fake news* quanto agora nos usos da inteligência artificial, o *deepfake* e outras, mas naturalmente sem nomear essas tecnologias, que vão variar e se desenvolver ao longo do tempo. Uma regra geral que permita aqui também a proteção de associações falsas que possam resultar de ofensa à honra ou à própria identidade da pessoa.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

No §2º desse mesmo artigo, aí também a indicação apenas do companheiro ao lado do cônjuge como legitimação para a proteção dos direitos da personalidade do morto.

Uma terceira sugestão: inserção no art. 83 – Dos Bens –, do livro dos bens, de um inciso IV, considerando móveis para os efeitos legais – e aí parcialmente com inspiração no direito europeu, mas com uma redação, reputo, mais ampla, mas também acrítica –: "Consideram-se móveis para os efeitos legais: [...] inciso IV - os conteúdos digitais dotados de valor econômico, tornados disponíveis independentemente do seu suporte material". A linha aqui sempre é de aproveitar um modelo e o desenho do próprio código, sem prejuízo naturalmente se a opção for por uma parte específica de direito digital, mas no regime dos bens, trazer aqui a qualificação como bens móveis para os efeitos legais dos conteúdos digitais, com essa redação que aqui se sugere.

Uma quarta sugestão é a inserção no capítulo IV, do título único, do livro II, dos bens, conferindo – e essa, certamente é mais uma entre diversas sugestões que esta Comissão está a receber, mas há uma sugestão de redação de meio em relação ao estatuto jurídico próprio dos animais...

Aqui, todos nós sabemos, há sugestões que vêm de inspiração do direito estrangeiro – o art. 90-A do BGB alemão; art. 515 e 14 do Código Civil francês e outras tantas –, mas também há uma discussão do ponto de vista mesmo da classificação jurídica dos animais. Parece-me que a virtude está no meio, no respeito à tradição do nosso sistema, de maneira que a sugestão que faço é a da inclusão de um art. 103-A, indicando no texto: "Aplicam-se aos animais, apenas no que couber, as disposições desse título, devendo ser protegidos de acordo com a legislação especial em relação ao tratamento degradante ou cruel", ponto. Então, apenas no que couber, segue-se na mesma solução, por outra via, que no direito alemão temos, na fórmula já conhecida – animais são diferentes de coisas –, aplica-se no que couber, mas protegendo os animais naquilo que eles têm de distinto em relação ao regime clássico dos móveis.

Uma quinta sugestão: inserção ou de um art. 112-A, ou a alteração do art. 113, §1º, do Código Civil, regra de interpretação do negócio. E aqui, a razão de ser é uma sugestão de contemplar, no nosso Código Civil, a teoria alemã do horizonte objetivo do declaratório ou da impressão do destinatário, que também está no art. 236, I, do Código Civil português.

Aqui são duas sugestões alternativas: ou a redação de um art. 112-A: "A declaração negocial deverá ser tomada no sentido em que o declaratório, de acordo com as circunstâncias, possa inferir concretamente do comportamento do declarante"; ou uma segunda sugestão, indicando no art. 113, §1º, inciso I, uma pequena alteração da redação desse inciso I, indicando que "a interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que for confirmado pelo comportamento das partes", e a inclusão "antes ou depois da celebração do negócio", porque aqui vai na linha da própria eficácia do princípio da boa-fé em relação ao comportamento das partes e, também, uma valorização da fase das tratativas. A redação atual não tem essa referência ao período anterior à celebração.

Sexta sugestão: inclusão do companheiro no art. 197, inciso I, em relação às causas que impedem ou suspendem a prescrição – art. 197, I –, entre cônjuges e companheiros, e a inserção no ponto tocante à





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

prova dos fatos – é a última parte da parte geral, a última referência à parte geral – de um art. 221-A, prevendo a validade como prova do documento eletrônico e sugerindo redação, que seria a seguinte: "Art. 221-A O documento digital, assim considerado tanto o que resulte da conversão de documentos públicos ou privados para o código digital quanto os que existam exclusivamente em meio eletrônico, será considerado como prova, desde que assegurada sua integridade e autenticidade por meios tecnológicos idôneos e atualizados, observada a legislação pertinente", aí naturalmente, permitindo uma remissão tanto a leis vigentes quanto a leis que venham a ser aprovadas para disciplinar as mais diversas tecnologias que possam se desenvolver, dando, naturalmente, a capacidade de atualização do código no tempo.

Sendo essas as minhas sugestões, Sr. Presidente, senhores membros da Comissão, senhores juristas aqui presentes, agradeço a oportunidade e parabeno os trabalhos da Comissão, especialmente essa abertura ao diálogo profícuo, democrático, para a construção, junto com a comunidade jurídica e com os envolvidos na disciplina e os destinatários da norma, das discussões para a atualização do nosso código.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Prof. Bruno, ótimas considerações.

Eu chamo agora a Profa. Doris Gilardi.

Profa. Doris, informal, estão todos cumprimentados. Dez minutos para ver se a gente consegue ouvir todo mundo hoje.

Muito obrigado, Prof. Bruno, ótimas considerações.

Eu chamo agora a Profa. Doris Gilardi.

Profa. Doris, informal, estão todos cumprimentados. Dez minutos para ver se a gente consegue ouvir todo mundo hoje.

A SRA. DORIS GILARDI – Boa tarde a todos e todas, então, estendendo o cumprimento aqui, pelo menos, ao Ministro Marco Aurélio Bellizze. Estendo também, rapidamente, ao Relator, Prof. Flavio Tartuce, e gostaria também de deixar registrado aqui ao Prof. Rolf Madaleno e o Prof. Simão.

Vou direto ao ponto, então, não pretendo usar os dez minutos, para ser mais breve, até porque o livro de direito das obrigações é um livro bastante estático, talvez o mais estático do direito civil, mas, ainda assim, trata sobre temas espinhosos.

Acompanhando um pouco o trabalho da Comissão, percebemos que a própria Comissão já está trabalhando com bastante afinco todas essas questões, como, por exemplo, a questão dos juros, que é uma questão que não se trata apenas de chegar aqui e trazer simples sugestões de redação, porque o tema realmente é espinhoso, mas para trazer questões bem simples do art. 406, já começa a discussão sobre a taxa aplicável aos juros moratórios.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Traria aqui como sugestão a questão dos juros moratórios convencionais, professor, que acredito que já esteja sendo pensada. Até hoje temos a discussão sobre se se aplica ou não a Lei de Usura, trazendo o dobro da taxa legal. Teríamos a questão da cláusula penal também, que é um dos temas que estão sendo bastante debatidos. Não temos previsão da cláusula penal moratória no Código Civil, tal qual faz o CDC, que traz uma taxa de 2%. Também há a questão da taxa penal compensatória. O art. 416 limita a taxa do contrato dizendo que, se houver prejuízos excedentes, não pode ser cobrada, a não ser que tenha previsão no contrato. Eu faria a sugestão também de alteração dessa redação.

Outro tema espinhoso é o do 317 e do 478, que tratam da teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva, que também são temas que estão sendo debatidos, e eu gostaria de cumprimentar a Comissão por estar abrindo espaço de debates específicos para essas duas temáticas. Eu conversava com o Prof. Pianovski também, há pouco, sobre essa questão. Então são temas que realmente demandam um debate maior.

Eu trouxe um outro grupo de artigos bem simples, mas que, com um pequeno ajuste, já trazem uma aplicação prática mais interessante, como é o caso do art. 391, que diz que pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor, quando nós sabemos que a Lei 8.009, de 90, traz algumas restrições. Então, também surgiu essa adaptação, que o CPC já faz, e então seria o caso só de replicar o artigo do CPC.

O art. 405 fala dos juros de mora, que são contados desde a citação, que também é um artigo que é uma exceção. Então, também temos, se eu não me engano, dois – não é, professor? – enunciados das Jornadas de Direito Civil já debatendo essa questão também.

Temos o grupo de artigos que eu diria que têm interpretação divergente, como é o caso do 263, §2º, que trabalha com inadimplemento da obrigação indivisível, que, então, trabalha a questão das perdas e danos, mas não a questão do equivalente.

Eu destacaria ainda, já indo para o final, que eu tenho outras coisas, mas eu vou deixar, depois, o relatório escrito com as sugestões.

Então, o art. 300, que trata da assunção de dívida, que fala... Há terminologia equivocada, as garantias especiais, quando deixa dúvidas, uma vez que, na assunção de dívidas, nós sabemos que como regra, as garantias dadas seja pelos terceiros ou pelo próprio devedor se extinguem.

E o art. 303, que também fala sobre a assunção de dívida do adquirente de imóvel hipotecado e que não exige a motivação no caso de recusa.

Então, são essas as sugestões que eu destaquei para trazer aqui nesta tarde.

Agradeço pelo convite.

Como eu disse, não vou usar todo o tempo, e entregarei o relatório mais detalhado por escrito.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. FLAVIO TARTUCE – Muito bem.

Boa tarde! Como é minha primeira manifestação, então boa tarde a todos os presentes!

Só um esclarecimento, Profa. Doris, a respeito da multa moratória, a proposta eu sei que vai ser encaminhada, mas, só para os debates mais à frente, seria de 10%, é isso?

A SRA. DORIS GILARDI – É, porque nós temos contratos com até 20%. Então, na proposta, eu não trago os 20%. Acho que dependeria muito, professor, do tipo de contrato que está sendo tratado, mas eu acredito que 10% é o que eu geralmente trabalho em sala de aula.

Obrigada.

O SR. FLAVIO TARTUCE – Era só um esclarecimento.

Obrigado, professora.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Profa. Doris.

Prof. Fabiano Menke, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por favor. (*Pausa.*)

O SR. FABIANO MENKE – Vou dispensar também, então, os cumprimentos, como franqueado pelo Ministro Belizze.

No que diz respeito à teoria geral dos contratos e digital, eu localizo dois pontos em que nós poderíamos pensar na dogmática – eu diria assim – do passado, no que se poderia evoluir, que são a questão da formação dos contratos e aqueles artigos característicos e tradicionais de envio de proposta e aceitação; e um segundo ponto é o da forma dos contratos, e aí nós estaríamos falando da forma eletrônica para a realização de contratos.

Esse primeiro aspecto que eu mencionei, da formação dos contratos, de proposta e aceitação no meio virtual, entendo eu – pelo menos na minha percepção – que ainda nós não temos uma necessidade, uma maturidade para mudar o Código Civil e, portanto, fixar momentos a partir de quando, no digital... momentos diferentes dos que nós já temos, a partir da teoria da expedição, que está consagrada no Código Civil. Então me parece que aqui não há uma necessidade de reforma nessa teoria geral dos contratos positivada no código; mas, na forma do contrato eletrônico, sim.

E aqui uma questão conceitual inicial: o contrato eletrônico tem sido descrito pela doutrina como aquele contrato que é celebrado com a utilização dos meios que a tecnologia da informação coloca à disposição dos usuários. Nós temos, é verdade, um contrato digital, ou de bens digitais, que seriam os denominados contratos informáticos. Essa é uma outra seara; eu quero focar aqui nos contratos eletrônicos. E aqui me parece que o Código Civil, para quem olha de fora, não acha uma recepção para o digital. E nós temos a disciplina da forma dos contratos eletrônicos em regras esparsas – e cito aqui a





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Medida Provisória 2.200-2, de 2001, e a lei mais recente, uma lei de 2020, a 14.063, que incluiu no nosso ordenamento jurídico as assinaturas eletrônicas simples, avançada e qualificada. A sugestão seria de trazer para dentro do Código essas formas que hoje estão escondidas e que são regras de direito civil em leis esparsas. Eu cheguei, um bom tempo atrás, quando se usava ainda os códigos físicos, a dizer para as editoras: "Olha, incorporem nos vade-mécums para os estudantes a Medida Provisória 2.200-2, porque é uma regra de direito civil para o mundo digital e está esquecida", e, pasmem, porque ela tem um sucesso de vigorar desde 2001.

Art. 10, §§1º e 2º. O §1º possibilita que as partes escolham um mecanismo mais robusto de identificação delas, agregando um valor jurídico probatório também mais elevado. E o §2º deixa a liberdade aos contratantes de escolherem outros meios de atribuição de autoria. Então me parece que a incorporação dessas regras que estão contidas na MP 2.200-2 e também na Lei 14.063 vão agregar bastante e dar visibilidade; e mais: vai colocar com uma certa simetria ao CPC, que está bastante atualizado nesse aspecto digital, e o Código Civil ficou para trás.

Uma última reflexão, que aí deve ser ponderada pela Comissão, é a questão da vedação da forma eletrônica. Pouco se fala nisso, mas alguns ordenamentos jurídicos vedam a forma eletrônica para alguns contratos. Contrato de fiança, o negócio jurídico de confissão de dívida e alguns negócios jurídicos do direito de família.

E por que fazem isso, especialmente no direito alemão? Porque se entende que no meio digital se perde um pouco da noção de solenidade do ato. Os alemães chamam de *warnfunktion* da forma escrita. A forma escrita me mostra, eu vou ter que assinar o documento no dia específico. E no digital pode ser muito açodado, na pressa. Então, há essa proteção exercida pela forma.

Então, alguns ordenamentos jurídicos, talvez a Comissão tenha que refletir aqui, queremos em algum espaço do Código Civil proteger os contratantes contra a pressa? Então, talvez façamos a vedação nesse campo. Certo?

Essas eram as minhas sucintas colocações numa visão de um conservadorismo maior, em linha com a Comissão que trabalhou nos anos 1970 e editou o código de 2002, que me parece que também seja a linha da Comissão de hoje, de modificar onde efetivamente seja necessário.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Agradeço ao Prof. Fabiano Menke. E o Prof. Flavio aqui relembra, acabou de sair um provimento do CNJ, do Ministro Salomão. 57?

O SR. FLÁVIO TARTUCE (*Fora do microfone.*) – 157. Semana passada.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – 157, sobre esse tema aí. Belas ponderações.

Agora, para falar sobre contratos em espécie, a Profa. Juíza do Tribunal aqui do Rio Grande do Sul, Dra. Clarissa Costa Lima.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A SRA. CLARISSA COSTA LIMA – Boa tarde a todos. Então, dispensados os cumprimentos, gostaria apenas de registrar que é um prazer estar aqui na presença de colegas e amigos, com contribuições relevantíssimas.

A minha primeira sugestão diz respeito ao art. 475 da Resolução dos Contratos. O 475 dispõe que "a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos".

Parece-me aqui uma grande oportunidade de recepcionar no direito brasileiro a doutrina do adimplemento substancial, o que a jurisprudência dos tribunais já faz a partir da interpretação sistemática dos princípios da boa-fé objetiva e função social.

Então, a minha proposta é a inclusão do 475-A, dispondo que o direito à resolução contratual pelo credor pode ser limitado pelos princípios da boa-fé objetiva e função social do contrato quando seu exercício impuser sacrifício excessivo a uma das partes comparativamente à manutenção do contrato.

E a inclusão também do 475-B com a intenção de recepcionar os requisitos para caracterização do adimplemento substancial, que vai proporcionar aí maior estabilidade às relações contratuais, além de proteger os contratantes, que, por motivos excepcionais e imprevisíveis, não conseguem cumprir de imediato o que foi pactuado.

Ficaria com a seguinte redação, então:

O adimplemento substancial do contrato pelo devedor pode ser oposto ao credor, evitando a resolução, observado especialmente:

- I - a proporção da prestação satisfeita em relação à parcela inadimplida;
- II - o interesse útil do credor na efetivação da prestação;
- III - a tutela da expectativa legítima gerada pelo comportamento das partes;
- IV - a possibilidade de conservação do contrato, ressalvada a pretensão do credor por perdas e danos.

O caso paradigmático é de aplicação da Teoria Substancial e fica o registro da homenagem a nosso Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior, pelo REsp 76.362, de sua autoria, onde ele elenca alguns desses requisitos que foram mencionados na sugestão de redação do 475 B.

Também fica a homenagem ao Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, pelo REsp 1200105.

Passando então para três rápidas sugestões no contrato de fiança.

A primeira delas seria no Art. 828, que trata do benefício de ordem, para incluir, na verdade, uma ressalva do Enunciado nº 364, da IV Jornada de Direito Civil.

Então, a redação, no inciso I, ficaria:





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

I - Não aproveita esse benefício ao fiador, se ele renunciou expressamente à inclusão do disposto neste enunciado, sendo nula a cláusula de renúncia antecipada ao benefício de ordem quando inserida em contrato de adesão.

A ideia é de que a renúncia não pode ser admitida em contratos de adesão por contrariar o Art. 424 do Código Civil, que reputa nulas as cláusulas prevendo a renúncia antecipada, pelo aderente, a direitos que decorram da natureza do negócio.

Terceira sugestão, então, no Art. 835, também diz respeito à exoneração da fiança.

Se os senhores estão lembrados, o fiador poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado, sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando obrigado a todos os efeitos da fiança durante 60 dias após a notificação do credor.

A ideia aqui também é a recepção do Enunciado nº 547 da VI Jornada de Direito Civil, contemplando a exceção, cuja redação ficaria da seguinte maneira.

"Art. 835 A. Na hipótese de alteração da obrigação principal sem o consentimento do fiador, a exoneração desse é automática, não se aplicando o *caput* quanto à necessidade de permanecer obrigado pelo prazo de 60 dias, após a notificação do credor, ou de 120 dias, no caso da fiança locatícia."

Novamente, a ideia aqui é justamente proteger o fiador de ficar responsável por algo que ele não anuiu ou não manifestou expressa concordância.

Por último, então, a sugestão seria, no Art. 838: Da Fiança.

O *caput* estabelece: "O fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado." E aí contempla várias hipóteses.

Eu sugeriria a análise de uma quarta hipótese, prevendo que o fiador então fica desobrigado se o credor violou o dever legal impositivo na oferta e concessão de crédito.

O inciso incluído se aplica aos contratos bancários onde o princípio da boa-fé incide de modo decisivo, com os deveres de lealdade, colaboração e respeito às expectativas legítimas que pautam a relação entre o banco e o cliente.

Especificamente, na atividade bancária de concessão do crédito, a boa-fé objetiva impõe ao banco deveres de informação, esclarecimento, advertência, conselho, devendo requerer, então, do cliente informações sobre a sua situação financeira e sobre a existência de patrimônio e renda que permitam garantir o pagamento.

A tendência contemporânea é reforçada pela Lei do Superendividamento, que exige que a instituição financeira adote, então, um comportamento prudente e cauteloso na concessão do crédito, que não deve ser concedido se ele não for adequado à finalidade pretendida ou à capacidade de pagamento. A





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

tese, inclusive, foi acolhida no Enunciado nº 169 da Terceira Jornada de Direito Civil, segundo a qual o princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo.

Na prática, entretanto, nós observamos que os contratos de multa são celebrados sem observância, muitas vezes, desses deveres de boa-fé objetiva, fragilizando a situação financeira do devedor principal ou o levando à insolvência. A gente cita como exemplos encontrados na jurisprudência créditos concedidos tendo em conta somente o ativo da empresa, sem considerar sua rentabilidade, créditos apenas para cobrir déficit de tesouraria, que acabam prolongando artificialmente as atividades da empresa, financiamento de projetos que não tinham possibilidade de realização ou desproporcional à perspectiva de rentabilidade da operação, entre várias outras situações.

Na França, tais empréstimos para pessoas ou empresas em situação financeira comprometida são denominados de ruinosos e, como tal, acarretam a responsabilidade bancária, tanto no mútuo, pela inobservância do dever da capacidade de reembolso do devedor, quanto na fiança, por deixar de alertar e advertir o fiador sobre a importância e os riscos financeiros assumidos.

Então, no cenário brasileiro, nós constatamos – pelo menos é a minha visão – que o credor não é incentivado a adotar uma conduta cautelosa na concessão de crédito porque os riscos da inadimplência são minimizados com a simples exigência de garantias ou transferidos aos fiadores, que pagarão a dívida no lugar do insolvente. Então, não parece razoável transferir esse prejuízo pelo crédito concedido de forma irresponsável aos fiadores que dificilmente conseguirão ser reembolsados.

Então, portanto, a regra sugerida, com a inclusão de um novo inciso liberando o fiador, resolveria esse problema, protegendo o fiador nos casos em que o próprio credor concedeu crédito sem observância desses deveres da boa-fé objetiva.

Então, seriam essas – perdoem-me a correria – as contribuições.

Muito obrigada pela atenção. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Profa. Clarissa Costa Lino.

Chamo agora para falar sobre novos danos na responsabilidade civil o Desembargador Eugênio Facchini Neto.

O SR. EUGÊNIO FACCHINI NETO (Para expor.) – Boa tarde a todos.

Inicialmente, não posso deixar de manifestar minha honra de estar aqui e, de certa forma, perplexidade diante de tão luminosas mentes terem convidado um humilde Desembargador do Rio Grande do Sul. Imagino que a razão tenha sido o fato de que eu tenha um pouco da prática, eu vivencio essa matéria da responsabilidade civil no meu dia a dia. Há mais de 10 anos, estou numa câmara que tem competência privativa sobre isso. A gente encontra casos que, por vezes, a doutrina não imagina que aconteçam. Então, com base nessa experiência prática é que eu vou sugerir algumas coisas.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu tive a grande felicidade de o meu querido mestre, guru e amigo, o Sr. Nelson Rosenvald, ter me passado o esboço das ideias que, por enquanto, estão transitando na sua Comissão. Estou de acordo com a grande maioria delas e apresentei já a eles algumas das propostas. Eu vou começar por uma que eu acho que, se fosse acolhida, ajudaria muito a nós, juízes, fazermos justiça.

Pela minha experiência – nós temos muitos casos de responsabilidade civil, tanto contratual, quanto extracontratual –, por vezes há dificuldade de dimensionar o valor do dano. Em se tratando de dano material, seja dano emergente, seja lucro cessante, a regra, sabemos, é que tem que ser provado. Os grandes advogados que estão aqui não têm problema nenhum em fazer essa prova. Eles têm meios, têm condições, têm técnicas, eles conhecem. Mas nós lidamos com casos concretos de pessoas mais simples que nem sempre têm essa dimensão.

Um exemplo: na próxima sessão de julgamento, um dos processos da minha relatoria envolve a queda de uma árvore da prefeitura sobre um casebre, é uma casa ultrassimples. A árvore caiu e desmanchou um pedaço da casa. A parte entrou com uma ação de ressarcimento dos danos materiais e reparação ou compensação dos danos imateriais, danos morais. Quanto à parte dos danos emergentes, juntou um orçamento de uma lojinha indicando o valor dos materiais para reconstruir aquela parte que quebrou, uns três metros quadrados mais ou menos que caiu. Deu quatro mil e pouco – não juntou nenhum orçamento sobre mão de obra. Agora, é evidente que para fazer a mão de obra... para reconstruir, vai ter que ter mão de obra.

A lógica tradicional é, e foi assim a sentença no primeiro grau: não provou, não deu esse pedido. Mas é evidente, eu sei que vai ser necessário, eu sei que esse gasto ela vai ter e, com base nessa experiência que eu poderia multiplicar em casos, eu sugeri a inclusão do §2º no art. 945 da atual proposta, que teria a seguinte redação: "O dano deve ser provado de acordo com as regras processuais gerais". Aí é a regra, normal e continua: "Excepcionalmente, em casos de pouca expressão econômica, pode o juiz calcular o dano por estimativa, à luz das circunstâncias do caso, quando a prova exata do dano se revele demasiadamente difícil ou onerosa, sem que haja dúvidas da efetiva ocorrência de danos emergentes ou lucros cessantes, à luz das regras da experiência".

O que eu quero com isso propor? Eu sei que nós poderíamos mandar para a liquidação. O dano é certo, está provado, vai para liquidação. Para arbitrar isso, eu vou gastar mais com perito do que para fazer o montante, não tem sentido prático mandar para liquidação quando eu sei que o dano aconteceu, como esse, a mão de obra vai ser necessária, a parte não trouxe, e eu posso modicamente... Eu restringi: "[...] [nos] casos de módica expressão econômica [...]", então, eu posso.

Eu sei que muitos vão ficar apavorados ou preocupados: "Como assim o juiz vai poder fixar valores com base no seu achismo?". Vamos remontar no tempo. Quando da discussão dos danos morais, dívidas morais, essa discussão também perpassou.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Um dos medos era de que o juiz, sem limites, iria... Alguns abusos houve, outros ainda há, quanto aos danos morais, mas sempre, ao fim e ao cabo, com a experiência, nós chegamos a uma certa moderação prudencial.

Então, a minha sugestão é que, repito, não nas causas grandes, nas causas em que os grandes advogados daqui atuam, mas naquelas pequenas, em que o dano é certo, é evidente e que, pela luz da experiência, eu posso, sim, arbitrar. Nesse caso que eu referi agora, que vai ser submetido aos meus colegas na próxima sessão, eu fixei em 30% sobre o valor dos danos materiais para não deixar sem nenhuma reparação. Então, é mais ou menos isso, o dano material que o cara juntou é quatro mil e pouco, mais 30%, mandar para liquidação não tem sentido.

Bom, ainda com base nessa experiência – eu tinha as anotações, vou deixar de lado –, na questão da responsabilidade civil do tutor, do curador e do guardião, que na nova proposta está separada, não mais aglutinada numa única, em que se prevê corretamente a possibilidade da ação direta contra o tutor, guardião e curador, o que sugiro é que o valor dessa indenização poderá ser fixado de forma equitativa, não necessariamente observando o princípio da reparação integral. Por quê? Porque não é a mesma coisa que a responsabilidade dos pais. A dos pais, nós sabemos: gastamos uma certa fortuna para criar os filhos, mas um sorriso, o primeiro "papai" e "mamãe" já paga tudo, tudo que a gente paga. Então, além dos gastos normais que nós temos com eles, criação, educação, alimentação, de vez em quando vão casar, bater o carro, etc., e nós pagamos; tudo bem, porque tem recompensa. O tutor, o curador em especial, não, é um múnus público, às vezes é nomeado para assumir esse encargo quando pega a fase da adolescência, ou da "aborrescência", segundo dizem uns, ou seja, pega a parte ruim e, depois, ainda, de vez em quando, vem a conta para pagar.

Então, o que eu estou colocando, sugerindo é que, quando o dano não decorrer de nenhuma falha imputável ao tutor, ao curador, ao guardião, e apenas e tão somente a uma responsabilidade objetiva, que, então, nesse caso, a responsabilidade poderá ser equitativa, deixando de lado o princípio da reparação integral.

No caso da responsabilidade regressiva do empregado, o preposto, frente ao seu empregador. A regra hoje é que o empregador que responde pelo dano causado pelo seu empregado pode, depois, agir regressivamente, requerendo contra o seu empregado. São até responsabilidades solidárias, mas, via de regra, é só na fase regressiva.

Também já pegamos casos em que se percebe que, digamos, a culpa do empregado, nesse caso, não é uma culpa grave, é uma culpa muito leve, e é uma culpa que, digamos, decorre até das condições de trabalho. Tipo, um motorista que se envolve num acidente de trânsito depois de uma jornada de trabalho, com a cabeça pesada... está distraído e pode se envolver num acidente de trânsito. Pela regra, o empregador responde e pode, querendo, agir regressivamente contra o seu empregado. Mas eu pergunto: será que isso não deveria ser um risco da própria atividade, do próprio emprego? Não deveria ser absorvido como custo da própria atividade empresarial? Não é dimensionável que, de tantos em tantos





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

quilômetros rodados por um empregado, vai haver um lapso que qualquer um de nós cometeria? Seria razoável repassar o custo da atividade, o risco da atividade, para aquele empregado?

Então, eu também estou propondo que aqui seja uma responsabilidade que pode existir, mas apenas quando há culpa grave – ou manifesta ou como quiserem – do empregado.

Em razão do tempo, eu vou deixar de lado as demais eventuais sugestões, porque, como eu disse, por uma deferência muito especial do Nelson Rosenvald, eu já encaminhei a ele algumas sugestões que ele vai considerar e, eventualmente, acolher aquelas que entenda adequadas e plausíveis.

Muito obrigado novamente pela oportunidade de aqui estar. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Desembargador Eugênio Facchini.

Chamo agora, para falar sobre empresarial e societário, o Prof. Luis Renato Ferreira da Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O SR. LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA – Boa tarde a todos.

Vou também me dispensar das saudações a todos os presentes, mas não vou deixar de referir o orgulho e a satisfação de poder estar representando a universidade federal neste momento.

Na questão do direito empresarial, o Prof. Sylvio Marcondes, quando fez o projeto, tinha duas considerações básicas. A primeira delas era que a unificação das obrigações e dos contratos mercantis não importava na globalização de todo o direito mercantil, de todo o direito empresarial dentro do Código.

E o grande sucesso disso se dava porque as leis especiais, as leis extravagantes ao Código, acompanhariam a velocidade com que o direito empresarial se desenvolve e permitiria uma agilidade maior nas suas modificações, ou seja, parece-me que o sucesso da unificação das obrigações se deve, em grande parte, à agilidade em que se concedeu, deixando o Código, como ele mesmo refere, como uma lei básica, mas não global, do Código Civil – eram as palavras do Prof. Sylvio Marcondes.

Dentro desse espírito, eu faria três considerações a respeito disso. A primeira delas, em homenagem a também um dos princípios que esta Comissão parece ter adotado, que é o de incorporar jurisprudência, atravessa o direito comercial para atingir um pouco o direito de família, e a inclusão, no art. 1.647, inciso III, da necessidade de consentimento de outorga conjugal para o aval. O Código só exigia para fiança e agora exige – o Código, de 2002 – para o aval também.

O STJ tem consolidado posição, e cito o *leading case*, que é da lavra do Ministro Bellizze, o Recurso Especial 1.459.589, para dizer que esta necessidade do aval não deveria se aplicar às leis especiais que tratam de letra de câmbio, nota promissória e outros títulos de crédito típicos. Sem poder contornar uma letra de lei, diz-se: "aplica-se aos atípicos que se regerem só pelo Código Civil", o que me parece, de certa forma, um artificialismo para justificar a redação do Código, haja vista que, tampouco





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

esses títulos baseados no Código, que não sejam típicos, mereceriam ter o aval com a outorga. O aval tem a característica da liberalidade e da abstração, que deveria ser preservada. Portanto, a sugestão é que nós voltemos à redação do velho Código de 1916 e suprimamos a necessidade de outorga para o aval, mantendo, exclusivamente, para a fiança.

A segunda hipótese é um pouco mais atrevida, mas também segue a ideia de a lei especial poder suprimir ou ser mais ágil em relação às modificações que o Código deve saber, dando estabilidade ao Código. Embora digam respeito aos contratos em espécie, dizem respeito a um tipo de contrato que é fundamentalmente ligado à solução de litígios comerciais, que é a arbitragem.

O Código se preocupou em reproduzir, rapidamente, em três artigos – 851, 852 e 853 –, a figura do compromisso arbitral. Nós sabemos, quem tem a prática de arbitragem, que a imensa maioria desses casos se resolve por cláusulas arbitrais e menos por compromissos arbitrais. Em compensação, o compromisso arbitral está absolutamente regido pela Lei de Arbitragem em todos os seus itens. Ou seja, a Lei de Arbitragem foi muito mais extensa e muito mais acurada, e o compromisso pode gerar a confusão – que, às vezes, ouve-se – de achar que é um compromisso no sentido de um pré-contrato, como era antes da Lei de Arbitragem. Parece-me que essa matéria está superada pela Lei de Arbitragem, esgotada pela Lei de Arbitragem Comercial e poderia, portanto, ser objeto de supressão.

A terceira, Profa. Paula – esta é mais atrevida ainda –, diz respeito à questão do contrato de distribuição, que eu sei que, certamente, deve ser objeto das suas ponderações, mas o art. 710 e seguintes do Código, ao tratar do contrato de distribuição em conjunto com o contrato de agência, a meu juízo, trouxe alguns prejuízos para a extensão do contrato de distribuição: a definição de distribuição apenas e tão somente pela propriedade do bem, pela aquisição e pela disponibilidade do bem, como está no 710.

Um único dispositivo que poderia justificar que é, em caso de resolução do contrato de distribuição, haver a indenização dos investimentos feitos, estaria completamente absorvida pela regra do 473, parágrafo único, que diz que, nos contratos de duração, a eventual resolução só poderá produzir efeitos após a amortização dos investimentos. Em contrapartida, ainda há um dispositivo mandando aplicar, subsidiariamente, as regras de mandato ou de comissão à distribuição.

Então, parece-me que as regras do 710 a 715 estão muito próprias ao contrato de agência, e, se nós tirássemos as referências à distribuição, nós continuaríamos tendo o contrato de gestão atípico ou regulamentado em lei, em separado, com isto, evitando uma redundância.

Para finalizar, evidentemente, permitam-me apenas rever isto, é uma regra de pente fino. Nós ainda temos uma menção à concordata, no Código, quando menciona qual é a competência da assembleia geral no inciso VIII do art. 1.071, e, evidentemente, isto imagino que seja objeto do pente fino desta Comissão.

O último ponto a falar – eu não vou poder falar, porque ele demandaria não os quatro minutos que me restam, mas quatro dias –, a que a Comissão deve estar se dedicando, são as questões envolvendo a liquidação e apuração de haveres. O próprio STJ tem entendimentos divergentes, e eu já tomei a liberdade





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

de preparar o documento e enviar à Profa. Paula para essas contribuições não tomarem mais tempo de todos que estão aqui.

Agradeço a atenção de todos e a deferência de terem me escutado.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Prof. Luis Renato Ferreira da Silva.

Na sequência, agora, falando sobre regime de bem no casamento e na união estável, a Profa. Marília Pedroso Xavier, da Universidade Federal do Paraná.

A SRA. MARÍLIA PEDROSO XAVIER – Boa tarde a todas e todos.

De maneira, então, muito breve e sintética, faço apenas um cumprimento aqui ao Exmo. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Vice-Presidente desta Comissão de ilustres juristas, e também não posso deixar de referenciar o Exmo. Prof. Dr. Flávio Tartuce, Relator-Geral desta Comissão, nas pessoas de quem estendo os meus cumprimentos a todos e todas aqui presentes.

Pois bem, honrada com a oportunidade de contribuir com este debate, trago algumas contribuições neste oportuno momento de reforma e de atualização do nosso Código Civil.

Em primeiro lugar, é preciso deixar claro que o cenário brasileiro contemporâneo, no tema de regime de bens, tem se mostrado extremamente desafiador aos familiaristas, e diria até mesmo, sem qualquer dose de exagero, inóspito, as controvérsias sobre esse tema são inúmeras e versam sobre absolutamente tudo.

Muitas vezes há, sim, dúvida sobre o momento em que se inicia a produção de efeitos, a forma ou a maneira como cada regime de bens será aplicado e também quando determinado regime parará de produzir efeitos entre um casal.

É certo que não menos desafiadora é a missão desta subcomissão, e, aqui, de maneira muito carinhosa, me dirijo à Dra. Maria Berenice Dias. Comissão que já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que o Código Civil não deve ser feito para a elite acadêmica do direito civil, mas para a sociedade, e aqui temos que considerar que no campo das famílias vivemos em um país com dimensões continentais e com as mais diferentes realidades.

Dito isso, a primeira contribuição é no sentido de que o legislador deve passar a permitir mais espaços de exercício de autonomia privada pelos casais, justamente para que seja possível acolher essas tão diferentes realidades. Nesse sentido, é urgente também a necessidade de se ter um regime de separação de bens que efetivamente, e friso aqui, efetivamente signifique separação de bens, isso é, não preveja partilha de bens nem mesmo em vida, mas também nem mesmo em morte. Assim, a nossa lei precisa de urgente reforma para tanto.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Também precisamos que a possibilidade de pactuação de regimes de bens mistos seja melhor aclarada, visto que ainda encontra considerável dificuldade de ser implementada na prática por conta de muitas incompreensões notariais e, em especial, pelo fato de que há lacuna legislativa no livro de sucessões sobre como se dará a sucessão legítima nesses regimes híbridos.

Por certo que deverá ser incorporada a futura decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade do regime da separação obrigatória para maiores de 70 anos, contida na regra do art. 1.641, inciso II. E aqui a reflexão que fica é que precisamos de uma regra que seja coerente e que dialogue com os demais livros do Código.

Penso que a mudança de regime de bens durante o casamento, novidade festejada pela doutrina e trazida pelo Código Civil de 2002, no art. 1.639, deve sim dar um passo adiante, deve ser sim extrajudicializada, como vem apontando a doutrina atual, e o pedido deve demonstrar efetivamente que não há qualquer tipo de risco aos terceiros de boa-fé, mas sem grandes ilações, sem grandes digressões acerca da motivação, da justificativa do pedido.

Aqui nos parece que vem em boa hora a sugestão, a princípio já acolhida pela subcomissão de direito de família, como noticiou na audiência pública anterior o Prof. Pablo Stolze, no sentido de construir uma nova norma para aclarar quando o regime de bens entre o casal cessa, sendo que a Comissão acertadamente entende que esse marco seria a separação de fato. Porém, aqui nos parece que seria fundamental dar mais um passo para que a norma efetivamente alcance seu fim, talvez definir, conceituar melhor o que é afinal de contas a separação de fato, já que muitas vezes as partes não formalizam isso e passa a ser algo a ser aferido no futuro, posteriormente, a partir de uma leitura judicial do comportamento das partes. Nesse sentido, justamente para auxiliar as partes a bem marcar esse momento, a bem delinear esse momento, a reforma do Código Civil parece vocacionada para que seja permitida no nosso país o divórcio unilateral extrajudicial, quando o casal não possui filhos menores ou incapazes e o divórcio é liminar em juízo para os demais casos, uma vez que o divórcio é sim um direito potestativo e pode e deve ser conferido em decisão de julgamento parcial de mérito, conforme enuncia o art. 356 do CPC/2015.

Outro ponto fundamental: a codificação civil não pode fechar os olhos para as flagrantes tentativas de fraudes e ocultação de bens que temos visto no campo das varas de família. É fundamental que a sonegação de bens, que já é devidamente punida no plano sucessório, também tenha essa mesma sanção ou sanção semelhante no campo dos divórcios e das dissoluções de uniões estáveis.

Por fim, a regra de ouro nesse campo de regime de bens parece ser a seguinte: a solidariedade como regra e, quando as partes assim não desejarem e previamente se avençarem, a pactuação de regimes de maior ou menor separação de patrimônio, de modo que as famílias brasileiras hoje, que são muitas, plurais, diferentes, possam democraticamente exercer atos legítimos de autonomia privada patrimonial.

São essas, senhoras e senhores, as minhas principais contribuições.

Parabenizo efusivamente toda a Comissão por seu brilhante trabalho feito até o momento.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Profa. Marília Xavier.

Chamo agora para falar sobre união estável o Desembargador Rui Portanova.

O SR. RUI PORTANOVA – Obrigado pelo convite para poder fazer algumas sugestões.

Vou abordar um pouco da questão da união estável, mas vou dar um eixo de três pontos que eu entendo fundamentais, que seguem a linha dessas sugestões. A primeira é a incorporação do protocolo para julgamento de gênero editado pelo Conselho Nacional de Justiça e integralmente pelo novo Código Civil; depois, pensar também em algumas modificações legislativas que tenham algum caráter de ordem processual, sem se preocupar se as mudanças são mais de ordem processual ou material; e, por fim, buscar ser uma lei que induz e incentiva o casal a boas práticas para quando precisar do direito de família.

Então, eu entendo, em primeiro lugar, que o protocolo para um julgamento com perspectiva de gênero deve ser incorporado integralmente nos seus princípios, tal como editado pelo Conselho Nacional de Justiça, principalmente em alguns pontos que trago: o primeiro é o efeito do trabalho doméstico não remunerado; e o segundo é o cuidado que se deve ter com os estereótipos em relação às mulheres. Como diz a página 27 do protocolo, a ideia de estereótipo de gênero é muito importante na medida em que, quando permeia consciente ou inconscientemente a atividade jurisdicional, podem reproduzir inúmeras formas de violência e discriminação.

Algumas ideias de ordem processual que trago. A primeira é que haja uma audiência de tentativa de conciliação desde logo, diretamente com o juiz presidindo essa audiência de conciliação, sem que a parte ré tenha conhecimento dos termos da petição inicial. A sentença, para ser fundamentada, deverá apresentar suas razões a partir da perspectiva de gênero, sob pena de não ser uma sentença válida. Nos processos de direito de família, é obrigatório o depoimento pessoal das partes. A petição inicial nas ações de família indicará também a raça das partes.

Nessa questão de o código também ser um tanto indutivo, a sugestão é que as famílias sejam incentivadas à doação de órgãos. Existe um plano chamado plano espanhol de preparo das famílias para doação de órgão. As famílias devem ser incentivadas a procurar resolução dos conflitos conjugais antes de resolver se divorciar, a procurar mediação e, se for o caso, fazer o divórcio em sede extrajudicial. O Código, no meu ponto de vista, deve induzir a isso.

Alguns temas específicos.

Em relação ao casamento, sugiro a revogação do §1º do art. 165 ou simplesmente ser expresso que é proibido acrescentar o sobrenome quando do casamento. Justificativa: há uma perda de individualização da mulher, principalmente as mulheres e principalmente as mulheres profissionais, e tudo o mais que diz respeito ao direito da personalidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Em relação à união estável, reconhecida em juízo ou por escritura pública, entendo que ela deva se submeter às mesmas regras de validade e prescrição daquelas previstas para o casamento. Em relação a uniões simultâneas, permitir o reconhecimento de união estável simultânea a um casamento, lembrar que atualmente o STJ já reconhece esse tipo de uniões como sociedade de fato – uma decisão vinda do Rio Grande do Sul – e permitir o reconhecimento, por escritura pública, de uniões afetivas de duas ou mais pessoas, sejam do mesmo sexo ou de sexos diferentes: trisal.

Algumas considerações pela guarda compartilhada para evitar as confusões que têm sido feitas. Sugiro que seja acolhido, em alguns termos, o artigo 374 do Código belga, que diz: na falta de acordo sobre a residência da criança, sobre decisões importantes relativas à sua saúde, educação, formação, lazer ou orientação religiosa ou filosófica, ou, se este acordo for contrário ao melhor interesse da criança, o juiz deverá confiar o exercício do poder familiar a um só dos pais.

Alguns efeitos do trabalho doméstico não remunerado, também chamado de economia do cuidado. Em relação ao pacto antinupcial, há as situações que trago como exemplo em que me parece ter havido a quebra da base do contrato. Por exemplo, o casal faz o pacto com inexistência de filhos antes do casamento ou união estável e existência de um contrato de trabalho ou trabalho autônomo de ambos os cônjuges; após o casamento, vêm as mudanças. Com o nascimento de filhos, a mulher deixa o emprego e passa a fazer o trabalho doméstico não remunerado, como o cuidado de filhos, da casa e/ou de idosos da família, por exemplo. Do meu ponto de vista, há aqui quebra da base do pacto antinupcial, quando as condições econômicas e domésticas de uma das partes, ao tempo do pacto, se modificam, no curso da união estável ou casamento, por evento superveniente que venha a onerar excessivamente a execução do pacto. E o efeito disso, da quebra da base do pacto antinupcial, no meu ponto de vista, deve ser previsto que os bens adquiridos, na constância do casamento, deverão ser partilhados como se fosse regime parcial de bens.

Do trabalho doméstico não remunerado e a partilha. Seja qual for o regime de casamento ou união estável, o trabalho doméstico não remunerado da mulher fará presunção *juris tantum* de efetiva participação na aquisição de bens. É prova de presunção de esforço comum. Considera-se o trabalho doméstico não remunerado da mulher, a economia do cuidado, como prova de esforço e efetiva contribuição da mulher na constituição do patrimônio em qualquer dos regimes de separação de bens na união estável ou no casamento.

Também do trabalho doméstico da mulher não remunerado, com repercussão nos alimentos para a mulher. Na fixação dos alimentos da ex-cônjuge, seja provisório, definitivo ou compensatório, sempre se levará em conta, para além de suas necessidades, alguma forma de indenização em face de eventual trabalho não remunerado.

Questão a respeito do abandono afetivo. Ação por abandono afetivo de filho ou filha não prescrevem, por se tratar de direito de personalizar. Eu acho que nem precisaria ter trazido isto, certamente, o nosso Relator deve trazer este tema que é tema de um artigo.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O não pagamento de alimentos ou inadimplência reiterada faz presunção relativa do abandono patrimonial e/ou afetivo. Ainda há a questão de alimentos para filho maior e estudante. O fato, por si só, de a parte alimentada maior estiver estudando à noite ou estar fazendo estágio não significa mudança nas necessidades, só se considerará mudança em relação ao trinômio alimentar após juízo de proporcionalidade com a prova bastante, pelo alimentante, de seus ganhos.

A respeito de ações de filiação, sugiro a criação de um fundo para financiar exame de DNA com exumação de cadáver para parte investigante que for beneficiária de gratuidade judiciária.

Ação negatória de paternidade. Atualmente, o art. 1.601 diz que ela é imprescritível. A sugestão é que esta ação seja prescritível nos termos de diversas legislações, inclusive a belga, no segundo parágrafo do art. 318 do Código belga, que diz que a ação do marido deve ser intentada dentro de um ano após descoberta do fato de que ele não é o pai da criança. Então, na Bélgica, é um ano. Faço uma sugestão de que ela seja imprescritível, porque ela não é imprescritível, aliás, ou seja, que o Código venha a dizer que a ação negatória não é imprescritível, e uma sugestão de prescrição para três anos, tomando em consideração razões de ordem psicológica feita em um estudo trazido e que está disponibilizado na internet, do Dr. Alexandre Monçores Salvador, que diz: "Poderíamos dizer que a formação do caráter inicia quando o indivíduo supera o complexo de Édipo (que ocorre na fase fálica, dos 3 aos 6 anos)...".

E a ação negatória de paternidade e a paternidade socioafetiva. Sugiro que se preveja a improcedência da ação negatória de paternidade quando a ação negatória de paternidade não for julgada, então, procedente se ficar comprovada a paternidade socioafetiva entre o autor da ação e a criança.

A hipótese para a ação declaratória de nulidade de registro, aquela que vem da adoção à brasileira. Sugiro inviabilizar a procedência, uma vez provada a paternidade socioafetiva entre pai registral e o filho registrado. Na hipótese de viabilizar a procedência parcial da ação de nulidade de registro – aqueles casos de adoção à brasileira – declarar o direito da parte ré, o filho ou a filha, ao recebimento de alimentos até completar 18 anos ou findar curso universitário.

A adoção. Sugiro permitir a adoção *intuitu personae* de criança, dando prioridade de andamento ao processo judicial. Sugiro também a adoção de idoso ou senexão: uma saída para garantir o direito à convivência familiar e comunitária à pessoa idosa – trago como referência artigo da Profa. Patricia Novais Calmon.

Petição de herança. Sugiro, *data maxima venia* ao Superior Tribunal de Justiça, antecipar-se o julgamento do Tema 1.200, a respeito do início do prazo prescricional da petição de herança, para inviabilizar a ideia da *actio nata*. O prazo prescricional para a intimação da ação de petição de herança começará a contar da data em que o herdeiro for efetiva e concretamente intimado da intimação do inventário do *de cuius*.

Obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Desembargador Rui Portanova.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Convido agora a Professora da Unisul, Dra. Luciana Nahas, para falar sobre sucessão legítima.

A SRA. LUCIANA NAHAS – Boa tarde a todos.

Apesar de dispensados os cumprimentos, quero cumprimentar o Ministro Bellizze, o Dr. Flávio Tartuce e a todos os demais membros da Comissão que estão aqui presentes, e a todos nossos colegas da Comissão da OAB de Santa Catarina, criada especialmente também para este debate.

Trabalhar sobre a sucessão legítima ou as mudanças nas regras de sucessão legítima é extremamente desafiador para nós e traz a oportunidade de modificarmos algo tão tumultuado. Eu nunca esqueço, logo após o início da vigência deste Código atual, em que o Prof. Euclides de Oliveira disse que o direito sucessório era um mar tranquilo e passou a ser um mar tumultuado, um mar revoltado, onde nós temos que navegar com muito desafio – porque, até então, nós tivemos diversos temas a serem resolvidos.

E, digo mais, trabalhar com a sucessão legítima nos traz a responsabilidade de pensar – como disse o Prof. Flávio Tartuce, inclusive na audiência de São Paulo, que acompanhamos também, a audiência pública – que nós estamos fazendo um Código Civil para a população, para todos, um Código Civil que pense, claro, em quem pode fazer planejamento e consultoria, que é o que nós gostamos e defendemos, mas também para aqueles que não podem, aqueles que vão se sujeitar ao que está previsto na lei. Então, a sucessão legítima utilizada como regra para a sucessão da nossa população, em especial quando não tem testamento e com os limites do testamento.

Nós temos hoje estatisticamente, no último Censo do IBGE, que 36% das pessoas, quando falecem, estão casadas. Falar sobre concorrência do cônjuge é extremamente importante. Isso, sem contar os demais que não estão casados, mas estão em união estável e não aparecem no registro civil.

Então, algumas das nossas sugestões são temas problemáticos: sucessão do cônjuge e do companheiro. O nosso encaminhamento pelos tribunais superiores é de igualdade da sucessão entre cônjuge e companheiro. Confesso a vocês que alguns anos atrás, quando estive em alguns eventos fora do Brasil, ouvi e vi legislações diferentes em que era muito clara a distinção sucessória entre cônjuge e companheiro, mas como uma opção, uma liberdade: eu escolho não casar e ter uma união estável, para ter um direito sucessório diferente. Gosto dessa ideia, mas talvez ainda não seja o momento de essa ideia ser aplicada no Brasil. É uma reflexão, mas eu gosto da ideia da liberdade de ter essa distinção.

Professora? *(Pausa.)*

Ah, não, achei que tivesse falado.

Então, vamos lá aos nossos problemas principais: 1) cônjuge como herdeiro necessário.

Entendemos que o cônjuge e o companheiro, ambos, deveriam ser retirados da condição de herdeiro necessário. Não de herdeiro legítimo, segue como herdeiro legítimo, mas deveria ser retirado da condição de herdeiro necessário, o que permite a liberdade daqueles que não querem ou que optam por fazerem um planejamento diferente do seu patrimônio, que possam fazer. Lembro hoje que boa parte da





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

população brasileira está em segundo ou terceiro matrimônio. Isso nós temos nas estatísticas também. Então, por isso, a possibilidade de debater sobre a questão sucessória.

Se não for retirado da condição de herdeiro necessário, se entendermos que deve ser herdeiro necessário, é necessário, Profa. Giselda – nossa grande líder no direito sucessório –, então, pensarmos a respeito dos critérios: se nós vamos manter a concorrência. Caso seja mantido como herdeiro necessário, se nós vamos manter como herdeiro concorrente. Se mantivermos como herdeiro concorrente, nós também precisamos pensar em critérios, por exemplo, a respeito de como nós vamos manter a distinção por regime de bens.

À Comissão que está trabalhando com o direito de família: se optarmos por retirar o regime de separação obrigatória, precisaremos rever isso, as consequências, e uma regra de transição para aqueles que estão atualmente no regime de separação obrigatória e que não estarão futuramente, caso ele venha a ser extinto.

Caso o cônjuge seja mantido como herdeiro necessário e concorrente, nós vamos ter que pensar critérios sobre a colação. Se houver adiantamento de herança, há necessidade da colação ou não desse cônjuge? Principalmente porque pode ter havido o divórcio, bem como hipóteses específicas de deserdação, talvez até a ampliação, porque hoje nós temos algumas situações de indignidade. É claro que poderíamos usar como deserdação, mas não em situações específicas, o tempo inteiro, sem nos esquecer de que precisamos, se adotarmos a manutenção como herdeiro concorrente ou necessário, igualar cônjuge e companheiro.

Ainda, caso mantida a concorrência, então, vamos pensar... Sugiro que possa (*Falha no áudio*)... ser retirado, pelo menos, da questão dos descendentes à concorrência. Se mantida a concorrência, manter a exclusão da concorrência com descendentes em comunhão universal. Parece-me bem razoável essa exclusão. E, se mantida a concorrência em todos os regimes, poderíamos incluir, conversando com o direito de família, a possibilidade de renúncia antecipada aos direitos sucessórios por pacto, uma conversa entre direito sucessório e direito da família, possibilidade mais para os regimes de separação de bens, talvez para os de comunhão parcial. Isso é algo que precisa ser amadurecido, mas acredito que é possível.

Também, no art. 1.830, na questão da separação de fato precisa ser revisto o artigo que tem aquela questão da culpa ainda vigente. Isso também vai conversar com a reforma da separação de fato, do direito de família.

Quanto ao direito real de habitação, é uma excelente oportunidade para trabalharmos com ele, para retirá-lo ou para pensar em hipóteses em que ele não se mantém de maneira vitalícia, inclusive por essas questões de casamentos e recasamentos que temos aí em nossa sociedade.

Quanto à sucessão dos ascendentes, mantida a concorrência ou não, vamos pensar na questão da multiparentalidade, então, e reformar a redação do 1.837 e 1.836, sugestão até conversada com a Profa. Renata.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Profa. Renata – quem sabe? –, como estávamos falando, a sucessão entre ascendentes por cabeça, poderia ser simplificada a sucessão por cabeça, ou pelo menos em primeiro grau por cabeça; e a divisão em segundo grau poderia ser por linhas, mas sem ser tão específica quanto a materna e paterna, abrangendo a possibilidade de multiparentalidade, sem representação, mantendo sem representação, como já temos.

Nos colaterais, nos parece que um dos grandes pontos que precisamos é acabar com a diferenciação entre irmãos bilaterais e unilaterais: "Ah, mas para mim é diferente". Bom, mas aqui nós já estamos em para quem pode fazer testamento e quem tem... Lembramos que aqui nós estamos falando na regra geral, e os irmãos, por muitas vezes... E falo por mim, inclusive, Professora, que tenho irmão unilateral e bilateral, e não há distinção alguma para mim caso a sucessão fosse para eles.

Então, devemos acabar com essa distinção.

Aqui, quanto à representação entre os colaterais, debatendo até com minhas colegas, tivemos alguma pequena divergência, mas eu diria o seguinte. Sugiro a manutenção da representação dos sobrinhos. Digo por quê. Porque, em boa parte dos testamentos que já passaram por mim, ou seja, em que a gente escuta aqueles que ousam se manifestar, muitos deles foram para sobrinhos, sobrinhos-netos ou sobrinhos-bisnetos. Eu não fiz ainda testamento a tios, mas a sobrinhos, sim.

Então, penso que a representação dos sobrinhos deve ser mantida. Refletir-se se há sobrinhos-netos ou não. Aí a gente já inverte um pouquinho demais a questão sucessória, já trazemos aí um pouco mais de complexidade. Mas, talvez, Profa. Giselda, pensar entre os colaterais de quarto grau, quando a gente chega lá: "Ah, é difícil chegar lá", mas se pode chegar.

Então, vamos trazer a regra de solução, se poderíamos também ordenar, como nós fazemos nos de terceiro grau. Então, minha sugestão, primeiro sobrinho-neto, depois os primos e, por último, tio-avô, se eu fosse fazer essa escolha.

E a última questão, a questão dos herdeiros necessários e colação. Temos também uma excelente oportunidade de fazer alguns ajustes em nossa norma e sugestões. Que a gente possa já deixar claro que, quando a gente está falando de colação, em geral, nós estamos falando do valor do bem, ou seja, da colação estimativa ou por valor, que seria para igualar à legítima, e não necessariamente trazer o bem. Isso, por exemplo, evitaria alguns debates quando, por exemplo, um pai já adiantou a doação e um dos herdeiros já mora na casa. E aí volta o bem ao inventário, ou o valor do bem, e se precisa pagar valor de aluguel ou não por aquele valor.

Demais sugestões. Em razão aqui do tempo, acompanho e passo depois por escrito. Professor, temos algumas sugestões, mas esse seria o principal.

Profa. Giselda – passo sim.

Muito obrigada. (*Palmas.*)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Profa. Luciana.

Sobre sucessão testamentária, ouviremos o Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Dr. Jamil Andraus Hanna Bannura.

O SR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA – Boa tarde a todos e a todas!

Renovo os cumprimentos. Sinto-me extremamente honrado em estar na presença de todos os meus mestres aqui nesta tarde.

Eu gostaria de fazer algumas sugestões, rapidamente, a respeito da sucessão testamentária, dentro do tempo e dentro desse relatinho que está aí atrás e que nos pressiona. Mas vamos lá!

Primeira questão. Parece-me que é extremamente importante nós rediscutirmos testamentos – sem dúvida, não é? Nós estamos com uma redação de testamentos que perdeu várias oportunidades: perdeu oportunidade nessa reforma de 2002, perdeu oportunidade no Código de Processo Civil. Nós precisamos reformar as formas de testamento. Nós precisamos de testamentos que tenham significado prático. Basta, por exemplo, no meu entendimento, o testamento público e o testamento privado. O testamento cerrado só traz dificuldades na sua execução e a vulnerabilidade na possibilidade de anulação. Não vejo nenhuma vantagem na existência do testamento cerrado. Se o sigilo é um critério importante a ser mantido, ele pode ser transportado ao testamento público, como, por exemplo, ocorre aqui no Rio Grande do Sul, por norma da corregedoria, onde não se pode obter um testamento de uma pessoa ainda viva. Esse sigilo do tabelionato seria garantido – e facilmente garantido – se o sigilo das disposições testamentárias for um valor a ser preservado. Se não for um valor a ser preservado, então, mantenha-se o testamento público e o testamento privado.

Quanto ao testamento público, nós precisamos pensar em novas formas testamentárias. Basta de haver apenas o testamento escrito. Nós temos inúmeros recursos digitais, inúmeros recursos, desde os mais simples, como, por exemplo, o testamento por vídeo ou outras formas, que podem ser incorporadas dentro do tabelionato. Ou seja, um testamento seria filmado, por exemplo, e seria guardado esse vídeo nos meios digitais, mas feito dentro do tabelionato, sem o risco de haver qualquer tipo de edição ou qualquer tipo de alteração. Então, a fé pública do tabelião, o trabalho do tabelião garantiria, então, a autenticidade desse documento. Qual seria a vantagem desse testamento digital? A manifestação voluntária e espontânea do testador. A maioria das ações de nulidade de testamento discutem justamente a capacidade testamentária, a capacidade pessoal do testador. E essa capacidade pessoal do testador seria facilmente aferida no momento em que o juiz, o desembargador examinasse o vídeo e ouvisse diretamente do testador a sua vontade manifestada. Então, parece-me que nós precisamos avançar, precisamos usar esses recursos, esses meios digitais. Eles estão aí a nosso favor e estão aí à nossa disposição. Parece-me extremamente importante isso.

Então, resumindo: testamento público e, dentro do público, a possibilidade de testamentos digitais, filmados ou por outras formas digitais; a eliminação do testamento cerrado; a manutenção do testamento particular.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Segundo ponto: a extinção, a revogação completa dos testamentos especiais. Não há nulidade maior no Código Civil do que os testamentos especiais marítimo, aeronáutico, militar. Se há alguma necessidade nesse campo, então, que se faça uma lei específica, que se mantenha isso numa legislação paralela. E aí, logicamente, se retiram do Código Civil capítulos sobre os quais eu, particularmente, sequer falo em sala de aula – não sei se a Profa. Simone trata disso, mas eu não trato desse assunto, especialmente porque nada sei.

Terceira questão...

Boa tarde a todos e a todas!

Renovo os cumprimentos. Sinto-me extremamente honrado em estar na presença de todos os meus mestres aqui nesta tarde.

Eu gostaria de fazer algumas sugestões, rapidamente, a respeito da sucessão testamentária, dentro do tempo e dentro desse relóginho que está aí atrás e que nos pressiona. Mas vamos lá!

Primeira questão. Parece-me que é extremamente importante nós rediscutirmos testamentos – sem dúvida, não é? Nós estamos com uma redação de testamentos que perdeu várias oportunidades: perdeu oportunidade nessa reforma de 2002, perdeu oportunidade no Código de Processo Civil. Nós precisamos reformar as formas de testamento. Nós precisamos de testamentos que tenham significado prático. Basta, por exemplo, no meu entendimento, o testamento público e o testamento privado. O testamento cerrado só traz dificuldades na sua execução e a vulnerabilidade na possibilidade de anulação. Não vejo nenhuma vantagem na existência do testamento cerrado. Se o sigilo é um critério importante a ser mantido, ele pode ser transportado ao testamento público, como, por exemplo, ocorre aqui no Rio Grande do Sul, por norma da corregedoria, onde não se pode obter um testamento de uma pessoa ainda viva. Esse sigilo do tabelionato seria garantido – e facilmente garantido – se o sigilo das disposições testamentárias for um valor a ser preservado. Se não for um valor a ser preservado, então, mantenha-se o testamento público e o testamento privado.

Quanto ao testamento público, nós precisamos pensar em novas formas testamentárias. Basta de haver apenas o testamento escrito. Nós temos inúmeros recursos digitais, inúmeros recursos, desde os mais simples, como, por exemplo, o testamento por vídeo ou outras formas, que podem ser incorporadas dentro do tabelionato. Ou seja, um testamento seria filmado, por exemplo, e seria guardado esse vídeo nos meios digitais, mas feito dentro do tabelionato, sem o risco de haver qualquer tipo de edição ou qualquer tipo de alteração. Então, a fé pública do tabelião, o trabalho do tabelião garantiria, então, a autenticidade desse documento. Qual seria a vantagem desse testamento digital? A manifestação voluntária e espontânea do testador. A maioria das ações de nulidade de testamento discutem justamente a capacidade testamentária, a capacidade pessoal do testador. E essa capacidade pessoal do testador seria facilmente aferida no momento em que o juiz, o desembargador examinasse o vídeo e ouvisse diretamente do testador a sua vontade manifestada. Então, parece-me que nós precisamos avançar, precisamos usar esses





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

recursos, esses meios digitais. Eles estão aí a nosso favor e estão aí à nossa disposição. Parece-me extremamente importante isso.

Então, resumindo: testamento público e, dentro do público, a possibilidade de testamentos digitais, filmados ou por outras formas digitais; a eliminação do testamento cerrado; a manutenção do testamento particular.

Segundo ponto: a extinção, a revogação completa dos testamentos especiais. Não há nulidade maior no Código Civil do que os testamentos especiais marítimo, aeronáutico, militar. Se há alguma necessidade nesse campo, então, que se faça uma lei específica, que se mantenha isso numa legislação paralela. E aí, logicamente, se retiram do Código Civil capítulos sobre os quais eu, particularmente, sequer falo em sala de aula – não sei se a Profa. Simone trata disso, mas eu não trato desse assunto, especialmente porque nada sei.

Terceira questão...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA – É verdade – não é, Professor?

Eu nunca fiz testamento militar. Como é que eu vou ensinar sobre testamento militar? Não tem condições, não é? *(Risos.)*

Vamos lá!

Capacidade para atestar. A questão dos 16 anos é algo simbólico, mas interessante de ser examinado, pela questão da ausência de assistência – o.k. –, mas especialmente pela capacidade para receber por testamento.

Eliminar de uma vez por todas o inciso III do art. 1.801 – se alguém não tem o código aí, eu vou ler essa barbaridade para vocês, porque é triste encontrar isso ainda no código. Mas tenho certeza de que isso vai ser consertado, logicamente.

O inciso III diz assim:

Não podem ser nomeados herdeiros nem legatários:

.....
.....

III - o concubino do testador casado, salvo se este, sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge há mais de cinco anos;

Isso não existe, não é, gente? Isso não existe mais! Não casa com absolutamente nenhuma regra nossa a respeito do que nós reconhecemos por união estável, por concubinato e assim por diante. Então, não faz sentido nenhum esse inciso III, que deve ser imediatamente revogado.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Bom, se a Comissão entender que há alguma restrição de doações ou testamento em favor de amantes, bom, então, coloque isso claramente, diga claramente isso. Se vir que não há restrição nenhuma, então, retire completamente isso, o que me parece um serviço importante.

Com relação... Quarto ponto – são seis, rapidinho; esse relóginho não para. Vamos lá, quarto ponto: as doações com dispensa de colação *versus* disposições testamentárias. Nós precisamos casar, lincar a parte das doações com dispensa de colação com as disposições, com a parte disponível para ser usada em testamento.

Nós temos duas partes disponíveis? Não, nós temos uma parte disponível. Nós temos uma parte disponível, que é aferida no momento da doação, pelo valor da doação, na época da doação. É isso que nós temos que questionar. Essa forma, essa possibilidade de fazer doações e considerar o valor da doação no momento da doação e, depois, fazer um testamento utilizando uma segunda parte disponível tem retirado do campo sucessório, retirado do campo da herança, normalmente, filhos havidos fora do casamento ou filhos havidos de relações que, eventualmente, aquele testador não deseja. Então, nós temos que casar, nós temos que trabalhar uma só parte disponível. E daí a necessidade, então, dessa comunicação da Comissão que trata das obrigações, das doações, com a Comissão do direito sucessório, para que exista só uma forma de interpretação. E a interpretação que me parece mais adequada é: no momento da morte, verifica-se o patrimônio, verificam-se as doações realizadas com dispensa de colação e somam-se à parte disponível utilizada. Se o testamento excedeu, reduz-se o testamento, já que as doações produziram efeitos durante a vida. Resumindo, tenho certeza de que isso depois pode ser desenvolvido melhor.

Também, por fim, testamento em favor de filhos pós-morte, filhos por fecundações pós-morte. Há necessidade de tratamento. Se o Código Civil admite a fecundação pós-morte, admite a gestação pós-morte, o nascimento dessa criança, o reconhecimento dessa criança, apenas a utilização do fideicomisso para beneficiar essas crianças me parece um tanto complicado. Nós temos vários doutrinadores discutindo isso e vários que já defendem que essa criança teria direito à sucessão legítima, mesmo que o nascimento ou a gestação dela tenha se iniciado muito depois do falecimento do autor da herança. Então, a *saisine* não se aplicaria, mas como é que ficaria essa circunstância? Só beneficiada por testamento? Nós temos que solucionar isso, nós temos que deixar claro.

Eu lembro a todos os colegas presentes: o direito sucessório tem uma diferença muito grande do direito das obrigações e dos demais ramos do direito. Por quê? Porque nós precisamos de segurança jurídica. Quem pratica o ato de testamento não está mais vivo depois, na hora da discussão para refazer, para dizer o que queria fazer, para dizer o que desejava realmente realizar. Então, nós precisamos ter segurança. Embora na contramão da ideia das cláusulas abertas, das cláusulas gerais, nós precisamos determinar pela legislação a certeza de que aquele ato praticado agora em vida, depois da minha morte, será utilizado e respeitado exatamente nos moldes desejados desde o início.

E, por fim, o rompimento do testamento. Eu acho que o rompimento do testamento – quem até me sugeriu isso e trouxe à discussão foi a Desembargadora Maria Berenice, em um debate – não faz sentido





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

nenhum no nosso sistema. O instituto das reduções é suficiente para solucionar. Revogar completamente um testamento em uma circunstância em que é possível apenas reduzir a parte disponível é simples, é muito mais fácil e muito mais eficaz. Tenho certeza de que retirar totalmente a vontade do testador, em uma circunstância em que ele desconhecia um filho, é ir contra a própria vontade dele de dispor em testamento do modo como queria.

Então, essas são as sugestões – faltando 40 segundos; eu prometi para a Profa. Cláudia que iria respeitar o horário. E quero, por fim, somente agradecer imensamente o trabalho, o serviço prestado por esta Comissão ao país, nesse trabalho incansável de vocês todos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Prof. Jamil Bannura.

Para falar agora sobre herança digital, convidamos a Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul Simone Tassinari.

A SRA. SIMONE TASSINARI – Minha saudação a todos os presentes e a todas as presentes.

E me coube o tema mais fácil, vocês devem ter percebido: herança digital – a contradição em termos, não é?

Vamos lá!

Preciso dizer que esse é um tema que a sociedade clama que seja enfrentado e que seja enfrentado com a verticalização necessária. Eu pontuei 15 itens sem os quais nós não podemos seguir adiante e gostaria de submetê-los aos senhores.

O primeiro deles é a realização de um acordo semântico prévio para que a sociedade em geral entenda do que estamos falando quando falamos de questões digitais. O léxico que esse pessoal usa é muito diferente do nosso – digo isso porque dentro de casa tenho alguém que fala esta linguagem e não compreendo muitas vezes.

Um segundo ponto é uma apreensão sistematizada, a partir ali do vértice encabeçado pela Dra. Laura Porto, que vai conversar em conjunto com a Comissão do Direito Digital, porque sem ela nós não teremos como falar em herança digital.

Número três: nós precisamos ter a separação entre os seis possíveis centros de interesses nessas questões digitais. O primeiro deles são os acessos; o segundo deles, a titularidade no sentido em que nós conhecemos; o terceiro deles, titularidades em relações jurídicas existenciais; titularidades em relações jurídicas patrimoniais; relações jurídicas de terceiros.

Minha saudação a todos os presentes e a todas as presentes.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

E me coube o tema mais fácil, vocês devem ter percebido: herança digital – a contradição em termos, não é?

Vamos lá!

Preciso dizer que esse é um tema que a sociedade clama que seja enfrentado e que seja enfrentado com a verticalização necessária. Eu pontuei 15 itens sem os quais nós não podemos seguir adiante e gostaria de submetê-los aos senhores.

O primeiro deles é a realização de um acordo semântico prévio para que a sociedade em geral entenda do que estamos falando quando falamos de questões digitais. O léxico que esse pessoal usa é muito diferente do nosso – digo isso porque dentro de casa tenho alguém que fala esta linguagem e não compreendo muitas vezes.

Um segundo ponto é uma apreensão sistematizada, a partir ali do vértice encabeçado pela Dra. Laura Porto, que vai conversar em conjunto com a Comissão do Direito Digital, porque sem ela nós não teremos como falar em herança digital.

Número três: nós precisamos ter a separação entre os seis possíveis centros de interesses nessas questões digitais. O primeiro deles são os acessos; o segundo deles, a titularidade no sentido em que nós conhecemos; o terceiro deles, titularidades em relações jurídicas existenciais; titularidades em relações jurídicas patrimoniais; relações jurídicas de terceiros. A disciplina jurídica integrada entre esses centros de interesses vai provocar muito mais dificuldade do que facilidade de transmissão.

Número quatro. A proposta, que se origina num pequeno grupo de trabalho, a partir do Prof. João Aguirre, Prof. Pablo e Profa. Ana Carolina Brochado Teixeira, e que se verticaliza aqui no Sul, comigo e com a Cíntia Burille, parte da alteração da inclusão do art. 1.790. Nesse artigo, se coloca um §1º, identificando o que seriam os patrimônios intangíveis a serem tutelados; um §2º, que distingue os direitos de personalidade ou os direitos existenciais que têm projeção *post mortem*, remetendo à parte geral, e não à parte hereditária; um §3º, dizendo que o testamento e o codicilo são, sim, negócios jurídicos suficientes à disciplina disso, acabando de vez com uma certa disputa notarial e registral com relação aos registros desses dados em seus instrumentos; e um § 4º, que é uma pretensão de criação de uma figura jurídica distinta chamada "administrador digital".

Justifico a inclusão desse administrador digital, uma vez que, desde o momento em que há o falecimento até o momento em que a gente consegue ultimar a partilha, uma conta digital com efeito patrimoniais significativos já se esvaiu. Habitualmente, inventariantes não têm conhecimento, na administração desse patrimônio digital; e, como não têm conhecimento nisso, podem fazer com que nós tenhamos milhares de reais investidos em uma conta digital, em um bem digital de valor econômico, e que isso vá à bancarrota por simples falha administrativa.

A presença desse administrador digital poderia vir a partir da figura de um fiduciário, mais ou menos na ideia do fideicomisso renovado, do mesmo jeito como o pessoal está revendo esse instituto, e





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

nesse momento se podem verter frutos à sucessão, ou na forma de um curador especial, como a gente já tem em vários momentos da codificação, por ato intervivos ou até mesmo no instrumento testamentário.

Propõe-se também um §5º, a partir dessa leitura do pessoal que vem de São Paulo ali; da Ana Carolina, de Minas; e de João Aguirre e Pablo, em Brasília. E a gente coloca aqui uma advertência relacionada aos *tokens* de não fungibilização, porque, em que pese nós tenhamos uma pretensão do jurista civilista que nos coloca na estrutura de que tenhamos uma cláusula assim – esse é o projeto que veio deles –, são nulas as cláusulas negociais que restrinjam poderes do autor da herança em conceder os seus acessos aos bens digitais, salvo aqueles cuja estrutura e função tiverem limites de uso, fruição e disposição.

"Do que você está falando, Simone?" Os *tokens* de infungibilização trazem a característica da exclusividade proprietária, tornando os bens exclusivos suficientes a serem negociados.

Isso funciona com obras de arte, isso funciona com bens imateriais infungibilizados pela exclusividade da chave aleatória criada para aquela circunstância.

Se antes nós tínhamos um grande problema dos bens digitais, que era a ausência da exclusividade proprietária para fixar a titularidade, agora não temos mais; e se nós não lembrarmos disso nesse lugar, nós corremos o risco de desintegrar um pouco a nossa tutela proprietária, que, lá no direito das coisas, está associada às coisas corpóreas, mas aqui precisa sistematizar-se nas questões de herança digital.

Depois disso, o art. 1.952, então, com a possibilidade do fideicomisso, professora, com um administrador fideicomissário digital, que verte os frutos disso para a sucessão.

Lá no art. 1.991, a possibilidade de não ser somente um inventariante a responder pela administração da herança, mas incluir-se um parágrafo único: na presença do administrador digital, nomeado pelo autor da herança, ficam os bens digitais indicados por ele submetidos à administração e execução imediata dessas disposições.

E aí nós vamos ter um próximo problema que se chama "legítima". Processos infinitos de inventário e partilha terão problemas de quantificação, e a proposta é já apontar algo nesse sentido, que seria algo como: a apuração *a posteriori* da avaliação para fins de composição da legítima em sobrepartilha não importa a violação à unicidade hereditária, dada a complexidade das relações jurídicas ínsitas à natureza desses bens.

Se nós não olharmos para a questão da legítima, se nós não olharmos para a necessidade de uma administração e de uma sucessão comprometida com a continuidade, tal qual hoje se faz no direito empresarial, em que até mesmo administradores judiciais são nomeados para que se continue a situação empresarial, nós vamos perder uma oportunidade de olhar para essas relações jurídicas, e o mercado vai continuar atuando da forma como atua hoje, porque somente nós, reles mortais, não temos os nossos perfis sucedidos. Pessoas com alto impacto financeiro e alta capacidade financeira têm os seus perfis





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

sucedidos, suas organizações, para que isso aconteça. Então, para que mais pessoas tenham acesso à sucessão efetiva patrimonial dos bens que construíram e são novos, é que precisamos fazer isso.

Acabou? Não, apenas começou.

Para finalizar, então, a gente vai precisar fazer uma revisão da Lei 12.965, de 2014, e a gente tem uma fundamentação que também já aponta um pouco para isso, que é o Enunciado 687, da 9ª Jornada.

Fico à disposição. Enfim, gostaria de saber o que os senhores pensam sobre esse assunto.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Profa. Simone Tassinari.

O Prof. Flávio vai falar sobre esse assunto também.

O SR. FLÁVIO TARTUCE – É uma nota rápida.

Eu acho que, quando nós começamos o trabalho da Comissão, um desafio era encontrar um dispositivo tratando da herança digital, e aqui nós temos um grande exemplo das colaborações que nós recebemos, porque, de todas as propostas que eu falava agora com o Mario Delgado, que foram recebidas pela Comissão – e eu também fiz uma pré-análise –, nós temos um trabalho colaborativo no artigo da herança digital, pelo Prof. Joaquim, pelo Prof. Pablo Malheiros, pela Profa. Simone Tassinari, Profa. Ana Navares e Profa. Rose Vencelau. Em um primeiro momento, é essa a proposta que está sendo adotada, a não ser que surja uma proposta melhor.

Então, eu quero parabenizar os professores, porque, realmente, o trabalho que vocês desenvolveram, nos últimos tempos, para, em consenso... Aqui nós temos São Paulo, Distrito Federal, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, juristas de locais diferentes que trabalharam em colaboração e fizeram um dispositivo muito bom sobre herança digital.

Uma rápida curiosidade: vai ser o novo art. 1.790, que sempre foi reputado como inconstitucional, que foi definido como inconstitucional e declarado inconstitucional. Agora, ele renasce com um dispositivo muito interessante sobre herança digital.

Parabéns pelo trabalho que desenvolveram até aqui! Por certo, a gente vai debater a proposta, mas, até este momento, é uma proposta muito interessante sobre herança digital. Parabéns, Simone e todos os colegas!

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Flávio.

Hoje, em princípio, terminamos os convidados arrolados aqui no roteiro e combinamos com o Prof. Flávio de dar uma passada rápida nos integrantes da Comissão que desejarem se manifestar que não falaram pela manhã. Depois, ainda vamos ouvir professores que já estão nominados aqui pelo Prof. Flávio e pela Profa. Cláudia. Então, vou ver só se conseguimos andar para ouvir todo mundo. São oito da





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Comissão, não sei se todos vão querer falar. Primeiro, está o Prof. Simão e, na sequência, a Desembargadora Maria Berenice.

Prof. Simão, pode falar daí. Tem microfone aí? (*Pausa.*)

O SR. JOSÉ FERNANDO SIMÃO – Boa tarde a todos, boa tarde a todas. Muito obrigado, Ministro Bellizze, Vice-Presidente, pela oportunidade de falar pela Subcomissão da Teoria Geral das Obrigações. Prof. Tartuce, Profa. Rosa, também muito obrigado.

Eu queria dizer, Prof. Fabiano Menke, que a Subcomissão da Teoria Geral das Obrigações faz exatamente o que sugere V. Exa.: manter operabilidade, socialidade e eticidade, os três pilares do Prof. Reale, acompanhados de mudanças que são pequenas e que, portanto, não afetam nem estrutura e nem contrariam, como o próprio Prof. Moreira Alves disse, quando revogou o 81 do Código Civil, com aquela definição de ato jurídico, depois lida pela doutrina como negócio jurídico, que não é função de um código definir institutos.

Então, para ir ao encontro do que disse V. Exa., a Teoria Geral das Obrigações está sendo medida na íntegra. Não passa pela cabeça da Subcomissão – minha e do Prof. Edvaldo – dar uma noção de nexo causal, por exemplo, no 403. Se o plano do dano direto e imediato é histórico, desde o cavalo do cônego, do Pothier, ou desde a vaca pestilenta, não somos nós que vamos resolver isso no 403. Então, eu digo para o Prof. Fabiano, só indo ao encontro de V. Exa., professor da UFRGS aqui tão representado pela nossa Diretora, de quem, aliás, eu sou fã de longa data, que a Teoria Geral das Obrigações, na nossa Subcomissão, eu e o Prof. Edvaldo não seremos novidadeiros ou "novidadinhos", se quiser um neologismo.

O Prof. Bruno trouxe as suas ponderações pontuais, artigo por artigo, e eu tenho dito, Prof. Bruno, que o dos animais é muito mais simples do que parece, e a sua sugestão me pareceu que é bem adequada ao que se pode cuidar bem dos direitos dos animais.

A Prof. Doris, em homenagem a ela, eu acho que devo a gentileza de agradecê-la pela sua tão profícua leitura e pontualidade nas sugestões, e acho que merece, então, que eu faça algumas notas que, para minha alegria, dizia o Prof. Rolf, quase todas, se não todas, já foram por mim e pelo Prof. Edvaldo pensadas. Se não exatamente como sugere a Prof. Doris, pelo menos, nós já pensamos.

Professora Doris, a cessão de posição contratual, um tema que pediu o Prof. Tartuce, já está pronta. O Prof. Pianovski ainda dizia para mim outro dia que tem que ficar mesmo na Teoria Geral das Obrigações, junto com a cessão de crédito e a assunção de dívida, não na Teoria Geral dos Contratos.

Já temos, então, as ideias, como sugeri V. Sa., e já está isso pronto.

A questão dos juros. Há uma outra preocupação, Profa. Doris, e eu estive até em vários eventos para falar sobre isso, com que o nosso Código Civil nessa reforma não seja um código que esqueça os impactos econômicos, porque há muita doutrina bonita como doutrina, mas que, na prática, gera a derrocada econômica, e aqui não é análise econômica do Direito, não, isso aqui é análise jurídica do





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Direito, e o Direito também não pode fechar as portas aos seus efeitos práticos. Ou seja, teorias lindas, mas que, na prática, ruem.

Sobre os juros, se a taxa é fixa ou variável, eu pedi para quatro pessoas que estudam juros, da área jurídica, fazerem quatro ou cinco esboços de 406, que vão ser os quatro ou cinco expostos pela subcomissão para a Comissão, e aqui também ninguém é ingênuo, pois o trabalho final vai ser do Congresso, porque em juros todo mundo tem interesse, não somos só nós. O que eu espero, como meu trabalho na subcomissão do Prof. Edvaldo, é apresentar quatro ou cinco propostas e que haja a percepção das possibilidades dos juros no Brasil e que, eventualmente, depois, a Comissão vote e, depois, o Congresso Nacional aprove ou não alguma delas.

Eu estou com duas pessoas, uma da área de direito empresarial, uma da área de direito civil, que são estudiosas do tema, e eu estou justificando os porquês. Não seremos nós a dar a solução dos juros no Brasil, nem temos essa pretensão, como também não falaremos do que é o nexa causal. Também não temos essa pretensão.

Agora, professora, sobre os outros temas que a senhora nos trouxe aqui.

Em relação ao 317 e ao 418, o Prof. Pianovski já mandou o projeto pensado por eles, eu já tenho um parágrafo pensado por nós, vamos fazer um bate-bola e tentar chegar a uma razoabilidade. O que não me parece razoável, Profa. Doris? Seguir tese de que o 317 só se aplica às obrigações pecuniárias para fim de correção monetária, como ele nasceu do nominalismo, abaixo do 315, porque a pandemia mostrou que isso não ocorreu. E jogar a revisão do contrato para o 478, como está hoje, com a necessidade de vantagem extrema para uma das partes, isso não deu certo, a pandemia era um jogo de perde-perde. Então, também me parece que ignorar a realidade brasileira e fazer de conta que o 478 resolve, ele não funciona hoje. E o 317 tem que dar conta do recado. Então, isso também... Claro que isso é um dos mais debatidos com a subcomissão para apresentar para a Comissão, mas a nossa ideia é de que pelo menos a gente abra essa porta para que o 317, e não o 478, seja o artigo de revisão contratual mais amplo do que ligado somente ao efeito, vamos chamar, inflacionário não previsto pelas partes.

Seguindo as suas ponderações, uma nota que me deixou muito feliz é a nota de que o 405 é um artigo deslocado, porque ele, na verdade, é uma exceção ao 397 e ao 398, da mora *ex re* e da mora *ex persona*. Inclusive, eu sugeri, e o Prof. Edvaldo aceitou, um parágrafo único dizendo isso, que o 405 se aplica ou não se aplica nem ao 397 nem ao 398, nem para as moras *ex re* nem *ex persona*, ou seja, do ilícito civil, que já tem o 398, ou na mora *ex re*. Ele vai ser aplicado quando não houver prazo, portanto nas obrigações ilíquidas etc. Daí veio a citação. Eu segui exatamente o que V. Exa. já tinha dito aqui.

Com relação ao 416, esse é um artigo complexo, porque o 416 está numa lógica de uma corrida de obstáculos em que nós vamos ter o 412, o 413 e o 416. São corridas de obstáculos em que eu, necessariamente, vou passar o bastão.

O 412 diz que a obrigação principal é o limite da cláusula penal, porque ela é tida por boa parte da doutrina, e aqui vou dar só um nome, do Prof. Otavio Luiz, para não citar outros, como indenizatória, e





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

não como punitiva. Eu poderia citar como punitiva o Prof. Zanetti, só para constarem os dois lados do debate.

O 413 diz que, mesmo dentro do limite do 412, se for excessivo, o juiz pode reduzir. Mesmo dentro do limite do 412. Portanto, nós temos uma ineficácia geral do 412 e uma ineficácia específica do 413, por força do tipo de obrigação.

E daí nós vamos ao 416, que diz: a multa é o máximo, a cláusula penal é o máximo, salvo se as partes disserem, em sentido contrário, que não é o máximo, e daí ela vira o mínimo. Eu não entendo por que criticar esse máximo se o contrato abre a chance de que as partes, que normalmente são partes hipersuficientes – porque as partes hipossuficientes põem lá: "Aluguel: saiu do imóvel, R\$3 mil", ponto; ninguém fala "Salvo prova dos prejuízos suplementares" –, não possam abrir mão do mínimo e provar o máximo.

Então, para mim, o grande problema da cláusula penal, Profa. Doris, não está no 416, está em dois dispositivos – eu tenho dito isso nas audiências públicas: o 412, que tem sido aplicado, na leitura minha e do Prof. Edvaldo, incorretamente, à *astreinte*, porque a *astreinte* não é cláusula penal e ela não deveria ter o limite de obrigação principal, porque ela é coercitiva – isso reforça o poder do juiz ou do árbitro de fazerem cumprir suas decisões; e o 413, que eventualmente não deve ser aplicado em termos de redução equitativa em contratos paritários, simétricos, segundo a Lei da Liberdade Econômica e dos contratos empresariais. Então, para mim, o 416 realmente não é o problema, o problema é o 412 mal aplicado às *astreintes* e o 413, que poderia ser suavizado, ou seja, menor interferência judicial sobre o contrato empresarial paritário e simétrico, nos termos da lei da liberdade econômica, professora.

Agora, só também para responder o ponto que não infirma... que confirma essa nossa simetria – e eu não vou parar aqui para explicar, porque o tema é muito técnico –, no 282 sua crítica já está incorporada, já fiz a correção; no 284 sua crítica já está incorporada, já fiz a correção; no 300 a sua crítica já está incorporada, já fiz a correção, exatamente como a senhora sugere. Agora, o ponto em que eu não sugeriria mexer. A Profa. Doris traz um ponto relevantíssimo, que é no 391, sobre "respondem todos os bens do devedor". O espírito meu e do Prof. Edvaldo é mexer o mínimo possível onde dá certo. Então, veja qual que é o raciocínio que a gente faz, só para contrapor sem contrapor o que disse V. Exa: todo mundo sabe e nenhum juiz deixa de aplicar os benefícios dos bens impenhoráveis – quer seja pelo CPC, quer seja pela lei especial – porque o 391 tem esse erro no adjetivo "todos". A gente não mexe, não porque não pudesse mexer, mas porque não precisa, porque é um erro que está sendo ineficaz na prática, porque todo mundo diz o que é impenhorável; ou seja, Professora, por que eu discordo de mexer? Porque toda mexida, mínima que seja, no dispositivo do código gera uma grande confusão na doutrina. E, se essa é uma situação em que, na prática – e aí V. Exa. me corrija –, não vi nenhum juiz dizer assim: "Não aplico a Lei 8.009, de 1990, porque o 391 diz isso".

Aí a gente mantém o código para evitar o que eu chamo de "preço da mudança". Porque toda mudança tem um preço social e jurídico – lembramos bem quando o Código de 1916 finou-se e veio o Código de 2002. Então, aí, não é que eu não concordo com a mudança, a mudança seria perfeitamente





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

aceitável, mas eu acho que seria desnecessária diante de uma lógica jurídica. Então, nós estamos com o princípio da intervenção mínima: a gente mexe no que a gente acha que precisa mexer. Por isso que o 284 precisa, o 300 precisa, o 303 precisa, inclusive incluindo a alienação fiduciária onde só se fala em hipoteca – hipoteca é uma garantia natimorta atualmente: nasceu e morreu. Então, tudo isso nós estamos ajustando. Mas eu fiquei muito satisfeito e agradeço de coração, porque as suas sugestões são, quase todas, as nossas.

Muito obrigado, professora, pelo seu brilhante trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Belizze) – Obrigado, Prof. Simão.

Desembargador.

O SR. FLÁVIO TARTUCE – Duas rápidas observações.

Primeiro, o tempo: cinco minutos para cada, porque ainda temos que ouvir o público.

Mas, Simão, nesta última nota, os Relatores Gerais concordam com a Doris.

A Profa. Rosa, aliás, tem falado muito em suas palestras em mexer no 391 porque tem um erro ali, realmente, para tirar a palavra "todos".

Então, aí tem uma questão até do regulamento, porque os Relatores Gerais podem fazer propostas de textos alternativos pelo regulamento, inclusive se a Subcomissão não mexer. Inclusive, para a parte geral, surgiu um tema aqui interessante, sobre o qual eu já também conversei com a Rosa, de se colocar um dispositivo de pretensões imprescritíveis no código. Há essa ideia também, foi citada aqui abandono afetivo, e existem outras ideias também a respeito disso.

Então, eu sei que esse é um tema de preocupação da Profa. Rosa, tirar essa expressão toda do 391. Realmente ela está errada, tem que ser corrigida, e uma das nossas propostas é realmente tirar essas incorreções, como contratos têm feito muito bem. A Comissão de Contratos tem corrigido – e família também, pelo menos é o que a gente tem acompanhado – todas essas incorreções.

Então, é só essa última observação.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Desembargadora Maria Berenice, por favor.

A SRA. MARIA BERENICE DIAS – Eu acho que, dizendo "colegas", refiro-me a todos, porque eu já fui professora, já fui magistrada, sou advogada; então, cumprimento a todos, chamando-os de colegas.

Eu vou trazer algumas poucas questões, até para não exceder no tempo, mas que eu acho que reputo essenciais, até para recebermos subsídios dessa plateia fantástica, do que mais ou menos já alinhavamos em nossa Comissão de Direito das Famílias. Uma delas é chamar direito das famílias, porque, de fato, é um conceito plural.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Com relação ao casamento, de desburocratizar completamente. Chega de palavras sacramentais, de proclamas, habilita num dia, pode casar no outro, não precisa levar gente para dizer que alguém pode casar, é um contrato. Outros contratos muito mais significativos não têm toda... Exigir portas abertas, celebrantes, enfim, tudo isso mais ou menos está eliminado. E a possibilidade de ser feita a habilitação e o casamento também de forma virtual perante o cartório do registro civil.

Nessa questão do casamento, a eleição do regime de bens, dentro dos regimes de bens que estão no Código, ser feita diretamente no registro civil. Só exigir a escritura pública de pacto antinupcial quando há mescla de regimes ou quando se insere qualquer cláusula existencial, a mínima coisa. Mas, dentro do regime da comunhão universal, regime da separação legal, separação convencional e o serviço da comunhão parcial de bens, que todo mundo declara no casamento, esse ser feito diretamente no registro civil. Acho que abrevia, fica mais barato e mais específico.

Falando em regime de bens, já adianto – e aqui a Profa. Marília Pedroso adiantou – que a maioria das sugestões que foram feitas e aprovadas foram referidas: eliminar todas as hipóteses de separação obrigatória. Não há necessidade nenhuma, não é só para o 70 ou mais, mas todas as outras, até por ter ficado expresso, para ficar expresso que a separação, de fato, põe fim aos deveres matrimoniais e às questões de ordem patrimonial. Então, não há necessidade de ser a prévia partilha ou inventário para se poder escolher o regime que se quiser. Outra a que eu referi, e que eu acho importante, é que na união estável fique expresso que ele constitui um novo estado civil. A insegurança jurídica que gera a falta de menção a isso é permitir que as pessoas se qualifiquem como solteiras ou como divorciadas, viúvas, enfim, e gera porque a união estável tem consequência jurídica. Se tem consequências jurídicas, porque a razão de ser de saber qual é o estado civil da pessoa basicamente é o efeito patrimonial, dos seus bens serem só dele ou se partilha com alguém, a depender do regime de bens. Então acho que isso é algo que precisaria ficar muito definido. E também trazer o que chamamos de famílias recompostas, ou seja, constituídas pelos integrantes de outras famílias e as relações que existem entre elas, há uma omissão da lei com relação a isso.

Outro ponto que eu acho importante é com relação às questões da parentalidade – quando se fala de filiação, eu prefiro falar a expressão parentalidade. Começar a falar em autoridade parental, não em poder, os pais não têm poder, têm autoridade, e este poder – fica muito ressaltado – é exercido igualmente entre os pais, quer vivam juntos, quer vivam separados. O exercício da parentalidade tem que ser partilhado, não é só o regime de convivência, durante a semana com um, finais de semanas alternados com outro. Isso nem é guarda compartilhada, isso são sucessivas guardas unilaterais. E também, com relação à guarda unilateral, ninguém pode abrir mão da responsabilidade com relação aos filhos. Filhos, a lei traz, a condição traz deveres e obrigações, então não pode nenhum pai, nenhuma mãe dizer: "Eu não quero exercer, deixo a guarda unilateral para o outro". Não, a guarda unilateral só é definida e determinada pelo juiz quando fica comprovado que a convivência com o outro gera algum tipo de risco ou de prejuízo ao filho.

Também trazemos, e acho importante, que esses cuidados com os animais de estimação ou animais de companhia entram tanto lá dentro dos deveres dos cônjuges no casamento quanto na separação, a





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

questão de convivência com seus tutores e pagamento dos custos que ela tem. Nesses termos, atendemos essa demanda muito grande, esse questionamento horrível de continuar considerando esses animaizinhos como coisas, como todo mundo chama, são seres sencientes.

Também o divórcio potestativo, também em ação judicial, independentemente de haver filhos menores ou incapazes. Se estiver comprovado que essas questões já estão solvidas, nada, mas nada impede a possibilidade de ser feito, de maneira potestativa, liminarmente e extrajudicialmente. Mas, os seus efeitos registrais, eu continuo sustentando, até porque sou processualista, que sejam após a ciência, ainda que fictícia, eventualmente, do outro cônjuge, porque ninguém consegue ficar divorciado sem ter ideia de que isso está acontecendo com ele.

Era o que eu gostaria de trazer para essas cabeças brilhantes nos ajudarem a pensar. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Profa. Maria Berenice.

Professor Nelson Rosenvald, de onde quiser. Quer vir aqui? Vem aqui.

O SR. NELSON ROSENVALD – Boa tarde. Boa tarde a todos. Ministro Bellizze, uma honra.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Toda minha.

O SR. NELSON ROSENVALD – Relator Flávio Tartuce – Prof. Flávio Tartuce –, Relatora e Profa. Rosa Nery, Lenita, que sempre nos ajuda, eu quero ser rápido porque nós somos aqui só coadjuvantes. Os protagonistas são vocês, os juristas que falaram hoje à tarde. E eu nem deveria falar. Eu vim aqui apenas porque a colega Juíza Patrícia teve um problema de saúde e hoje de manhã não pôde participar. Nós fazemos um revezamento aqui nas audiências.

Mas quero lhes dizer que são três meses de trabalho incansável. É um diálogo constante entre a Ministra Isabel e a Juíza Patrícia. E não é apenas um trabalho entre nós três, são diálogos constantes com doutrinadores, com magistrados. Desembargador Prof. Facchini, um diálogo incrível, que muito nos ajuda. Não apenas com civilistas, com processualistas, porque ninguém chegou aqui com o trabalho pronto. Nós temos apenas pistas, nós aprendemos sempre. Toda hora é momento de reflexão, é momento de aprendizado. E nesses 25 dias que faltam ainda para entregar o relatório à Comissão, muitas mudanças virão certamente.

Mas eu só quero dizer que a responsabilidade civil é o repositório das disfuncionalidades do ordenamento jurídico. Desde a década de 1970, essas pressões só aumentam. Elas não vêm apenas mais só do direito de propriedade ou de contratos. Elas vêm do direito de família. Elas vêm dos direitos da personalidade. Essas pressões vêm também do campo das novas tecnologias.

Então, a responsabilidade civil cresce exponencialmente. E qual é o problema? O problema é que o Código Civil só tem 27 artigos de responsabilidade civil. Isso é pouco. Essa timidez na nossa responsabilidade civil não é um problema de origem do Código Civil de 2002.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Na verdade, poucas pessoas perceberam, mas o que nós temos de responsabilidade civil é o Código Civil de 1916, porque o Código Civil de 2002 só mudou a cláusula geral do risco, o abuso do direito do art. 187 e no mínimo uma redução equitativa da indenização. O resto é Código Civil de 1916.

Nós estamos com uma defasagem de mais de cem anos. E mais, ao contrário de outros campos, como direitos reais e direito de família, não houve atualização legislativa nesses últimos 20 anos. Então, são problemas que se avolumam sim, e o que eu gostaria de falar nesses últimos dois minutos é o seguinte. Quais são os dois graves problemas que nós temos?

Primeiro, é claro que esse Código tem que ser feito para o cidadão comum, mas, especificamente quanto à responsabilidade civil, esses artigos se dirigem aos magistrados. Principalmente aos magistrados porque 80% das nossas ações que demandam por aí na Justiça cível são de responsabilidade civil, no sentido amplo, *lato*.

E o que acontece? Acontece que não é possível hoje o legislador deixar de se omitir ao oferecer critérios objetivos e qualificações jurídicas aos magistrados, para que haja segurança jurídica nessas decisões. Esse é um ponto muito importante.

E o segundo ponto, para terminar, trazendo a voz a Clóvis do Couto e Silva, ele sempre colocou a ideia do Código Civil como a centralidade do direito privado. É no Código Civil que se encontra a centralidade do direito privado. E qual é o problema? Ele falava em um diálogo intrassistêmico. E esse diálogo se estabelece entre o Código Civil, como eixo central do direito privado, e os microsistemas.

A partir do momento em que o CDC, a partir do momento em que a CLT, a LGPD e outras leis tratam da responsabilidade civil de uma forma volumosa, tratando de assuntos que o Código Civil não trata hoje, simplesmente o Código Civil perde esse papel de centralidade. É o mesmo que acontecia com o Código Civil de 1916, diante do Código de Defesa do Consumidor. E o único jeito de o Código Civil manter esse papel de centralidade é que ele se atualize e ele consiga conversar e dialogar em alto nível. É isso que está acontecendo na reforma da França com a responsabilidade civil, é isso que aconteceu na reforma do Código Civil da Argentina.

Então, eu acho que cada parte do Código Civil aqui tem as suas vicissitudes, cada um tem as suas particularidades. Direito de família precisa de muito para avançar, Direito de sucessões precisa de muito para avançar. Direito das obrigações eu concordo que precisa de pouco, mas responsabilidade civil também precisa de muito.

Então, era só esse recado que eu gostaria de passar, e agradeço muito a vocês por toda a colaboração.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Prof. Rosenvald.

Agora ouviremos a Profa. Laura Porto.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. LAURA PORTO – Olá, boa tarde.

Não tenho muito a acrescentar, quero só deixar meus cumprimentos ao Ministro, aos Relatores, aos meus companheiros, os membros da Comissão, aos nobres juristas que vieram falar aqui hoje, quero agradecer pela fala da herança digital.

E, mais uma vez, repetindo sobre o que todos já cansaram de me ouvir falar: de que como o tema do direito digital é transversal. Creio que todos que vieram falar aqui sobre os diversos temas tocaram em algum momento no direito digital de alguma forma, tamanha é a importância do direito digital em todas as áreas, em todos os livros, em todos os setores. Então, estamos trabalhando arduamente e com todas as Subcomissões para entregar um livro e um Código atualizado aos tempos de hoje que supram as necessidades futuras também.

Estávamos conversando hoje com os demais juristas no almoço sobre como é difícil acompanharmos as tecnologias, porque, neste momento, pode estar sendo criado, neste minuto, algo novo que nós não sabemos, que nós não tenhamos conhecimento e que precise de uma nova regulamentação. É disso que se trata a tecnologia, é disso que se trata o direito digital, é disso que se tratam, por exemplo, as inteligências artificiais. Então, nós temos uma missão muito grande de lidar com esse tipo de tecnologia e de regulamentação. Então, estamos trabalhando bastante, como eu falei, para entregar o melhor para todos os senhores, e é uma honra estar aqui e fazer parte de toda esta Comissão.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Profa. Laura.

Profª. Estela Aranha. (*Pausa.*)

A SRA. ESTELA ARANHA – Boa tarde a todos e todas. Desculpem, é que o microfone não chegava.

Queria agradecer a todos aqui. É uma honra também estar aqui com todos os nossos professores. Eu faço parte da Subcomissão da parte geral, na companhia do Ministro João Otávio de Noronha, do Dr. Rodrigo Mudrovitsch e do Dr. Rogério Marrone.

Queria falar um pouquinho da nossa Comissão. A gente tem realizado reuniões internas; até o momento, nós fizemos quatro encontros em que nós estamos debatendo cerca de 85 temas que a gente já tinha identificado e a necessidade efetiva, obviamente, das alterações.

Não necessariamente serão todos esses pontos, seguindo as diretrizes provenientes do Ministro Noronha, do Ministro Salomão, do Ministro Bellizze, de tratar apenas das alterações pontuais no livro, do que efetivamente não está funcionando bem.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Queria também agradecer aos colegas da Comissão, professores estudiosos, que estão trazendo sugestões, conversas, e ajudando na elaboração desses textos normativos, daquilo que são as alterações necessárias, e quero dizer que nós estamos abertos para receber contribuições de modo geral.

Essas propostas ainda não estão fechadas, nós vamos considerar todas as questões apresentadas aqui nesta audiência, nas próximas também, e eu queria só falar algumas questões que estão aparecendo mais e que estão sendo debatidas a partir da contribuição dos colegas, mas isso não significa que essas questões, obviamente, são fechadas ou as centrais.

Primeiro é a gente tratar sobre a questão do direito da personalidade, como eficácia civil de direitos fundamentais, um dos direitos da personalidade, que deve proteger a potência intelectual do ser, os seus objetos relacionados à natureza humana, as essencialidades e as potencialidades, para garantir uma maior eficácia e proteção desses direitos e, em especial, fazermos novas mudanças sociotécnicas, aqui, trazidas também, não só pelo direito digital, como por outros avanços tecnológicos e científicos.

Outra questão em relação a isso, é que a gente também tem a dificuldade do estabelecimento de um rol taxativo em relação à proteção da personalidade, da identidade pessoal, então isso está sendo discutido, que talvez não seja mesmo o caso de ser um rol taxativo.

Também, quanto ao direito de personalidade, em algumas reuniões públicas foram trazidas, por exemplo, as questões de direito do esquecimento como um desses novos direitos de personalidade, como forma de desindexação, desvinculação.

Também, o debate desses direitos de personalidade *post mortem*, que foi constituído muito com uma ótica patrimonial, quando se pega excessivamente... como, por exemplo, um rol de herdeiros.

Então, a ideia é estabelecer outros parâmetros para a proteção também nesse ambiente digital, que traz novos desafios.

Outra questão que a gente está tratando aqui é a melhoria do regime jurídico das incapacidades, as propostas que pretendem alguma alteração, levando em consideração os atos que são essenciais e outros existenciais – atos existenciais e outros que são relacionados à vida patrimonial.

A gente tem avanços com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, mas é importante que sejam tratados – em especial matéria de discernimento e decisões para atos da vida civil – nessa reforma do Código.

Também, outras questões relativas a esses avanços tecnológicos e ciência, biodireito. A questão, por exemplo, da recusa terapêutica, nos termos da Declaração Universal Bioética sobre Direitos Humanos, a possibilidade de diretivas antecipadas de vontade, testamento vital.

Também, outras questões que também foram trazidas aqui, como o princípio da liberdade da forma, que hoje a exigência, de forma especial, é uma exceção à regra geral, que só aparece em duas situações, para a substância do ato ou como prova, mas, no mundo digital, tem uma informalidade que nunca se fez





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

tão presente. A gente pode verificar hoje por mensagens instantâneas, WhatsApp, áudio, um monte de coisas que podem ser consideradas para uma incitação de negócios jurídicos. Como bem ressaltado pelo Prof. Fabiano Menke, talvez em alguns casos a noção de solenidade do ato seja importante e outras questões relacionadas à forma.

Também, as sugestões de incorporar, na parte geral. A gente até conversou um pouco no almoço sobre alguns regramentos relativos, referentes a documentos digitais. Isso precisa ser conversado com toda a Comissão. A gente está falando do que aparece com mais frequência.

Quanto à prescrição e decadência, as sugestões de uniformização do tema, redução de prazos prescricionais, e também quanto às provas, em sentido de modernização.

E também a gente recebeu muitas sugestões no debate de regramento sobre o direito dos animais, questões de direito comparado, entre outras coisas.

Enfim, agora terminando essa fase do trabalho, a ideia é terminar no dia 11 de dezembro, para apresentar aos demais colegas, à Presidência e aos Relatores gerais. Então a gente pede que antes disso, para dar tempo de a gente fazer esse relatório geral, que as sugestões nos sejam encaminhadas.

Então queria agradecer a todos.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Profa. Estela Aranha.

Muito obrigado, Profa. Estela Aranha. (*Palmas.*)

Profa. Paula Forgioni.

A SRA. PAULA ANDREA FORGIONI – Bom, boa tarde a todos.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PAULA ANDREA FORGIONI – Boa tarde a todos. Também não vou perder tempo nos agradecimentos, mas saúdo, com muita alegria, o Ministro Bellizze. Muito obrigada pela consideração e pelo trabalho. E ao nosso Relator, Prof. Tartuce, e também à Profa. Rosa, que está nos vigiando à distância.

Eu falo, acredito que eu fale em nome da nossa Comissão, que é uma Comissão extremamente uníssona. E estamos decidindo em conjunto os principais pontos a serem solucionados.

O direito comercial é quase que um capítulo à parte, distanciando-se muito das outras, de certa maneira, das outras discussões. Nós somos um subsistema, com princípios bastante peculiares e com uma forma de funcionamento bastante peculiar. Isso tem preocupado e ocupado a nossa Comissão.

Como nós vamos tratar esses princípios, como nós vamos corporificar esses princípios no livro de direito de empresas. Algo precisa ser feito, porque tem causado problemas práticos.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Um dos nossos grandes pontos na Comissão é ouvir quem trabalha com direito empresarial e ouvir quem julga direito empresarial. A jurisprudência do STJ nos é fundamental, mas nós temos... Nós não queremos mais um direito comercial como existe no código de hoje, totalmente dissociado ou bastante dissociado da prática.

Nós precisamos atualizar o direito comercial nessa parte, senhores. É um código que vem de 1942, do código italiano, e nós realmente já andamos muito. Se o pessoal aqui antes estava reclamando, nós já andamos muito, e essas modificações não foram parar no livro de direito empresarial. Então nós precisamos e estamos trabalhando nisso, ouvindo a sociedade civil.

As cooperativas... Como disse o Prof. Tartuce aqui, nós pedimos sempre a colaboração em três colunas. As cooperativas fizeram um trabalho... A Organização das Cooperativas Brasileiras fez um trabalho sensacional, já nos encaminhou, a Comissão está analisando as sugestões das cooperativas.

Há duas semanas, capitaneados pelo Desembargador Moacyr Lobato, nós estivemos no TJ de Minas Gerais e ouvimos a sociedade mineira, os advogados mineiros, os professores mineiros, numa das reuniões mais produtivas que nós tivemos também.

A quantidade de sugestões é muito elevada, embora ela se concentre em algumas preocupações principais, como contratos, como o funcionamento desse sistema, como a questão das sociedades limitadas.

Ouvimos também, recentemente, a sociedade, no Piauí, pedindo as sugestões dos nossos colegas do Nordeste. O Piauí representando Norte e Nordeste. Estávamos todos os comercialistas, ou muitos dos comercialistas, do país reunidos no Nordeste e pedindo as sugestões dos nossos colegas porque, como já foi dito aqui, precisamos ir além das nossas cidades. O Brasil é muito grande e a força da economia.

O Direito Comercial gera riqueza. Nós trabalhamos com a geração de riqueza, nós também implementamos políticas públicas. Sobre a força do agronegócio e a força da economia do país, do Nordeste, do Sul, do Sudeste, enfim, de todas as regiões, do Centro-Oeste, nós também já ouvimos bastante. Nós precisamos conseguir condensar tudo isso. A sociedade tem sido utilizada.

Uma última observação sobre o que foi dito aqui. As leis especiais são extremamente importantes no Direito Empresarial, mas o código é central. O código é central no momento em que, efetivamente, fixa os principais vetores de funcionamento da nossa matéria. Isso acontece especialmente ou de uma maneira muito marcada no Código Civil e em relação ao direito empresarial. Então, por mais que se diga que não há leis específicas – e lógico que elas existem, que elas são importantes –, para nós há centralidade no código, ainda mais nessa quantidade de decisões que são produzidas no Brasil. Nós precisamos ter um código que uniformize e que dê os principais vetores de funcionamento da nossa matéria. Não é uma tarefa fácil, mas é nisso que a Comissão vem trabalhando.

Muito obrigada pela atenção de todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Profa. Paula.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A SRA. PAULA ANDREA FORGIONI (*Fora do microfone.*) – Eu que agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Por último, o Desembargador Moacyr.

O SR. MOACYR LOBATO DE CAMPOS FILHO – Meu boa tarde a todos. Ministro Bellizze, é uma honra, Prof. Tartuce.

Nada mais teria a dizer senão respaldar e corroborar tudo o que a Profa. Paula disse em nosso nome.

Eu me lembro bem de que, na primeira reunião que tivemos, o Ministro Salomão nos deu a diretriz, ou seja, nós não faremos um novo código. A segurança jurídica, a previsibilidade das decisões são mantras que nós estamos seguindo, mas isso não nos impede de que avancemos naqueles pontos que são essenciais, por isso nós precisamos da colaboração e da compreensão das áreas que são conexas aos nossos entendimentos.

O direito comercial, como disse a Profa. Paula, tem pernas próprias, ele se locomove e é preciso que haja um lugar de centralidade. Essa centralidade, oportunidade rara, nós é dada agora pelo Código Comercial, com prudência, sem exageros, sem arroubos, mas com coragem suficiente de entregarmos o trabalho que todos reconhecemos, Prof. Daniel Carnio, que tem uma experiência extraordinária nessa matéria, Prof. Flavio Galdino. Enfim, todos nós – Dr. Marcus Vinícius também – temos essa compreensão e essa convicção de que temos algo a fazer e que não podemos perder essa oportunidade, sob pena de, depois, nos envergonharmos da chance perdida.

É preciso que haja essa compreensão entre todos nós para entendermos que o Direito Comercial, que o Direito Empresarial, não é apenas um mero apêndice, é um sistema que precisa ser reconhecido e ter a dignidade que lhe é devida.

Portanto, a minha expressão, Ministro – e eu estou aqui encerrando, porque mineiro não perde trem nem avião e o meu voo sai daqui a pouco –, é agradecer, mais uma vez...

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Um grande prazer.

O SR. MOACYR LOBATO DE CAMPOS FILHO – ... essa oportunidade, dar meu boa-tarde a todos e agradecer pela oportunidade.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Desembargador.

A última pessoa da Comissão que vai falar é a Profa. Patrícia Carrijo, que está por videoconferência.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A SRA. PATRÍCIA CARRIJO (*Por videoconferência.*) – Peço licença para fazer um cumprimento especial ao meu colega Cláudio Martinewski, Presidente da Ajuris, e aos colegas que estão aqui no ambiente virtual durante todo o dia comigo.

Eu gostaria de estar aí, estava com um voo já, mas eu tive um pequeno contratempo ontem e acabei não conseguindo embarcar hoje, mas pude acompanhar virtualmente – um dos grandes avanços que a tecnologia permite. E, quando a gente fala em avanços que a tecnologia tem permitido, a gente já percebe que o momento que o Estado tem vivido é de mudanças, não só pelo aspecto da tecnologia, mas, principalmente, porque a gente tem, realmente, vivenciado e presenciado, até nas demandas judiciais, uma mudança de paradigmas, de demandas, e, como foi muito bem colocado pelo Prof. Nelson Rosenwald, com quem eu tenho a honra de estar aí na Comissão de Responsabilidade Civil, junto com a Ministra Isabel, nós temos que ter esse olhar atento e essa preocupação com o nosso Código Civil nessa temática.

Realmente, hoje, grande parte das demandas judiciais estão relacionadas de forma direta ou indireta, com a questão da responsabilidade. É consenso, sim, sólido isso na doutrina, que a função primordial da responsabilidade civil é ressarcitória, mas a gente tem debatido muito na Comissão. Tivemos oportunidade de receber a Profa. Rosa. A gente teve um feriado no dia 2 de muito estudo, eu, a Professora, o Prof. Nelson Rosenwald, a Ministra Isabel. A gente está debatendo, estudando e tentando ampliar os horizontes, principalmente partindo do pressuposto de que a responsabilidade civil tem que ter um olhar atento em relação às suas funções e isso, com certeza, vai refletir em todo o trabalho da Comissão.

Nós temos procurado ouvir todos os magistrados e a comunidade jurídica em geral pelo país, a própria Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) abriu para sugestões, não só na nossa temática, mas em todos os livros, estamos recebendo e teremos uma oportunidade agora em dezembro de ter um evento que está sendo organizado em Brasília pela AMB e pela OAB Federal.

Recebemos, recentemente, aqui em Goiânia, o Ministro Salomão junto com o colega Daniel, que também estavam aqui. A gente recebeu os magistrados para conversar sobre vários temas e aí, posteriormente, o Prof. Nelson também nos visitou e contamos aqui com a presença de vários colegas mestres em responsabilidade civil, quando pudemos passar uma manhã toda, também, ouvindo sugestões e debatendo as principais problemáticas, como a própria fixação dos danos, que a gente sabe que ainda gera uma certa.. Falta, às vezes, previsibilidade para a própria pessoa que está procurando o Poder Judiciário.

Então, nós temos tentado trabalhar com muita harmonia, buscando principalmente o direito comparado, levando em consideração a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, todos os enunciados que, durante esses últimos anos, foram aprovados e têm refletido na jurisprudência. Não temos buscado nada que vá além do que, no dia a dia, na vida do magistrado, já aconteça, mas a gente quer também que isso esteja no nosso Código Civil para que a gente tenha grande previsibilidade, principalmente para aqueles que buscam o Poder Judiciário.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

E, no dia 1º, agora – até deixo convite aqui; o Prof. Nelson não comentou –, a gente vai estar na Uerj falando com outros profissionais e estudiosos do tema sobre responsabilidade civil. Os colegas que estiverem no Rio de Janeiro são bem-vindos também para contribuir com esse debate.

Parabenizo a todos pela organização do evento. Profa. Cláudia, tenho certeza de que, hoje ainda, vão ter muito para discutir, mas é, mais uma vez, uma audiência que somou e que, tenho certeza, vai só contribuir para o nosso trabalho em cada uma das Comissões.

Parabéns a todos os envolvidos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Profa. Patrícia.

Agora, ouviremos a Profa. Angélica Carlini.

A SRA. ANGÉLICA LUCIÁ CARLINI – Muitíssimo boa tarde a todos e todas!

Não sou eu que vou falar pela Comissão, Ministro; quem vai falar é o nosso Carlos Elias, que, aliás, fala o tempo todo, sem parar, e, agora, vai falar para todos.

É com você. (*Pausa.*)

O SR. FLÁVIO TARTUCE – Angélica, a gente está dando espaço agora à tarde para quem não falou de manhã. Então, é V. Exa. mesmo.

A SRA. ANGÉLICA LUCIÁ CARLINI – Eu pensei que era pela Comissão; então, já ia passar para o Carlos Elias.

Quero só cumprimentar a todos e todas, agradecer por este momento e reiterar que esta Comissão tem, principalmente, como dever ouvir a todos e todas, de onde venham as sugestões, as mais diferentes, as mais diversas, para que a gente possa, ao fim e ao cabo, entregar à sociedade brasileira um trabalho que reflita a nossa honestidade de propósitos, a nossa sinceridade de propósitos.

Muito obrigada a todos e todas e vamos em frente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Profa. Angélica.

Agora, ainda os professores presentes.

Está aqui anotado o Prof. Marcos Catalan (contratos), na tribuna.

O SR. MARCOS JORGE CATALAN – Muito boa tarde.

Vou me permitir, Ministro, usar a prerrogativa de dispensar os cumprimentos formais, mas não posso deixar de, em nome dessa plateia, enaltecer iniciativas como esta, que dão legitimidade a um debate que é bastante democrático. Então, obrigado pela oportunidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Minhas sugestões, em princípio, são bastante simplórias. A primeira delas, provavelmente, já foi pensada pela Comissão de Contratos, de trazer para o art. 423 a ideia que está presente no art. 113, inciso IV, na medida em que melhor tutela o aderente. De algum modo ligada a sugestões do Prof. Menke, trazer para a codificação civil, no que diz respeito à formação dos contratos, uma regra similar à do art. 30 do Código de Defesa do Consumidor, na medida em que aquela ideia de oferta que vai e que volta já se faz cada vez menos presente e há um fluxo distinto de informações, por diversos meios, que também acabam operando no universo dos contratos civis.

Respeitosamente, permito-me sugerir também que seja inserida uma regra sobre o adimplemento substancial na nossa codificação civil, na linha do que está posto no Código Civil italiano e, de forma extremamente respeitosa, conhecendo o posicionamento em sentido contrário, quero dizer que esta regra há de prevalecer em detrimento de eventual tratamento na legislação especial. Isso me parece de suma importância.

Três últimas sugestões, dentro do tempo que me foi facultado – talvez um pouco ousadas, mas que, enfim, me parece que estamos aqui pensando coletivamente.

No que toca ao contrato de fiança, em especial quando acompanhado da alienação fiduciária, por conta da violência que hoje, especialmente ela representa contra o devedor, talvez possamos pensar, tal qual faz o direito espanhol, na necessária reflexão por algum tempo antes da pactuação desse tipo de contrato, talvez quando o destinatário for uma pessoa humana e não uma sociedade empresária. Então me parece que é importante pensarmos num prazo de reflexão antes da formação da fiança.

Idêntico raciocínio quando pensamos no mútuo, quando vem a estar vinculado a uma garantia fiduciária, um prazo estendido de reflexão, que também pode ser limitado por valores pecuniários, com valores menores, não há necessidade dessa preocupação, mas com valores maiores, sim.

E, por fim, uma última sugestão, que tem alguma conexão com a proteção do patrimônio da família, na linha do que o Prof. Rolf já tem ensinado aqui no Rio Grande do Sul, pelo menos, agregar no art. 497 um inciso vedando a aquisição direta de criptoativos quando a pessoa for casada ou viva em união estável, para evitar fraudes patrimoniais. Portanto, fazendo-o necessariamente via uma agência, uma corretora, de modo que seja possível fazer o rastreamento desses valores.

Agradeço mais uma vez a oportunidade dessas sugestões. Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Prof. Marcos.

Agora, o Prof. Rodrigo Bornholdt, de Santa Catarina – parte geral, não é? –, tem a palavra.

O SR. RODRIGO BORNHOLDT – Ministro Bellizze, é uma honra poder estar aqui com todos vocês. Dr. Tartuce, senhoras e senhores, todas e todos, os meus cumprimentos.

Falo mais da seara do direito constitucional, embora minha formação tenha sido em Direito das Relações Sociais na nossa querida Universidade Federal do Paraná.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Quero agradecer também à Comissão da OAB de Santa Catarina, que incluiu as nossas sugestões especificamente para o art. 20 do Código Civil e, no 20, 21, algumas modificações ali que nós estamos sugerindo, especialmente na questão fundamental para os dias atuais da relação entre liberdade de expressão e direito à honra. Porque vemos hoje um tema que, se não for regulado aqui, ou pelo menos sugerido a partir da Comissão, provavelmente no debate político vamos ver sugestões ali que vão ser talvez mais complicadas do que se regulássemos os temas aqui.

Vemos hoje o Supremo atuando principalmente com ênfase na questão da liberdade de expressão, debatendo pouco sobre o direito à honra; vemos os civilistas mais focados no direito à honra; e os penalistas igualmente, sem que haja o necessário diálogo.

Então, a nossa sugestão é, com base no direito, especialmente no direito alemão e alguma coisa do direito norte-americano, nós praticamente abandonarmos ou deixarmos para uma esfera muito específica as noções, os conceitos de honra objetiva e honra subjetiva, que pouco servem no dia a dia, inclusive da atividade judicial. Por quê? Porque nós vivemos numa sociedade pluralista. É o mandamento constitucional o de uma sociedade pluralista. E, quando nós falamos de honra subjetiva ou mesmo de honra objetiva, a ideia da reputação vista de uma maneira unilateral, nós não estamos considerando a possibilidade da avaliação de outros, especialmente no espaço público, quando nós estamos lidando com questões de interesse público, mas não só isso.

Então, a nossa sugestão é a de deixar confinadas essas áreas para situações como a revogação de doação por ingratidão; a questão da deserção, eventualmente; aí sim, o conceito de honra subjetiva ou mesmo de honra objetiva tem um sentido maior. Mas, quando nós lidamos com o pluralismo e com questões públicas, nós precisamos ter a dimensão da honra em duas variantes: enquanto dignidade da pessoa humana, como, por exemplo, nos xingamentos em que as pessoas são comparadas a animais – aí nós vemos uma esfera correspondente à dignidade da pessoa humana sendo ofendida, quando a pessoa é ofendida na sua honra –; ou então, no que os alemães chamam – o Prof. Ulli Rühl, da Universidade de Bremen – de honra normativa, ou seja, a honra que, dentro de uma determinada avaliação plural, essa sim, deve ou não ser mantida. E aí as questões são um pouco mais complexas.

Nós fazemos aqui algumas sugestões com a devida justificativa e nos colocamos à disposição. Especialmente, eu vi a Profa. Estela Aranha comentando sobre algumas questões dos direitos de personalidade. Então, a sugestão é de essas dimensões do direito à honra objetiva e subjetiva ficarem confinadas. E, depois, alguma redação como "a proteção da reputação não dependerá da exclusiva avaliação do indivíduo ofendido, devendo-se avaliar a efetiva conduta da pessoa atingida", por uma questão de verdade. Ou, então, "e a existência de uma sociedade pluralista" quando estivermos falando de opiniões, dentro da distinção entre fatos e juízos de valor que nós temos que considerar quando avaliamos o direito à honra.

Nas injúrias leves, há presunção em favor da liberdade de manifestação do pensamento, que poderá ser elidida diante das circunstâncias do caso e do modo como as ofensas foram perpetradas. Em caso de xingamentos intencionados como tais – porque aí tem a questão dos atos de fala também, de que a



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

filosofia trata muito –, o direito à honra goza de presunção absoluta em face da liberdade de manifestação do pensamento.

Enfim, e aí temos mais algumas sugestões e nos colocamos à disposição desta Comissão, se entenderem adequado tratar sobre esses temas, que têm uma repercussão política enorme, especialmente em tempos de *fake news*. Falou-se aqui também do direito digital. É algo que precisa ser regulado, mas junto com o direito digital nós resolvemos problemas ainda também do mundo analógico que estão pouco solucionados na nossa dogmática da liberdade de expressão e do direito à honra e dos direitos de personalidade em geral.

Muito obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Belizze) – Muito obrigado, Prof. Rodrigo.

Só ressaltar para quem não mandou proposta que ainda há tempo; nesta audiência, ainda há tempo de examinar. Quem puder mandar...

Vamos ouvir agora...

O SR. FLAVIO TARTUCE – O Prof. Rodrigo já me encaminhou, mas vou pedir para mandar por *e-mail* que eu mando para a Comissão de parte geral.

Já tem texto proposto e pedido também para os demais colegas prepararem já os dispositivos legais propostos e encaminharem, que serão... Acho que todos têm o meu contato e nós enviaremos para as Comissões respectivas.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Vamos caminhar aqui para finalizar.

Temos cinco para...

Prof. Felipe Werner, de Santa Catarina, direito das coisas.

O SR. FELIPE WERNER – Muito boa tarde a todos.

É um prazer estar aqui aprendendo, durante esta tarde toda, com todos vocês.

Cumprimento ao Ministro Belizze, Flávio Tartuce, e, assim, todos os colegas aqui presentes.

Os meus posicionamentos em relação às alterações do direito das coisas vão diretamente, ou talvez principalmente, para a promessa de compra e venda e ao registro dela.

Eu estou completamente ciente de que a gente acabou de ter uma legislação nova para adjudicação compulsória extrajudicial; teve o Provimento nº 150, inclusive, do CNJ, que facilitou ainda mais a aplicação da adjudicação compulsória extrajudicial, só que, na judicial, se nós olharmos o Código Civil, o 1.417 vai dizer que só a promessa registrada é que gera o direito real. E o 1.418 vai dizer que só cabe a adjudicação compulsória ao titular do direito real.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, até para adequar à nova legislação já vigente e à Súmula 239 do STJ, eu recomendaria, se fosse possível, retirar aquele entre vírgulas que diz que só o titular do direito real poderia fazer a adjudicação compulsória, até para deixar atual já.

Eu sei que já é aplicado amplamente, mas, já que estamos mudando, eu faria essa alteração.

Para continuar na adjudicação compulsória ou na promessa de compra e venda, como foi falado aqui, pelo menos em duas oportunidades, da teoria do adimplemento substancial, eu só pediria que fosse tomado um cuidado para que isso não servisse sempre de desculpa, principalmente ao inadimplente, ou a uma moratória legalizada, porque isso a gente vê, quem labuta no dia a dia em contratos, como é o meu caso, que sempre está em tese de defesa e, por muitas vezes, embaraça um efetivo julgamento.

Então, é um cuidado específico, para que isso não sirva sempre de desculpa para o inadimplente.

E a última, só, realmente, uma atualização também, que é do 1.412, do direito real de uso, que é pouco utilizado, mas, no §2º, ele ainda está bem desatualizado, porque ele diz que pode usar os frutos quem for cônjuge, filho solteiro ou serviçais. Eu acho que também já está bem ultrapassado e seria bem conveniente alterar, principalmente as questões do direito de família, que já foram mencionadas hoje.

Então são essas as minhas considerações.

Eu agradeço muito a atenção de vocês. Uma boa tarde a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Prof. Felipe.

Agora, Profa. Eliza Cerutti, reprodução assistida. Aqui do Rio Grande do Sul, não é?

Bem-vinda.

A SRA. ELIZA CERUTTI – Muito boa tarde a todos os presentes.

Dispensados os protocolos, em prol da informalidade, passo direto à proposição, provocada pelo Prof. Mario Luiz Delgado, de refletir sobre as questões afetas à reprodução monoassistida e, no caso específico do art. 1.597, à presunção de paternidade com filhos concebidos durante o casamento.

Então, a proposição seria a manutenção, no art. 1.597, dos incisos I e II, e a criação de um dispositivo específico, poderia ser 1.597-A, ou a alocação que a Comissão entendesse mais adequada, para regular as hipóteses de reprodução monoassistida, e aí regular não apenas no que tange à paternidade, nas reproduções heterólogas, mas também à maternidade em razão da figura da gestação por substituição, não regulada em lei específica, mas já consolidada, digamos assim, e aceita pela doutrina e tribunais em virtude da resolução do Conselho Federal de Medicina.

Então, a proposição seria: incisos III, IV e V, com acréscimo daquilo que já se consolida em matéria de reprodução assistida num dispositivo específico do Código Civil.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, sucintamente, são essas as considerações. Proponho-me a encaminhar por escrito à Comissão.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Belizze) – Muito obrigado, Profa. Eliza.

Sobre responsabilidade civil, o Prof. Eduardo Barbosa, aqui, do Rio Grande do Sul.

O SR. EDUARDO BARBOSA – Boa tarde a todos, Ministro Belizze, Prof. Tartuce. É uma honra ter essa oportunidade aqui.

Eu até já troquei, eu vou colocar aqui e já foi protocolado até, Ministro, Prof. Flávio, em nome da Comissão Nacional de Responsabilidade Civil, até antes do dia 13 de novembro. Eu já conversei também com o próprio Prof. Nelson ainda hoje.

Porém, eu gostaria até em cima... Hoje de manhã, a Profa. Giovana, lá na Universidade, comentou, fez um comentário – a Profa. Cláudia acho que viu –, casualmente, bem consoante ao que havia na nossa proposta. São duas propostas, e essa, casualmente, a Profa. Giovana, que eu conheci hoje pela manhã, a fez exatamente na mesma linha que eu vou colocar.

Do que se trata? Primeiro, então, sendo breve, ali na redação atual do art. 944.

No Código Civil atual, o art. 944 diz que "a indenização mede-se pela extensão do dano", e, no parágrafo único, "se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização".

Até há pouco, o Sr. Nelson falou que uma das mudanças do Código Civil, de 2002, 2003, foi a redução equitativa. Porém, não há um contraponto a isso. A indenização também não pode ter só o caráter reparador, também é necessário o caráter dissuasório e punitivo, ou pelo menos que se possa ter uma previsão.

Então, uma das sugestões é que seja incluído no art. 944 o §2º, que, na nossa proposta, seria o seguinte: ao estabelecer o montante da indenização, o juiz deverá considerar elementos coercitivos que resultem na imediata sensação da prática do ato danoso e no impedimento da sua recalcitrância.

Seria uma possibilidade de aplicação de uma punição para aquele agente causador que reiteradamente pratica atos danosos. Não é um *punitive damage*, seria uma situação que pelo menos teria uma previsão, para o julgador se valer dela.

A segunda proposta, que também já foi colocada, é uma discussão bem grande no campo da responsabilidade civil, embora casualmente ela conste no Código de Processo Civil, no art. 292, inciso V, que obriga a colocação, a inserção do valor do dano moral na inicial.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Como a gente sabe, aqui o Código Civil acho que também vai mudar alguns artigos do CPC. Aqui a nossa proposta é que é impossível, não tem nem consenso jurisprudencial para se fixar um valor de dano moral na inicial. Aliás, até o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino era muito adepto também dessa ótica, tive o prazer de debater esse assunto com ele.

A nossa proposta da Comissão seria que fosse atribuído ao art. 324, inciso II, quando diz que o pedido deve ser determinado: "É lícito [aí, no §1º], porém, formular pedido genérico". Então, seria o caso – não como era até 2016 – da não obrigatoriedade de fixação do dano moral na inicial, em razão, realmente, de não haver nenhum consenso em relação ao dano moral.

Então, Ministro, seriam essas as nossas considerações, já dentro dessa proposta protocolada.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

Muito obrigado, Prof. Eduardo Barbosa.

Agora, Prof. Rafael Dresch.

O SR. RAFAEL DE FREITAS VALLE DRESCH – Boa tarde a todos.

É uma satisfação poder participar com vários colegas, muitos amigos, neste momento, de audiência pública para tratar de um momento tão importante na nossa atuação como juristas que é essa atualização do Código Civil.

Bom, em relação às questões de responsabilidade civil, eu venho acompanhando à distância o trabalho da Comissão, principalmente pela relação com um dos membros desta Comissão, que é o Nelson Rosenvald. O Prof. Nelson é o Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos da Responsabilidade Civil, em que eu tomo parte também, e ali nós temos a interlocução em relação às propostas que vêm sendo elaboradas.

Em relação aos temas que estão sendo apresentados, parece-me que essa sistematização que está sendo buscada, a compreensão do Código Civil como o centro desse sistema da responsabilidade civil, é fundamental. Nesse sentido, já o primeiro dispositivo que vem sendo trabalhado, que trata não só da função reparatória, mas acrescenta também as questões que envolvem a função preventiva e a função punitiva, parece-me essencial estabelecer essa centralidade do Código Civil, na disciplina da responsabilidade civil, tratando não só da função reparatória, mas também da função preventiva e da função punitiva.

Nesse ponto específico, a sugestão seria deixar assentado no dispositivo que essa função reparatória é primordial, é principal, e nós temos, como funções complementares, a função preventiva e a função punitiva. Eu acho que talvez deixar essa hierarquia das funções estabelecida, no Código, seria muito importante.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Um outro ponto a ser destacado é que a proposta se refere, em vários momentos, à expressão do risco, como um dos critérios de imputabilidade. Nesse ponto, em relação à responsabilidade objetiva pelo risco, também é fundamental que as questões que envolvem o risco se refiram à responsabilidade decorrente de um risco especial. Eu acho que, em algum momento, falou-se em risco inerente ou em risco de forma geral, mas o centro da análise dessa responsabilidade objetiva deve estar estabelecido em um risco que tenha essa característica da normalidade do risco especial, porque atividade de risco é toda atividade humana e toda atividade humana tem um risco inerente. A questão é que alguns riscos são considerados especiais em relação a esse risco que se pode atribuir à responsabilidade objetiva. Então, em alguns dispositivos que estão sendo sugeridos, é importante atentar para esses elementos.

Um outro elemento que também me parece que está presente na minuta que está sendo trabalhada – aí faço também um elogio à Comissão nesse ponto – é, de alguma forma, acabar ou finalizar a discussão em relação à responsabilidade pelo fato do produto e do serviço que existe hoje no direito brasileiro nessa relação entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil, principalmente na interpretação do art. 931. A minuta parece-me que é feliz ao referir expressamente que a responsabilidade se dá com base no defeito do produto e do serviço. Nesse sentido, um elogio ao trabalho da Comissão.

Nesse ponto, também ressalto a questão que envolve a responsabilidade pelo fabricante ou fornecedor de produto e serviço com inteligência artificial, que é mencionada como uma responsabilidade que vai se estabelecer além da responsabilidade daquele que detém e se utiliza dessa inteligência artificial, e me parece que ali também deve haver referência à responsabilidade com base no defeito desse produto ou desse serviço.

E um último ponto a ser mencionado é um elogio também no que disciplina a sanção pecuniária. Essa sanção pecuniária nós sabemos que hoje é aplicada de forma bastante ampla pelos nossos tribunais, mas nós não temos uma disciplina específica que centralize os critérios para essa aplicação da sanção pecuniária. Portanto, o que vem sendo debatido nesse sentido nesta Comissão é de salutar importância para que nós tenhamos parâmetros e critérios para essa sanção pecuniária.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Belizze) – Muito obrigado, Dr. Rafael.

Agora, ouviremos o Desembargador Carlos Marchionatti, daqui do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O SR. CARLOS CINI MARCHIONATTI – Presidente, Ministro Marco Aurélio Belizze; ilustre Prof. Dr. Flávio Tartuce, Relator da Comissão, nas pessoas de quem saúdo, com muito afeto, todos os presentes.

Agradeço a generosa atenção da Profa. Claudia Lima Marques, que me propiciou esta ocasião, *ad referendum* do Ministro Belizze, muito honrosa para mim, dada a grandeza da Comissão, composta de juristas renomados, que estão se distinguindo pelos serviços prestados ao direito e ao país.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A pergunta que faço, com humildade científica, como professor de Direito das Coisas e também Desembargador com jurisdição na matéria, porque a Câmara é uma das que têm competência a respeito, é se a Comissão está ponderando sobre o aperfeiçoamento do art. 1.228 do Código Civil, que, principalmente, conceitua a propriedade privada imobiliária.

A justificativa para a pergunta é que a propriedade privada imobiliária é exercida segundo a sua função social e, mais recentemente, segundo a sua função socioambiental. Grandes avanços jurídicos. Nos dias de hoje, quem sabe, Ministro Belizze, se permite visualizar mais, que, além da função socioambiental, parece haver uma alteração no próprio conceito ou no exercício da propriedade privada imobiliária em articulação com o meio ambiente ou a natureza – mais do que a função atual, transparece fortemente que também se destina decisivamente à preservação da vida natural e humana.

Fatos públicos e notórios, chamo atenção a respeito, ao que não se tem considerado do ponto de vista do instituto da propriedade privada e que, na verdade, modestamente, a meu juízo, caracteriza o modo do exercício da posse da propriedade privada imobiliária. Quem sabe se possa aperfeiçoar o art. 1.228, com um acréscimo de um parágrafo no sentido de que a autoridade judiciária competente pode determinar ao proprietário ou possuidor medidas que salvaguardem a vida natural e humana de grave e eminente desastre. Deixou de ser preponderantemente exclusiva do proprietário para atender, hoje e no futuro, aos interesses da humanidade.

Agradeço a fidalga atenção de todos, eminente Ministro. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Belizze) – Desembargador, muito obrigado pela contribuição. Se o senhor puder passar a proposta para a...

O SR. CARLOS CINI MARCHIONATTI (*Fora do microfone.*) – Passo sim.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Belizze) – Muito obrigado pela sua consideração.

O SR. CARLOS CINI MARCHIONATTI (*Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Belizze) – Antes de passar ainda a palavra à Profa. Rosa Nery e ao Prof. Tartuce, finalizando aqui, vamos ouvir a Profa. Renata Raupp...

O SR. FLÁVIO TARTUCE (*Fora do microfone.*) – De Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Belizze) – ... de Santa Catarina, da Universidade Federal de Santa Catarina.

A SRA. RENATA RAUPP GOMES – Dispensada das formalidades pela Presidência dos trabalhos, eu só vou dar o meu boa-tarde a todos.

Como Professora de Família e Sucessões – claro, é a área em que eu atuo, como advogada também –, então, minha sugestão fica limitada a isso.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

E quero já deixar aqui os meus cumprimentos à Profa. Giselda, que coordena os trabalhos, porque penso que o seu desafio – claro que a gente puxa a sardinha para a nossa brasa – é maior do que o dos seus colegas, porque nós temos lá no Livro de Sucessões não apenas uma tarefa de atualização, mas penso que a gente tem uma tarefa de esclarecimento. Penso que é um livro truncado, mal redigido, confuso e trago aqui como exemplo o art. 1.805, que, por exemplo, confunde cessão gratuita com renúncia, o que, aliás, é uma confusão comum de acontecer.

Eu não sei se a Comissão já tem isso na pauta, mas a minha sugestão seria a exclusão do §2º, que diz textualmente: "Não [...] [configura] igualmente aceitação a cessão gratuita, pura e simples, [...] aos demais co-herdeiros". Ora, eu só posso ceder o que é meu, então, toda vez que eu falo em cessão, obviamente tem uma aceitação; e a diferença tributária é grande entre cessão e renúncia. Então, acho que a sua tarefa talvez seja mais árdua do que a dos demais colegas – sem desmerecer o trabalho dos demais colegas, mas enaltecendo a sua missão.

Fica aqui como sugestão, em homenagem também ao Prof. Nelson Rosenvald, a sugestão de que... Eu imagino que vocês tenham recebido também muitas sugestões para ampliar as causas de indignidade e de deserdação, então a minha sugestão é um pouquinho diferente, tentando ampliar um pouco este debate: que nós tenhamos um espelhamento de causas; que a revogação de doação por ingratidão, a deserdação e a indignidade conversem entre si, porque, como diz o Prof. Nelson Rosenvald, possuem a mesma raiz finalística, ou seja, é o desmerecimento comprovado de alguém que supostamente merecia aquela atenção seja por parte do legislador, no caso dos herdeiros legítimos, seja por parte do testador, que deixa alguma coisa para alguém que depois se prova não merecedor, seja na hipótese da doação, quando aquele donatário se mostra desmerecedor da consideração que teve pelo doador. Então, a minha sugestão é um pouquinho diferente, tentando ampliar um pouco este debate: que nós tenhamos um espelhamento de causas; que a revogação de doação por ingratidão, a deserdação e a indignidade conversem entre si, porque, como diz o Prof. Nelson Rosenvald, possuem a mesma raiz finalística, ou seja, é o desmerecimento comprovado de alguém que supostamente merecia, seja aquela atenção por parte do legislador, no caso dos herdeiros legítimos e legítimos, seja por parte do testador, que deixa alguma coisa para alguém que depois se prova não merecedor, seja na hipótese da doação, quando aquele donatário se mostra desmerecedor da consideração que teve pelo doador. Penso que a causa de um deveria ser necessariamente causa de outro, como acontece lá na deserdação, que diz que pode ser deserdado o herdeiro em todas as hipóteses, que pode ser excluído por indignidade, porém, a recíproca não é verdadeira.

E eu já vi verdadeiros absurdos, Profa. Giselda, acontecendo, como, por exemplo, um menino abandonado pela mãe quando nasceu, com o pai e com os avós paternos, que acabou falecendo depois do pai, com uma herança; a mãe reapareceu para herdar; os avós paternos entraram com pedido de exclusão da mãe por indignidade; e eu tenho a tristeza de dizer que o nosso tribunal disse que a mãe herdava porque o abandono era causa de deserdação, mas não era causa de indignidade. Então, fica aqui a minha sugestão.

Não tem ali o tempinho, mas eu ainda tenho mais um minuto?





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O Desembargador Rui Portanova falou da questão do nome, e eu concordo: nome é direito de personalidade; casamento não deveria mudar personalidade de ninguém. Porém, eu venho trazer uma experiência aqui de uma oportunidade que eu tive de uma fala, junto à Anoreg-SC (Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina), que me deixou muito chocada porque lá, no dispositivo que fala que os nubentes poderão, querendo, acrescer ao seus o sobrenome do outro, eles entenderam que o "acrescer" tinha que ser necessariamente ao final. Então, se chegava um casal dizendo que um queria acrescer o sobrenome do outro, olha o que eles entendiam: que, se é acrescer, tem que ser no fim; então, o fulano acrescia o do beltrano, e o beltrano acrescia o último do fulano no final; então um acrescia o sobrenome do outro, e eles continuavam a ter sobrenomes diferentes. Eu falei: "Gente, mas de onde é que vocês tiraram isso?". "Não, professora, é muito simples: um pode acrescer o sobrenome do outro." Eu disse: "Gente, isso é regra de soma: a ordem dos fatores não altera o resultado. Não faz sentido vocês obrigarem a acrescer no final". Mas, depois, eu tive oportunidade de fazer um divórcio de um casal, que tinha casado e um quis adotar o sobrenome do outro, e o cartório obrigou a adotar no final, de modo que eles continuaram tendo sobrenomes diferentes. Então, fica aqui a sugestão: se continuar a opção de adotarem reciprocamente um o sobrenome do outro, que fique claro que não precisa ser necessariamente ao final.

Eu agradeço a atenção. Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Belizze) – Muito obrigado, Profa. Renata.

Agora, após a oitava – acho que já ouvimos todos que aqui se propuseram e se dispuseram a falar –, eu indago à Profa. Rosa Nery, que está por videoconferência, se deseja fazer uso da palavra. Ela está o dia todo acompanhando a gente.

É um prazer ouvi-la, naturalmente.

A SRA. ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (*Por videoconferência.*) – Sr. Ministro Belizze, Profa. Claudia, Prof. Tartuce, Dra. Lenita, aqui uma palavra de agradecimento por esta ocasião maravilhosa.

Temos podido compreender, Sr. Ministro, toda essa trama espetacular dos aspectos públicos da vida civil, com suas peculiaridades, com suas implicações no patrimônio da pessoa, da família, da empresa, até chegar ao fascinante exercício da liberdade econômica, que estampa também um importante aspecto da nossa liberdade civil. Somos todos nós personagens desse teatro da vida e responsáveis pela conta que o exercício da vida civil nos cobra.

Estamos aqui ouvindo com muita atenção todas as sugestões feitas, anotadas, e o trabalho continua.

E eu agradeço muito a diligentíssima tarefa da Profa. Claudia, esse espetacular acontecimento deste dia. Trabalhoso, mas muito profícuo.

Muito obrigada. (*Palmas.*)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Profa. Rosa.

Prof. Flávio Tartuce.

O SR. FLÁVIO TARTUCE – Primeiramente, eu gostaria de fazer os agradecimentos muito rapidamente. Quero agradecer a todos que estiveram presentes aqui conosco hoje; agradecer ao Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul; à OAB; à Juris; à ESA da OAB do Rio Grande do Sul – hoje eu tenho a honra de ser o Diretor da ESA São Paulo, então, aos meus irmãos da OAB do Rio Grande do Sul, aqui da escola, o Sr. Rolf e o Sr. Eduardo, obrigado também aí por todo o empenho e a dedicação para organizar esse evento –; e à Profa. Claudia, que foi a nossa líder, para quem eu peço uma salva de palmas por todo o empenho e a dedicação.

Primeiramente, eu gostaria de fazer os agradecimentos muito rapidamente. Quero agradecer a todos que estiveram presentes aqui conosco hoje; agradecer ao Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul; à OAB; à Juris; à ESA da OAB do Rio Grande do Sul – hoje eu tenho a honra de ser o Diretor da ESA São Paulo, então, aos meus irmãos da OAB do Rio Grande do Sul, aqui da escola, o Sr. Rolf e o Sr. Eduardo, obrigado também aí por todo o empenho e a dedicação para organizar esse evento –; e à Profa. Claudia, que foi a nossa líder, para quem eu peço uma salva de palmas por todo o empenho e a dedicação.

Primeiramente, eu gostaria de fazer os agradecimentos muito rapidamente. Quero agradecer a todos que estiveram presentes aqui conosco hoje; agradecer ao Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul; à OAB; à Juris; à ESA da OAB do Rio Grande do Sul – hoje eu tenho a honra de ser o Diretor da ESA São Paulo, então, aos meus irmãos da OAB do Rio Grande do Sul, aqui da escola, o Sr. Rolf e o Sr. Eduardo, obrigado também aí por todo o empenho e a dedicação para organizar esse evento –; e à Profa. Claudia, que foi a nossa líder, para quem eu peço uma salva de palmas por todo o empenho e a dedicação.

Primeiramente, eu gostaria de fazer os agradecimentos muito rapidamente. Quero agradecer a todos que estiveram presentes aqui conosco hoje; agradecer ao Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul; à OAB; à Juris; à ESA da OAB do Rio Grande do Sul – hoje eu tenho a honra de ser o Diretor da ESA São Paulo, então, aos meus irmãos da OAB do Rio Grande do Sul, aqui da escola, o Sr. Rolf e o Sr. Eduardo, obrigado também aí por todo o empenho e a dedicação para organizar esse evento –; e à Profa. Claudia, que foi a nossa líder, para quem eu peço uma salva de palmas por todo o empenho e a dedicação. (*Palmas.*)

Obrigado, professora. Como eu já disse, a senhora é uma grande liderança do direito privado. Eu tenho a honra de ser liderado por você – eu acho que todos nós aqui. Você é uma grande liderança, uma grande pessoa, uma grande mulher. E é uma honra para todos nós sermos liderados por você sempre – sempre. Sempre fomos liderados, somos liderados e continuaremos sendo liderados. Obrigado, professora, por tudo o que a senhora é! (*Palmas.*)

Eu quero também mandar uma saudação especial à Profa. Rosa, dizer que tenho ouvido bastante suas falas. Na última, ela disse: "E quando a gente discordar?". Eu disse a ela: "Profa. Rosa, quando a





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

gente discordar, eu vou ceder e vou concordar com a senhora, pela grande mestra que é, porque a senhora tem razão, e eu não". (*Risos.*)

Ela usou muito a palavra "liberdade".

Tivemos agora momentos muito agradáveis; ouvi uma grande exposição dela em Salamanca. Então, temos trabalhado muito bem em conjunto e cada vez mais.

Então, Profa. Rosa, é uma grande honra para mim também trabalhar ao seu lado. E eu sempre digo: desde a Maria Helena e da Profa Giselda, eu tenho sempre a honra de ser liderado por essas grandes mulheres, essas grandes juristas. Então, Profa. Rosa, não haverá divergência porque, quando a senhora disser uma coisa, e eu contrariar, eu vou dizer: "a senhora tem razão, então estou concedendo".

Então, é com essa palavra de concessão que eu gostaria aqui de dizer a vocês, especialmente aos Relatores, para a gente fazer, assim, como tarefas acho que finais, para facilitar o meu trabalho e o da Profa. Rosa, que não vai ter nada de trabalho penoso... Eu sonho a cada dia sobre quando chegarão esses relatórios para a gente trabalhar. Já reservamos dezembro, janeiro, fevereiro para esse trabalho, esse trabalho de conjugação – os Relatores vão trabalhar conosco –, mas é importante a gente perceber que ficou claro que nós temos uma linha metodológica no código. Nós não temos uma linha de proibição. Não temos; a nossa linha não é proibir as coisas.

E, desculpem, nem é punir. Não é nem proibir nem punir. A Profa. Rosa usou a palavra "liberdade" quatro vezes, por uma questão muito simples: isso não passa no Congresso Nacional. A gente precisa ser pragmático. O Congresso Nacional quer um projeto hoje que destrava as coisas, que traz investimento econômico para o Brasil sem depurar de vulnerabilidades. É isso! Se a gente pegar a recente legislação – o Carlos Elias participou de todas, ele sabe muito bem disso –, se a gente pegar as últimas leis que foram aprovadas no Brasil, como o Marco Legal das Garantias, a Lei 14.620, deste ano, a lei do Serp, nós temos premissas muito claras: reduzir burocracias, facilitar os negócios, facilitar o giro econômico. E todos os grupos precisam ser guiados por esses nortes, desde a parte geral, obrigações, contratos, responsabilidade civil, coisas, famílias, sucessões, empresa e digital. Se a gente mandar para o Congresso um projeto que pune, que trava, que proíbe, não passa. Senhores, não passa! E a gente precisa fazer concessões. A gente tem que fazer concessões pessoais aqui para o projeto passar. A gente precisa ter essa consciência de que "liberdade" é a palavra – a Profa. Rosa a usou mais ou menos três vezes. E eu mesmo tenho várias coisas de que eu discordo, já falei isso várias vezes, mas é a lei possível; é a lei possível para a gente aprovar.

Eu vou usar aqui, para encerrar, Ministro, uma frase que eu sempre usei na jornada de Direito Civil – lembra-se? Na sétima, na oitava, eu falava: "Isso vai ficar para a 15ª Jornada de Direito Civil, para a 16ª Jornada de Direito Civil". Tem coisas que não são para esta reforma do código. Tem coisas que são para reforma daqui a 40 anos, 50 anos, para outra geração fazer. Então, a gente tem que procurar denominadores comuns dentro desta ideia em que a palavra é: destravar o Direito Civil, facilitar ainda mais o Direito Civil, fazer o Direito Civil ser mais operável e mais possível.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Foi um grande dia, mais uma vez, Ministro, sem dúvida alguma. Um dia de democracia, de debate. E vamos em frente. Viva o Direito Civil! Vamos seguir com o nosso projeto.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Finalizando aqui, só quero relembrar os próximos passos da Comissão.

Haverá reunião dia 18 de dezembro. Para quem não reside ou não trabalha em Brasília, ela será semipresencial. É fundamental essa reunião da deliberação do processo de votação, sobre os parâmetros dessas deliberações.

No dia 26 de fevereiro, faremos uma reunião com a apresentação do relatório, que será trazido pelos Relatores-Gerais – a Profa. Rosa e o Prof. Flávio –, e ouviremos, para o nosso deleite, o Presidente da Suprema Corte da Argentina, o Ministro Ricardo Lorenzetti.

E o passo último da Comissão – espero –, seguro, será de 1º a 5 de abril, a votação, o esforço concentrado em Brasília, presencial, para darmos conta deste trabalho maravilhoso que nós estamos fazendo já há alguns meses, um trabalho diário, duro, com as mais nobres intenções. E é o momento de formação de consenso, como o Prof. Flávio trouxe. Essa reunião de 1º a 5 de abril, quem estiver de férias, vamos atrasar para o dia 6 ou 7.

O SR. FLÁVIO TARTUCE (*Fora do microfone.*) – Vão ser os dias mais intensos das nossas vidas.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Então, é um dia importante, é uma semana importante de 1º a 5 de abril de 2024.

A votação será presencial. Quem não estiver presente vai deixar de votar. Então, é só para os colegas já anotarem, porque a gente marca lá os compromissos e eles chegam.

O SR. FLÁVIO TARTUCE (*Fora do microfone.*) – Tem que estar presencial para votar, senão não vota.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Então, após esses avisos, eu só tenho a agradecer – vou repetir um pouco aqui – à OAB Rio Grande do Sul, à Ajuris, à Escola Superior de Advocacia e, principalmente, ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que nos recebeu aqui de forma calorosa, através da Desembargadora Iris Helena; e um agradecimento especial, e muito especial, não só à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na pessoa da Profa. Claudia, mas à própria Profa. Claudia, que participou dessa organização, dessa gigante audiência em duas fases, muito produtiva; um dia longo, mas muito produtivo para todos nós.

Conseguimos ouvir todos que se dispuseram a falar, e eu acho que isso é importante. Acho que esta audiência é a mais importante de todas. A próxima já vai estar, a maioria, com o projeto pronto, vai ser





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

mais de esclarecimento e de convencimento para uma votação do que para trazer documentos, porque já acabou o prazo para a entrega. A maioria já, uma semana depois, vai estar entregando o relatório. Então, esta era a audiência, e eu acho que nós a levamos de forma bem produtiva e proveitosa para todo mundo.

Os meus sinceros agradecimentos à Profa. Claudia, ao Prof. Rolf, que nos recebeu, à Profa. Tula, que organizou o debate. Foi rico o debate: ouvimos os alunos, ouvimos os professores, ouvimos a Comissão, todos os colegas da Comissão – somos colegas. Parabéns à equipe do Senado toda, sempre presente e atuante. *(Palmas.)*

Os meus agradecimentos a todos.

À Profa. Rosa e ao Prof. Tartuce, sempre controlando tudo o que acontece nas diversas Comissões, os meus parabéns e o meu obrigado por tudo.

E, assim, eu pronuncio agora as palavras finais da audiência pública, agradecendo a todos pelo carinho com que me receberam e a lhanza do debate aqui, que foi rico e muito tranquilo. É assim que a gente avança.

Então, agradecendo ao Ministro Salomão, que me chamou para a Comissão, e ao Presidente Pacheco, que, na hora de formar a Comissão, tiveram a compaixão de me colocar, porque aqui a gente aprende. Hoje foi uma aula que há muito tempo eu não tinha, de todas as áreas do direito civil.

Eu encerro agradecendo a todos.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando-os para a próxima reunião, que será a terceira audiência pública da Comissão, no dia 7 de dezembro, às 10h, na sede do Tribunal de Justiça de Salvador.

Declaro encerrada a reunião.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

(Iniciada às 9 horas e 07 minutos, a reunião é encerrada às 18 horas e 17 minutos.)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 5ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023, QUINTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, AUDITÓRIO DESEMBARGADORA OLYN SILVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Às onze horas e vinte e oito minutos do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e três, no Auditório Desembargadora Olyn Silva, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sob a Presidência do Ministro Marco Aurélio Belizze, vice-presidente, reúne-se a Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil, com a presença dos membros: Ministro Marco Aurélio Belizze, vice-presidente; Flávio Tartuce, relator; Rosa Maria de Andrade Nery, relatora; Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Claudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, José Fernando Simão, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Paula Andrea Forgioni, Rolf Madaleno, Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho, Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, Laura Schertel Mendes, Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha, e ainda dos Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, não-membros da comissão. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A reunião é suspensa às doze horas e quarenta e quatro minutos e reaberta às quinze horas. Passa-se à apreciação da pauta que divide-se em duas partes: **1ª Parte - Audiência Pública Interativa. Finalidade:** Debater com especialistas da região nordeste sobre temas diversos relacionados a reforma e atualização do Código Civil, em atendimento ao Plano de Trabalho da Comissão, aprovado na 2ª Reunião do Colegiado, no dia 28/09/2023. **Participantes:** Roberto Figueiredo, Procurador do Estado da Bahia; Luciano Figueiredo, Professor da Faculdade Baiana de Direito; Eugênio Kruschewsky, Professor da Universidade Federal da Bahia; Rodrigo Toscano, Professor da Universidade Federal da Paraíba; João Glicério de Oliveira Filho, Professor da Universidade Federal da Bahia; Layanna Piau, Professora da Faculdade Baiana de Direito; Fernanda Barretto, Advogada; Luciana Brasileiro, Advogada; Fernando Gaburri, Promotor de Justiça no Estado da Bahia; Everilda Brandão, Professora da Universidade Federal de Pernambuco; e Marcos Ehrhardt, Professor da Universidade Federal de Alagoas. **Resultado:** Audiência Pública realizada e Req 02/2023 - CJCODCIVIL aprovado. **2ª Parte - Deliberativa. ITEM 1 - Requerimento Nº 2, de 2023** que: "Requer a realização de audiência pública com o Ministro da Suprema Corte Argentina, Sr. Ricardo Lorenzetti, com vistas a abordar sua experiência na reforma do Código Civil Argentino." **Autoria:** CJCODCIVIL. **Resultado:** Aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezoito horas e trinta e dois minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2023/12/07>





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Vice-Presidente da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil, o Tribunal de Justiça da Bahia, por meio do Sr. Presidente do Poder Judiciário da Bahia, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, e a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça, por meio do Sr. Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, têm a honra de recebê-los para audiência pública.

Pode colocar na tela? (*Pausa.*)

Isso.

Bem, senhoras e senhores – pode aumentar um pouquinho –, o Senado Federal, por meio do Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Vice-Presidente da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil; o Tribunal de Justiça da Bahia, por meio do Sr. Presidente do Poder Judiciário, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco; e a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça da Bahia, por meio do Sr. Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, têm a honra de recebê-los para audiência pública sobre a revisão e a atualização do Código Civil.

Na oportunidade será outorgada a Medalha do Mérito em Educação Judicial Desembargador Mário Albiani ao Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze e também ao Sr. Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, Juiz Daniel Carnio Costa.

Pedimos que todos se acomodem, por gentileza, e neste momento convidamos para presidir esta solenidade o Sr. Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco. (*Palmas.*)

S. Exa. o Sr. Ministro Vice-Presidente da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil, Ministro Marco Aurélio Bellizze. (*Palmas.*)

S. Exa. o Sr. Desembargador e Corregedor-Geral da Justiça, José Edivaldo Rocha Rotondano. (*Palmas.*)

S. Exa. o Sr. Desembargador e Diretor-Geral da Unicorp, Mário Augusto Albiani Alves Júnior. (*Palmas.*)

Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti. (*Palmas.*)

Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Desembargador Roberto Maynard Frank. (*Palmas.*)

Sra. Procuradora-Geral do Estado da Bahia, Bárbara Camardelli Loi. (*Palmas.*)

Sra. Defensora Pública Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo, representando a Sra. Defensora Pública-Geral Firmiane Venâncio. (*Palmas.*)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Sra. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, Daniela Borges. (*Palmas.*)

Sr. Vereador, Jurista e Prof. Edvaldo Brito. (*Palmas.*)

Sra. Procuradora do Município de Salvador Daniela Bomfim, neste ato representando o Procurador-Geral do Município, Eduardo Vaz Porto. (*Palmas.*)

E demais autoridades que nos honram com suas presenças, que citaremos no decorrer desta solenidade.

Neste momento convidamos todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional brasileiro e, em seguida, o Hino da Bahia.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.) (Palmas.)

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Ouviremos, agora, o Hino da Bahia.

(Procede-se à execução do Hino da Bahia.) (Palmas.)

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Podemos sentar.

Senhoras e senhores, também compõem esta mesa S. Exa. a Sra. Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargadora Profa. Nilza Reis.

Gostaríamos de saudar S. Exas. a Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, Presidente eleita deste Tribunal; a Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos; a Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro; o Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; o Desembargador José Soares Ferreira Aras Neto; o Desembargador Manuel Carneiro Bahia de Araujo, presentes nesta solenidade; e também S. Exas. o Sr. Primeiro Vice-Presidente da Associação de Magistrados da Bahia, Sr. Eldsamir Mascarenhas, na pessoa de quem registramos os demais juízes e juízas presentes; o Sr. Desembargador do Estado de Minas Gerais, Moacyr Lobato. Seja bem-vindo à terra do encanto, da magia, do axé de Santa Dulce!

Também quero registrar a presença do Sr. Presidente do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, Prof. Joaci Góes; do Sr. Juiz de Direito, Assessor Especial do Núcleo de Conciliação de Precatórios, Sadraque Oliveira Rios Tognin; e demais autoridades que nos honram com suas presenças.

Senhoras e senhores, neste momento nós convidamos a Sra. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, Daniela Lima de Andrade Borges, para fazer o seu pronunciamento.

Somente uma ressalva: hoje a aniversariante é a nossa querida Presidente, e eu acho que o almoço será por conta dela. (*Risos.*)

Sra. Presidente, por gentileza. (*Palmas.*)

A SRA. DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES – Bom dia a todas as pessoas.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Gilberto, você fazendo brincadeira, hein?! Gostei.

Na verdade, honra-me muito ter nascido no dia de Orlando Gomes, e estarmos aqui realizando esta audiência pública na Bahia, na terra de Orlando Gomes, sobre o Código Civil – acho que torna este momento especial. Então hoje é dia de celebrar também Orlando Gomes.

Eu quero desejar um bom-dia a todas as pessoas e fazer aqui um cumprimento especial ao nosso Presidente do Tribunal, Presidente Nilson Castelo Branco. Quero cumprimentar também o Vice-Presidente da Comissão de Juristas responsável pela revisão do Código Civil, o Ministro Bellizze; também o nosso Corregedor-Geral do TJ Bahia, o Desembargador Rotondano; também o Diretor-Geral da Unicorp, Desembargador Mário Albiani; a nossa Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica; também cumprimentar o Presidente do TRE, Roberto Frank; também a Defensora Pública Gisele Aguiar, aqui representando a querida Firmiane. Quero cumprimentar também nossa querida Daniela Bonfim, que está aqui representando o Município de Salvador; cumprimento também a Profa. e Desembargadora Nilza Reis – sempre feliz por estar na companhia dela.

E deixei por último, na verdade, para fazer um cumprimento especial ao meu Prof. Edvaldo Brito. Então, assim, eu o deixei por último para lhe fazer uma homenagem especial, viu, Professor? (*Palmas.*)

Quero cumprimentar toda a advocacia aqui presente, em nome dos diretores da OAB da Bahia que também me acompanham aqui, Dra. Esmeralda Oliveira e Dr. Hermes Hilarião.

Vejo muitos advogados presentes. Quero cumprimentar toda a magistratura aqui presente na pessoa da Desembargadora Cynthia, eleita a próxima Presidente aqui desse Tribunal, e cumprimentar todos aqueles que vieram de fora, sejam bem-vindos à Bahia! A Bahia os recebe, sempre de braços abertos.

Minhas palavras serão breves, eu estou aqui para, em nome da OAB da Bahia, parabenizar o Senado pela criação da Comissão, pelo trabalho que vem sendo feito, parabenizar a Comissão, e aí peço ao Ministro Bellizze aqui que receba e estenda ao Presidente da Comissão, a todos os membros da Comissão, parabenizando pelo importante trabalho, pela seriedade e pelo cuidado com os quais este trabalho de atualização e revisão do Código Civil vem sendo feito.

A realização de audiências públicas, sem dúvida nenhuma, é algo decisivo para que essa atualização e essa revisão de fato reflitam o nosso tempo. O direito precisa estar sempre sintonizado com o tempo no qual a gente vive. Então, ficam aqui os parabéns ao Senado Federal pelo trabalho, por meio desta Comissão, parabenizando todos os membros e todos aqueles que vão se juntar aqui ao longo do dia de hoje, trazendo contribuições importantíssimas. São tantos civilistas importantes e com tanto currículo que eu não vou nominar para não ficar... Ou eu nominaria todos ou não nominaria nenhum. Mas aqui recebam todos os cumprimentos, meus cumprimentos, e parabéns também pelas contribuições que vocês vão fazer aqui e já fazem ao longo da carreira de vocês, e pelo trabalho aqui hoje.

Quero cumprimentar o Tribunal de Justiça nas pessoas do Presidente Nilson Castelo Branco, do Desembargador Rotondano e do Desembargador Mário Albiani por estarem recebendo e realizando esta





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

audiência. É um trabalho sempre do Tribunal antenado com o momento e sempre participando ativamente aqui. Então, parabênizo. Para a OAB da Bahia, apoiar este evento é algo muito importante.

E, aí, caminho para terminar aqui a minha fala, dizendo que o direito civil é um direito que regula sobretudo a esfera das liberdades humanas. No Estado de direito, no Estado democrático de direito, uma grande conquista civilizatória: o Estado, aquele que age em nome do Estado; e os agentes públicos só podem fazer aquilo que a lei lhes permite. Mas na esfera privada nós podemos tudo dentro dos parâmetros e dos limites da lei, uma lei elaborada por aqueles que representam a vontade popular – e aí o nosso Congresso Nacional em matéria de Código Civil. E por isso a importância de a gente pensar que a regulamentação dessa esfera de liberdades precisa refletir de fato o nosso tempo, e por isso a importância dessa atualização e dessa revisão do Código Civil. Se o direito, por muitas vezes, é acusado de ser uma forma de manutenção de estruturas postas, do *status quo*, de estruturas de opressão, a gente sabe que o direito também pode impulsionar transformações na nossa sociedade. E eu acredito realmente que o trabalho que vem sendo feito por esta Comissão é um trabalho de trazer para esta esfera da regulamentação das liberdades algo atento a esse novo tempo e a essas novas demandas da nossa sociedade.

Eu sempre digo que, quando a gente teve a Declaração Universal dos Direitos Humanos lá atrás – liberdade, igualdade e fraternidade –, se a gente pensar bem, eram liberdade, igualdade e fraternidade para quem? Porque eram homens brancos, dentro de um universo muito restrito, porque as mulheres não votavam. Nós tínhamos, naquela época, a escravidão.

Então, o desafio do nosso tempo é a gente poder sempre avançar com o direito, para incluir o direito que possa olhar para as diversas formas de estar no mundo, de pluralidade, de diversidade, para que a gente possa, na regulação dessa liberdade, poder contemplar todas e todos, porque existe a possibilidade de todas e todos viverem plenamente e com dignidade nesta sociedade.

Ao regular a liberdade, sobretudo, quando a gente sabe da importância da garantia horizontal dos direitos fundamentais, a gente tem um trabalho decisivo sendo feito por esta Comissão.

A OAB da Bahia não poderia não estar aqui apoiando este evento e desejando, Ministro Bellizze, que a gente possa ter, com esta atualização e com esta revisão do Código Civil, um código atento a esses desafios, desafios de uma maior efetividade de direitos, de uma igualdade, de uma liberdade que seja mais efetiva para todas e todos, com desafios tão avassaladores que a tecnologia tem nos imposto.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Senhoras e senhores, gostaríamos ainda de saudar a presença da Sra. Juíza Patrícia Carrijo, Presidente da Associação de Magistrados de Goiás e também Vice-Presidente da Associação de Magistrados do Brasil. Seja bem-vinda!





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Senhoras e senhores, convidamos, neste momento, S. Exa. o Sr. Diretor-Geral da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima, Sr. Desembargador Mário Albiani Júnior, também para fazer uso da palavra.

O SR. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR – É uma imensa satisfação e uma honra para mim poder, na condição de Diretor-Geral da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima, compor a mesa de abertura desta audiência pública singular, democrática, memorável na história do Poder Judiciário brasileiro.

Devo dizer que todos aqui estão representados nesta mesa. Em nome de todos, saúdo o nosso eminente Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco. Em nome de todos também, S. Exa. o Ministro Marco Aurélio Bellizze e o nosso eminente Corregedor-Geral, José Edivaldo Rocha Rotondano.

É uma satisfação imensa, uma emoção grandiosa.

Eu gostaria de louvar, inicialmente, esta iniciativa memorável do Senado Federal, em Comissão que tem como Presidente o Ministro Luis Felipe Salomão, baiano, natural da Bahia, naturalizado carioca, Ministro Bellizze, porque, lá, exerceu a magistratura.

Quero saudar V. Exa. também, Ministro Marco Aurélio, aqui presente, abrilhantando esta audiência pública, nunca vista aqui na Bahia.

Vieram aqui, representando a todos, democraticamente, e promovendo esta significativa abertura com a sociedade brasileira, prestigiando, em especial, a baiana, visando ouvir os grandes nomes do mundo jurídico na área do direito civil e debater questões de relevância social que interessam, por isso, a toda a sociedade brasileira e, também, a sociedade baiana, com o objetivo primordial de atualizar uma lei tão importante para as relações sociais do Brasil, que é o Código Civil.

Cumprimento os advogados, cumprimento os meus queridos desembargadores, os cidadãos que participam desta audiência e os membros do Ministério Público.

Devo dizer que a minha presença aqui nesta mesa é uma grande homenagem a todas as escolas judiciais do país. Aqui vejo o companheiro Marcos, do Rio de Janeiro – Marquinhos, do Rio de Janeiro –, a quem deixo este abraço.

E é uma homenagem especial para aqueles que lutam pelo aprimoramento jurídico da magistratura, pela formação inicial e continuada da magistratura do Brasil. As audiências públicas cumprem um papel crucial no processo de construção de leis em uma sociedade democrática, em especial na revisão do Código Civil, garantindo que o processo seja inclusivo, transparente e capaz de produzir uma lei que reflita, de maneira mais precisa, as necessidades e os valores da sociedade contemporânea.

O Tribunal de Justiça da Bahia, primeira Corte das Américas, Desembargador Nilson, por meio de V. Exa. e de seu Corregedor-Geral, José Edivaldo Rocha Rotondano, trouxe esta audiência, e são V. Exas.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

dignos de todas as homenagens. Fico extremamente honrado em abrigar um evento desta envergadura, e falo em nome de V. Exas., pois V. Exas., neste momento, fomentam o robustecimento do ensino jurídico.

Esta Casa abre as suas portas para que debates profícuos de grandes juristas, locais e nacionais, lancem seus olhos sobre as mudanças ocorridas na sociedade e que precisam de amparo normativo em nossa legislação. Afinal, o direito é ciência viva, e as profundas transformações pelas quais a sociedade vem passando, com o uso cada vez mais acentuado de recursos tecnológicos, alteraram significativamente nossa forma de interagir com o mundo.

O Poder Judiciário tem assumido um novo papel no âmbito da sociedade, e oportunidades como esta servem de instrumento para aproximar magistrados, operadores dos direitos e os cidadãos na busca pela construção de instrumentos normativos capazes de regular, de forma cada vez mais justa e efetiva, as relações sociais.

O meu muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Senhoras e senhores, ouviremos neste momento S. Exa. o Sr. Vice-Presidente da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil, o Ministro Marco Aurélio Bellizze.

O SR. MARCO AURÉLIO BELLIZZE – Bom dia a todos.

É com muita alegria que estamos aqui no Tribunal de Justiça, no Estado da Bahia, terra de grandes juristas, grandes cidadãos, grandes brasileiros.

Desde o início da formação da Comissão, a ideia de ampliar o debate era fundamental. Isso não é uma Comissão para juízes, para acadêmicos... É para juízes, é para acadêmicos, mas é uma Comissão que tem o objetivo de melhorar a vida do povo, da sociedade. Então, o direito é para servir, não é para ser servido. Nós estamos aqui para servir, e não sermos servidos.

Então eu, cumprimentando a todos os presentes, vou simplificando sempre, como faço. Eu agradeço a acolhida do nosso Presidente Nilson Castelo Branco; agradeço ao Desembargador Corregedor-Geral da Bahia, Desembargador José Edivaldo Rotondano; ao Diretor-Geral da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima, Desembargador Mário Albiani Júnior.

Não posso deixar de mencionar, e vou pedir perdão por não mencionar a todos, mas não posso deixar de mencionar e cumprimento a todos na pessoa da Presidente Daniela Borges, da Ordem dos Advogados, que tão bem se manifestou e trouxe a importância de sairmos das palavras para as ações. Igualdade, liberdade e fraternidade, sempre, mas palavras como sentença não bastam. Precisamos de efetividade, e é essa a busca que esperamos encontrar aqui ouvindo a sociedade baiana, a sociedade jurídica baiana.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Não posso deixar de mencionar também, por todas, a Desembargadora Federal Nilza, que reencontro depois de 20 anos, quando ela integrava o TRE aqui da Bahia e eu trabalhava com o saudoso Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira no TSE.

Os presentes... A Comissão, nossa querida Comissão com vários Conselheiros amigos aqui, mas na pessoa da Profa. Rosa Nery e do Prof. Flávio Tartuce, cumprimento esta Comissão. Vocês não têm ideia do que eles têm produzido, o que eles têm dado. Não têm hora, não têm tempo. Hoje, com esse fenômeno do WhatsApp, a produção é lançada e o debate é intenso. São oito subgrupos, oito subcomissões trabalhando como um todo, esperando dar o melhor de cada um deles – e têm dado.

Em nome da magistratura, cumprimento a querida colega Juíza Patrícia Carrijo, Vice-Presidente da AMB e Presidente da associação goiana.

Finalizo, agradecendo aqui aos professores e juristas locais, nas pessoas do nosso querido Pablo Stolze, que se esmerou para organizar esse evento... (*Palmas.*)

... e do nosso querido Prof. Edvaldo Brito... (*Palmas.*)

... que completa, amanhã, 61 anos de formado, em uma turma em que o paraninfo foi o inesquecível e sempre atual Prof. Orlando Gomes, que, hoje, coincidentemente, completaria, se vivo fosse, 114 anos.

Então, agradeço muitíssimo, a acolhida!

A reunião é de trabalho, e o objetivo é ampliar o debate a um direito democrático. Por isso, temos feito reuniões em várias regiões do país, mas estamos com uma expectativa gigantesca de, aqui, além da acolhida – sempre maravilhosa do povo da Bahia e do povo de Salvador –, recebermos contribuições fundamentais para esse finalzinho de trabalho.

O prazo da Comissão para entregar as primeiras propostas é na semana que vem, dia 15 de dezembro; então, este debate vai ser fundamental, pois é o polimento da matéria que está em discussão, e tenho certeza de que será proveitoso.

Então, em nome do colegiado e em nome do Ministro Salomão, eu quero também agradecer ao Presidente do Tribunal, ao nosso Corregedor, ao nosso Diretor-Geral, a todos os presentes na mesa, que possibilitaram e estão possibilitando este debate, que, tenho certeza, será muito proveitoso para todos.

Agradeço e desejo um trabalho, hoje, profícuo a todos nós! Muito obrigado pelo carinho.

Eu devolvo a palavra ao cerimonial. (*Palmas.*)

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Gostaríamos, ainda, de saudar a presença de S. Exas. a Desembargadora Maria da Purificação da Silva; o Desembargador Maurício Kertzman Szporer; o Desembargador Baltazar Miranda Saraiva; e também o Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Senhoras e senhores, com a palavra, neste momento, S. Exa. o Sr. Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco.

O SR. NILSON SOARES CASTELO BRANCO – Eu principio por cumprimentar S. Exa. o Sr. Ministro, Vice-Presidente da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil, Ministro Marco Aurélio Bellizze, na pessoa de quem eu cumprimento todos os integrantes desta mesa, todas as autoridades, professores, palestrantes, desembargadoras, desembargadores, juizes, juizas, servidores, advogados, membros do Ministério Público, integrantes da Defensoria Pública. Bom dia a todos e a todas!

O Poder Judiciário do Estado da Bahia tem a honra de sediar a realização desta audiência pública sobre a reforma do Código Civil, evento de iniciativa desta Corte, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça, representada pelo eminente Desembargador José Rotondano, e da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima, aqui representada pelo Desembargador Mário Albiani Júnior, em parceria com o Senado Federal.

Para nós, de modo honroso, o Ministro Marco Aurélio Bellizze, profundo estudioso do direito civil, coordena a audiência, com a participação de outros membros da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil instituída pelo Senado Federal.

Esta Comissão, presidida pelo Ministro Luis Felipe Salomão, tem natureza plural quanto às visões jurídicas do universo civilista e também conta com a prata da nossa casa, o Juiz de Direito Pablo Stolze. (*Palmas.*)

Aproveito para registrar a engrandecedora presença da Desembargadora Federal Nilza Reis, Professora de Direito Civil da Universidade Federal da Bahia, jurista que muito tem contribuído ao cenário jurídico nacional. (*Palmas.*)

Enfim, nesta ocasião, especialistas da Região Nordeste debaterão sobre temas diversos relacionados à reforma e à atualização do Código Civil.

As discussões contarão com a participação dos Relatores-Gerais Flávio Tartuce, Professor e Diretor da Escola Superior da Advocacia da Ordem Paulista, e Rosa Maria Nery, Professora da Faculdade de Direito da PUC-SP.

Sobre a importância deste momento, o memorável Prof. Miguel Reale, quando escreveu sobre o Código Civil ora vigente, declarou que o Código Civil é a Constituição do homem comum, devendo cuidar, de preferência, das normas gerais consagradas ao longo do tempo ou então de regras novas dotadas de plausível certeza e segurança.

Assim, a possibilidade de o Judiciário contribuir nas discussões do movimento de reforma do Código Civil é uma oportunidade ímpar de ouvir aquele que aplica cotidianamente as normas positivas, mas com refinada técnica de usar a lente dos princípios democráticos e constitucionais, isto é, uma





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

verdadeira atividade de criação e integração da norma jurídica para o caso concreto, tornando a norma legal viva e significativa.

Então, senhoras e senhores, se o Código Civil corresponde a um estatuto orgânico da vida privada, é necessário que ele esteja em permanente sintonia com o fato social e a vida, dinâmicos por natureza. Este é um grande desafio para as codificações, pois, para além dos 102 anos que separam Clóvis Beviláqua de Miguel Reale e desenham a trajetória do direito civil brasileiro legislado, temos novas tendências da pós-modernidade que induzem uma vigorosa alteração de paradigmas.

O Prof. Junqueira de Azevedo, reforçado pela Profa. Giselda Hironaka, menciona três tendências caracterizadoras deste modelo: a crise da razão, a hipercomplexidade e a interação.

De fato, é cada vez mais crescente a discussão sobre ambiência legislada e o alcance dessa moldura jurídica tradicional para a realidade intrínseca e essencialmente mutável da vida do ser humano. Isto porque as relações humanas são por demais complexas, com justaposição das diversidades, para serem tratadas sob um modelo único, o que aponta para a fertilidade do campo dos modelos alternativos de solução de conflito. Dessa forma, é o direito civil que, atualmente, por ter como objeto a vida e, em especial, a vida e a dignidade da pessoa humana, dá sentido e conteúdo ao sistema. Portanto, é imperiosa a necessidade de as codificações serem permanentemente atualizadas, para que deem o sentido esperado dos conflitos da vida.

Então, finalizo agradecendo a presença de todos e de todas, e desejo um profícuo debate.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Senhoras e senhores, neste momento, convidamos a se posicionar aqui à frente, no dispositivo à frente mesa, o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze, para receber a Medalha do Mérito em Educação Judicial Desembargador Mário Albiani e também o diploma correspondente.

Convido para fazer a entrega o Sr. Desembargador Mário Albiani Júnior, Diretor-Geral da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima, e o Sr. Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia.

A honraria tem como objetivo homenagear personalidades acadêmicas, magistrados, servidores, colaboradores, professores, entre outros que tenham colaborado, importante e significativamente, para o aprimoramento da educação judicial no âmbito do Poder Judiciário, bem como pela distinta e esmerada carreira na seara acadêmica e atuação em prol da educação judicial, compreendida a formação inicial e continuada de magistrados e servidores do Poder Judiciário da Bahia.

Neste momento, será feita a entrega.

(Procede-se à entrega da Medalha do Mérito em Educação Judicial Desembargador Mário Albiani e do diploma correspondente ao Sr. Marco Aurélio Bellizze) (Palmas.)



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Mais uma vez, uma salva de palmas, senhoras e senhores. *(Palmas.)*

Pedimos ao Desembargador Mário Albiani e ao Sr. Presidente Desembargador Nilson Soares Castelo Branco que permaneçam para fazer a próxima entrega.

Convido, neste momento, agraciado, o Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Sr. Juiz Daniel Carnio Costa. *(Palmas.)*

Também recebe a Medalha do Mérito em Educação Judicial Desembargador Mário Albiani e o diploma correspondente.

(Procede-se à entrega da Medalha do Mérito em Educação Judicial Desembargador Mário Albiani e o diploma correspondente ao Sr. Daniel Carnio Costa) (Palmas.)

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Podem retornar, por gentileza.

Senhoras e senhores, nós declaramos encerrado este ato de abertura e desfazemos a mesa de honra para darmos início à audiência pública.

Nós convidamos as senhoras e os senhores para uma foto coletiva aqui atrás, por gentileza. *(Pausa.)*

Vamos neste momento para a foto oficial deste ato de abertura da audiência pública. *(Pausa.)*

Muito obrigado mais uma vez.

Convido as autoridades a retornarem para a plenária.

Este segundo momento do nosso evento será conduzido pelo Sr. Vice-Presidente da Comissão de Juristas, Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze, que fará a composição da mesa. *(Pausa.)*

Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze, para a abertura da 5ª Reunião da Comissão de Juristas.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Para darmos início ao rito regimental, chamo à mesa os membros anfitriões deste evento: Dr. Pablo Stolze; Prof. Edvaldo Brito; os Relatores-Gerais, Profa. Rosa Maria Nery; além da Secretária da Comissão, Dra. Lenita Cunha e Silva. *(Pausa.)*

Bom dia.

Havendo número regimental, declaro aberta a 5ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil, criada pelo Ato nº 11, de 2023, do Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, para apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de lei para revisão e atualização da Lei 10.406, de 2002.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esta é a terceira audiência pública da Comissão com o objetivo de ampliar e democratizar esses debates com toda a sociedade.

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados, por meio do Portal e-Cidadania, na internet em www.senado.leg.br/ecidadania, ou pelo telefone da Ouvidoria 0800.0612211.

Agradeço novamente ao Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pela organização do evento. Evidentemente, estendo os cumprimentos ao eminente colega de Comissão, Juiz deste estado, Dr. Pablo Stolze, ao Prof. Edvaldo Brito e a todos que permitem esta importante audiência.

Convido para compor a mesa os primeiros cinco convidados, para a honra desta Comissão, para trazerem sua contribuição. Então, convido: o Procurador do Estado da Bahia Dr. Roberto Figueiredo; (*Palmas.*) o Professor da Faculdade Baiana de Direito, o Dr. Luciano Figueiredo; (*Palmas.*) o Professor da Universidade Federal da Bahia, o Dr. Eugênio Kruschewsky; (*Palmas.*) o Professor da Universidade Federal da Paraíba, o Dr. Rodrigo Toscano; (*Palmas.*) e o Professor da Universidade da Bahia, o Dr. João Glicério. (*Palmas.*)

Aviso também que todos podem encaminhar perguntas através do QR code disponível nas pastas que foram distribuídas no ingresso ao recinto. Depois, na parte da tarde, ouviremos os demais convidados e os membros, pelo menos um de cada Comissão, para atualizar o andamento dos trabalhos.

Eu passo a palavra, em primeiro lugar, pelo tempo de dez minutos, ao Prof. Roberto Figueiredo.

O SR. ROBERTO FIGUEIREDO – Bom dia a todos.

Eminentes e notáveis juristas integrantes da Comissão de revisão e atualização do Código Civil brasileiro, temos muito a fazer e pretendemos entregar um resultado útil, que, como já dito por muitos, sirva para resolver o problema real das pessoas. Nessa toada, reitero rapidamente, porém com respeito, a deferência sempre demonstrada. O meu bom dia a todos que estão aqui presentes. Vou passar de imediato às minhas sugestões.

A minha primeira sugestão seria acrescer ao Código Civil brasileiro dois trechos, no art. 3º do Código, para as hipóteses de absolutamente incapazes, para que aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade também sejam considerados absolutamente incapazes, afinal de contas, se eu não posso expressar a minha vontade, eu não posso praticar sozinho, *a priori*, ato da vida civil e não deveria correr contra mim prazos prescricionais, de modo que talvez fosse melhor deslocar esse preceito para o *caput* do 3º; assim como para que aqueles cuja condição congênita ou adquirida importe em prejuízo total ao discernimento e à capacidade decisória. Essa seria uma primeira sugestão.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A minha segunda sugestão, para sistematizar essa mudança, seria alterar o 228, substituindo a expressão "menores de 16 anos" por "absolutamente incapazes", já que teremos mais de uma hipótese de incapacidade.

Sugiro, no art. 4º, inciso II, substituir a expressão "ébrrios habituais e viciados em tóxicos" por "dependentes químicos" ou, se se achar que essa expressão é pejorativa, por "pessoas que usam substâncias psicoativas de forma abusiva", porque, dessa maneira, a gente açambarca outras pessoas que não são ébrios habituais nem toxicômanos como relativamente incapazes.

Sugiro alterar também o art. 5º, que trata da emancipação, em seu parágrafo único, para que seja pressuposto, de todas as hipóteses de emancipação, a idade mínima de 16 anos – para todas as hipóteses – e se insira a expressão "união estável formalizada em documento escrito", e aí nós harmonizaríamos a segurança jurídica de se ter alguma certeza da existência de união estável, e equipararíamos essa entidade familiar ao casamento.

Adiante, eu sugiro uma série de alterações em vários dispositivos – eu não irei cansá-los – para inserir o tema do companheiro, onde se trata exclusivamente do cônjuge, a exemplo do art. 12, parágrafo único, do Código Civil, que já é consenso na doutrina; do art. 25, que trata da ausência, no qual eu sugiro a subtração da palavra "judicialmente" em adequação ao Tema 1.052 do STF, que suprimiu a separação judicial. Eu sugiro também a retirada da expressão "por mais de dois anos", em harmonia com a Emenda Constitucional 66, de 2010, de forma a adequar o art. 25.

Peço perdão, mas é uma reunião de trabalho, então, estamos precisando, realmente, ir direto ao ponto.

Faço essa mesma adequação ao art. 27, ao art. 30, e, então, vamos passando por vários artigos.

Não correrá mais prescrição se a sugestão também emplacar entre os companheiros enquanto viverem juntos, assim como ocorre com o casamento.

Então, são mudanças sistêmicas para atender a essas justificativas que eu acabei de apresentar.

Sugeriria, nos direitos da personalidade... Temos muitas coisas a tratar sobre ele. No art. 13, talvez, não começar a escrita pela exceção, e sim pela regra, e dizer que "é defeso o ato de disposição do próprio corpo quando importar diminuição permanente da integridade física, salvo por exigência médica ou quando não contrariar a boa-fé e os costumes do lugar", que, no dizer do nosso saudoso Cristiano Chaves, era a regra de ouro e, no dizer do saudoso, também, Miguel Reale, era um artigo-chave o 113 do Código Civil. Então, tiraríamos a expressão "bons costumes" e substituiríamos, em alinhamento com o 113 do Código Civil.

Peço licença também para sugerir, ao parágrafo único do 14, um texto que mande prevalecer a vontade daquele que dispôs sobre seus órgãos, sobre a vontade da própria família, eliminando uma discussão pequena que ainda tem na doutrina, na Lei dos Transplantes.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

No art. 15, eu sugeriria retirar a expressão "risco de vida" para que ninguém fosse submetido a qualquer tipo de constrangimento médico, seja sem risco, seja com risco de vida, e assimilar a expressão "das diretivas antecipadas e do mandato duradouro", abraçando a ideia de ser assegurada à pessoa natural a elaboração dessas diretivas antecipadas ou de um representante para a tomada dessas vontades, cuja eficácia valerá por cinco anos, alinhada ao direito português, que estabelece um prazo de vigência do mandato duradouro ou, enfim, da diretiva antecipada, que precisaria ser renovado.

Mais adiante, eu sugiro, no art. 20, inserir a expressão "conteúdo digital" e substituir o parágrafo único por dois parágrafos: um que contemple aquilo que já foi decidido pelo plenário da Suprema Corte em sede de ADI, para as biografias não autorizadas, liberdade de expressão, produção científica e artística; e o §2º, para estender ao quarto grau, ao colateral de quarto grau, aquela legitimidade *in re ipsa*... Não, perdão, por ricochete, que tem lá no parágrafo único do 12. E aí nós teríamos o parágrafo único do 12, Prof. Pablo, igual ao parágrafo único do 4º, em sistematização a essa ideia e indo ao encontro da ADI 4.815, do STF.

Mais adiante, eu sugiro subtrair do art. 28, que trata da ausência, aquele prazo de 180 dias para a eficácia da sentença, que, até onde eu pesquisei, é o único prazo de 180 dias que eu conheço para a eficácia de uma sentença. Então, essa sentença teria eficácia imediata, salvo se, em uma apelação cível, se obtivesse tutela antecipada e efeito suspensivo em uma tutela antecipada de apelação cível. Seria talvez um aperfeiçoamento normativo.

Avançando para PJs – em 6min42s –, eu sugeriria acrescentar ilustrativamente as cooperativas e os sindicatos como PJs de direito privado.

Avançando para o 48, eu sugeriria suprimir a simulação ou fraude de prazos decadenciais, Prof. Tartuce. É uma sugestão, porque é hipótese de nulidade absoluta e, portanto, inconvalidável. Então talvez houvesse aí um equívoco que merecesse uma retificação.

No art. 83, eu sugeriria o acréscimo de dois bens móveis, que já são assimilados na doutrina, mas os animais, eliminando qualquer discussão sobre a questão dos animais como sujeitos sensitivos ou sencientes, alinhado ao que entende o STJ, sendo vedados maus tratos contra os animais; e os bens ou conteúdos digitais. Tenho certeza de que os juristas da Comissão de Direito Digital darão uma sugestão melhor do que a minha, mas esta seria a minha sugestão.

Sugiro acrescer, no 188, I, o estrito cumprimento de um dever legal como hipótese de ato ilícito, ou ato lícito, alinhando-se ao direito penal e suprimindo a omissão do Código Civil.

E no art. 202 – e já estou finalizando –, eu substituiria o parágrafo único por dois parágrafos. O §1º: alinhando-se ao CPC para os efeitos retroativos da citação por despacho do juiz; e o §2º: para todas as demais hipóteses do 202, mantendo o texto.

E aqui, Prof. Flávio Tartuce, eu não gosto de polêmica, eu espero não polemizar, mas a minha sugestão para o 205 é: todos os prazos prescricionais neste Código prescrevem em cinco anos. É preciso





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

que o brasileiro entenda que ele tem um prazo específico para resolver um problema na vida dele. E aquele 206 do Código Civil, me parece que tem muitos prazos. Ele confunde mais a vida do brasileiro do que ajuda a vida do brasileiro. E isso tem alinhamento com o Código de Defesa do Consumidor, que tem lá o prazo quinquenal. Isso tem alinhamento com o direito do trabalho e com o preceito constitucional. A Constituição Federal defende a ideia de que, na reclamação trabalhista, eu tenho dois anos para pretender, retroativo a cinco anos. Então eu acho que acudiria a operabilidade do direito. Eu disse que ia dar polêmica, o Prof. Flávio já está ali debatendo.

Então finalmente, no 214, eu sugeriria melhorar o texto da confissão, para dizer que ela é irrevogável, mas pode ser invalidada pelas hipóteses de nulidade absoluta e pelas hipóteses de nulidade relativa.

E aos 9min12s, eu agradeço a V. Exas., peço perdão e informo que, graças à tecnologia, esse texto já foi mandado por WhatsApp para o Prof. Flávio Tartuce e para o Prof. Pablo Stolze, tanto em Word, quanto em PDF, respondendo ao convite do Ministro Marco Aurélio, assinado o meu ofício-resposta.

Renovo, mais uma vez, votos de elevada estima e distinta consideração a V. Exa., Ministro, e muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Prof. Roberto, pela contribuição.

Vamos ouvir agora...

E, pessoal, vamos manter a nossa audiência aí num nível informal, sem citações, menções, cumprimentos. O importante são as propostas.

Então, como já o Prof. Roberto o fez, mas vamos ouvir agora o Prof. Luciano Figueiredo, também por dez minutos.

O SR. FLÁVIO TARTUCE – Ministro, enquanto...

Bom dia a todos.

Só fazendo uma nota rápida, pedindo também para quem vier fazer a exposição, mandar, por favor, as propostas, porque as propostas do Roberto já foram para o nosso Relator, para o Sr. Rodrigo Mudrovitsch. Então, aqueles que vierem para as exposições, se possível, já encaminharem para a mesa as propostas, que serão enviadas para os respectivos Relatores.

Muito obrigado.

O SR. LUCIANO FIGUEIREDO – Bom dia a todos e a todas.

Agradeço novamente a honra de estar aqui.

Saúdo todos na pessoa do Ministro Marco Aurélio Bellizze, Vice-Presidente da Comissão.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

E, por conta do tempo, já adianto aqui para as minhas propostas de reforma.

Seguramente, o direito civil brasileiro, o Código Civil brasileiro tem pontos que merecem reformas obviamente mais profundas e pontos que, por uma razão da vida, são pontos mais estáticos. Entre esses pontos mais estáticos, se coloca, sem sombra de dúvidas, a Teoria Geral do Direito Obrigacional. A Teoria Geral do Direito Obrigacional não é uma pauta de grandes mudanças no Código Civil, afinal de contas, ela trata das relações jurídicas, trata das relações fundantes, e é, inclusive, uma parte geral da parte especial.

Pensando nisso, portanto, passo aqui a trazer algumas mudanças pontuais, algumas sugestões de mudanças pontuais. A primeira delas é que há um lugar comum na doutrina – não é de hoje: escritos de Clóvis do Couto e Silva, enfim, Karl Larenz etc. – de que a relação jurídica obrigacional deveria ser lida e significada como um processo. E é curioso que essa ideia, que é uma ideia que habita boa parte dos manuais nacionais, não é refletida no Código Civil.

Então, minha primeira proposta é a de que tivéssemos, logo na abertura do direito obrigacional, antes de adentrarmos nas modalidades obrigacionais, um artigo trazendo justamente essa noção, que seria o 232-A, dizendo que a relação jurídica obrigacional deve ser enxergada como um conjunto de atos cooperativos, enfim, passando aí pelos sujeitos envolvidos, com vistas ao adimplemento, e guiados segundo boa-fé e função social, trazendo justamente essa noção de que credor e devedor não devem estar em um ringue de boxe, mas, sim, devem estar em cooperação na busca do cumprimento das obrigações.

A segunda mudança que eu proponho, que eu penso aqui para o nosso Código Civil no direito obrigacional, é um alinhamento do art. 319 com as chamadas novas tecnologias. Essa é uma ideia, inclusive, que já habita, o Enunciado 18 do Conselho da Justiça Federal, trazendo aí justamente a possibilidade da quitação por meios digitais. Então, o 319 passaria a ter a redação dizendo que o devedor que paga tem direito à quitação regular, inclusive conferida por meios digitais, sempre atento aos requisitos legais, e, obviamente, mantendo a possibilidade do direito de retenção, que já existe hoje na redação originária, caso essa quitação seja negada.

Avançando, um outro clamor doutrinário que não é de hoje é a revisitação do art. 391 do Código Civil. A literalidade do 391 do Código Civil hoje nos conduziria à equivocada ideia de que, pelo inadimplemento das obrigações, o devedor responderia com a integralidade do seu patrimônio. É um lugar comum, é consabido que isso não condiz com a análise sistemática do direito brasileiro. Nós temos, obviamente, limites executórios. Temos a questão do bem de família, temos a questão das impenhorabilidades e assim por diante. Aliás, no particular, o próprio Código de Processo Civil, de 2015, já traz um artigo com a redação um pouco mais sistemática. Então, pensando nisso, eu proponho aí uma reforma do 391, até para alinhá-lo ao CPC, dizendo que no inadimplemento obrigacional o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições previstas em lei, o que é um clamor doutrinário já de algum tempo.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Avançando agora para as formas especiais de pagamento, nós temos aí uma pequena lacuna no que tange ao tema imputação ao pagamento. Quando há vários débitos de um mesmo devedor em relação a um credor e há o pagamento, no momento desse pagamento, esse devedor deve fazer a imputação. Se ele não fizer, diz a lei: "O credor, ao dar a quitação, imputará". E, se o credor não o fizer, a lei, então, no 355, nos traz critério, dizendo que a imputação será na dívida líquida e vencida, em primeiro lugar, e, se as dívidas forem líquidas e vencidas ao mesmo tempo, se fará na mais onerosa.

O problema, porém, se estabelece se todos os critérios empatam entre si. Então, se eu tenho dívida líquida e vencida ao mesmo tempo, enfim, com o mesmo valor e a mesma onerosidade, como imputar? O que fazer? O Prof. Álvaro Villaça Azevedo, não é de hoje, já tem uma proposta em relação a esse assunto, que é "ressuscitar" um artigo do revogado Código Comercial, proposta esta que eu sigo – é até citada no livro do Prof. Pablo Stolze, inclusive, e Rodolfo Pamplona, no *Manual do Direito das Obrigações*, que seria uma quitação proporcional.

Então, para solucionar essa problemática, sugiro a inclusão de um parágrafo único lá no art. 352: quando o devedor não realizar a imputação e a quitação for omissa, e todas as dívidas forem líquidas e vencidas ao mesmo tempo, com a mesma onerosidade, a quitação será realizada, portanto, de forma proporcional, o.k.? Obviamente que acaba sendo, em certa medida, uma exceção ao 314, que nos dá a notícia de que o credor não é obrigado a receber prestação, enfim, diversa da pactuada, mas nós temos ali a possibilidade de uma proporcionalidade diante das omissões, seja do devedor, seja do credor.

Seguindo nos temas aí do direito das obrigações, a cláusula penal é também um dos assuntos que vem sendo muito debatido no que tange à reforma, em especial porque o nosso Código Civil não se dedicou a realizar, em alguns temas, diferenças importantes quando o contrato é paritário ou simétrico e o contrato é por adesão. E acaba que a gente tem um regramento unificado de cláusula penal, e surgem esses debates sobre como especializar essa questão quando a gente está diante de um contrato simétrico ou de um contrato por adesão.

Para além disso, temos a problemática de o 412 ser ou não limite para as astreintes. Então, pensando nisso, eu trouxe aqui algumas propostas. A primeira delas é, logo no art. 412, que diz que o valor da combinação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal. Eu proponho, então, a gente fazer, primeiro, uma modificação para adequar à questão do contrato simétrico. Então, nos contratos simétricos, o valor da combinação imposta na cláusula penal pode exceder o da obrigação principal – afinal de contas, você tem o recanto de uma autonomia, há uma paridade. Já nos contratos por adesão, o valor da cláusula penal não poderá exceder o da obrigação principal, ressalvado em benefício do aderente, mantendo aquela ideia de proteção ao aderente, que já há no Código Civil, nas regras interpretativas. E, no parágrafo único, informar que o limitador da cláusula penal não se aplica a medidas processuais coercitivas, porque aí acabaria, de uma vez por todas, com essa discussão relacionada às astreintes.

Seguindo nessa linha do raciocínio do contrato simétrico e por adesão, no art. 413 eu sugiro a inserção de um parágrafo único. O 413 é aquele que informa que o juiz deve, de ofício, reduzir o valor da





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

cláusula penal se houve cumprimento parcial da obrigação ou se, manifestamente, excessiva. No parágrafo único, até para adequar às modificações feitas lá na Lei de Liberdade Econômica, a minha sugestão é que, nos contratos simétricos, as partes possam regular os critérios da redução equitativa, se curvando a essa ideia de liberdade.

Já no art. 416, que trata, justamente, acerca de a cláusula penal impossibilitar o pleito da indenização complementar, eu trago, novamente, proposta para adequação em relação ao contrato simétrico e ao contrato por adesão. Nos contratos simétricos, ainda que o prejuízo exceda o previsto, a indenização suplementar só vai ser possível se houver exceção e comprovação. Já nos contratos por adesão, independentemente de convenção, pode o aderente, sim, requisitar perdas e danos complementares, desde que faça a prova dessas perdas e danos complementares.

Uma última ideia de inserção no direito obrigacional se relaciona à necessidade de regramento da cessão de posição contratual. Eu sei que esse é um tema meio polêmico; alguns colegas pensam que a inserção seria desnecessária, porque seria uma mera soma da cessão de crédito com a assunção de dívida. Mas, particularmente, o que a gente vê habitar as casas judiciais nacionais são longos debates acerca de cessão de posição contratual, inclusive aquela clássica situação do sistema financeiro de habitação e do contrato de gaveta. Então, se faz necessário o regramento até para que haja, efetivamente, algum tipo de estabilidade jurídica na discussão desse assunto.

Pensando nisso, eu sugiro a inserção de cinco artigos, o 303-A até o 303-E, regulando justamente acerca da cessão de posição contratual. Informando que, obviamente, nem toda obrigação é possível, porque são obrigações personalíssimas, o que não é viável – não é verdade? –, dizendo que não pode ser parcial, dizendo que a sua validade demandará concordância expressa da contraparte, trazendo responsabilidade do cedente pela posição cedida e não pelo cumprimento obrigacional, e possibilitando a responsabilidade pelo cumprimento acaso haja cláusula expressa, o que nos trará uma responsabilidade civil subsidiária e não solidária, porque não basta a expressão da cláusula para a responsabilidade ser solidária. Afinal, teria que ser pactuada a solidariedade de forma expressa.

Fechando, então, a minha apresentação dentro do tempo regulamentar, agradeço novamente a oportunidade de estar aqui. Enviarei aos Relatores, em especial ao Prof. Flávio Tartuce, as ideias de reforma e, novamente, meu muito obrigado a todos e todas. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Prof. Luciano. Agora ouviremos o Prof. Eugênio Kruschewsky, Professor da Universidade Federal da Bahia.

O SR. EUGÊNIO KRUSCHEWSKY – Bom dia a todos. Cumprindo a determinação, vamos direto ao ponto. O capítulo que me foi reservado é acerca da responsabilidade civil, que é um livro muito bem escrito entre nós, o nosso livro, mas merece algum aperfeiçoamento.

A minha preocupação central a respeito é a hipertrofia hoje vivida da modalidade de responsabilidade civil objetiva, que passou de exceções legalmente previstas para alcançar uma cláusula





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

geral de responsabilidade civil objetiva aplicável sempre que a atividade for arriscada, no parágrafo único do art. 927 do nosso Código.

Creiam, senhoras e senhores, que o nosso Código é o único de tradição romano-germânica que previu uma cláusula geral de responsabilidade civil objetiva sem, todavia, prever uma cláusula exoneratória ou um comportamento exoneratório, ou seja, aquele em que, demonstrado que foram tomadas todas as diligências para evitar o dano, a responsabilidade seria afastada.

E o código fez muito bem, porque – alguém pode me ajudar aqui com a tecnologia, por favor? –, porque, caso tivesse previsto a cláusula exoneratória, nós deixaríamos de ter uma cláusula geral de responsabilidade objetiva para ter uma cláusula de responsabilidade subjetiva com inversão do ônus da prova.

Nós não desconhecemos, evidentemente, os reclamos de segurança da sociedade atual, a sociedade dos grandes riscos, dentro da qual se espera confirmação do dogma da reparabilidade plena da vítima. Esse dogma, todavia, promoveu e contribuiu para o aumento, para essa hipertrofia da responsabilidade civil objetiva.

Eu indago: será? Sim, dando um passo atrás, devo dizer: concordo. Todo aquele que coloca terceiro em risco, visando ao lucro, deve responder objetivamente. Mas será que isso deve acontecer sempre? Será que não se deve investigar se o ofensor se organiza para auferir e distribuir lucro? Se o ofensor é uma genuína entidade filantrópica, por exemplo? Será que não se deve verificar a predominância do risco que se corre, se é a benefício da vítima, a benefício do ofensor?

Muito bem, alguns exemplos podem, talvez, melhor ilustrar. O nosso código não faz essa distinção, mas eu proponho esse exercício a todos vocês. O Hospital Santo Antônio, da Santa Dulce dos Pobres – que sempre atendeu ao SUS e, antes disso, não cobrava nada a ninguém –, deve ter a mesma responsabilidade que um hospital privado? Nosso código não distingue. Submeteu ao risco a responsabilidade objetiva.

Será que um hospital, será que uma escola, a escola rural, por exemplo, da Fundação Bradesco – que é gratuita, fornece alimentos, fardamentos, atendimento médico, odontológico – deve ser tratada da mesma forma que uma rede de escolas privadas? Será que o hotel escola do Senac, com as suas diárias subsidiadas, também deve ser tratado, a sua responsabilidade deve ser tratada da mesma forma que a cadeia de hotéis Hilton, por exemplo? E uma ONG que faz pesquisas com células-tronco deve ser tratada como uma multinacional que pesquisa transgênicos para patentear descobertas e lucrar com isso? Eis a questão.

A proposta, então, singela, mas que é o núcleo central – parece-me que deva ser revisado – é de que haja uma mitigação na cláusula geral da responsabilidade objetiva sempre que o ofensor não se organiza para distribuir o lucro; portanto, ser uma entidade genuinamente filantrópica, sempre que se puder verificar que o risco é corrido predominantemente a benefício da vítima, o que não será difícil quando se estiver, por exemplo, tutelando direito à vida, o direito à saúde, e sempre, é claro, que não houver a





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

chance de esse dano ter grandes proporções, de ser um dano que será confinado a uma relação jurídica interpessoal.

Em razão disso, meus caros, a proposta que faço – e que inclusive é ela que alimenta a minha tese de doutorado na USP – é acrescentar esses dois parágrafos, e reenumerar, portanto, o art. 927, para dizer: salvo na atividade capaz de gerar dano difuso, a responsabilidade independentemente de culpa não será aplicada se o risco for corrido em favor da vítima do dano, e cumulativamente a pessoa que desempenhou a atividade não visar à distribuição do lucro.

Evidentemente que não se está propondo aqui a supressão da responsabilidade, como muito bem anotou o Prof. Pablo Stolze quando debatemos uma súmula. O que está se propondo aqui é que a responsabilidade não seja automaticamente objetiva, porque a natureza do desempenho da atividade é outra. E acho que a sociedade deve olhar as atividades genuinamente filantrópicas com um cuidado particular.

Nesse mesmo artigo, eu proponho um §3º, que é a criação de uma presunção na difícil tarefa de verificar a quem o risco aproveitaria. É muito difícil. Mas, segundo esse parágrafo, se a atividade tutelada envolver um direito de personalidade, o detentor desse direito presumivelmente estaria experimentando uma vantagem maior na tentativa.

Ainda na linha de tentar diminuir a hipertrofia da responsabilidade objetiva, eu já passo para a segunda sugestão. Todos nós sabemos que o art. 932 e o 933... (*Pausa.*)

Obrigado, gente. Desculpem-me.

Esses artigos preveem a responsabilidade objetiva por fato de terceiro. Mas há duas categorias que sempre me incomodaram de estarem aí presentes. Primeiro, o tutor e o curador respondem objetiva pelos atos dos tutelados e curatelados. Observem: quem atua, quem milita no foro sabe o quão difícil é obter um curador genuíno, despretensioso. E essa tarefa fica ainda mais difícil se a responsabilidade for automaticamente objetiva.

Quanto à sugestão de retirada da responsabilidade objetiva dos donos dos hotéis pelos atos praticados por seus hóspedes, com o perdão do registro, essa regra poderia ser aplicada há cem anos, quando os hotéis, as hospedarias eram ambientes em que os seus proprietários, de algum modo, eram obrigados a referendar os seus hóspedes, para que esses locais não se tornassem locais de encontros socialmente não aceitos. Mas hoje em dia é impossível exigir do dono do hotel que responda objetivamente pelos atos praticados por seus hóspedes. E essa sugestão não é minha, me permitam a franqueza. Já foi publicada num artigo pelo Prof. Luiz Gavião, da USP, que defendeu a retirada dessa responsabilidade objetiva automática. E aqui, novamente, não é que se esteja sugerindo a supressão da responsabilidade; está se refletindo acerca da mudança da modalidade dessa responsabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O inciso V desse mesmo artigo, todos vocês verificam, não deveria estar aqui, porque não há hipótese de responsabilidade. Eu acho que eles têm que ser remanejados para o capítulo que cuidar do enriquecimento sem causa.

Uma terceira sugestão – e eu só vou fazer quatro, então me aproximo do fim – diz respeito a um tema que me parece ser extremamente controverso, que é a delimitação da legitimidade daquele que pode se beneficiar do dano moral indireto ou do dano moral por ricochete. A jurisprudência tem enfrentado o problema. Quem merece danos morais indiretos? A família? Todos os familiares, mesmo que não haja um relacionamento estreito? Os amigos? Que amigos? Um fã em face da perda de um ídolo?

Muito bem. O Tribunal da Cidadania já avançou no particular, porque ele estabeleceu um critério muito interessante. Ele fixou, abriu o leque da indenizabilidade, mas determinou que essa indenização deveria favorecer um grupo de pessoas. Então, atento a essa determinação, eu sugiro a previsão, mas talvez tomando de empréstimo a regra recentemente adotada pelo Código Civil argentino na reforma de 2015, que estabeleceu o critério do trato familiar próximo. Então, talvez nós pudéssemos unir o que o STJ já construiu com essa regra do Código Civil argentino para dizer: aquele, parente ou não, que desfruta ou desfrutou com a vítima de uma relação de amizade intensa atual, duradoura e pública, à semelhança do trato familiar próximo, pode ser beneficiário do dano moral indireto, cumprindo ao juiz fixar um valor a ser repartido por um grupo assim constituído.

A última sugestão – e é breve – já diz respeito à necessidade de exigir da vítima uma cooperação ativa na contenção do dano. Estou convencido de que a boa-fé na responsabilidade objetiva é uma via de mão dupla – vale para o ofensor, vale para a vítima. Muitas vezes nós nos deparamos com situações em que parece que à vítima mais interessa a indenização do que evitar o dano, do que as astreintes acumuladas com a inação da vítima são um exemplo. Em razão disso, em observância ao princípio da boa-fé objetivo, e para evitar o abuso de direito da vítima... Aliás, é uma decorrência também do princípio norte-americano do *duty to mitigate the loss*, aplicável à responsabilidade aquiliana.

Por isso a sugestão é de que seja cunhado um artigo que diga: não será reparado o agravamento do dano que a vítima poderia ter evitado e, deliberadamente, não evitou com o propósito de aumentar a indenização. Ou, dito de uma forma mais simples: não será reparado o agravamento do dano que a vítima, deliberadamente, não evitou.

Outras tantas sugestões, eu me reservarei, senhores integrantes desta Comissão, para enviar por *e-mail*.

Perdoem-me o deslize, para dizer que não passou despercebido, Sr. Presidente, a distinção que esta Comissão reservou ao Estado da Bahia, justa, mas nem por isso menos comovedora, a terra afinal de Teixeira de Freitas, Lafaiete Spínola, Orlando Gomes, Cristiano Chaves, que tão precocemente nos deixou e para quem eu peço uma salva de palmas. (*Palmas.*)

Terra do querido paradigma de todos nós Prof. Edvaldo Brito, de Pablo Stolze e também, cuja ausência aqui é sentida, do nosso querido Rodolfo Pamplona. (*Palmas.*)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

De modo que nós estamos muito tocados com o gesto desta Comissão.

Muito obrigado pela atenção dispensada.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Professor Eugênio.

Agora, terá a palavra o Professor da Universidade Federal da Paraíba Dr. Rodrigo Toscano.

O SR. RODRIGO TOSCANO – Senhoras e senhores, muito bom dia a todas e a todos que estão conosco aqui, neste momento muito ímpar.

Ministro Bellizze, o senhor vai me permitir, primeiro, cumprimentá-lo, cumprimentar todos os membros da mesa, mas também gostaria de deixar aqui grifado, para todos que estão aqui presentes e também para quem está nos vendo pelo Youtube, que é uma satisfação muito grande de minha parte estar aqui, principalmente quando eu recebo, de modo expresso, um telefonema do Prof. Pablo Stolze.

O senhor sabe que receber um telefonema do Prof. Pablo Stolze para comparecer a qualquer evento é algo assim absolutamente mágico.

Então, Prof. Pablo, jamais eu poderia deixar de estar aqui, neste momento com você.

Também quero dizer que este agradecimento é estendido ao Prof. Flávio Tartuce, que está tocando adiante também a relatoria-geral, e à minha queridíssima Profa. Rosa Nery, que está, ao lado do Prof. Flávio, cuidando da relatoria.

Nós vamos tratar aqui, vamos direto ao assunto, porque, realmente, nós temos muitas coisas para ver.

Logicamente, o direito contratual não tem fim. A gente não chega ao fim nunca sobre temas de direito contratual.

Evidentemente, eu escolhi alguns pontos. E o Prof. Pablo, quando me pediu, disse: "Rodrigo, você escolhe três temas". Mas a gente não consegue escolher três temas de direito contratual. Aí o que eu fiz? Eu escolhi três blocos de temas, digamos assim, e vamos tentar ver se eu consigo falar sobre eles aqui de um modo bastante rápido.

Primeiro, eu vou trazer algumas considerações em torno da teoria geral dos contratos, falando especificamente da teoria geral dos contratos.

Logicamente, todas as vezes... Eu sei que o Prof. Carlos Elias está na Subcomissão dos Contratos. Eu converso com o Prof. Carlos Elias regularmente. E, todas as vezes que eu trato sobre algum assunto de direito contratual, ele me diz: "isso já está lá". Então, desta vez, eu não mostrei para ele. Vocês sabem que o Prof. Carlos Elias é enciclopédico. Então, desta vez, eu não mostrei para ele, mas eu suspeito muito de que isso que vou dizer agora já esteja lá.

De fato, é algo que nos chama bastante atenção.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Agora há pouco, conversando com o Prof. Mário Delgado, ele me dizia que esse assunto do 422 – que sempre esteve entre nós, desde o Enunciado 170, da III Jornada de Direito Civil, que tratava desse art. 422 –, quando fala da boa-fé objetiva, os contratantes são obrigados a guardar, na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Logicamente, que a gente sugere aqui – e eu quero já deixar bem claro que todas essas sugestões são meramente ideias, elas não são necessariamente a própria redação... Eu gostaria que a Comissão recebesse como ideia e não propriamente como uma redação proposta.

No texto sugerido, os contratantes são obrigados a guardar – e aqui me parece que seria o ideal até a gente falar das negociações preliminares também –, os contratantes são obrigados a guardar, nas negociações preliminares, na conclusão do contrato, na sua execução e após a sua extinção, portanto, na fase pós-contratual, os princípios de probidade e boa-fé. Isso já é assente na doutrina, há muito tempo. Acho que a gente já deve ter isso aqui e, além do mais, está lá no nosso Enunciado 170, do CJP, Ministro, também, e parece-me que seria uma boa inclusão nessa temática aqui da boa-fé.

Outra questão que me parece bem interessante aqui, diz respeito à formação dos contratos. É o capítulo da formação dos contratos.

Há muitos anos eu dou aula sobre a formação dos contratos e, quando a gente abre o art. 428 do Código Civil, parece aquele artigo que é lá mesmo – aliás ele não parece, ele é mesmo, de muito antes –, desde o Código Civil de 1916, e ele não trata nada sobre os meios eletrônicos, sobre as mensagens eletrônicas, quanto à formação dos contratos. E aí, eu estou trazendo aqui uma sugestão para acrescentar um parágrafo único ao 428. O 428 é aquele que fala da proposta feita entre ausentes, entre presentes, se a proposta tem ou não prazo, se não tiver prazo, o que acontece.

Então, a sugestão é que se aplique à proposta feita por *e-mail* ou aplicativos de mensagens pela internet, o disposto no inciso II deste artigo. Isso também já está assente na doutrina. Todos os livros que a gente pega para ler sobre esse tema já dizem que as mensagens por *e-mail* devem ser vistas como contratação entre ausentes, porque, classicamente, o nosso Código Civil sempre tratou, não da presença, propriamente, física entre nós, mas sim do meio automático, do meio imediato de comunicação que a gente tem para fazer as propostas. Portanto, aqui, logicamente, eu também estou trazendo uma ideia, o que implica dizer que essa palavra *e-mail*, que é uma palavra logicamente da língua inglesa e também de aplicativos de mensagens, pode ser trocada, por "mensagens eletrônicas", por exemplo. Eu estou apenas sugerindo uma ideia que possa ser levada mais adiante na própria Comissão.

Outro tema que me parece muito interessante aqui, diz respeito à oferta pública no Código Civil.

Vejam, todos nós trabalhamos com oferta pública, lá no Código de Defesa do Consumidor, e sabemos como a oferta pública, no caso, da publicidade, no Código de Defesa do Consumidor, é incisiva. Ela é incisiva dizendo que aquilo que a gente propõe antes de realizar o contrato vai fazer parte do contrato, integra o contrato. E a gente não tem isso no Código Civil. Tudo bem que nós sabemos que o Código de Defesa do Consumidor precisa mais disso – não há dúvida alguma de que ele precisa mais





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

disso. Mas, o que se sugere? É que nós temos contratos, principalmente empresariais – aqui passando um pouquinho pelos contratos empresariais –, que são assimétricos. E, nos contratos empresariais assimétricos, a gente sofre quando não tem uma regra que diga respeito a esse assunto aqui. Por isso que eu estou sugerindo aqui a inclusão de um §2º, para dizer que a oferta ao público, suficientemente precisa, além de obrigar o ofertante que a fizer veicular ou dela se utilizar – mais ou menos a mesma redação do Código de Defesa do Consumidor –, integre o contrato que vier a ser celebrado, salvo estipulação em sentido contrário. Claro, nós estamos aqui dentro de contratos paritários, e, se o contrato é paritário, as partes contratantes podem, inclusive, afastar essa possibilidade que foi trazida pela própria oferta que foi feita anteriormente.

Outro tema que me parece... Muito provavelmente, Prof. Carlos Elias, essa aqui já está mesmo, essa aqui do art. 445, que trata sobre os vícios redibitórios. Esse sempre é um tema que causa um pouco... é meio chato de interpretar. Eu noto que as pessoas têm dificuldade de interpretar os prazos para a aplicação dos vícios redibitórios, isso de um modo tal que as nossas Jornadas de Direito Civil, das quais eu tive sempre a oportunidade de participar – o Prof. Flávio Tartuce me ensinou que Jornada a gente não perde nenhuma –, sempre, lá nas Jornadas de Direito Civil, desde a 3ª Jornada, a gente já tem tema a respeito desse assunto. Inclusive, o próprio enunciado, que eu sugiro que seja de um certo modo utilizado, e basicamente essa é a própria redação do enunciado, com um pequeno ajuste, dizendo o seguinte: em se tratando de vício oculto – porque o problema todo da interpretação desse artigo está no vício oculto –, o adquirente tem os prazos do *caput* deste artigo para obter redibição ou abatimento de preço, desde que os vícios se revelem nos prazos estabelecidos no §1º, fluindo, entretanto, a partir do conhecimento do efeito.

Isso se dá porque realmente há uma confusão na redação atual. Quando você pega a redação atual, você parece que tem uma sobreposição de inícios de prazo principalmente, ou mesmo de somatório de prazo; e não há um caso de somatório de prazo. O que existe é o vício oculto; o vício oculto vai surgir e, a partir daquele momento que o vício oculto surge, você tem um prazo novo para reclamar a redibição ou o abatimento proporcional do preço.

Agora vamos passar aqui para um ponto específico de contratos em espécie. Eu teria outros, mas eu só trouxe um ponto, que tem muito a ver com a nossa prática do direito imobiliário. Vejam, o Brasil é um país que faz muita permuta no local, uma permuta que a gente passou a fazer em razão da transformação das cidades brasileiras. Rio de Janeiro passou por isso; São Paulo passou por isso; Salvador passa por isso. Há muitos anos eu vim aqui a Salvador dar aula, e sei exatamente da transformação que Salvador passa também. Nós trocamos o solo, nós trocamos as nossas casas, nós derrubamos as nossas casas por futuras unidades. É claro que a gente faz isso, e não há, no Código Civil, nenhuma expressão dizendo que a gente pode trocar coisa atual por coisa futura.

E aí vem um ponto importantíssimo: os registradores de imóveis sofrem, na prática, a respeito desse assunto, porque dizem lá que não tem previsão no Código Civil dizendo que eu posso trocar coisa atual por coisa futura. Parece-me que aqui seria a hora, inclusive, de a gente tirar aquele ranço que a gente tem do único capítulo que nós temos no Código Civil que só tem um artigo. Aqui, então, passa a ter mais





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

um artigo, para dizer, no art. 533-A: pode haver permuta de coisa atual por coisa futura. É uma sugestão muito singela, mas me parece que pode ajudar de alguma forma.

Nos contratos de sociedade, aqui me perdoem todos que estão fazendo parte da comissão lá de direito empresarial. Todo mundo sabe que o direito civil, principalmente o direito de família e sucessões, vem passando por uma fase enorme de contratualização; e, nessa fase de contratualização, a gente está tendo muitas outras necessidades. Diante dessas necessidades, eu estou sugerindo alguns pontos que são importantes, que, claro, eu deixo aqui, evidentemente, para os grandes especialistas em direito societário, que nós não somos. Direito civilista não é grande especialista em direito societário, não é societário "raiz", como se diz, o Prof. Daniel Carnio sabe disso, a Profa. Paula Forgioni também sabe disso; mas eu estou sugerindo aqui, nesse ponto seguinte, que é lícito aos sócios estipularem cláusula sucessória, cláusula sucessória no contrato de sociedade dispoendo sobre a propriedade das cotas, a administração da sociedade e direitos políticos dos seus herdeiros e sucessores.

Meus amigos e minhas amigas, Ministro Bellizze, o senhor sabe disso, o senhor julga muitos desses casos no STJ, meus amigos, todo mundo sabe do problema que a gente tem na prática, isso é uma questão prática. A gente precisa passar a incentivar as pessoas a inserirem cláusulas sucessórias no contrato de sociedade para a gente melhorar a *performance* da saída, principalmente na morte do sócio, no falecimento do sócio. A gente tem muitos entraves a respeito disso e me parece que isso aqui também entra como ideia. Não é propriamente que a redação tenha que ser essa, Prof. Nelson Rosenvald, simplesmente aqui a gente faz uma mera sugestão de ideia, que se prolonga um pouco para dizer aqui que a sociedade limitada também pode ter, e certamente a Subcomissão que está tratando do contrato de sociedade também está preocupada com isso, que a sociedade limitada pode ter também um acordo de sócios.

Isso está dito, logicamente, na Lei das Sociedades Anônimas, a gente não tem nada referido no Código Civil a respeito do assunto, quando se trata de sociedade limitada, e o acordo de sócios facilita muito, principalmente questões sucessórias, porque a gente quer tratar de algumas cláusulas que não precisam estar registradas propriamente lá nos registros públicos de empresa ou no registro civil de pessoas jurídicas, dependendo da hipótese que seja.

Portanto, aqui é uma ideia para inserção e, logicamente, também dizendo que o contrato social apenas deveria informar para o público em geral que há um acordo de sócios, porque isso também interessa propriamente.

Muito bem, seguindo um pouquinho mais, outro tema que é um gargalo, do ponto de vista prático, diz respeito à valorização das cotas. A gente tem um sério problema quando o sócio falece e a gente precisa aproveitar a reforma do Código Civil agora para resolver um gargalo, isso é realmente um gargalo, e me parece que o próprio Código de Processo Civil resolve já essa questão.

O Prof. André Cabral, que está conosco aqui, é meu colega no Departamento de Direito Privado da Universidade Federal da Paraíba, levantou essa questão, e me parece que é um ponto importante. Aqui





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

está uma sugestão que diz o seguinte: o valor patrimonial da cota a ser liquidada será apurado em balanço de determinação, tomando-se por referência a data da resolução e avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis – e aqui vem um ponto que me parece mais importante –, a preço real de mercado. Claro que é o preço de saída, claro que tecnicamente é o preço de saída, como está lá no Código de Processo Civil, mas é aqui que estão as principais fraudes quando a gente está falando em *holding* familiar, porque as pessoas usam o balanço especial sem fazer a avaliação correta do patrimônio da sociedade, sem fazer a avaliação correta dos ativos sociais e, principalmente, sem levar em conta corretamente o passivo da sociedade.

Parece-me que isso aqui é crucial, a gente precisa fazer isso, principalmente porque a gente sabe, e aqui um pouco de defesa do gênero, Profa. Luciana Brasileiro, que boa parte de quem sofre com esse aspecto aqui são as mulheres que são sócias dos maridos e são passadas para trás – desculpem-me aqui a expressão –, justamente porque não tem uma regra que deixe claro esse aspecto aqui especificamente.

Muito bem, seguindo aqui para o último ponto, e eu prometo que realmente é o último ponto. Logicamente que esse ponto aqui é um ponto extremamente polêmico, eu sei que é polêmico, e isso vai para o Prof. Marco Aurélio Bezerra de Melo, que está cuidando da Subcomissão de Direito das Coisas, e logicamente que isso aqui é um tema de direito contratual que tem uma influência muito grande lá no Direito das Coisas, muito grande.

Nós chamamos, e eu prefiro chamar, na linha do que o STJ já decidiu, inclusive a Terceira Turma e a Quarta Turma, sobre as famosas, vamos chamar assim, entre aspas, "locação por aplicativos", as locações por aplicativos. E aí vem um ponto que me chama muita atenção. Eu, particularmente, nunca gostei da expressão "locação por aplicativos", porque eu nunca...

Na semana passada, eu estava com o Prof. Flávio Tartuce na Conferência da Advocacia e nós fizemos um painel a respeito desse assunto – o Prof. Flávio acompanhou. Eu nunca entendi esse contrato como contrato de locação – com todo o respeito, logicamente, a quem pensa de modo contrário –, porque esse debate é um debate de todos nós, evidentemente. Mas eu tive a curiosidade de pegar o Airbnb, por exemplo. Fui lá estudar o contrato que o Airbnb propõe. Ele não tem nada a ver, propriamente, com contrato de locação, estritamente. Veja, ele tem conteúdo de locação, também, mas ele é muito mais amplo do que a própria locação. É por isso que a gente chama de "contrato de hospedagem atípico por aplicativo de internet". E vejam, isso não é minha expressão, é uma expressão do próprio STJ no julgamento que teve a respeito desse assunto.

E quais são as sugestões aqui? As sugestões não mexem, propriamente, com a parte de direito contratual, mas com a parte de direito das coisas; propriamente, lá na parte de condomínio, especificamente, do condomínio edilício.

E qual é a sugestão? Primeiro, o STJ já caminhou nessa linha que eu estou mostrando aqui – isso é importante dizer. Segundo, a gente sabe que o prestígio da reforma do Código Civil é o prestígio da autonomia privada. E, se o prestígio é da autonomia privada, nós devemos começar fazendo a ressalva em





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

favor da autonomia privada. E parece-me que a ideia – isso é só ideia, não quer dizer que essa seja a redação proposta – é: "Salvo disposição em sentido contrário da convenção de condomínio (...)" Portanto, a gente tem que prestigiar a vontade de quem mora na edificação. O prestígio tem que ser de quem mora na edificação... "Salvo disposição em sentido contrário da convenção de condomínio, nas hipóteses em que o edifício tiver destinação residencial, é vedada – eu estou usando aqui essa expressão que pode ser melhorada também, Prof. Marco Aurélio – a cessão da posse da unidade autônoma – eu não consegui achar nenhuma outra expressão –, por diárias, utilizando-se ou não de aplicativos de internet".

E vejam, no parágrafo único, eu procuro trazer aqui uma ideia de que a gente deva prestigiar, por exemplo, lugares como a Bahia. A gente tem aqui perto, Profa. Fernanda Barretto, grandes lugares de férias, evidentemente. E quando nós temos lugares maravilhosos de férias, é evidente que a gente não pode ter a mesma preocupação, a mesma vedação de uma pessoa que mora no centro de Salvador. Por isso que, salvo disposição em sentido contrário da convenção de condomínio, nas hipóteses em que o edifício tenha destinação residencial, mas esteja situado em regiões balneárias de férias, é possível a cessão da posse da unidade autônoma por diárias; ou seja, a gente muda o sistema. Aqui é balneário de férias, então eu posso permitir livremente. Já é típico essa rotatividade maior, nessas hipóteses, especificamente.

E, por último, para poder fazer uma adaptação especificamente a esse tema, eu sugiro, lá no art. 1.332, que trata da instituição do condomínio edilício, um inciso III, para acrescentar à redação atual, que diz assim: Institui-se o condomínio edilício, por ato entre vivos, ou testamento, registrado no cartório de registro de imóveis, devendo constar daquele ato, além do disposto em lei especial... Aí tem lá outros incisos e o inciso III já diz assim: "o fim a que as unidades se destinam". Isso já é o texto atual. Apenas eu sugiro um complemento nesse texto para dizer, "indicando sobre a possibilidade de cessão da posse da unidade autônoma por diárias", que é o grande problema atualmente, utilizando-se ou não, de aplicativos de internet.

Então, são essas as considerações, meus amigos e minhas amigas, que eu gostaria de ter trazido hoje aqui.

Desculpem-me a grande velocidade que eu usei aqui. Eu fico até alucinado também, eu estou meio doido, na verdade, não vou negar, porque eu nunca falei tão rápido, Prof. Paulo.

Eu gostaria de agradecer demais e gostaria de deixar aqui um abraço muito especial ao Prof. Edvaldo Brito.

Prof. Edvaldo, nós tivemos poucas chances de nos relacionarmos durante a minha vida, mas eu quero dizer que o Prof. Edvaldo é uma lenda viva do nosso direito, do direito brasileiro (*Palmas.*) e que merece toda a nossa atenção.

É um prazer muito grande, eu digo ao senhor que é um prazer muito grande estar sentado a esta mesma mesa, do lado do senhor.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Muito obrigado, pessoal, e até a próxima.

O SR. FLÁVIO TARTUCE – Obrigado, Toscano.

Essas propostas, inclusive, nós tivemos a exposição semana passada na Conferência da Advocacia, num painel de direito civil, lotado, mostrando, mais uma vez, Profa. Paula, a força do direito privado; um painel que o Prof. Toscano montou.

Queria destacar que os dois painéis mais lotados no terceiro dia foram de direito civil. No período da manhã, o painel que o Toscano montou; e, à tarde, o painel sobre planejamento sucessório. Mais uma vez, isso mostra a força do direito civil, muito mais importante do que as outras matérias, Ministro Bellizze. *(Risos.)*

Eu quero só deixar aqui, aproveitando também a homenagem que foi feita ao Prof. Edvaldo Brito – sem dúvida, o nosso decano –, e deixar uma homenagem especial ao Pablo, ao Prof. Pablo Stolze, que trabalhou muito efetivamente para essa audiência pública. Ela foi realizada graças a ele, com toda essa organização e com a indicação dos professores que falaram. *(Palmas.)*

Aproveitando, por fim, a fala do Prof. Eugênio, eu gostaria de prestar homenagem a quem estaria aqui, já tinha sido indicado, mas infelizmente não está entre nós, que é o Prof. Cristiano. Não está presencialmente, mas está com a sua doutrina, o Prof. Cristiano Chaves. *(Palmas.)*

Eu gostaria de vir a público prestar homenagem, porque este ano eu voltei a treinar caratê, que na minha vida é tão importante, acho que até mais importante que o direito civil.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FLÁVIO TARTUCE – Eu acho que sim, professora, porque eu tenho 35 anos de caratê, desde os 12 anos de idade; e o direito civil acabou surgindo depois.

Quando começa o treino, e especialmente quando termina o treino, a gente fala o chamado *dojo kun*, que tem duas regras importantes: respeitar acima de tudo e fidelidade para com o verdadeiro caminho da razão.

Eu quero dizer a vocês que eu talvez tenha sido adversário, até por discordância, em alguns momentos da minha vida, do Prof. Cristiano Chaves, talvez tenha sido, mas a gente aprende ali que a gente é muito feito pelo adversário também, por aquele que o forma. Não é só o amigo, o companheiro aquele que o forma. O adversário, aquele que discorda de você também é importante na sua formação.

Então, eu quero pedir uma homenagem especial a ele, porque ele foi importante para todos nós, para mim também, Pablo, porque, sem dúvida alguma, a gente é formado, forjado por aquele que eventualmente não concorda com você. Eu peço a ele, para encerrar esta sessão, Ministro, uma salva de palmas, e depois eu vou passar a palavra porque temos algumas regras de protocolo para observar.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Uma salva de palmas para o Prof. Cristiano Chaves, que infelizmente não está aqui com a gente hoje. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Depois dessa justa homenagem ao Prof. Cristiano, vamos ouvir, agora, também por dez minutos, o último desta parte da manhã sobre Direito Empresarial, o Prof. da Universidade Federal da Bahia, Dr. João Glicério de Oliveira Filho.

O SR. JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO – Primeiro, eu gostaria de cumprimentar todas as pessoas presentes e também o Senado Federal e a Comissão de Juristas, na pessoa do Ministro Bellizze, e, especialmente, também nas pessoas dos meus queridos mestres, o Prof. Edvaldo Brito e o Prof. Pablo Stolze.

Algumas sugestões pontuais são importantes para o Direito Empresarial. Eu fiz um pedido aos colegas comercialistas baianos sobre essas modificações e espero – tentarei, pelo menos – exprimir aqui o desejo de boa parte desses comercialistas acerca de algumas modificações na parte de Direito Empresarial do Código Civil.

A primeira delas é a do art. 977 do Código Civil. Ele fala sobre a sociedade entre cônjuges. Diz:

Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

São muitas as razões que levam à modificação desse dispositivo – minha queridíssima Profa. Nilza Maria Costa dos Reis, que ministrou sua última aula antes da aposentadoria, nesta segunda-feira, na Universidade Federal da Bahia –, mas, seguramente, a maior delas é a inconstitucionalidade do dispositivo, já questionada por tantas pessoas, em momentos diferentes.

A regra é a da liberdade, e os motivos que justificam uma restrição não são motivos constitucionalmente aceitáveis. Várias pessoas defendem a modificação da parte final desse dispositivo, permitindo a sociedade entre cônjuges qualquer que seja o regime de bens escolhido.

No caso da comunhão universal, haveria a justificativa de um único patrimônio, garantindo aquela sociedade, o que não é mais aceitável, porque já temos a sociedade ilimitada unipessoal.

No caso da separação obrigatória, seria a tentativa de impedir uma fraude ao regime de bens, o que também não pode ser aceitável. A fraude não pode – uma suposta e eventual fraude – não pode limitar o direito daqueles que querem agir em sociedade, ainda que casados no regime da separação obrigatória de bens.

Já temos alguns projetos de lei sugerindo a modificação desse dispositivo tramitando no Congresso. Eu acho que essa é uma ótima oportunidade para fazer esse ajuste.

Uma outra sugestão é sobre o art. 897, parágrafo único, do Código Civil, que traz a vedação ao aval parcial. O aval parcial é permitido nos títulos de crédito regidos pela Lei Uniforme de Genebra e, apenas





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

nos títulos que não têm expressa previsão legal, ele é proibido. Também a razão para essa proibição não mais subsiste, meu querido Prof. Edvaldo Brito. O aval parcial deveria ser permitido em qualquer título de crédito, porque isso vai facilitar até e ampliar uma eventual concessão de crédito e o relacionamento da circulação desse crédito.

Outra sugestão de adaptação à nova realidade, Prof. Rodrigo, é do art. 1.183 do Código Civil, que fala ainda dos livros empresariais, fala de intervalos em branco, entrelinhas, borrões, rasuras, emendas e transportes para a margem.

A partir do momento da criação do Sistema Público de Escrituração Digital, me parece que esse dispositivo também merece uma atualização, meu querido mestre Prof. Orlando Kalil e meu querido mestre Prof. Bruno Coelho.

Outra sugestão é do art. 1.031 do Código Civil, que o Prof. Rodrigo Toscano muito bem colocou aqui. É, talvez, um dos maiores problemas de direito societário do Brasil atualmente. As dissoluções de sociedade são intermináveis em razão desse dispositivo.

O Prof. Daniel Carnio Costa, grande conhecedor do direito empresarial, especificamente no seu aspecto patrimonial, há de concordar, como também o Prof. Marcus Borel, que o valor patrimonial previsto no art. 1.031 não é suficiente para atender às necessidades da multiplicidade de atividades empresariais existentes no mundo, especialmente no Brasil; sociedades que têm o seu principal ativo estabelecido nos contratos firmados, e não nos bens que possui, naturalmente, precisam de uma avaliação específica e diferenciada.

A ideia do Prof. Rodrigo do preço real de mercado é uma extraordinária ideia, mas eu acredito que a gente precise, talvez, especificar um pouco o critério de avaliação do que seria esse preço real de mercado, dependendo do tipo de atividade e dependendo da estrutura estabelecida para aquela atividade empresarial.

Tem mais uma sugestão, do art. 968 do Código Civil, que, em seu §3º, diz que, caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao registro empresarial a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária.

Prof. Flávio Tartuce e meu queridíssimo Prof. Pablo Stolze, com quem já conversamos tanto sobre o tema, com a criação da sociedade limitada unipessoal, me parece que não mais seria a admissão de sócios o único critério para a solicitação de transformação do empresário individual em sociedade. E esse artigo também merece uma atualização. Essa redação foi dada em 2008, e a sociedade limitada unipessoal chega ao nosso ordenamento jurídico em 2019. Então, precisa de uma atualização também, uma adequação sistêmica.

Vou usar meus três minutos finais para fazer um apelo que foi meio que consenso entre os comercialistas e os empresarialistas. Até pretendo, quando tiver uma oportunidade de conversar com a Profa. Paula Forgioni sobre o tema, minha querida Profa. Paula, que é, seguramente, a referência quando





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

nós falamos de contratos empresariais, e sua produção extraordinária demonstra isso... A base dos contratos, a essência pode ser a mesma, mas existem características dos contratos empresariais que não podem ser esquecidas quando da sua análise. Os vetores de interpretação dos mais variados dilemas envolvendo os contratos empresariais são diferentes daqueles aplicados aos contratos civis. O código precisa estabelecer essa diferença, precisa estabelecer essa delimitação diferenciada para orientar toda a comunidade jurídica brasileira, para que todos possam, com tranquilidade, fazer a aplicação desses vetores de interpretação.

Os contratos empresariais são marcados pelo escopo de lucro, pelo profissionalismo, são marcados por uma função econômica mais reforçada. Os custos de transação interferem na execução de um contrato empresarial; o oportunismo e a vinculação daquela atividade também; e a alocação de risco. O empresário é alguém que tem ciência do que está fazendo. E, naturalmente, algumas regras especificamente relacionadas com lesão por inexperiência, com anulação por vício de consentimento – erro, dolo ou coação –, não podem ser aplicadas da mesma forma num contrato civil entre pessoas que não têm qualquer formação jurídica e numa atividade empresarial em que eu tenho pessoas experientes na atividade e devidamente assessoradas – tecnicamente, Prof. Edvaldo – na realização daquele contrato.

Então, por isso, a gente precisa estabelecer essa delimitação, essa diferenciação entre a interpretação dos contratos empresariais e aquela que é dada aos contratos civis.

Agradeço muito a audiência de todos os presentes e também daqueles que estão de forma *online*. E, rigorosamente no tempo, encerro a minha fala. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Prof. João Glicério.

Vamos encerrando aqui? Vamos fazer uma pausa para o almoço?

Então, declaro suspensos os trabalhos. Retornaremos às 14h15, não é? (*Pausa.*)

Às 14h15. Até lá!

Devolvo a palavra ao cerimonial.

Muito obrigado.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Só para confirmar o horário: é 14h15, para retorno, pontualmente, de todos os convidados. No almoço, sirvam-se à vontade.

E quero ressaltar que a Sra. Procuradora Camardelli não pôde comparecer devido a uma audiência com o Ministério Público Federal.

(*Suspensa às 12 horas e 41 minutos, a reunião é reaberta às 15 horas.*)

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Bem, dando prosseguimento às atividades, pedimos que todos se acomodem, por gentileza.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Nosso querido Desembargador está lembrando a todos que este evento está sendo transmitido *online*, virtualmente.

Então, saúdo você que nos acompanha através do canal do TJ Bahia.

O Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze dará continuidade às atividades agora da tarde.

Informamos que não teremos intervalo para o *coffee break*. Porém, o *coffee break* estará à disposição. Aquele que desejar, em algum momento, vai lá, toma um cafezinho, volta. Fiquem à vontade.

Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Boa tarde a todos.

Declaro reaberta a sessão da Comissão do Código Civil, após a suspensão para o almoço.

Desde logo, convido para integrar a mesa os convidados.

Convido, para integrar a mesa, para falar na sequência, a Professora da Faculdade Baiana de Direito Dra. Layanna Piau.

Convido também a Advogada Fernanda Barreto, para tratar de Direito de Família; sucessão legítima, a Advogada Luciana Brasileiro; sucessão testamentária, o Promotor de Justiça do Estado da Bahia Fernando Gaburri; a Dra. Everilda Brandão, Professora da Universidade Federal de Pernambuco; e o último dos convidados, Dr. Marcos Ehrhardt, Professor da Universidade Federal de Alagoas.

Enquanto os colegas convidados se ajeitam à mesa, eu vou pedir autorização da Comissão e dos colegas para antecipar uma manifestação da Subcomissão de Parte Geral do Código Civil.

O colega de Comissão Rodrigo Mudrovitsch vai falar, em cinco minutos, do estágio atual dos trabalhos da Subcomissão de Parte Geral do Código Civil.

Então, Dr. Rodrigo, cinco minutos.

O SR. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH – Boa tarde a todos e a todas. É uma honra enorme, uma alegria enorme estar aqui nesta audiência pública, realizada no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Eu cumprimento especialmente o Vice-Presidente da Comissão, Ministro Bellizze, cumprimento também, não vou fazer os cumprimentos gerais, até porque tenho cinco minutos, mas faço um cumprimento especial aos Relatores, Profa. Rosa e Prof. Tartuce, também a todos os nossos convidados, colegas de Comissão. Deixo aqui também meu cumprimento especial aos meus colegas de Comissão, que têm tido um trabalho muito frutífero, Ministro Noronha, Profa. Estela Aranha, Prof. Rogério Marrone.

Este dia de hoje é um dia em que nós viemos muito mais para ouvir do que para falar, então a primeira coisa que eu queria registrar a todos os presentes é que nós estamos tomando notas, ouvindo com





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

muita atenção as propostas que foram apresentadas, que são extremamente interessantes, especificamente aquelas que foram feitas no tocante à parte geral, pelo Prof. Roberto Figueiredo, Procurador do Estado da Bahia.

O nosso trabalho está andando conforme o cronograma indicado pelos coordenadores da Comissão. A previsão de entrega do nosso relatório final é na próxima sexta-feira, data em que nós faremos a reunião final dos nossos trabalhos. Grande parte do que nós já produzimos é de conhecimento tanto do Prof. Tartuce como da Profa. Rosa.

Acho que o trabalho da parte geral é um pouco peculiar, porque se divide em temáticas que, muitas vezes, são muito distintas entre elas. Eu faria aqui um curtíssimo resumo, até porque não pretendo tomar o tempo dos senhores com detalhamentos que certamente virão depois do relatório publicado, mas, essencialmente, o que nós temos tido uma preocupação é com a harmonização, diminuição e também uma sistematicidade melhor nos prazos prescricionais. Recebemos inúmeras propostas em relação a isso, estamos considerando todas elas. Há uma preocupação muito grande também com os direitos da personalidade, tanto para modernizar os dispositivos do código como também para atualizá-los, não somente em relação à jurisprudência, mas também aos debates doutrinários que hoje existem. O mesmo estamos fazendo em relação às fundações públicas e privadas, ao regime jurídico das incapacidades, à responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado prestadores de serviço público. Enfim, são inúmeros os trabalhos que nós estamos realizando.

Registro aqui nossa total abertura, absolutamente todas as propostas que nós estamos recebendo nós submetemos à deliberação e vão estar consolidadas dentro do nosso relatório final.

Eu me coloco à inteira disposição dos colegas, caso tenham alguma dúvida que queiram tratar pessoalmente.

Muito obrigado, Ministro. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Dr. Rodrigo Mudrovitsch.

Vamos retornar ao roteiro.

Então, com a palavra por dez minutos, a Profa. Layanna Piau.

A SRA. LAYANNA PIAU – Boa tarde a todos e a todas.

Cumprindo a regulamentação, vou direto, pulando os cumprimentos tradicionais, mas agradecendo a presença de todos aqui.

A ideia da exposição, deste meu tema, é na verdade trazer algumas provocações e, copiando um pouco o meu colega Rodrigo, também trazer ideias, não necessariamente a redação posta, mas provocar a Comissão em relação a alguns temas que geram uma sobrecarga no Judiciário e uma pouca efetividade em relação à satisfação do direito material.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, a ideia é compartilhar com vocês algumas ponderações transversais no âmbito do direito das coisas, dos direitos reais, dos direitos reais e da posse nessa linha de conferir maior efetividade ao sistema, essa porta de acesso à Justiça.

E começo aqui para falar que eu falo em nome do Instituto Baiano de Direito Imobiliário. E falo para dizer da importância do engajamento da sociedade civil organizada na construção de textos legislativos. Esse espaço aqui é que permite esses olhares interdisciplinares e a construção de um direito que serve. Como o Ministro bem colocou aqui no início da audiência, o direito está aqui para servir, não para ser servido. Então, as minhas propostas também caminham nesse sentido.

E a estruturação que eu propus já começa dessa forma, com o problema, com a proposta e a utilidade da proposta.

Eu falo então de um tema relacionado ao inadimplemento de despesas condominiais e imóveis alienados fiduciariamente. O que acontece no âmbito desse problema que eu apresento aqui para vocês? Na prática, há o ajuizamento de demandas de execução relativas ao inadimplemento de despesas condominiais de imóveis alienados fiduciariamente e isso gera, de forma muito comum porque essa é uma cláusula padrão e tida como legítima, o vencimento antecipado da dívida.

Qual o resultado disso? O preço da expropriação desse imóvel vai ser dirigido somente ao credor fiduciário. E isso gera um desestímulo da aquisição do imóvel que é levado para hasta pública. Então, qual é a consequência desse problema? A frustração de milhares de execuções que ficam paradas no Judiciário sem um resultado efetivo.

Qual é a proposta? A proposta é inverter a ordem de preferência do crédito, dando ao crédito condominial a preferência em relação ao valor que vai ser transmitido ao credor. Na linha do que o próprio STJ já fez com a hipoteca na Súmula 478, em que de fato já é estabelecida essa preferência da despesa condominial.

Então, a ideia é estimular que haja a arrematação desses imóveis e a satisfação do crédito. Essa é uma primeira proposta. E isso me parece importante porque a vida no condomínio e essa forma de ocupação do espaço urbano não me parece ter mais volta. Na verdade, ela termina sendo de fato um meio de implementação de moradia.

E inadimplemento condominial afeta diretamente a boa convivência e a boa estruturação dessa forma de convívio social. Daí porque também é importante ter em mente que essa coletividade precisa ser tutelada de uma forma mais efetiva.

A minha segunda questão gira em torno da função social da propriedade examinada com um olhar conectado com o princípio da concentração dos atos da matrícula. A gente fala em relação ao cenário do Brasil, que é absolutamente diverso. Mas, aproveitando que esta audiência pública tão importante está sendo feita aqui no nosso estado e que a gente falava no começo do Hino da Bahia, que a gente vai de Cabrito a Pirajá, a nossa realidade fundiária é ainda mais complexa.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O estímulo à presunção da legitimidade dos atos registrados e a importância de dar segurança jurídica a esses direitos que já estão inscritos são fundamentais para estimular o direito de crédito, são fundamentais para estimular o melhor trânsito do direito econômico, são extremamente importantes.

E aí a minha proposta é excluir essa parte final do art. 1.242, que trata do: "desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico". A prova disso no processo é bastante difícil, mas o reconhecimento da usucapião, por si só, já supõe que a posse atenda a função social, e é para isso que tem essa parte final do dispositivo. Então, a ideia aqui é prestigiar de fato o registro imobiliário, prestigiar a segurança jurídica, a presunção de legalidade dos atos registrares, tendo em mente que um pressuposto fático da usucapião é justamente a posse exercida de uma forma que atenda a função social, já contemplando essa parte final do dispositivo. E a utilidade, então, eu já coloquei aqui.

A minha terceira proposta já é um pouco mais polêmica, talvez um pouco mais ideológica, mas eu não poderia deixar de trazer para vocês, porque também tem uma relevância prática bastante importante: a controvérsia ainda existente sobre as capacidades do condomínio. Já houve enunciado da Jornada de Direito Civil, desde 2002, em relação a esse tema, em 2004 também. Há um projeto de lei em curso, aprovado pelo Senado, mas que recentemente teve um parecer pela negativa na Câmara dos Deputados. E o parecer diz que a questão já é pacífica, nas Corregedorias de Justiça, de que o condomínio pode adjudicar unidades que estejam inadimplentes. Mas, vejam, nós falamos muito que os centros de espaço de ocupação urbana precisam ser adequados à sua dinâmica, o que é muito mais rápido do que o direito. E eu preciso permitir ao condomínio que ele tenha capacidade para adquirir, por exemplo, um terreno contíguo que sirva para garagem, se ele quiser mudar a destinação que ele tenha, para dar uma melhor utilização dessa edificação. Então, há muitas formas, e aqui especificamente não trago uma proposta específica, exatamente pela dificuldade de construir, na ideologia do processo legislativo, a solução que seja mais literal, mas trago aqui a ideia de ou se reconhece a personalidade jurídica do condomínio, dando a ele respeito ao sistema que já existe – então, se eu precisar adquirir uma área, vou precisar retificar o memorial de incorporação, enfim, respeitar as especificidades de um regime de condomínio que já existe –, ou eu, então, posso atribuir ao condomínio especificamente capacidade para esse tipo de ato que permita a adequação dele à realidade para que permita o melhor aproveitamento desse condomínio. E vejam que aqui eu tenho um resultado que pode ser muito interessante, porque, se eu tenho a possibilidade de ter uma receita para o condomínio, de ter uma redução do custo dessa despesa condominial comum, eu permito que mais pessoas que não poderiam morar naquele lugar, custeando taxas que sejam do valor que seriam, sem essas possibilidades do condomínio, dentro do seu interesse de fazer, eu amplio, então, a possibilidade de moradia; eu melhora o sistema habitacional.

E, aqui, por fim, trago um problema sobre a subutilização de edificações. São muito comuns – todos vocês certamente conhecem – os programas que vêm sendo implementados nas grandes capitais em relação à revitalização dos centros históricos.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu não vou acertar o nome de todos os programas, mas, mais ou menos, são: Renova Centro, em São Paulo, Revitalizar, aqui em Salvador, no Rio – o Flávio talvez saiba, está aqui –, acho que se chama Reviver Centro, algo nesse sentido.

A municipalidade vem desenvolvendo estratégias para melhorar e revitalizar os espaços históricos das cidades e tem identificado uma subutilização de uma série de imóveis. Isso está lá previsto no Estatuto da Cidade.

Enquanto se estima, essa normatização do Estatuto da Cidade precisa conversar com o Código Civil. Então, quando há uma notificação ao proprietário em relação à subutilização da edificação, a municipalidade dá a oportunidade de modificação de destinação, por exemplo, de um edifício, para dizer que ele pode ser de uso misto, para dizer que ele pode ser comercial. Para isso, eu preciso simplificar o modo como o condomínio vai operacionalizar a possibilidade dessa modificação.

Para resolver esse problema, a minha proposta é a de que, havendo a notificação nesse sentido, na linha do que está regulamentado no Estatuto da Cidade, seja admitida maioria simples, até porque, em grande parte dessas edificações, há um abandono total da unidade.

Então, é muito difícil alcançar o quórum de dois terços, que já é uma flexibilização vinda pela Lei recente 14.485, de 2022.

Aqui, parece-me que a ideia da proposta é, de fato, concretizar a função social da propriedade.

E, para finalizar, eu não poderia deixar de trazer essa foto de quem ensinou a gente a fazer uma boa vivência de cidade, Prof. Edvaldo Brito, que, inclusive... (*Palmas.*)

... é quem nos ensina a viver dessa forma associativa, plural e diversa, servindo à comunidade. Então, aproveito para fazer essa homenagem e encerrar minha exposição.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Profa. Layanna.

Ouviremos agora a Profa. Fernanda Barretto.

A SRA. FERNANDA BARRETTO – Ouvem-me bem?

Boa tarde a todas as pessoas presentes.

Começo cumprimentando e agradecendo à Comissão de Juristas, responsável pela reforma, sobretudo nas pessoas do seu Vice-Presidente, o Ministro Bellizze, do Prof. Dr. Flávio Tartuce, da Profa. Dra. Rosa Nery, Relatores aqui presentes, bem como aos membros da Subcomissão de Direito de Família, meus mestres e amigos, Profa. Maria Berenice Dias, Prof. Pablo Stolze e Prof. Rolf Madaleno. Em especial, cumprimento o grande Prof. Edvaldo Brito, baiano, na pessoa de quem saúdo todos os colegas e juristas presentes.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

É uma honra e uma alegria expressiva ter sido convidada para me manifestar nesta audiência pública sobre a reforma deste código, pelo qual eu tenho respeito e apreço, por ser meu instrumento de trabalho cotidiano e que fez 20 anos de vigência justo no mesmo ano em que eu fiz 20 anos de formada pela Universidade Federal da Bahia.

No que tange às mudanças desejadas para o livro de família, em face do enxuto tempo de exposição que temos, entendo por bem começar pontuando que penso ser esta reforma uma oportunidade histórica no que tange à adequação do código aos ditames tracejados pela Constituição de 1988. Essa adequação, senhoras e senhores, tem sido promovida pela jurisprudência, com o auxílio precioso da nossa doutrina, sobretudo de viés civil constitucional.

Mas é chegada a hora de que o texto codificado reflita as mudanças de paradigma tracejadas pela nossa Constituição. A primeira delas, ao meu visto, consiste na efetiva extirpação da lei civil de tudo que colida com a vocação democrática da família na contemporaneidade, bem como com os princípios como o da pluralidade das entidades familiares e da igualdade entre filhos, a exemplo do odioso art. 1.611, que diz que para que o filho nascido fora do casamento resida no lar conjugal, deve haver autorização do outro parceiro. Penso que a própria expressão "filho havido fora do casamento" deve ser suprimida ou substituída por uma que não resvale em designação discriminatória, que é vedada pela Constituição Federal.

No mesmo sentido, entendo que é necessário suprimir a expressão "homem e mulher" ou trocá-la por "pessoas" nos arts. 1.514 e 1.723, que tratam respectivamente do casamento e da união estável, para adequá-los à realidade jurídica das famílias entre pessoas do mesmo sexo reconhecidas pelo STF no julgamento histórico da Adin 4.277 e da ADPF 132.

Sei que essa notável Comissão de Juristas já pautou e deu ênfase ao esforço de tornar mais moderno e menos burocrático o casamento e gostaria de pontuar que aplaudo e coaduno com as aventadas reformas nesse mister.

Pela necessidade de combate mais firme ao casamento infantil, infelizmente ainda uma tragédia no Brasil, e na esteira da proibição do casamento abaixo da idade núbio, já incorporada pelo art. 1.520 do código, sugiro a alteração do art. 1.521 para fazer constar como nova hipótese de impedimento matrimonial o casamento de pessoas com menos de 16 anos, com a conseqüente alteração de todos os dispositivos que se façam necessários. O casamento infantil deve deixar de ser hipótese de anulabilidade – necessário suprimir o primeiro inciso do art. 1.550 – para tornar-se hipótese de nulidade nos matrimônios que infringirem essa regra.

No que tange à atual (*Falha no áudio*)... e persistente resistência ao reconhecimento (*Falha no áudio*)... atual Título III, para possibilitar o reconhecimento da união estável putativa, nos mesmos moldes do que prevê o atual art. 1.561 para o casamento.

Aplaudo também o acerto da Comissão em pautar a possibilidade de revogação do obsoleto instituto da separação judicial, incompatível com o sistema inaugurado pela Emenda Constitucional 66,





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

de 2010, bem como em introduzir na codificação a tutela do instituto da separação de fato com efeitos como o de ser considerado um marco temporal para a cessação do regime de bens na esteira do que já vem decidindo o STJ.

Aproveito para sugerir também a supressão das menções à culpa no âmbito do casamento, sobretudo no art. 1.578, que trata da absurda possibilidade de perda do sobrenome, com exceção da correlação com o instituto dos alimentos, que penso que pode seguir impactando a natureza da obrigação alimentar nos moldes do que dispõe o atual art. 1.694 do Código Civil.

Recebi um pedido da Defensoria Pública do Estado da Bahia, através da Dra. Gisele Aguiar, para que endereçasse à Comissão proposta de revogação do inciso III do art. 1.638, que dispõe sobre a perda do poder familiar por pai ou mãe que pratique atos atentatórios à moral e aos bons costumes. E, mais uma vez, fiquei feliz em perceber o quanto esta Comissão está atenta aos anseios da sociedade civil e dos atores de sistema de Justiça, na medida em que fui informada de que tal proposta de revogação já fora cogitada e aprovada pelos seus integrantes.

Gostaria também de me posicionar em favor da modificação do atual panorama de regime de bens, com a criação de mais uma subespécie de separação convencional que exclua também os direitos hereditários e não só os de meação sobre bens dos cônjuges ou companheiros, fortalecendo a autonomia privada no âmbito das relações familiares.

Como salientam advogados como Ivan Brandi e professores como Mario Delgado, é prioritária a existência de um regime eletivo que preserve e assegure em vida e na morte a liberdade de pactuar a absoluta incomunicabilidade de bens, o afastamento da condição de herdeiro necessário e ou concorrente do cônjuge e do companheiro. No âmbito desse fortalecimento, penso que o Código Civil pode também ampliar a regulamentação dos pactos no âmbito familiar para abraçar pactos conjugais e paraconjugais e para possibilitar a alteração cartorária ou administrativa de regime de bens.

Por fim, pugno pela regulamentação de dois temas que para mim são dos mais imperativos e lacunosos na atual formatação do Código Civil, senhoras e senhores: a reprodução assistida e a paternidade socioafetiva, esse último tema já bem sedimentado nos debates que vêm sendo travados no âmbito desta nobre Comissão.

Quanto à reprodução assistida, de há muito, doutrinadores como o Prof. Paulo Lôbo já pontuam que normas deontológicas do Conselho Federal de Medicina não têm estrutura para tutelarem com exclusividade um tema tão relevante, tão corriqueiro e de tantas repercussões. O Brasil é o país campeão na América Latina no uso das técnicas de RMA e não tem lei. Apenas tem resoluções do conselho, ao contrário de outros países de língua portuguesa, como Angola e Portugal, cujas leis pude estudar neste ano com atenção.

Assim, passo a sugerir que, primeiro, o Código passe a reconhecer as técnicas que vêm sendo aplicadas, a exemplo da inseminação artificial, da fertilização *in vitro* e da gestação de substituição, entre outras; regulamente, no que for cabível, o uso dessas técnicas prevendo, por exemplo, critérios para quem





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

recorre a elas, como a capacidade civil plena, que não se confunde, obviamente, com deficiência, temos que lembrar disso – direitos reprodutivos da pessoa com deficiência estão assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – e, no caso da gestação por substituição, a impossibilidade de gestar.

Deve-se regulamentar o destino dos embriões criopreservados em caso de divórcio, dissolução de união estável ou morte e a necessidade de expressão desse destino pelos usuários das técnicas. Deve-se também regulamentar a possibilidade de descarte de embriões extracorpóreos, que é o destino preferencial para muitos casais que recorrem à técnica, independentemente da nossa opinião pessoal sobre isso, que sequer foi regulamentada em resolução do CFM. E os contornos da transferência de embrião *post mortem* com a correspondente inserção de dispositivo no Livro de Sucessões.

Ressalta-se que normas que estabeleçam sanções e que se voltem para instituições públicas ou privadas que atuem no âmbito da reprodução transbordam os limites do Código Civil e carecerão de regulamentação em lei específica.

Penso, por fim, que uma das prioridades é a criação, senhoras e senhores, de um artigo que garanta a igualdade nos registros de pessoas nascidas através das técnicas de RMA, tenham sido elas praticadas por profissionais médicos ou não, como é o caso da inseminação caseira ou autoinseminação, que, embora de difícil alcance, a gente reconhece pela norma jurídica, o que, para muitos, inviabilizaria uma tutela geral do instituto, mas é fato que vem sendo cada vez mais comum e gerado processos judiciais que buscam autorização para o registro em nome do casal ou da pessoa, hétero ou homoafetiva, que recorreu à técnica da criança nascida através dela.

Por fim, no caso da gestação de substituição, aponto ainda para a urgência de um artigo que assegure que o registro da criança será feito em nome dos autores do projeto parental.

Muitos são os outros temas que mereceram a minha reflexão e permaneço à disposição desta nobre Comissão para, doravante, aprofundarmos o diálogo, reiterando meus agradecimentos e a lisonja pela oportunidade da fala e do debate.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Profa. Fernanda.

Agora é a Profa. Luciana Brasileiro, falando sobre sucessão legítima.

A SRA. LUCIANA BRASILEIRO – Muito boa tarde a todas as pessoas aqui presentes e àquelas que nos acompanham virtualmente.

É impossível não agradecer, Ministro Bellizze, pelo convite para estar aqui nesta audiência. Eu gostaria ainda de agradecer ao Prof. Pablo, ao Prof. Tartuce, à Profa. Rosa e estender os meus cumprimentos a todas as pessoas que fazem parte desta Comissão, desse trabalho que tem sido feito de forma árdua, que tem sido feito com muito afinco e que vai, certamente – na verdade, já entrou –, entrar para a história do nosso país.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Estou aqui, portanto, representando o meu estado, Pernambuco. E cumprimento também os membros da Subcomissão de Direito das Sucessões. (*Palmas.*)

Muito obrigada. Obrigada.

Cumprimento aqui os membros da Subcomissão de Direito das Sucessões, registrando, de já, que a parte que me coube foi a parte relacionada à sucessão legítima. Chegamos finalmente, aqui nesta audiência pública, a um tema que é um tema muito árido, porque é o tema da morte, é um tema que ninguém quer falar em ambiente nenhum, em circunstância nenhuma. Eu quero dizer que sou advogada, sou advogada militante, esse é o meu ofício. E, na condição de advogada especializada nas famílias e nas sucessões, esse é um tema recorrente.

Penso que, do ponto de vista da sucessão legítima, o ponto mais desafiador é identificar o abismo que existe, no nosso país, relacionado às diferenças culturais e às diferenças sociais. Afinal de contas, estamos falando de um código que vai regular, que regula e que vai regular essas relações. Mas a que família ou a que estrutura sucessória nós estamos comunicando? Com que tipo de patrimônio nós estamos trabalhando?

Então, o grande desafio do direito das sucessões, no momento em que se fala de liberdade, de contratualização, que são temas caríssimos e importantíssimos, tendo em vista, principalmente, que a gente não consegue dissociar sucessão de família, é a gente conseguir possibilitar que todas as pessoas que vão passar por um processo sucessório sejam contempladas por esse livro.

E aqui eu vou falar especialmente de um ponto que me chama, que me é muito caro, que é a questão realmente da mulher, a posição da mulher na família. Porque quero firmar já a minha posição de que sou favorável à ampliação do debate sobre a contratualização das sucessões, sobre a ampliação da liberdade no direito sucessório, sou absolutamente favorável, mas me preocupa muito, muito embora seja favorável à saída da cônjuge e do cônjuge, companheiros, da condição de herdeiros necessários, já afirmando aqui o meu entendimento nesse sentido. Preocupa-me muito que isso se torne uma nova modalidade de violência patrimonial. (*Palmas.*)

Então, esse é um ponto que precisa ser pensado, esse é um ponto que não pode ser ignorado, tendo em vista que, de fato, esta será uma nova modalidade de violência patrimonial, aquela de excluir a mulher, principalmente a mulher, cônjuge e companheira, de uma condição de sucessão em razão de ela ser a responsável e única responsável pela economia do cuidado dentro do ambiente familiar.

Então, sim, sou favorável a esse afastamento, penso que nós estamos num momento em que a gente não consegue mais deixar de discutir essa possibilidade, mas não podemos deixar de registrar a importância de termos equipamentos para proteção das vulnerabilidades. Esse, para mim, é um grande ponto; esse, para mim, é o ponto principal da discussão do Livro da Sucessão Legítima, que é exatamente essa definição de cônjuges e companheiros no mesmo patamar – isso é inegável, o próprio STF já nos colocou nessa condição –, dentro da sucessão legítima, mas fora da regra da sucessão, do rol dos





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

herdeiros necessários, pontuando, no entanto, a minha preocupação com essa questão realmente da violência patrimonial.

Uma outra sugestão que eu gostaria de lançar aqui, realmente, é o fim do tratamento diferenciado para irmãos unilaterais e bilaterais na sucessão; penso que deve-se afastar de uma vez por todas esse tratamento. Outro ponto que eu gostaria também de trazer à discussão, a debate e a título de sugestão, inclusive a pedido do próprio Prof. Tartuce, é a retirada do inciso III do art. 1.801, que trata do concubinato de testador casado. O objetivo de retirada desse inciso é simples: ele traz uma confusão conceitual entre concubinato e união estável, ele fala em culpa, ele traz prazo de cinco anos de separação de fato. Então, penso que esse inciso está completamente fora da lógica do estado da arte em que nós estamos.

Uma outra sugestão que eu trago é a inclusão, no inciso II do art. 1.814, da possibilidade do reconhecimento da indignidade daquele herdeiro condenado, com o trânsito em julgado obviamente, por prática de abandono afetivo, ou melhor dizendo, descumprimento do dever de convivência familiar. Eu penso que ele cabe bem ali no inciso II do 1.814.

E, por fim, para não tomar mais o tempo de V. Exas., eu gostaria de dizer que fiquei tão honrada com o convite que resolvi ampliar o debate e facultei a alguns colegas que trouxessem sugestões.

A Profa. Isabella Paranaguá, que hoje preside a Comissão de Direito Sucessório do Conselho Federal da OAB, que é piauiense, fez a gentileza de enviar uma sugestão de inserção ao art. 1.831 do conceito de vulnerabilidade.

Mário, eu vou te passar a sugestão dela com a justificativa.

Mas a Profa. Isabella, que compôs um grupo de trabalho para isso, sugere que o art. 1.831 passe a ter a seguinte redação:

Ao cônjuge, ao companheiro, aos descendentes menores incapazes ou com deficiência, bem como aos ascendentes vulneráveis que residiam com o autor da herança ao tempo de sua morte, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhes caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel que era destinado à moradia da família, desde que seja bem a inventariar.

Eu concordo plenamente com a ideia de ampliar o conceito do direito real de habitação, não só cônjuges e companheiros, mas todas aquelas pessoas que são dependentes.

E ela sugere a inserção dos seguintes parágrafos:

§1º O direito real de habitação poderá ser exercido em conjunto pelos respectivos titulares, conforme a situação verificada na data do óbito.

§2º Cessa o direito quando o titular tiver renda ou patrimônio suficiente para manter a sua respectiva moradia ou quando constituir nova entidade familiar.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

§3º Consideram-se pessoas com vulnerabilidade, para fins deste artigo, os menores e toda pessoa que tem impedimento de longo prazo ou permanente de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em relação à sua idade ou meio social, implica desvantagens consideráveis para sua integração familiar, social, educacional ou laboral, obstruindo sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

É essa a sugestão enviada pelo GT da Comissão de Sucessões do Conselho Federal da OAB e eu vou colocar todo esse material à disposição da Subcomissão.

Despeço-me aqui, neste momento, dizendo que estou muito feliz, muito emocionada e muito agradecida pela chance de me manifestar neste momento histórico.

Muito obrigada. (*Palmas.*) (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Chamo, agora, para se manifestar sobre sucessão testamentária, o Prof. Fernando Gaburri, Promotor de Justiça no Estado da Bahia. (*Pausa.*)

Enquanto não começa, quero só comunicar que aqui no auditório, por aquele sistema do QR code, foram recebidas 21 perguntas. Algumas nós teremos tempo para debater aqui, outras serão encaminhadas, mas voltaremos ao final. Mas já recebemos 21 e recebemos também diversas... 68 contribuições pelo canal do Senado, do e-Cidadania, entre perguntas, sugestões e até algumas informações.

E, só para citar, enquanto estamos arrumando aqui, a Ingrith Fernandes, de São Paulo: "Importante abordar a herança dos ativos de criptomoedas no contexto da herança digital". Então, esse é um tema que está sendo tratado.

Outro, o Juliano Manica, diz que enviou à Subcomissão de Direito Empresarial proposta de alteração do art. 967, sendo que seria encaminhada. Ele registra que não consta da lista de documentos recebidos. Isso certamente chegou à Comissão, mas é a informação dele.

Também a outra pergunta com esse assunto tratado agora na última manifestação da Profa. Luciana, que diz: "O regime de separação total de bens deve permanecer [é correlato] após a morte de um dos cônjuges, a natureza do regime não deve mudar". Então, são indagações e sugestões de todos os tipos.

Por exemplo, Antônio Carlos de Martins, do Rio: "Porque o casamento no regime da separação total de bens não é eficaz no caso de morte? Tem que corrigir isso. Na morte os bens se comunicam".

Então, são situações do dia a dia que as pessoas têm interesse em ver resolvidas, como vão ser tratadas, e certamente serão. Também essas indagações, essas sugestões serão encaminhadas a cada uma das Comissões, mas agora passamos a palavra ao Prof. Fernando Gaburri.

O SR. FERNANDO GABURRI – Boa tarde a todos e todas.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Agradeço imensamente pelo convite. Início fazendo uma rápida e breve autodescrição. Sou uma pessoa de pele morena clara, cabelos negros, olhos castanhos, visto um paletó em cor marrom, uma camisa bege e uma gravata em tonalidade bordô.

Eu vou falar alguns pontos sobre a sucessão testamentária, mas não antes de agradecer ao Dr. Ministro Bellizze pela oportunidade e ao grande amigo Pablo pelo convite pessoal que me fez para estar aqui. Gostaria de cumprimentar a todos mais uma vez.

E iniciando pelo preâmbulo da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que reconhece a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia, independência e igualdade para poderem ter a liberdade para fazer as próprias escolhas.

A alínea "o" diz que as pessoas com deficiência devem ter oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito. Trata-se da frase "tudo sobre nós, conosco".

E é com base nisso, com os princípios da autonomia, da independência e da igualdade, que nós vamos falar agora sobre alguns tópicos do Código Civil que nós achamos que mereceriam a atenção dos senhores e das senhoras.

O primeiro deles, embora seja sobre sucessão legítima – e já foi, inclusive, abordado pela Profa. Luciana –, é o art. 1.831. Nós recebemos dos grupos de que participamos uma solicitação para que fosse proposta a inclusão de um parágrafo único no art. 1.831 justamente para estender o direito real de habitação da seguinte maneira: na falta do pai ou da mãe, o benefício previsto no *caput* se estenderá ao filho com deficiência e dependentemente econômico do *de cuius* à época da morte.

A proposta retoma a redação do §3º do art. 1.611, do Código Civil de 1916, dispositivo esse que foi acrescentado pela Lei 1.050, de 2000. Trata-se de uma proteção da pessoa com deficiência ligada à sua vulnerabilidade social e barreiras relativas à sua inclusão social sem qualquer interferência com a capacidade civil. Reconhecemos a dificuldade que as pessoas com deficiência têm para a sua inserção no mercado de trabalho e muitas vezes esse direito real de habitação seria justo que fosse mantido como estava ao final da vigência do Código de 1916.

O nosso próximo texto é referente ao art. 1.860, cuja redação atual diz que: “Além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento. Parágrafo único. Podem testar os maiores de dezesseis anos”. Aqui nós sugerimos uma redação justamente porque a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e a CDPD trouxeram a substituição do critério do discernimento pelo da expressão da vontade em matéria de incapacidade.

E a nossa sugestão seria: não podem testar aqueles que não conseguem, por qualquer meio, expressar a sua vontade. Essa seria a sugestão do *caput*. E a do §1º seria: podem testar os maiores de dezesseis anos, que seria o que já está no parágrafo único. E acrescentaríamos um §2º: o testamento pode ser outorgado mediante apoio para tomada de decisões.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, a proposta de alteração do *caput* está de acordo com a CDPD e com a LBI.

E o §2º esclarece que a oferta de apoio, tipo tecnologias assistivas à pessoa com deficiência, não afeta o caráter personalíssimo do testamento. A decisão sobre o que testar e como testar será da pessoa e os apoios terão natureza exclusivamente coadjuvante no auxílio da formação de última vontade.

A esse propósito, lembramos que nada impede, por exemplo, que uma pessoa sem deficiência solicite o apoio de um advogado para redigir ou para auxiliar na redação do seu testamento. Então as tecnologias assistivas, no nosso entender, são bem-vindas para auxiliar o testador com deficiência e não implica perda da característica de personalidade ou personalíssima do testamento.

No nosso próximo texto, nós sugeriríamos a criação do art. 1.860-A, justamente para demonstrar que as tecnologias assistivas aumentam a autonomia e a independência da pessoa com deficiência. E a redação seria a seguinte: Na elaboração de seu testamento, à pessoa com deficiência, se assim entender necessário, será assegurada a utilização de tecnologia assistiva de sua escolha, para manifestar a sua última vontade.

O dispositivo, então, ali assentado corrobora a ideia de que a disponibilização de tecnologia assistiva não interfere no caráter personalíssimo da manifestação de última vontade. Ademais, coaduna-se com a nova tendência de utilização de meios tecnológicos, como audiovisuais e arquivos eletrônicos, com imposição de central eletrônica, como formas de realização de testamento. O próximo eslaide seria o art. 1.866, que diz – redação atual:

Art. 1.866. O indivíduo inteiramente surdo, sabendo ler, lerá o seu testamento, e, se não o souber, designará quem o leia em seu lugar, presentes as testemunhas.

A nossa ideia é tirar o "inteiramente surdo", porque não existem graus de surdez, existem graus de deficiência auditiva:

Art. 1.866. A pessoa surda, sabendo ler, lerá o seu testamento, e, se não o souber, designará quem o leia em seu lugar, presentes as testemunhas.

Parágrafo único. Permite-se o testamento público gravado em sistema digital de som e imagem, podendo ser utilizada a libras.

Deixando claro que o *caput* substitui "indivíduo", que é um termo ao nosso ver ultrapassado, por uma expressão que se coaduna com a LBI e com a Convenção da ONU, que seria a "pessoa surda". O advérbio de intensidade é inadequado, pois não pode se falar de pessoa inteiramente surda ou pessoa meio surda. O parágrafo único permite a utilização de tecnologia assistiva, como o recurso audiovisual e a libras, deixando em aberto outras possibilidades, assim prestigiando o princípio da operabilidade e o sistema de cláusulas abertas do Código Civil.

O próximo eslaide.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Art. 1.867. Ao cego só se permite o testamento público, que lhe será lido, em voz alta, duas vezes, uma pelo tabelião ou seu substituto legal, e a outra por uma das testemunhas, designadas pelo testador, fazendo-se de tudo circunstanciada menção no testamento.

A nossa ideia é, primeiro, não restringir ao cego apenas o testamento público. Nós vamos falar no próximo eslaide sobre o cerrado, mas agora a redação seria a seguinte:

Art. 1.867. A pessoa cega poderá testar pela forma pública, em testamento que será lida em voz alta, por duas vezes pelas testemunhas, ou por uma vez pelo tabelião ou seu substituto.

A ideia da alteração é não restringir a capacidade testamentária ativa da pessoa cega apenas ao testamento público, como está hoje. Na sequência, será abordada no próximo eslaide a proposta de alteração do testamento cerrado, mas parece, por enquanto aqui, a necessidade de dupla leitura do testamento para a pessoa cega, porque o tabelião poderá ler uma vez só, e, por gozar de fé pública, não haveria nenhum problema nisso. Ademais, cabe à pessoa cega, se entender necessário, solicitar nova leitura da cédula, quantas vezes entender necessária e adequada, até que se sinta em condições de finalizar o ato.

Próximo.

Art. 1.873-A, uma proposta de inclusão de um dispositivo no Código Civil.

Art. 1.873-A. Ao cego, é dado fazer testamento cerrado por escrita braile, meio digital assinado ou outro meio idôneo, que será entregue ao tabelião na presença de duas testemunhas, sob a declaração de que aquele é o seu testamento, cuja aprovação lhe pede.

Parágrafo único. Ao lavrar o auto de aprovação, o tabelião declarará as circunstâncias de se tratar de testador cego, e que a sua entrega ocorreu na presença de testemunhas.

O dispositivo proposto autoriza a pessoa cega a testar na forma cerrada. O conteúdo do testamento poderá ser em braile com assinatura ao final. Deixa eu explicar. O braile é uma escrita tátil, ela é escrita e depois ela pode ser lida de maneira tátil, e a pessoa cega que consegue assinar saberá onde acabou a escrita, porque ela é tátil, e logo abaixo ele pode assinar e juntamente com ele as testemunhas, ou também utilizar a escrita digital assinada digitalmente, como por exemplo, qualquer pessoa cega que trabalha no PJe, faz o seu arrazoado em PDF, assina com *token*, o certificado digital, que pode ser o físico ou pode ser o virtual, como o do gov.br, e também teria a sua assinatura autenticada ou, então, outro meio idôneo, sempre preservando o sistema de cláusulas gerais.

O conteúdo do testamento cerrado é desconhecido do tabelião, que atua apenas na lavratura do auto de aprovação, na presença de duas testemunhas, certificando que se trata de um testador cego, que aquele é o seu testamento, cuja aprovação recai.

O fato de estar em braile não prejudica a posterior análise judicial da validade do testamento, podendo o juiz valer-se de transcritor juramentado para fazer a transcrição do testamento.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O braille foi oficializado no Brasil pela Lei 4.169, de 1962, e, a propósito, nos termos do art. 1.871, o testamento cerrado pode ser redigido em língua estrangeira, que, inclusive, pode ser desconhecida do tabelião, o que não impede a formalização do ato. No momento da sua apreciação, o juízo poderá valer-se de tradutor juramentado.

Então, quem pode o mais, que é escrever em língua estrangeira um testamento cerrado, pode o menos, que é escrever em braille, que é uma escrita, inclusive, na língua portuguesa e oficializada pelo Brasil.

Senhoras e senhores, com essas propostas, entendemos que os princípios convencionais e constitucionais da autonomia, independência e igualdade da pessoa com deficiência estejam sendo devidamente prestigiados e resguardados.

Com isso, agradeço a atenção de todos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Prof. Fernando Gaburri.

O Prof. Edvaldo quer se manifestar.

O SR. EDVALDO BRITO – Sr. Ministro, eu acabo de receber da plateia, por isso pedi licença para ler, por intermédio da Profa. Cláudia Viana, que está aqui, de Código Civil da Universidade Católica de Salvador, o seguinte:

Prof. Edvaldo Brito, solicito o favor de, em nome do Instituto dos Advogados da Bahia, como ainda não poderei falar nesta audiência, que registre a importância de regulamentação para o tratamento de saúde de adolescente, respeitando a sua autonomia, fazendo a diferença entre capacidade e consentimento.

Profa. Cláudia, está registrada a sua intervenção.

O Prof. Tartuce e a Profa. Rosa anotarão, com certeza.

Ministro, obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Sou eu quem agradeço, professor.

Muito obrigado.

Peço a compreensão dos próximos convidados, o Prof. Nelson Rosenvald, da Subcomissão de Responsabilidade Civil, também vai fazer uma rápida apresentação do estágio dos trabalhos na Subcomissão, porque também tem voo daqui a pouco.

Tem a palavra, por cinco minutos, o Prof. Nelson.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. NELSON ROSENVALD – Meu boa-tarde.

Ministro Bellizze, muito obrigado pela gentileza de fazer essa inversão.

Cadê o Marcos Ehrhardt?

Marcos, eu estou passando à frente de você. Marcos, querido, desculpe-me. Eu estou passando por uma boa causa, porque, infelizmente, da minha Comissão, só tenho eu aqui. A Dra. Patricia teve que sair. A Ministra Isabel está com alguns impedimentos em Brasília. Então, muito obrigado pela compreensão.

Estendo o meu agradecimento, Professor Edvaldo Brito – meus parabéns pela organização deste belíssimo evento, junto ao professor Pablo Stolze. Nota mil para vocês! –, aos Relatores, Professor Flávio Tartuce e Professora Rosa Nery. Muito obrigado pela participação, hoje, de todos vocês.

É claro que eu me comovo por estar aqui em Salvador, terra do meu irmão, autor Cristiano Chaves, mas, para começar, que o meu tempo é só de cinco minutos, utilizo a frase dele: "Se liga no movimento!", porque nós temos que, efetivamente, falar de uma forma muito breve sobre responsabilidade civil. E qual é o recado que eu gostaria de passar sobre o andamento da nossa Comissão? É que a responsabilidade civil de hoje, efetivamente, é muito diferente daquela que está no Código Civil. Mas não é apenas uma defasagem de 50 anos. Os artigos que estão no Código Civil de 2002, na verdade, são dispositivos do Código Civil de 1916, com alguma maquiagem. Na verdade, tirando o art. 927, parágrafo único, da Cláusula Geral de Risco, e a redução equitativa da indenização, o resto é puro Código Beviláqua. E o que aconteceu nesse meio tempo? A responsabilidade civil é uma caixa de ressonância do ordenamento jurídico. Todas as patologias que acontecem em todos os outros setores do ordenamento vão, ali, bater à porta da responsabilidade civil.

Na época do Código Reale, o Código Civil, em matéria de responsabilidade, recebia as reclamações do direito de propriedade e dos contratos. Era questão de discussão de direitos reais e de inadimplemento. Hoje não. Hoje as pressões sobre a responsabilidade civil vêm de violações de direitos fundamentais, de violações de direitos da personalidade, de crise da parentalidade, de crise da conjugalidade e de tecnologias digitais emergentes.

Reparem o tamanho do peso que recai sobre a responsabilidade civil.

E o que acontece? Acontece que, nesse vácuo normativo, nessa anomia, a jurisprudência tomou a frente. A jurisprudência, de forma caótica, tomou a frente da responsabilidade civil, por uma simples razão. Aquele giro hermenêutico, aquele giro conceitual de Orlando Gomes, do "ato ilícito para o dano injusto" não olhar apenas para o ofensor, olhar para a vítima, ele foi simplesmente reformulado, porque hoje a responsabilidade civil, não apenas no Brasil, como no Direito comparado, para dar conta de todas essas demandas, tem que enxergar, não só a vítima, no sentido de conter danos, mas ela também observa o ofensor, no sentido de conter comportamentos antijurídicos.

E, dentro dessa expansão da jurisprudência, qual é o móvel da nossa Comissão de Responsabilidade Civil? A Ministra Isabel Gallotti faz questão de falar isso o tempo inteiro. Nós não





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

viemos para revolucionar. Nosso objetivo é trazer segurança jurídica. Nosso objetivo é trazer segurança jurídica, porque esses fenômenos que vão além da função compensatória da responsabilidade civil, que continua, Prof. Edvaldo, sendo a principal função – e será a principal função –, mas simplesmente a jurisprudência já foi muito além disso, ou seja, a jurisprudência já foi muito além, mas ela não dá os nomes, ela não nomina quais são esses fenômenos. Então, o que é necessário? Que haja um Código Civil, porque nós temos essa base normativa para simplesmente trazer critérios objetivos para que os juízes possam decidir de uma maneira mais efetiva, para reduzir o campo da discricionariedade, para que possa guiar os magistrados dentro desse novo tempo da responsabilidade civil.

Mas, dentro desses dois minutos que me faltam, eu queria dizer que esse discurso não se dirige apenas aos magistrados, mas sim aos agentes econômicos, porque é fundamental que os agentes econômicos possam realizar o seu planejamento econômico sabendo dos custos de transação, tendo normas previsíveis, claras, que dirijam exatamente a sua atividade econômica sem surpresas; e esse não é o estado atual. Hoje, dentro do vácuo legislativo, simplesmente nós corremos o risco de, se não trouxermos essas normas para o Código Civil, ficarmos à mercê, muitas vezes, de uma jurisprudência muito bem-intencionada, mas, no final das contas, dispersa, heterogênea.

Então, se um ordenamento jurídico como o nosso Código Civil é o centro do direito privado e o Código Civil tem que dialogar com outros sistemas jurídicos – o Código Civil tem que dialogar com a LGPD, ele tem que dialogar com a CLT, ele tem que dialogar com o Código de Defesa do Consumidor –, é importantíssimo que ele traga esse papel de previsibilidade, de normas que não criem novidades, mas de normas que sejam capazes de retratar uma realidade que já existe, mas que hoje em dia não está muito bem tratada.

Então, esse foi o meu objetivo: rapidamente colocar a vocês os objetivos da nossa Subcomissão de Responsabilidade Civil, Ministro Bellizze, e é uma honra participar dessa Comissão tão bem dirigida.

Felicidades a todos.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Prof. Nelson.

Vamos agora, prosseguindo, ouvir a oradora convidada sobre direito digital. Até já anoto aqui uma das perguntas da plateia dirigida à Profa. Everilda, Professora da Universidade Federal de Pernambuco, que tem dez minutos.

A SRA. EVERILDA BRANDÃO – Boa tarde a todos. Que prazer imenso estar aqui!

Cumprimento toda a plateia, toda a Comissão na pessoa do Ministro Bellizze. Meu agradecimento e abraço especial para o Sr. Pablo Stolze, meu livro personificado, que me fez o convite pessoalmente e que dizia representar toda a Comissão. Agradeço, na sua pessoa também, a toda a Comissão.

Venho de Pernambuco, também um lugar quente, acolhedor, para que a gente possa fazer uma contribuição para o Código Civil, afinal, como dizia Calmon de Passos, um ilustre baiano, a gente





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

aprende com os antepassados, com a responsabilidade de contribuir com o futuro do direito. Então, com essa responsabilidade, venho trazer algumas sugestões para o código.

Eu começo dizendo que o grande problema do código é ele ser analógico numa sociedade digital, e a primeira observação é que ele precisa atualizar a linguagem base. Eu não posso usar uma linguagem de um país agrícola do começo do século XX para uma sociedade digital.

Essa linguagem vai perpassar por todo o código, a começar com um palavrado básico para todos os institutos. Por exemplo, "documento" precisa sair da ideia de papel para avançar para vídeo – Prof. Mario Delgado tem um excelente artigo sobre testamento por vídeo –, então a gente precisa dizer que documento não é mais papel. A assinatura, por exemplo, essencial para manifestação de vontade em todos os livros do Código Civil, o código agora precisa dizer que ela é uma assinatura eletrônica; e, como temos três tipos, será o código que deve definir que, para alguns negócios mais robustos, de valor econômico expressivo, precisa-se usar assinatura avançada, porque nós temos a qualificada e a simples. Então, para negócios que precisam de maior segurança jurídica, caberá a esse código dizer que a assinatura será a avançada. Eu não poderia comprar um imóvel, por exemplo, com assinatura simples, o que é possível, tecnologicamente, mas que não me daria a segurança de uma assinatura ICP, por exemplo.

Então, nós intérpretes temos salvado o código analógico traduzindo esses termos, mas nós precisamos ver, no novo código, um eixo específico de um grande instituto do código, que é a propriedade, o pertencimento e a apropriação. Nós precisamos avançar essa linguagem específica.

Se a ideia é que o código tenha um capítulo específico para os bens digitais, eu começo a minha grande contribuição aqui no sentido de que nós temos que avançar no conceito de propriedade. O código precisa tratar de titularidade, que é muito mais amplo, abarca a propriedade exclusiva, mas abarca também outras titularidades específicas do código, porque muitos são os estatutos proprietários do Código Civil.

Na titularidade de saisine, por exemplo, fica uma guerra entre posse ou propriedade de saisine, porque o que tem ali é uma titularidade que é muito específica em relação a posse e propriedade.

Então, ao meu ver, eu vou fazer aqui uma passagem que seria todo o código, mas com o eixo de titularidade como a nova linguagem do código, não só centrado nessa ideia de propriedade exclusiva.

Por exemplo, o art. 318 precisa trazer o avanço da moeda, o avanço do dinheiro que é o criptoativo. Os negócios jurídicos precisam avançar a uma modalidade que abarque o criptoativo e não só aquela ideia de moeda corrente e papel, até porque já estamos na era do real digital, então, por que ainda manter uma linguagem no art. 318 que complica muito, principalmente nos cartórios, o trato dos criptoativos como pagamento de bens imóveis?

Eu sugiro que, nos art. 79 em diante, que classificam os bens, nós tratemos de um item específico para dizer que os bens são públicos, privados e digitais. Eu não acho que o digital deva ficar dentro dos





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

móveis. Eu acho que ele contempla um universo tão multidisciplinar que deveria estar ali: móvel, imóvel e digital.

Seguindo, principalmente na questão que tem trazido muito problema lá nas sucessões, que nasce de um conceito base que este capítulo do código pode trazer: as contas digitais, os perfis digitais, as mensagens de WhatsApp, por exemplo, e as redes sociais. Devemos tratá-los a partir da titularidade, porque a gente fala: transmissível, intransmissível... A primeira questão é o Código dizer que os bens digitais podem ser patrimoniais, existenciais e híbridos, dar uma solução a cada uma dessas subespécies, e aí tratar especificamente.

A minha sugestão de artigo é que a titularidade de bens situados em plataformas digitais e objeto de contratos – a exemplo de contas digitais, canais digitais e contas em redes sociais – enseja propriedade somente sobre o seu conteúdo, o qual deve ser disponibilizado, a qualquer tempo, ao usuário contratante ou ao seu herdeiro.

A gente ia tirar um grande problema, principalmente da herança digital: quem é o dono da conta? Se nós fizermos uma lembrança com a caixa postal antiga do correio, a caixa era dos Correios, e, se eu não pagasse, não poderia usar. Mas o que estava dentro da caixa era meu: as cartas.

Então, para mim, o *e-mail*, a conta do Instagram, o perfil do YouTube, aquela conta @everildabrandao não me pertence, porque o contrato com a plataforma, nos termos e condições de uso, já diz que não me pertence. Eu tenho espaço na plataforma dos outros. Agora, o que ele não pode dizer é que o conteúdo que eu coloco lá é dele. Então, é meu. As fotos que eu coloquei eu quero de volta. As fotos que trazem a memória do morto com os seus herdeiros ele quer de volta. E isso se resolve pelas titularidades, o que vai ajudar nas sucessões. Então, primeiro, eu contabilizo a titularidade para, depois, dar o trato.

E, por fim, trago uma outra espécie de titularidade que me é muito cara por causa da minha tese de doutorado, que trabalhou o pertencimento para além da propriedade privada, que são os bens difusos. Então, eu tenho duas observações específicas.

Lá no 79, onde colocamos bens móveis e imóveis digitais, que também tivesse um inciso para difuso, porque o difuso não pertence ao Estado. O difuso é da sociedade; o Estado é o guardião. Então, aumentar o inciso dessa titularidade constitucional, que é o bem difuso, definir o que é o bem difuso no Código Civil e dar um artigo específico para os bens de dupla titularidade, que são aqueles bens privados, de valor econômico e de registro individual, mas que têm colado em si um bem difuso, a exemplo de obras de arte, a exemplo de patrimônio histórico.

Então, se eu tenho uma obra do século XV, por exemplo, eu não posso guardar na minha casa. Guardar em que sentido? Só para mim. Porque o quadro é meu, mas a pintura é da cultura, é das pessoas. Então, cobre custeio de alguma forma, mas as pessoas têm que ter acesso à cultura, ao patrimônio histórico, à memória, à linguagem e a tudo que compõe os bens difusos.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, esse passeio de titularidades é a minha contribuição para o novo código.

Agradeço muito a oportunidade de fazer história aqui com vocês, porque todos nós estamos agora na história do Código Civil. Então, muito obrigada.

Boa tarde a todos! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Profa. Everilda.

E agora o último orador convidado – depois, passaremos para outra fase – é o professor da Universidade Federal de Alagoas e advogado Dr. Marcos Ehrhardt, que vai falar sobre direito digital também.

O SR. MARCOS EHRHARDT – Boa tarde a todos que estão aqui nesta sala ou que estão nos acompanhando remotamente!

Ministro Bellizze, eu queria saudar, na sua pessoa, a Mesa, queria agradecer ao amigo Pablo Stolze pelo gentil convite e aderir a todas as homenagens que nosso mestre Edvaldo Brito recebeu aqui durante esta tarde de trabalho.

Eu queria saudar os membros da Comissão, porque é uma missão muito difícil ser pioneiro numa área em que nenhum código ocidental até agora tem uma referência que possa servir para balizar esse trabalho. Esse arrojo, esse pioneirismo desta Comissão me faz refletir sobre se é o melhor caminho a gente tem um livro específico para tratar do digital ou se a gente deve tratar disso ao longo do caminho, ao longo dos livros. Independentemente da escolha que seja feita, a gente tem outro desafio, que é garantir que esse texto não fique obsoleto em curtíssimo espaço de tempo, justamente por conta do desenvolvimento da demanda do digital.

Mas esse livro precisa refletir as necessidades da maioria da população. A gente ainda tem mais de 20% da população brasileira que sequer tem acesso à internet; a gente tem uma população que majoritariamente não tem acesso ao digital, sobretudo nos extremos – crianças, adolescentes e, sobretudo, idosos, que sofrem às vezes para se adaptar nesse meio. Esse código não pode refletir um livro para iniciados, esse código tem que refletir um livro para todos.

E a grande dificuldade, Profa. Rosa, Prof. Flávio, não é apenas integrar o digital, é incluir o digital no código. E quando eu falo em incluir o digital no código, eu estou falando é que todos precisam se beneficiar daquelas disposições que vão ser colocadas que tratam da evolução tecnológica. Afinal de contas, o direito existe para regular as relações humanas, e não importa se elas acontecem no digital ou acontecem no analógico. Mas, veja, a nossa cabeça é dicotômica: ou eu estou no analógico, ou estou no digital. E a nossa vida não é assim. A gente está aqui fisicamente, interagindo, utilizando as redes sociais, transmitindo esta nossa conversa para quem está distante; e o código precisa entender isto: onde houver relação humana, vai ser necessário que a gente tenha uma disciplina, uma regulação específica.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A Profa. Everilda trouxe algumas sugestões; eu concordo com as sugestões dela, mas eu queria fazer uma ponderação em relação à assinatura digital. Quem é que tem condições de pagar uma assinatura com a chave ICP-Brasil? Quantas pessoas vão ser excluídas quando a gente utilizar isso como padrão? Qual vai ser a alternativa para essas pessoas, para a gente não criar mais uma forma de exclusão digital para uma parte considerável da população? A Comissão tem que ponderar o que é que vai ser objeto de regulação nesse código.

Vejam a questão do documento. A gente não pode confundir documento com suporte: o suporte do documento pode ser físico, pode ser digital, mas o suporte não é o documento. E a gente precisa separar esses conceitos para que a gente possa avançar.

Pelo tempo que foi concedido aqui para a nossa participação, eu vou apenas tratar de alguns tópicos da Parte Geral. Quando a gente fala de direito da personalidade, eu acho que é um lugar-comum para todos que falaram sobre o livro e o digital, tratar, por exemplo, de tutela póstuma dos direitos da personalidade; mas eu queria que a gente pensasse um pouquinho sobre o nome. Talvez você saiba o *login* do seu amigo, mas você não sabe o nome completo dele, com que ele foi registrado e que está lá na certidão de nascimento dele. A gente também tem uns nomes que a gente usa nos nossos *e-mails* e isso reflete identidade pessoal. Para além da privacidade, a preocupação do digital é você proteger a identidade pessoal das pessoas. E a gente não tem nenhuma regra hoje que discuta isso. A gente tem uma disciplina para tratar de pseudônimo, no código, mas o que é que a gente vai fazer com os avatares, tão populares em jogos e nos ambientes como o do metaverso?

Quando a gente fala de direitos autorais, a discussão não é mais apenas da inteligência artificial clássica, tradicional, que é preditiva; a gente passa para uma inteligência artificial generativa, e a gente precisa definir qual vai ser o modo como vamos tratar esse assunto. Vai ser nas titularidades, como a Profa. Everilda colocou? Vai ser na Parte Geral, na parte de direitos de personalidade? Com os neurodireitos sendo objeto de disciplina em vários documentos europeus, a Comissão precisa decidir se a gente já tem maturidade suficiente para tratar desse assunto no nosso projeto de reforma do Código Civil.

Mas a nossa LGPD só trata de pessoas naturais. O que dizer da identidade de pessoas jurídicas, com fraudes tão comuns nas redes sociais envolvendo perfis de empresas, de hotéis? Como é que a gente vai lidar com esse assunto? Vamos aqui parar os direitos de personalidade no mundo digital das pessoas naturais e das pessoas jurídicas, ou elas vão continuar sem tratamento com essa anomia que a gente vive?

Para além disso, quando a gente trata da tutela póstuma das pessoas, a gente precisa definir também a questão da capacidade civil e do direito de escolha e consentimento nas redes sociais. Com quantos anos seu filho pode ter uma conta em rede social sem a sua supervisão? Será que na hora de discutir maioridade civil a gente não precisa levar isso em consideração? A gente falou da capacidade das pessoas com deficiência, a gente falou da capacidade para o testamento, e a capacidade para se expressar no ambiente digital, como é que a gente vai tratar esse assunto no âmbito da Comissão? Como é que a gente vai falar de domicílio se a gente está aqui em Salvador e as pessoas podem ver a gente virtualmente no mundo todo? Qual vai ser o impacto do livro digital na parte de domicílio, na Parte Geral do Código





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Civil? Precisamos de um livro do digital ou podemos tratar de conceitos gerais dentro da parte geral do Código Civil e ao longo do código trabalhar esse assunto?

Eu conversava com o Prof. Pianovski e não vou nem mencionar a discussão sobre o momento de formação de contrato e contatos eletrônicos aqui porque sei que está bem endereçado pela Comissão, mas quando a gente fala sobre dados pessoais, eu quero ampliar esta discussão: que dados devem ser protegidos, apenas o que você coloca como conteúdo ou a hora em que você acessa, de que dispositivo você acessou, em que local você estava quando acessou? A gente precisa distinguir proteção de dados, proteção de metadados e, entre os dados, separar aqueles que são mais sensíveis à discriminação daqueles que não são mais sensíveis. A discussão jurisprudencial está em ebulição e a Comissão vai precisar se debruçar um pouco sobre esse assunto. Nós temos regras internacionais sobre documento eletrônico que falam sobre não repúdio, que falam sobre equivalência funcional, mas a gente vai ter o desafio de lidar com direito registral. Não adianta se empolgar com a tecnologia *blockchain* e com as facilidades de acesso a ela se a gente não tiver uma autoridade central reguladora que possa fiscalizar, que possa, por exemplo, atender demanda do Poder Judiciário. A quem vou perguntar sobre o saldo da conta de criptoativos do meu amigo Rodrigo Toscano? A gente não tem uma autoridade máxima que sirva para oferecer informações que tenham fé pública, e esse caráter descentralizado que permite o anonimato nas relações precisa ser levado em consideração, principalmente em relação a criptoativos. Num ambiente de economia de plataformas, a Comissão vai ter que decidir se vai rever o posicionamento da lei de proteção de dados, que permite que decisões sejam tomadas por sistemas autônomos e a revisão dessas decisões seja feita sem intervenção de seres humanos. A Europa escolheu um caminho diferente. A gente vai manter a decisão da lei de proteção de dados ou a gente vai seguir o caminho que os europeus traçaram em relação a esse assunto? Vamos construir uma terceira via?

Eu acho que a dificuldade é decidir o que cabe dentro do código, em que situações o código vai dialogar com microsistemas específicos, como o marco civil da internet e a lei de proteção de dados. Existe muita expectativa sobre como é que o digital vai permear o código, mas acho que isso não é trabalho de uma Comissão só, acho que isso é um trabalho de todas as subcomissões do código, porque sem essa integração a gente vai ter dispositivos no setor digital, mas não vai ter uma inclusão do ambiente digital nas relações jurídicas que a gente precisa como marco central de regulação.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado pela contribuição, Prof. Marcos Ehrhardt.

Findamos aqui, terminamos a oitava dos oradores convidados. Quero agradecer aos 11 oradores convidados e aos indicados também pela direção dos trabalhos, pelo Prof. Pablo, pelo Prof. Edvaldo.

Estamos desfazendo a mesa. Vamos prosseguir agora ouvindo rapidamente as Subcomissões para tentar ainda estabelecer um debate com os presentes, com algumas perguntas. Então, agradeço a todos os oradores convidados. Muito obrigado pela grande contribuição.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

E o Prof. Flávio também, nesse intervalo, já quer fazer uma manifestação.

O SR. FLÁVIO TARTUCE – Eu quero fazer alguns comentários sobre a questão do direito digital. Talvez as últimas audiências públicas não tenham sido vistas especialmente pelos dois últimos expositores.

Nós já deixamos bem claro nas exposições anteriores – na audiência pública de São Paulo, na audiência pública de Porto Alegre –, primeiro, que a gente só vai consolidar no texto aquilo que tenha unanimidade, consolidação. E nós temos aí nas propostas, pelo menos do que eu já fiz uma análise prévia e acho que a Profa. Rosa também, 70% a 80% de consenso.

Se a gente já mudar 70% a 80% do que a gente tem de consenso, a gente já tem uma revolução. Nós temos um código mais moderno, mais atual e já entramos para a história e já cumprimos a nossa meta.

Existem alguns temas que não são pacíficos. Por exemplo, cripto. Eu não acho que cripto seja criptoativo. Para mim, é só cripto. Não tem ativo nenhum. A diferença de moeda nacional corrente e criptoativo é que moeda nacional corrente tem lastro, criptoativo tem fé. Eu gostei até dessa exposição. O Ministro Bellizze me trouxe essa ideia agora. Em cripto só há fé. Então, é claro que esse tema nós não vamos regulamentar.

Se no direito digital a gente pegar, por exemplo, Provimento 100 do CNJ, que agora foi incorporado ao Código de Normas Nacional. Inclusive, eu e o Prof. Carlos Elias participamos desse projeto com o Ministro Salomão. Se a gente traz o Provimento 100, que hoje não tem legalidade e é inconstitucional, porque nós não podemos ter regra de competência de venda de imóvel digital em provimento do CNJ. Isso já é uma revolução.

Se a gente traz a assinatura digital para dentro do código, e a gente tende a fazer isso, isso já é uma revolução. Se a gente pega aquilo que o CNJ está tentando normatizar sobre assinatura e traz para o código, já é uma revolução. Então, a Comissão vai cumprir a sua tarefa.

Eu pediria aos dois expositores porque agora, eu já falei isso também, a gente já passou do momento de provocação. A gente quer artigo de lei. Então, se há proposta de artigo de lei, como os primeiros fizeram, tragam para gente. A gente vai analisar. E se estiver pacífico e já estiver em um grau avançado, a gente vai tratar.

A ideia também que foi exposta em outras audiências públicas é ter um capítulo básico, um glossário de regras fundamentais de direito digital naquilo que for pacífico, naquilo em que há unanimidade. Por exemplo, o tema de locação por aplicativo é um tema que a gente pode tratar e nós vamos tratar desse assunto.

Herança digital nós chegamos num consenso. A gente vai tratar, mas existem temas que vão ficar para a Comissão de reforma daqui a 40 anos, daqui a 50 anos. A gente não tem compromisso nenhum de





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

fazer uma reforma que vai durar 200 anos. Isso vai ficar para outra Comissão ou outra geração de juristas para fazer.

Então, eu vou reafirmar o que foi dito. Vem reforma, vem daquilo que é possível, daquilo em que há consenso e daquilo que a gente tem proposta efetiva. "Ah, tem que mudar esse artigo". Nós precisamos de artigo de lei. "Queremos mudar esse artigo", aí nós vamos fazer a efetivação.

Agora, ficar em campo de subjetividade, fazendo suposição de coisas sobre as quais a gente ainda não tem algo pacífico, a gente não vai fazer neste momento. Dúvidas e aquilo que está sendo provocado, isso a gente não vai mudar neste primeiro momento. Nós vamos ver aquilo que é possível mudar, neste momento, com a massa de trabalho que nós temos hoje.

Eu vou encerrar com uma frase que eu falei em Porto Alegre: se o código for frustrado, a frustração não é só da Comissão, não; é da geração inteira. A responsabilidade não é só nossa, a responsabilidade é da geração inteira, inclusive de todos que estão aqui presentes. Então, eu queria deixar bem claro para vocês que nós estamos todos juntos nessa. Então, foi a geração que não conseguiu fazer um código que fosse aproveitável, não foi só a Comissão de Juristas que não o fez, a geração de civilistas é que não conseguiu fazê-lo.

Era isso. Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Flávio.

Vamos, agora, para a próxima fase. Cada Subcomissão agora, os seus representantes, falará basicamente por cinco minutos, ou o necessário, mas acho que cinco minutos... O estágio atual lá dos trabalhos... Já estamos nas vésperas de apresentar os trabalhos para os Relatores. Então, eu, com muito prazer, passo a palavra para o nosso Prof. Edvaldo Brito para falar sobre a Subcomissão das Obrigações.

O SR. EDVALDO BRITO – Ministro, meus respeitos. Muito obrigado por esta oportunidade. Estou satisfeito por V. Exa. estar na Bahia, no dia de Orlando Gomes. V. Exa. já fez homenagem a ele e me dispensa disso. Orlando Gomes foi meu pai, meu mestre. Hoje, ele faria 114 anos de vida se estivesse vivo fisicamente, mas, como falaram muito aqui em digital, Orlando Gomes está vivo. E eu acho que esta plateia toda acha que sim, com os aplausos que certamente ela dará à memória. (*Pausa.*)

Ministro, o Prof. Pablo, a quem eu agradeço a essa parceria, falou que, nas circunstâncias, quase que ele fica divorciado. Ele teve que fazer uma grande viagem pela Europa inteira para poder recuperar o afeto. Está presente, Sr. Ministro, nesta sala, uma Professora de Direito Civil que deve ter vibrado com o Prof. Nelson Rosenvald, que falou de responsabilidade civil, a minha mulher, Profa. Reginalda Brito, da Universidade Católica de Salvador. (*Palmas.*)

Bem rapidamente, Ministro, nós, como disse o Prof. Tartuce, temos uma responsabilidade, toda geração tem essa responsabilidade, Prof. Tartuce. Mas devo lembrar, Prof. Tartuce, a V. Exa. que nós temos um Congresso Nacional ainda à nossa frente. E, Prof. Tartuce, eu participei de uma outra Comissão em que entregamos ao Senador Rodrigo Pacheco o que fizemos. Estávamos sob a direção, Ministro, da





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Ministra Regina Helena. Entregamos, no dia 6 de setembro, ao Senador, e ele transformou tudo em projeto de lei da autoria da Presidência do Senado. Essa é a nossa segurança. Sabemos que a responsabilidade fica ainda maior com essa circunstância. O Congresso Nacional representa todos nós e, certamente, vai dar uma contribuição também muito grande sobre isso.

Aqui, eu tive já um bom resultado. O Prof. Simão – a quem represento neste momento, que é o Sub-Relator da minha Comissão – já fez a parte de Teoria Geral das Obrigações. Ofereceu, portanto, boas contribuições, mas aqui, o Prof. Luciano Figueiredo – que ainda está aqui – foi muito preciso nas considerações que fez, e quero dizer a todos que essa é uma das formas de colaboração eficientes, a sua... pedi-lhe, imediatamente, que me passasse todos esses aspectos, muitos deles coincidindo com o meu pensamento. O Prof. Simão já tem um texto pronto, mas nós vamos tentar essa colaboração.

Fiquei com a parte de títulos de crédito, Sr. Ministro. Fiquei preocupado, porque uma das características dos títulos de crédito... e é bom lembrar, o Código Civil Brasileiro trouxe isso, talvez por inspiração do Mestre Miguel Reale, do Código Italiano.

Fiz, Prof. Pamplona – V. Exa. pode nos ajudar –, uma pesquisa para ver que outros códigos trataram de títulos de crédito. Encontrei apenas no Código do Paraguai, então... nem no de Portugal, que serviu para nós de modelo.

Então, eu gostaria, já, como a pessoa que vai entregar no dia 15 – muito próximo – alguma contribuição sobre títulos de crédito, quem tiver que me passe. E sabem por quê? Porque nós temos três características no título de crédito: a incorporação, a literalidade e a autonomia.

Engraçado. Há pouco, eu ouvi – Profa. Laura Porto – dois, os dois últimos, que falaram sobre a matéria. A Profa. Everilda Brandão, a quem pedi misericórdia. Ela vai ao jantar hoje comigo e eu vou dizer a ela: "misericórdia". No seu jantar hoje, vai ouvir muito sussurro nos seus ouvidos.

Ela vai nos servir muito para essa questão de títulos de crédito nesse direito digital. E o Prof. Marcos, na divergência que fez com ela, sob um certo aspecto, também vai nos servir muitíssimo.

Então, eu acho que a transversalidade entre direito digital e títulos de crédito é fundamental. Como é que eu vou resolver esse problema da literalidade? Como é que nós vamos, talvez, encontrar alguma coisa para títulos de crédito?

Falava com o Prof. Glicério de manhã, que foi meu aluno na faculdade, das minhas dificuldades. Falei com a Profa. Nilza Reis, também, da minha dificuldade enorme em entender como é que direito empresarial está dentro do Código Civil.

Eu, porque tenho alguma penetração na área de direito tributário, entendo aquela questão lá de escrituração, mas imagine o que é um civilista, um professor de direito civil, entrar nas dobras daquela questão de escrituração. E com expressões típicas da contabilidade. Já basta o diabo do Imposto de Renda, que não é direito: no imposto de renda não tem uma parte de direito, tudo é contabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Sr. Ministro, para encerrar, eu queria dizer que V. Exa. colhe aqui acho que o que nós estamos procurando nessas audiências públicas. O Ministro Salomão foi muito feliz em presidir e também muitíssimo feliz em ter V. Exa. como seu Vice-Presidente. V. Exa., nas duas audiências, a de Porto Alegre e a de hoje, tem nos conduzido com muita mestria.

E quero dizer que, quando o Prof. Marcos fala da linguagem, que vamos ter que fazer transversalidade com o marco civil da internet e com a Lei de Dados, nós, Profa. Laura Porto, vamos ter muito trabalho com esse direito digital entrando até aqui.

E aí, eu fiquei lembrando que muitas coisas eu já fiz com muita raiva, porque eu sou um homem do físico, da assinatura. Assinatura digital. Toda hora eu faço uma assinatura digital, um terror, e não temos muita coisa para verificar ali.

De modo que eu cumprimento todos os meus colegas que vieram até aqui, atenderam ao convite da Comissão. E queria que nós todos, neste dia de Orlando Gomes, disséssemos ao Sr. Ministro que transmita ao Ministro Salomão os nossos agradecimentos por ter aceito fazer esta audiência aqui no dia de Orlando Gomes, tal como pedimos.

E viva Orlando Gomes!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Prof. Edvaldo.

Agora ouviremos aí o nosso querido companheiro Carlos Elias, da Subcomissão de Contratos.

O SR. CARLOS EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA – Boa tarde a todos e todas. Boa tarde, Ministro Marco Bellizze, que tem conduzido os trabalhos de forma admirável, querido Prof. Flávio Tartuce e Profa. Rosa, que têm tocado essa orquestra com muita dedicação – nos grupos, a gente vê ativamente a participação. Cumprimento também os nossos maravilhosos amigos, Prof. Pablo Stolze e Prof. Edvaldo Brito, que se dedicaram intensamente, eu sei, para poder nos preparar e nos recepcionar com tanto amor. E cumprimento todos os demais – nosso querido amigo Rodolfo Pamplona – que estão aqui, por nos recepcionar.

Quero ir bem direto, porque sei do nosso curto tempo, para já trazer algumas... O filho tem ganhado forma em contratos. A gente já está praticamente com o trabalho finalizado. Teremos mais uma reunião amanhã. Temos feito reunião na hora do almoço, vamos almoçar três da tarde. Estamos trabalhando intensamente e discutindo muito no grupo todas as deliberações.

No grupo, o Prof. Carlos Eduardo Pianovski, que está aqui também presente, tem feito contribuições fantásticas, com várias ideias, todas inspiradas em direito comparado. A gente tem tido esse cuidado de não criar nada que seja muito, vamos dizer, exótico propriamente.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O Código tem uma feição de positivar aquilo que já tem aderência à nossa realidade social e que também tem repercussão dos estados.

A Profa. Angelica também, que compõe a Comissão, com a experiência fantástica, na prática, que ela tem, chama a gente para a realidade em muitos debates. Várias mudanças também nós temos que foram atribuições dela.

E a Profa. Cláudia Lima Marques, que não pôde estar presente, também tem trazido muitas contribuições.

Eu queria só comentar algumas por alto aqui.

Primeiro, a Comissão... E isso ainda não está deliberado totalmente. A gente vai debater isso amanhã. Amanhã ou depois de amanhã. No sábado, sábado à tarde... (*Pausa.*)

Não, sábado, Angelica.

No sábado, vamos deliberar também a questão da revisão do contrato. Temos que ter cuidado, porque o art. 478 do Código Civil, quando trata de revisão, não trata de todas as hipóteses. Há algumas hipóteses que não são bem explicadas por ele e, por isso, paralelamente, a Comissão já namora a ideia também de colocar a frustração do fim do contrato positivada. Então, teremos dois institutos para disciplinar fatos supervenientes que abalam a relação contratual.

Também tomamos cuidado no contrato de fiança. Há algumas arbitrariedades que já estão com os dias contados. Pensem, por exemplo, no seguinte: você se torna fiador de um amigo, alguém que te constrangeu a tanto, às vezes... Às vezes, você tem interesse econômico, mas pensem naquele, que é a maior parte dos casos, amigo que faz um pedido que não deveria fazer. Você se tornou fiador e ele não paga a prestação perante o banco, ou não paga o aluguel. O credor, atualmente, pode ficar estático, sem te comunicar, e esperar três anos para aquele câncer em metástase ocupar todo o corpo. A dívida se torna milionária e ele, depois de três anos, vai executar você. Está errado isso! E a gente coloca uma previsão. Isso já foi, inclusive, objeto de consenso na nossa Comissão, colocar um prazo, mínimo – a gente colocou de 90 dias –, dentro do qual o credor tem que comunicar ao fiador, dizendo: "O barco está naufragando, a água está subindo e, olha, vamos executar!". E o credor tem obrigação de executar. Se não executar, ele não vai poder cobrar os encargos moratórios, ou seja, o que acrescer, o que for engordado da dívida após aquilo ele não pode cobrar.

E avançamos ainda para dizer que o próprio fiador, veja bem, o próprio fiador pode passar desses 90 dias e o credor não o executando... Veja que a demora na execução da dívida vai ser danosa, porque o próprio devedor pode estar com um restinho de patrimônio ainda que pode ser penhorado e a demora na execução impediria qualquer êxito em demanda regressiva pelo fiador. O fiador vai poder executar a dívida como substituto processual.

Então, foram soluções que a gente colocou também dentro do contrato de fiança.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Outras mudanças – e, obviamente não daria para trazê-las todas aqui por conta da limitação de tempo – nós também fizemos dentro da linha de positivar a boa-fé. O Prof. Rodrigo Toscano brincou, dizendo que muitas das sugestões dele já estavam no Código, mas eu digo que já estavam porque a gente conversa quase todos os dias – como um grande irmão que me inspira a todo momento. Por exemplo, a boa-fé já está no Código, no nosso texto, como sendo de observância obrigatória antes, durante e depois dos contratos.

Então, está lá isso também esclarecido.

Bem, Ministro Bellizze, esse é o panorama do trabalho. Semana que vem, a ideia é que todas as Comissões já entreguem ao Prof. Flávio Tartuce uma minuta inicial, para que a relatoria geral, com a nossa querida Profa. Rosa Nery e o Prof. Flávio Tartuce, encontre eventuais contradições, sistematize e prossiga nos trabalhos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Carlos Elias.

Agora, chamo meu querido amigo, lá do Rio de Janeiro, Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, que falará pela Subcomissão de Direito das Coisas.

O SR. MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO – Boa tarde a todos, a todas.

Quero saudar meu querido amigo, Ministro Marco Aurélio Bellizze, parabenizá-lo pela condução dos trabalhos; saudar o Prof. Flávio Tartuce e a Profa. Rosa Nery, Relatores Gerais da Comissão, e fazer um agradecimento muito especial a essa dupla de ouro, Prof. Edvaldo Brito, Prof. Pablo Stolze, porque, com muita competência e um acolhimento baiano, que é sempre carinhoso, nos recebem aqui – e nós estamos, assim, muito felizes.

Quero também agradecer à Dra. Lenita, que tem uma qualidade ímpar: ela trata a todos da Comissão e, ao mesmo tempo, a cada um. É uma coisa impressionante! Ela sabe das dificuldades de todos e de cada um de per si. (*Palmas.*)

Eu nunca conheci uma gestora com essa capacidade. A Emerj está com as inscrições abertas, se a senhora quiser trabalhar conosco.

Meus amigos, minhas amigas, na Subcomissão de Direito das Coisas, pelo Prof. Marcelo Milagres, pela Profa. Maria Santiago e pelo Prof. Carlos Vieira, que não pôde estar conosco em razão de compromissos, nós fazemos uma análise artigo por artigo, exatamente na preocupação, levantada pelo Tartuce aqui, de que nós, efetivamente, precisamos de texto de lei, mexer no texto da lei. E o norte que temos seguido é alterar praticamente em nada a estrutura da codificação.

Recordo-me de que, desde a instalação desta Comissão, ficou muito claro que não seria um novo Código. Um mesmo Código, alterando, e um Código que fosse, efetivamente, um instrumento para





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

emancipação da sociedade, que servisse, cada vez mais, à sociedade na contemporaneidade difícil dessa sociedade da informação, na qual todos nós, querendo ou não, estamos inseridos.

E, nessa linha, todo o nosso trabalho segue na questão da função: na funcionalização da posse, naquilo que podemos funcionalizar esse instituto, sem o qual moradia e trabalho, no Brasil, seriam muito difíceis de serem realizados. Também as dificuldades para se conseguir uma propriedade formal, então, é nossa preocupação.

É nossa preocupação também facilitar os mecanismos de usucapião, que é, querendo ou não, um instrumento ainda muito utilizado de regularização fundiária, a par de várias legislações da legitimação fundiária, da legitimação da posse, que têm vindo, mas a usucapião continua ali, seja individual, seja coletivo. E nós estamos, com isso, buscando realmente facilitar o reconhecimento da propriedade por essa via.

No condomínio edilício, tratamos – viu, Prof. Toscano? – da questão da locação de curtíssima temporada. Havia uma dúvida, que V. Exa. hoje ajudou a sepultar, se poderia ter a locação por curtíssima temporada, mediante plataforma digital, salvo proibição na convenção ou pela assembleia – isso faz uma diferença grande, conversava com a Profa. Rosa Nery; mudar uma convenção é difícilimo –, então aceitar a deliberação assemblear com a sua legitimidade talvez seja melhor, ou o contrário, não pode, salvo autorização.

A minha ideia primeira era a seguinte: pode, salvo proibição. A do Prof. Marcelo era o contrário, vai mais na linha do que você expôs, e realmente dentro das diversas particularidades de condomínios edilícios com dez unidades autônomas – e há condomínio edilício que é maior do que várias cidades do Rio de Janeiro –, o ideal é seguir a trilha, o caminho do Prof. Caio Mário, e deixar realmente a autonomia privada de cada realidade pontual para solucionar aquele caso.

Nós estamos também melhorando – pelo menos é uma ideia – o direito real de laje, que veio numa positivação muito ruim, com todo respeito, porque pressupõe a propriedade do *dominus soli*, quando na realidade as favelas, as comunidades informais, não têm a titularidade definida da propriedade base, então nós estamos ali admitindo uma usucapião do espaço aéreo. Então, aqueles que durante cinco anos, etc. – seriam os requisitos da usucapião para moradia – se utilizarem da laje, terão o direito real de laje. Colocamos também a possibilidade da garantia real da laje.

Estamos sugerindo no campo das titularidades, a todo momento, a preocupação de bens materiais e imateriais, exatamente tendo em vista o mundo digital no qual nós nos inserimos.

E eu queria agradecer também à professora, não sei se ela ainda está aí, Profa. Layanna Piau. Ela está aí ou não? (*Pausa.*)

Já foi. Ficou com medo de eu falar mal, e eu queria só elogiar. Porque aquela previsão, aquela sugestão que ela faz no parágrafo único do 1.351 é muito interessante. Há várias unidades no Brasil inteiro, nas capitais, em que havia uma destinação comercial e, para mudar a destinação, a convenção tem





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

que deliberar por dois terços. Isso atrapalha, muitas vezes, a regularização fundiária por parte do município. Então, se tiver uma notificação do município – pelo menos foi o que eu entendi – com uma destinação para moradia popular, bastará a maioria simples e alterar-se-á a destinação do condomínio de comercial para residencial.

Entendo, também, na linha da Profa. Layanna, que, no Código, não é o momento de fixarmos a personalidade jurídica do condomínio edilício, muito embora em vários escritos que tenha feito eu defenda essa personalidade, não me parece que o Código tenha que entrar nesse mérito. É um mérito que compete muito mais à doutrina, uma questão até bizantina, porque naquilo que o condomínio edilício tem que ter personalidade, o direito confere personalidade. Por exemplo, quando há, numa incorporação imobiliária, um adquirente na construção por administração inadimplente, e o art. 63, §3º, da Lei 4.591, de 1964, possibilita que o condomínio adquira a unidade autônoma e depois revenda.

A aquisição de imóveis, então, até nos enunciados, no primeiro enunciado, me parecia mais acertada. Ele dizia, no CJF, que ao condomínio edilício deve ser atribuída personalidade jurídica naquilo que for necessário para a funcionalização da sua utilização. Porque nisso pode o tiro sair pela culatra em questões de tributação e em questões de registro. Nós vamos mexer com muitos outros ramos do direito, inclusive do direito público, levando um problema que até hoje não existe na prática. Então, doutrinariamente é bom dizer: condomínio edilício tem personalidade jurídica, mas talvez não seja adequado que o Código Civil se fixe nesse ponto.

E, por último, também, concluindo, quer dizer, tem muitas coisas, claro, mas é que nós enfrentamos com alguma dificuldade a possibilidade de exclusão do condômino antissocial, aquele que cria insuportabilidade de convivência, mas sempre mediante decisão judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

E, nas garantias, vamos resolver, agora, sábado – não é, Marcelo? –, a partir das 14h, porque a alteração vai ser grande: propriedade fiduciária em gestão e propriedade fiduciária em garantia. As duas dentro do Código Civil.

Acho que eram essas as considerações.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, meu querido amigo.

Chamo, agora, para falar sobre o Direito Empresarial, a Profa. Paula Forgioni.

Enquanto ela vem, eu vou fazer um anúncio dos presentes, isso é importante lá para o Senado.

Então, Prof. Flávio Tartuce...

Alguns vão falar, alguns já falaram, mas muita gente presente e *online* que eu preciso mencionar: Profa. Rosa Nery aqui; Profa. Angelica Carlini, desde cedo aí; Prof. Carlos Eduardo Elias de Oliveira, já





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

falou, está presente; *online*, Profa. Claudia Lima Marques, que encontrei em Brasília, não pôde comparecer, mas está ligada; Prof. Daniel Carnio, presente; Prof. Edvaldo Brito, nos recebendo com o maior carinho e fidalguia; Prof. Flavio Galdino; Prof. Gustavo Tepedino; Profa. Laura Porto – vai falar ainda –; Prof. Marcelo de Oliveira Milagres; Marco Aurélio Bezerra de Mello, que acabou de nos brindar com informações importantes; Prof. Mario Luiz Delgado Régis; Profa. Maria Berenice Dias – os assuntos de que ela trata foram objeto e são objeto de muita preocupação; ela está *online*, mas está presente aqui –; Prof. Moacyr Lobato de Campos Filho; o Nelson Rosenvald já falou e já teve que se deslocar; a Profa. Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka – para o nosso prazer, sempre presente, acompanhando e nos dando a energia dela –; o Prof. Nelson, que já saiu, mas presente; o Prof. Pablo Stolze Gagliano, que nos proporcionou tudo isso, organizou como um herói um evento que está sendo ótimo; Profa. Patrícia Carrijo, também presente; Profa. Paula Forgioni, que vai nos falar agora; Prof. Rodrigo Mudrovitsch, que já falou e teve que se retirar; Prof. Rolf Madaleno, *online*, presente desde o início, mas no *online*; Prof. Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk.

Aliás, eu acompanho esta Comissão – não, não acompanho, ela é que me acompanha – todas produzem, mas eles... "Vamos parar 15 minutos, eu vou atender não sei o quê. Daqui a 20 minutos, vamos votar as propostas 86, 87, 88. Eu concordo com uma e com a outra, tem redação..." É uma produção de deixar... Eu estava tentando copiar tudo. Eu vou esperar o relatório geral, porque eu não consigo acompanhar, não.

E também a Profa. Maria Cristina Paiva Santiago. A Profa. Angelica fala: "uma está no avião, a outra está voltando para cá. Não, a reunião é 7h30, a gente vai de 7h30 às 21h23. Depois, voltamos às 23h35" e continuam. Eles não param, não.

Então, feito esse registro dos membros da Comissão, também vou registrar aqui da Secretaria do Senado a nossa querida Dra. Lenita Cunha e Silva, com esse dom que o Marco anunciou. Dr. Gabriel Udelsmann. Da Consultoria Legislativa, Dr. Bruno Lunardi, também presente.

Da TV Senado, José Paulo Nunes Cordeiro Tupynambá, Fábio Augusto Silva Varela, Mateus Gomes Celestino da Silva. São esses os registros para fins de composição lá no Senado.

Agora, ouviremos a Profa. Paula Forgioni sobre direito empresarial.

A SRA. PAULA ANDREA FORGIONI – Obrigada, Ministro.

Boa tarde a todos.

Bom, primeiro, acho que por todos nós, que somos de fora, quero agradecer a oportunidade de estar em Salvador. Enfim, é uma das cidades mais encantadoras deste país, se não a mais encantadora. Não tem como se sentir mal em Salvador. Então, muito obrigada por nos receberem aqui.

Agradeço ao Ministro Bellizze, que está conduzindo os trabalhos, à Profa. Rosa, ao Prof. Tartuce, que tem essa tarefa de sistematização, que eu não invejo, e ao nosso querido Prof. Edvaldo Brito – no dia





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

de Orlando Gomes, é um prazer, é um prazer! O senhor é um exemplo para todos nós, professor. Falo com muita sinceridade.

Prof. Pablo, parabéns. Muito obrigada. É a simpatia da Bahia. (*Palmas.*)

Muito obrigada por nos receber. Parabéns. Muito, muito obrigada.

Bom, eu falo pela nossa Comissão, Desembargador Moacyr Lobato, Prof. Daniel Carnio, Prof. Flavio Galdino, Dr. Marcus Vinicius. Uma das boas coisas deste ano foi ter encontrado uma Comissão assim e poder trabalhar. Acho que o nosso trabalho é muito prazeroso e eu me sinto muito privilegiada de estar com vocês nessa grande empreitada.

Tribunal de Justiça da Bahia, muito obrigada por vocês nos receberem com toda essa fidalguia.

Eu tenho um protesto para fazer.

Bom, primeiro uma grande homenagem ao Orlando Gomes, que tem um trabalho em direito econômico e em direito empresarial que é absolutamente espetacular. Talvez tenha sido o primeiro jurista brasileiro a compreender a dimensão do mercado com sensibilidade social e entender que o direito privado é uma implementação de políticas públicas. E ele manejava o direito econômico. Tem obras firmes em econômico e empresarial que são um norte para todos nós.

Mas o meu protesto é pela ausência de homenagens a Cairu. Eu assim, totalmente inconformada, abusada que sou, já me reservei no próximo Congresso de Direito Comercial, que será aqui em Salvador, a uma homenagem ao Visconde de Cairu.

Nenhum comercialista pode pisar nessa terra sem pensar em Visconde de Cairu, nosso primeiro grande comercialista, e em tudo que ele trouxe para todos nós. Mas fica um protesto, porque eu vejo tantas homenagens para os nossos grandes civilistas baianos e Visconde de Cairu foi um grande privatista e o nosso primeiro comercialista. Então fica aqui a homenagem de toda a nossa Comissão a Cairu.

Bom, sobre o nosso método de trabalho. Nós ouvimos todo, assim, quem nós conseguimos ouvir. Nós viajamos o país inteiro. Eu digo nós porque foi a Comissão inteira, realmente, em todos os lados: Tribunal de Justiça de São Paulo, Minas, Rio – os Tribunais de Justiça, não é? –, Rio Grande do Sul, CVM, Organização das Cooperativas Brasileiras, OAB-São Paulo, OAB-Minas, OAB-Rio de Janeiro, CNI, os nossos colegas da OAB do Piauí também nos ajudaram bastante; associações comerciais aqui, principalmente a de Minas Gerais, que compareceu com muitas sugestões; todas as faculdades e as universidades. Há uma relação grande, mas principalmente a minha casa, a Universidade de São Paulo; PUC-São Paulo – casa do Prof. Daniel Carnio –; PUC-Minas; a Federal de Minas, a casa do nosso Desembargador Moacyr Lobato; a federal do Rio de Janeiro, casa do Prof. Flavio Galdino, enfim; Rio Grande do Sul, todas as federais. Nós estamos ouvindo todo mundo.

São mais de 40 pessoas oferecendo sugestões em três colunas sempre. A gente aceita sugestões em três colunas: como é, como tem que ficar e a justificativa, nos moldes dados pelo Prof. Tartuce.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Bom, hoje, como já foi dito aqui pelo Prof. João Glicério, que é outro grande representante da Bahia, talvez uma das pessoas mais simpáticas e carismáticas que todos nós conhecemos, o direito empresarial tem uma lógica própria e nós temos que cuidar dessa lógica própria. Eu brinco com o Prof. Tartuce, que não é viva o direito civil; é viva o direito privado, porque nós estamos aqui e não queremos ser discriminados. Então nós temos uma lógica própria que se compõe sistematicamente com tudo. E é nessa lógica própria que nós temos grande preocupação.

Principais pontos que a Comissão tem enfrentado. Uma coisa que talvez seja diversa dos outros grupos é que os pontos de mudança apareceram muito rapidamente. Todo comercialista nesse país sabe mais ou menos o que tem que mudar: Ltdas.; questão de apuração de haveres; modernização do conceito de empresa, focando especialmente no mercado; ajuste na disciplina dos contratos empresariais empresariais, dentro da lógica própria dos contratos empresariais e dos mercados. Nós não podemos falar que uma compra e venda, uma doação entre pai e filho é a mesma coisa do que um contrato entre grandes empresas. Há uma lógica própria, há toda uma dogmática própria que precisa ser cuidada e respeitada, tudo na linha do STJ, que tem firmado isso nos últimos anos de uma maneira bastante benéfica para o nosso mercado, para o nosso desenvolvimento. Nós procuramos acolher essa linha do STJ.

Atualização e simplificação do registro das empresas; supressão/adaptação, talvez, de tipos societários praticamente extintos; atualização das Simples e das sociedades limitadas, sempre para adaptá-las à orientação do STJ; a atualização das cooperativas, que é um clamor do setor, considerando a jurisprudência sempre; praticamente uma extinção da regulamentação diferenciada de filiais estrangeiras, que não funciona mais, enfim; desburocratização do registro de empresas; extinção de regras anticoncorrenciais que estão na parte empresarial do Código Civil, numa herança forte dos anos 60, que foram parar lá, enfim. Nós sabemos que é um Código de 1942, pouco revisitado nessa área de concorrência. Então, a derrubada desses entraves à concorrência, à liberdade, sempre dentro de uma visão social, óbvio, mas nós estamos no campo da livre iniciativa aqui.

Além disso, a Subcomissão pretende encaminhar sugestões para os nossos colegas, especialmente em relação aos contratos empresariais, os tipos, como por exemplo o contrato de distribuição – nós estamos ultimando as discussões na Comissão.

Nós temos feitos muitas reuniões da Comissão. Já existe uma primeira minuta para discussão. Nessa brincadeira de tricolunado, nós temos mais de 220 páginas de sugestões que já foram consideradas compiladas e postas num primeiro rascunho, que o Prof. Tartuce insiste em receber e nós ainda não enviamos, porque nós precisamos da deliberação nos grandes blocos, nas grandes questões que requerem uma decisão estratégica. E é isso que a Comissão tem feito: recebido todas as sugestões, sistematizado em três colunas, sistematizado, separado o joio do trigo, identificado os pontos que merecem uma elaboração maior da nossa parte. E essa é a nossa próxima fase, tentando cumprir todos os prazos.

Enfim, nós estamos num esforço grande de tranquilizar – eu vou falar o mercado, na falta de palavra melhor – a sociedade civil. Por exemplo, exatamente na linha do que o Desembargador mencionou aqui, ninguém vai revolucionar nada, nós não vamos acabar com as sociedades anônimas, nós





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

não vamos mexer em outras leis, nós vamos fazer ajuste. Eu gosto muito do resumo do Prof. Carnio nessa parte, inspirado pelo Prof. Tartuce: nós estamos aqui para modernizar, desburocratizar e simplificar; nós não estamos aqui para deixar o nosso nome na história, como os grandes reformadores da lei de sociedades anônimas. Não tem nada disso. Então, é tranquilidade, é contenção do nosso trabalho, é respeito ou resistência à tentação de mudar algo que não precisa ser mudado, algo que tem funcionado. A tentação é grande e nós tentamos resistir.

E essa mensagem para a sociedade civil, para o mercado, principalmente, me parece muito importante, porque mexer com as estruturas é gerar insegurança e imprevisibilidade.

Todo mundo fala: 'Ah, nós queremos segurança e previsibilidade". Mas deixa o texto legislativo muito mais fluido, muito mais inseguro. Não é a nossa ideia. A nossa ideia é realmente conseguir, naquilo que a jurisprudência já colocou, trazer maior segurança e previsibilidade, porque isso traz desenvolvimento para o nosso país.

Essa é a nossa principal ideia.

Muito obrigada pela oportunidade de expor o nosso trabalho aqui.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Profa. Paula Forgioni.

Retificando aqui, corrigindo aquela menção aos presentes, também estão presentes *online*, o tempo todo, o querido colega magistrado Rogério Marrone de Castro Sampaio e o advogado do Senado Pedro Gualtieri.

Faço um agradecimento especial à Secretaria de Registro e Redação Parlamentar, à equipe inteira, na pessoa da Diretora Quésia de Farias Cunha, responsável pela produção das notas taquigráficas na íntegra, que serão fundamentais para o registro dos trabalhos – todos esses registros disponíveis na página da Comissão, no Portal do Senado Federal.

Ouviremos agora, a respeito da Comissão das Sucessões, o nosso querido colega e amigo, Prof. Mario Delgado.

Antes do Prof. Mario, um registro aqui, estamos ainda na penúltima fase... Quero registrar a alegria da presença do Mário Albiani Júnior, presente desde o início, com mais entusiasmo do que nós aqui diretamente; a Desembargadora Federal Nilza Reis, o nosso querido Desembargador Maurício Kertzman e a Patrícia, que já vai falar daqui a pouquinho.

Então, tem a palavra o Prof. Mario Delgado.

O SR. MARIO LUIZ DELGADO RÉGIS – Caríssimo Ministro Marco Aurélio Bellizze, na pessoa de quem saúdo todos aqui nesta mesa e neste auditório.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Muito rapidamente, apenas prestando contas dos trabalhos realizados pela nossa Comissão, que está aqui representada pela querida Profa. Giselda Hironaka, nossa Professora Titular de Direito Civil da Universidade de São Paulo, nosso querido Prof. Gustavo Tepedino, que também faz parte aqui da nossa Comissão, Professor Titular de Direito Civil da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, e temos também o Ministro Cesar Asfor Rocha, que infelizmente não pôde estar presente.

Nossa Comissão, como já falamos em outras audiências públicas, adotou, como metodologia de trabalho, a realização de reuniões públicas, reuniões abertas, com a participação de todos os interessados e transmissão direta pelos canais do YouTube e outras mídias digitais.

Nós realizamos a nossa quarta e última reunião aberta, agora, no último dia 24 de novembro, na sede da Associação dos Advogados de São Paulo. Foi uma reunião extremamente produtiva para o debate de temas polêmicos do direito das sucessões, e o resultado dessas reuniões todas que foram realizadas está já em minuta, para ser entregue à relatoria, mas eu já posso antecipar aos senhores que nós temos, entre as propostas já redigidas e a serem discutidas na Comissão, cerca de 105 artigos do direito das sucessões, que serão alterados; e mais cerca de 30 novos artigos que serão acrescentados ao Livro V da Parte Especial, exatamente para o trato desses novos temas, a exemplo da já falada, da já abordada questão aqui da herança digital.

A Subcomissão está agendada para se reunir presencialmente agora, no próximo dia 15, durante todo o dia. Nós vamos, inclusive, já reservar o almoço, nós só vamos parar depois de votarmos cada um dos dispositivos, artigo por artigo, para encaminharmos à relatoria geral.

Eu queria destacar alguns pontos relevantes nesse nosso trabalho, nesse nosso percurso nos últimos meses, e especialmente agradecer e registrar as sugestões recebidas da comunidade jurídica em geral. Recebemos sugestões de diversas instituições. A gente pode citar, por exemplo, o Instituto Brasileiro de Direito de Família, o IBDFAM; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Profa. Luciana Brasileiro até mencionou sugestões apresentadas pela Comissão Nacional de Direito das Sucessões; mas, especialmente, o canal que foi disponibilizado pelo Senado Federal, o *e-mail* que foi disponibilizado para a apresentação de sugestões, sugestões que foram depois condensadas pela assessoria do Senado – eu agradeço aqui à Dra. Lenita, que nos enviou o *link* com essas sugestões –, que foram, por um lado, sugestões importantes, que contribuíram com o nosso trabalho; mas, por outro lado, foram sugestões que refletiram ou que refletem demandas da sociedade. Isso nos dá, Prof. Edvaldo, uma segurança muito maior de continuar o trabalho na linha das propostas de alteração que estão sendo feitas.

Eu quero, entre as diversas propostas, os diversos temas que estão sendo trabalhados, destacar um deles, que talvez seja o mais polêmico e em relação ao qual nós recebemos o maior número de sugestões, que é a questão – muito polêmica questão – dos direitos sucessórios de cônjuges e companheiros. Esse foi o tema sobre o qual nós recebemos o maior número de sugestões.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu queria só ler aqui muito rapidamente, apenas para que todos tenham ciência da forma como essas sugestões têm nos chegando. Eu separei aqui três rápidos comentários de cidadãos que se valeram desse canal do Senado Federal.

Por exemplo, o Luiz Manoel Gomes Júnior, que diz ser, abro aspas: "ilógico, sem base fática, que o casamento com separação total de bens não tenha influência no regime sucessório. A sucessão deveria acompanhar o regime de bens do casamento, pois decorre dele".

Outra cidadã, Carla Brande, diz que o companheiro deve ser apenas meeiro do que construiu, pois não colaborou nada para isso. Portanto, não haveria lógica ser herdeiro dos bens particulares.

Ou ainda Rogério Leme Silveira, servidor do TRE de Goiás, que enfatiza que a redação atual do art. 1.829-1 provoca toda sorte de injustiças, especialmente em se tratando de casamento a partir de segundas núpcias ou viuvez ou união estável após o primeiro casamento, a primeira união estável, ou viuvez.

Ainda em relação à concorrência sucessória, destaco aqui a sugestão da Beatriz Cecília Moura, de São Paulo, para quem o correto seria a preservação da vontade das partes no casamento. Se a intenção é a preservação dos interesses do cônjuge sobrevivente, para que ele não seja lesado, deixado sem moradia ou rendas, a lei poderia, sim, conceder o direito de usufruto dos bens particulares, mas não a concorrência, que lhe passa o direito de propriedade.

Então, vejam que, sobre esses comentários, até a gente pode falar que carece um ou outro de um rigor técnico maior, mas, por outro lado, transmitem para esta Comissão uma demanda da sociedade, uma demanda muito forte, e isso faz com que os trabalhos desta Comissão caminhem ao encontro dessas demandas, para procurar dar uma solução e uma resposta a elas.

Nós, na nossa Subcomissão, estamos trabalhando nesse sentido, a partir desse sentimento que estamos colhendo da sociedade, através dos canais de sugestões que foram disponibilizados, para que a gente possa não fazer como a Profa. Paula colocou – a reforma perfeita –, não queremos ser os reformadores, os novos Beviláguas ou Miguel Reales... Não. Queremos trazer soluções para os problemas concretos que estão postos aí na sociedade hoje. Talvez a solução mais técnica do nosso ponto de vista, como operadores e como doutrinadores, talvez não seja a forma de solucionar esses problemas concretos.

Muitas das questões teóricas que vieram com o Código Civil de 2002, hoje, estão aí como fonte de problemas, de polêmicas e de controvérsias. Então, eu acho que nós, com esses 20 anos de vigência do Código Civil de 2002, já estamos com maturidade suficiente para compreender que, talvez, determinados direitos que foram atribuídos a determinados personagens do direito privado não tenham sido a melhor solução ou a solução ideal. Estamos vendo isso, hoje, na prática. Portanto, esperamos que o nosso trabalho possa contribuir para a solução desses problemas.

Era isso o que eu tinha a dizer, Ministro.

Muito obrigado, mais uma vez. (*Palmas.*)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – A penúltima a falar é a Comissão de Direito Digital, com a Profa. Laura Porto.

Enquanto ela se aproxima, gostaria de registrar aqui também, com satisfação, a presença do Desembargador Antonio Adonias, acompanhando os trabalhos aqui com interesse.

Muito obrigado pelo carinho e pela presença. (*Palmas.*)

O SR. LAURA PORTO – Boa tarde a todos e a todas.

Agradeço ao Ministro Bellizze e aos Relatores. Agradeço a maravilhosa acolhida que tivemos neste lugar e que não poderia ser melhor. Só não é melhor porque eu vi o mar de longe, hoje, só tomando um rápido café da manhã... (*Risos.*)

Só não é melhor porque eu vi o mar de longe hoje, só tomando um rápido café da manhã, infelizmente. Eu gostaria de passar mais tempo aqui. Agradeço o acolhimento incrível, a recepção do Prof. Pablo, do Prof. Edvaldo, e agradeço também à equipe do Senado, e o faço, obviamente, na pessoa da nossa querida Lenita, que, já disseram, mas eu não poderia deixar de repetir, é muito importante para nós e para todo o desenvolvimento do trabalho.

Obrigada. Não conseguiríamos sem você, sem dúvida.

Muito obrigada.

E eu queria iniciar minha fala, que será rápida e breve aqui, não quero tomar mais tempo, corroborando o que o nosso Relator falou sobre as falas finais que tivemos. A ideia do direito digital e de trazer esse novo livro e de regulamentar o que quer que seja dentro dessa nova concepção de mundo da tecnologia e do direito digital não é polemizar, mas trazer conceitos, princípios e temas em que nós já tenhamos uma certa pacificação. Não há como trazer temas que sejam de fato polêmicos e que precisem ainda de muita discussão e de muita regulamentação específica.

Então, quando a gente pensa em alguns criptoativos, já possuímos regulamentações específicas, por exemplo. Então, a ideia é que os temas que estarão dentro do livro de direito digital sejam temas já pacificados.

E, quando eu ouvi a fala de que o direito digital ou até um livro de direito digital pode trazer uma certa exclusão da sociedade, pensando no fato de que muitas pessoas não têm acesso ainda hoje ao digital, eu trago uma certa indagação se, talvez, a gente poderia trazer um pensamento contrário a esse, se, talvez, no mundo que nós estamos vivendo hoje, não seria necessário nós pensarmos em uma indagação das pessoas que estão excluídas do mundo digital. Como o nosso próprio querido Prof. Edvaldo comentou da dificuldade que ele teve – eu acho que muitos já passaram por isso – de realizar, às vezes, uma assinatura digital ou lidar com algo do mundo digital. É algo por que muitos passam e podem passar cada vez mais. E o que acontece? Isso já é uma realidade. Não é que nós estejamos tentando regulamentar algo para criar algo fictício nas nossas vidas. Nós já estamos vivendo um mundo digitalizado. Então, nós estamos





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

trazendo da realidade analógica, da realidade dos usos e costumes da sociedade essa regulamentação necessária. Não estamos criando uma regulamentação fictícia e colocando na legislação. É uma necessidade que todos nós estamos vendo. O direito digital é um tema transversal, como já foi dito em todas as diversas audiências que nós tivemos. Querendo ou não, gostando ou não, podemos até dizer assim, nós estamos vivendo em um mundo digital e tecnológico. E a tendência é que isto aumente cada vez mais.

Então, pensarmos em regulamentações, conceitos, princípios será algo basilar para que a gente construa algo inclusive com uma certa ética dentro do mundo digital. Hoje, nós já podemos pensar, inclusive, em novos contornos da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento da dignidade da pessoa humana dentro do conceito do mundo digital, dos tecidos digitais. Então, a questão é muito mais profunda do que quem tem acesso ao quê; é o quanto a pessoa tem acesso e o quanto a própria personalidade de um indivíduo será desenvolvida dentro dessa realidade.

Então, essa é a concepção que estamos trazendo e estamos trabalhando arduamente dentro da Comissão para trazer um trabalho que seja bom para toda a sociedade, que seja usual e que não se esvaia em pouco tempo. Porque a gente sabe que a tecnologia, inclusive, tem essa questão; e não só a tecnologia, que a gente sabe que pode acontecer algo amanhã e isso pode ficar defasado. Inclusive, eu estava até conversando com o Professor para que a gente pense em todas as legislações para termos algo dinâmico, atualizações dinâmicas, talvez comissões constantes de atualização de temas que precisem ser frequentemente revisitados.

E eu queria destacar um ponto que já foi dito aqui pela Subcomissão de Sucessões, que foi um dos pontos mais aclamados para que nós fizéssemos uma regulamentação, que foi a questão da herança digital. E eu não poderia deixar de comentar aqui, já que eu fiz essa pesquisa de campo para trazer esse dado empírico para vocês todos. Eu fui até a empresa Meta e até a empresa Google, eu conversei com diversos setores, para trazer toda essa regulamentação para o nosso Código Civil, para entender justamente como funciona, quais são as dores, como poderemos viabilizar tudo isso; porque, de fato, não adianta que a gente coloque isso numa legislação e que isso não seja viável, palpável, que eles não consigam entregar isso para nós. E, acreditem vocês, em conversa com o pessoal da Meta... E, aqui, só para recordar: a Meta é uma empresa-mãe, digamos assim, composta pelo Facebook, pelo Instagram e pelo WhatsApp – basicamente, eles controlam a nossa vida, eles conseguem controlar tudo o que nós fazemos hoje. E vocês não imaginam quantos casos de herança digital a Meta, que é composta por essas três empresas-filhas, tiveram no Brasil até hoje: um único caso de herança digital. A empresa Google – e vocês sabem, todos aqui, o tamanho da empresa Google – teve, até hoje, no Brasil, quatro casos envolvendo herança digital, que não se judicializaram.

E a questão, justamente, pensando com eles ali, foi: caramba, será que esse clamor tão grande doutrinário... O que leva a esse clamor tão grande doutrinário? Essa é a pergunta. Como pode ser o ponto mais aclamado para que a gente regule algo, sendo que na prática ele simplesmente não existe? E nós chegamos a uma conclusão que denota, de fato, a importância desse livro e a importância de estarmos aqui falando hoje sobre o direito digital.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Um primeiro ponto que eu pensei, que eu trago como um ponto de alerta para toda a sociedade, é que nós não temos uma cultura de privacidade instituída no Brasil e que nós precisamos difundir-la cada vez mais. Quem aqui já compartilhou uma senha pessoal com familiar ou com uma pessoa próxima? É um número alto, eu tenho certeza. O marido, a esposa, companheiros, filhos, normalmente um sempre sabe a senha do outro. Isso é uma questão de privacidade que, culturalmente, tende a ser mudada. Outro ponto que é de muita relevância é que, se nós formos pensar na ordem cronológica das pessoas que já faleceram naturalmente, essas pessoas até hoje não tinham um patrimônio digital muito considerável, mas as próximas gerações terão esse patrimônio. Então, nós não falávamos antes em criptos, por exemplo, nós não falávamos em diversos valores digitais que hoje são falados, em patrimônios digitais – não só que tenham valor pecuniário, mas patrimônios pessoais, que podem ou não, enfim, ser passados para herdeiros.

Então hoje estamos aqui discutindo patrimônios digitais que antes não existiam, só para que nós pensemos como isso irá impactar daqui para frente toda a sociedade. E esse é apenas um dos pontos. Então, só para que vocês saibam desse dado de um caso, de um único caso, na família Meta, possivelmente, daqui para frente, conforme as próximas gerações forem criando essa linha sucessória, nós tenhamos, nós vamos evidenciar a necessidade dessa regulamentação, como diversas outras que vão vir com esse novo livro de direito digital e toda essa interlocução com os demais livros.

Tem muitos outros temas. Quero dizer que estamos trabalhando muito e que os trabalhos serão entregues na data, na semana que vem, e eu quero agradecer todas as contribuições que nos foram enviadas.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Profa. Laura.

Prof. Flavio.

O SR. FLÁVIO TARTUCE – Eu quero fazer só uma observação sobre um tema – parabéns, Profa. Laura! –: o mundo paralelo em que nós juristas vivemos. É impressionante o mundo paralelo, a bolha em que nós vivemos. E antes de o Pablo falar, eu me lembro de uma fala dele de o Código sendo feito para o povo e não para a bolha que nós criamos, um caso da Meta inteira. E a gente perdendo tanto assunto, tanta divergência para um caso até hoje, um caso. Como nós vivemos num mundo que é um mundo paralelo, uma bolha que a gente tem que furar, é impressionante.

Obrigado por essa informação, Dra. Laura.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Flavio.

Agora poderemos, o nosso anfitrião e membros da Comissão, Prof. Pablo Stolze, que sempre nos recebe com carinho, vai falar do direito das famílias.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PABLO STOLZE GAGLIANO – Bom, eu serei breve, mas preciso, antes de falar, fazer alguns agradecimentos muito importantes aqui por uma questão de justiça. Agradeço todo o carinho, todos os agradecimentos que me foram dirigidos. Primeiro, dedico a Deus e direciono à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, porque, se não fosse o apoio da Presidência, o apoio da Corregedoria, isso não teria acontecido.

Eu queria registrar o empenho do Desembargador Rotondano, o grande empenho dele aqui, agradecer aos desembargadores presentes, que estão, como o Ministro colocou, desde cedo aqui. Eu queria cumprimentar todos os presentes, fazendo este registro e também agradecer especialmente, Ministro Bellizze, a todo esforço de trabalho e toda renúncia, porque há uma renúncia por parte de cada um de nós – a gente paga um preço por estar ali, familiar inclusive. E o fato de eu não estar afastado da jurisdição, eu encaro com muita seriedade.

Eu queria fazer um agradecimento também ao Desembargador Paulo Chenaud, Coordenador da Coje, também ao Desembargador Mário Albiani, que sempre está presente nos eventos dessa natureza. Dirijo-me a todos os desembargadores presentes aqui, Desembargador Adonias, Desembargador Maurício Kertzman, a todos aqui. Eu tirei os óculos, estou meio míope, se faltar alguém é porque tirei os óculos.

E queria registrar também meu agradecimento a dois colegas, a dois grandes juízes, Leo Cerveira e Raimundo Nonato. Eu queria fazer este registro aqui, de público, porque, embora a cabeça do ser humano seja uma só, as responsabilidades são várias. Eu, como magistrado, tenho responsabilidade primária. Então, eu queria fazer esse registro de agradecimento aqui muito sincero.

Também agradecer e dizer que não é toda Comissão que tem a honra de ter no comando os Ministros Luis Felipe Salomão e Marco Aurélio Bellizze. Eu acho que todos podem perceber, no pouco tempo em que o Ministro Bellizze esteve aqui conduzindo o trabalho, a forma cordata, objetiva, gentil, equilibrada; a humanidade dele.

Eu admiro muito aqueles que galgam postos de excelência e que são pessoas que mantêm em si essa característica, que é a maior característica que o ser humano pode ter, a mesma que o Ministro Salomão tem. Então, minha admiração não é só pelos dotes intelectuais e acadêmicos não. Minha admiração eu costumo dizer isso, tanto que eu evito falar a palavra mestre. Não estou fazendo nenhuma crítica a ninguém, mas eu uso a palavra mestre num contexto muito específico.

Então, eu queria fazer registro aqui ao Ministro Bellizze, ao Ministro Salomão porque é uma questão de justiça. Quero agradecer a Dra. Lenita o apoio que é dado aqui, incansável a Dra. Lenita. E queria cumprimentar todos os alunos, professores, estagiários, todos aqui – se faltar alguém, me perdoem –, na pessoa do Prof. Edvaldo Brito.

E, para além de todo o conhecimento acadêmico, quando Teixeira de Freitas morre, Levi Carneiro menciona que se foi o oráculo. Nós não temos muitos oráculos. Há poucos oráculos. Se houver, um deles, Professor, vejo o senhor como um oráculo, em muitos sentidos, e vejo que o senhor ensina para além do direito.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu vou fazer uma breve menção aqui. Tem duas coisas que eu odeio na minha vida. Quando nós chegamos a um certo ponto de idade, não estou tão avançado assim, mas é preciso cuidar da saúde, Profa. Nilza Reis, minha eterna Professorinha. E há duas coisas que eu detesto em minha vida. Primeira delas: queijo de cabra. Não consigo comer queijo de cabra de jeito nenhum.

E nesse ponto, Ministro, eu faço uma homenagem ao Prof. Cristiano Chaves porque há muitos anos ele me convidou para um jantar. Muito feliz, marcou um restaurante. E veja que minha homenagem a ele aqui não é acadêmica, pelo indiscutível conhecimento acadêmico dele, foi pela gentileza dele.

Ele marcou um jantar, entusiasmado. Fomos eu e minha esposa e a esposa dele. Pablo, esse restaurante é uma maravilha. E com muito entusiasmo, pediu a entrada. Era um pastel com recheio de queijo de cabra e eu tenho aversão a queijo de cabra.

Então, para não ser indelicado, eu peguei o pastel, Ministro, num momento em que ele ficou desatento, coloquei na minha cadeira e sentei no pastel. Passei a noite toda sentado. No final da noite, ele: "Pablo [com aquele jeito gentil dele], você gostou da entrada"? Eu falei: "eu adorei a entrada".

Então, eu peço perdão ao meu amigo, que não está entre nós, por ter omitido esse detalhe dele, mas foi por um bem maior.

E a segunda coisa, Prof. Edvaldo, me permita. Final do dia, eu tenho que fazer esse registro, como membro anfitrião, quebrando protocolo. A segunda coisa que eu odeio chama-se agachamento, que todo *personal* nos obriga a fazer e hoje eu sei da importância disso.

Pablo, o que tem a ver agachamento com o Prof. Edvaldo Brito? Professor, quando anunciaram que o senhor tinha 61 anos, o mestre de cerimônias deu uma pausa. Para muitos aqui ficou a impressão de que é de idade. E, veja, poderia ser menos, poderia ser menos. Eu sabia que não era de idade porque o senhor tem uma idade mais avançada, embora jovem no espírito e há de viver muitos anos.

O que isso tem a ver com agachamento? No dia em que nos reunimos, eu aqui falando pela Comissão de Direito de Família, faço um registro de que a Comissão é formada pelo grande Ministro Marco Buzzi, pela incansável Profa. Maria Berenice Dias, que merece todo o nosso respeito, pelo Prof. Rolf Madaleno, quando houve um encontro no seu instituto da comunidade jurídica, de vários professores, em que o Prof. Edvaldo Brito estava escrevendo no quadro, Ministro Bellizze, e o pincel hidrocor caiu ao chão – eu observei isso e ninguém viu – e o professor, com absoluta destreza – e ele é alto –, agachou-se, pegou o piloto, levantou-se e disse: "Meu Deus, eu preciso fazer agachamento". Então, o senhor me ensinou algo que ultrapassou o direito e ingressou nos portais da saúde. Isso é o senhor. Então, eu cumprimento o senhor e a Profa. Nilza Reis, abraçando todos os professores presentes.

Devo dizer aos senhores o seguinte: é muito importante que a gente compreenda que o resultado final de todo este esforço aqui não depende de nós, porque, por mais que nós coloquemos nesta proposta ideias e sugestões, isso vai ser votado e irá ao Parlamento. Isso é muito importante de se registrar para





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

depois não dizerem: "Professor...", não depende só da gente, nós estamos fazendo, Dra. Lay, o possível para que este resultado seja o melhor possível.

Em direito de família, diferentemente de outras Comissões, nós implodimos o livro. E aqui eu queria fazer um registro, porque nós temos dois Relatores gigantes: a Profa. Rosa Nery, professora de todos nós, que dispensa comentários – a Profa. Rosa tem a característica de onde ela está, ela consegue espargir conhecimento e lhanza, adoro esse qualificativo –; e o Flávio Tartuce, o maior civilista da nossa geração – só digo isto, apenas esta frase. (*Palmas.*)

Eles terão um grande trabalho. Eu me preocupo, eu tenho estado até... O Tartuce sabe, eu ligo às vezes angustiado, porque eu sei que o trabalho deles será muito grande. Em Direito de Família, o nosso arquivo já tem quase 400 páginas, e vejam que o arquivo é temático, de maneira que vai ser importante essa visão panorâmica – aqui eu registro o meu agradecimento ao grande Prof. Carlos Elias de Oliveira, que está nos auxiliando –, para conseguir formatar de logo – e eu não quero que esse trabalho fique só com eles. Eu disse ao Elias que eu quero tentar entregar para a relatoria geral algo –, porque eles vão ter trabalho para fazer essa arrumação do todo – já adiantado.

A última reunião da nossa, Ministro Bellizze, durou 4 horas e 10 minutos. A última reunião está marcada para o dia 11 de dezembro, e o tópico de pauta é a reprodução humana assistida. Fundamentalmente discutimos todos os outros temas, fechamos as dúvidas. É claro que há ainda um ou outro assunto remanescente, mas o foco, de segunda-feira, é a reprodução humana assistida. E, nesse ponto, eu queria destacar, para finalizar, alguns pontos, Prof. Toscano, que a nossa Comissão, Mario Delgado Régis, já abraçou e já colocou aqui como forma de avanço. Por exemplo, o art. 1.654-A, §2º, que, seguindo a orientação de enunciado de jornada notarial, orientação do Ministro Salomão, estabelece que é válida a inserção de cláusula compromissória em pacto conjugal convivencial, isso é de uma grande importância. É a autonomia privada dialogando com as relações de família, isso é de imensa importância.

Um outro aspecto muito relevante, sugestão dada pelo Prof. Carlos Elias, que nós absorvemos e elaboramos a norma: a previsão de uma *sunset clause* no §3º do 1.653-A para permitir o seguinte, olha que interessante, Dr. Flávio Tartuce, Profa. Rosa: é admitido pactuar a alteração automática de regime de bens após o transcurso de um período de tempo prefixado. Isso é muito interessante, porque quando você casa, muitas vezes, você tem, Profa. Everilda, um receio quanto ao regime de bens.

Veja que conversar sobre regime de bens, no noivado, é algo delicadíssimo. Eu brinco com meus alunos: a conversa que eu tive com minha esposa – hoje esposa –, foi terrível, porque eu estava com habilitação para o casamento, e disse: "vamos falar sobre regime de bens" e ela disse: "bote o que você quiser aí".

E o que acontece, Ministro Bellizze? Você pode prever no pacto que o regime A vigorará por um ano, para fazer uma experiência e, após dois anos, há uma conversão... claro, respeitados os efeitos em





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

face de terceiros, mas é uma previsibilidade que dialoga com a autonomia privada. Precisamos arejar o direito brasileiro, olhando para o cidadão.

Finalmente, para encerrar, um outro dispositivo – sugestão do Prof. Rodrigo da Cunha Pereira, do IBDFAM – é a inserção do divórcio *post mortem*, e a mesma previsibilidade para dissolução da união estável, suponha, porque há uma preocupação muito grande em nossa Comissão, Profa. Luciana Brasileiro, com a figura da mulher e com outras tantas situações de vulnerabilidade, que infelizmente ainda existem.

Imaginem uma senhora, uma mulher, que é vítima de violência doméstica, de violência moral, emocional, física, e a juíza, contra aquele cidadão, acione de divórcio. Dois meses depois, ela é acometida de uma grave doença, diagnosticada como doença grave, e ela morre no curso do processo de divórcio. Ela morrendo, o cidadão vira viúvo. Não há nenhuma justiça nisso, "zero" justiça nisso.

Então a proposta é: §3º do 1.571: o falecimento de um dos cônjuges ou companheiros, depois da propositura da ação de divórcio ou da dissolução da união estável – isso é importante –, não enseja a extinção do processo, podendo os herdeiros prosseguir com a demanda. Os efeitos da sentença retroagem à data do óbito.

É o chamado divórcio *post mortem*, é uma questão de justiça isso, porque a vida já é muito complicada. Clarice Lispector – não foi isso, Profa. Luciana? – disse que a vida é um soco no estômago, expressão dela.

A vida já é, por si só, muito difícil, e o escopo da Subcomissão é, seguindo a mais avançada doutrina familiarista – Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze, querido amigo –, facilitar a vida do brasileiro, pois a realidade, por si só, já é dura demais.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Obrigado, Prof. Pablo.

Vou rapidamente aqui, antes de... vamos ouvir ainda duas pessoas, mas eu queria primeiro fazer um registro da Profa. D. Ana Carolina Moreira, Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que ia falar, mas teve que ir embora. Ela deixou uma informação, e eu só queria registrar que essa Secretaria Nacional elaborou uma nota técnica, na qual são feitos vários apontamentos, os principais sobre esse tema tão importante, que já foi encaminhada aos membros da Comissão, ao Ministro Salomão e aos membros da Comissão. Eu tinha que fazer esse registro.

O SR. FLÁVIO TARTUCE – Antes, só uma nota, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Sim, sim.

O SR. FLÁVIO TARTUCE – Sobre a nota técnica, eu já fiz a leitura prévia. Muitos dos temas, já previstos, já foram incorporados no trabalho até aqui desenvolvido.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Está bom.

Antes de ouvirmos o Prof. André Cabral e a Juíza Patrícia Kertzman, eu queria submeter à deliberação dos colegas da Comissão – havendo o número regimental, eu estou colocando em votação – o Requerimento nº 2, de 2023, da Comissão, que convida o Ministro da Suprema Corte argentina para a audiência pública da Comissão, no dia 26 de fevereiro de 2024. E esse requerimento é de autoria do meu querido amigo e Presidente da Comissão, o Ministro Luis Felipe Salomão.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Então registrada a deliberação, muito obrigado. (*Palmas.*)

Registrada a deliberação. Muito obrigado.

Vamos ouvir agora, na sequência, pelo tempo de cinco minutos, se possível, o Dr. André Cabral; depois, a Juíza Patrícia. Depois a palavra retorna ao Prof. Edvaldo, que quer fazer um pequeno registro. Os relatores gerais falarão, e encerraremos aí.

O SR. FLÁVIO TARTUCE – Ministro, eu não sei se temos espaço para mais alguma inscrição? Se alguém quiser fazer exposição, além dos dois, a palavra está aberta. Próprio da audiência pública. (*Pausa.*)

Pois não, a senhora... Não, depois dos dois. A senhora, vou pedir só para a senhora se identificar aqui na mesa, com a Lenita.

A senhora também? Pois não.

O SR. ANDRÉ CABRAL – Boa tarde a todos e todas. Quero dizer da alegria de participar deste momento histórico. Agradeço ao Ministro Bellizze pela condução dos trabalhos e o convite do Prof. Flávio Tartuce, de ter a oportunidade aqui de contribuir de alguma forma com esse debate tão relevante e tão histórico para o nosso desenvolvimento do direito privado.

Eu rapidamente, prometendo ser breve, já do adiantado da hora, faço minhas homenagens a quem me precedeu, o meu amigo Marcos Ehrhardt, que foi muito feliz nas suas considerações.

E quero dizer que, no que tange ao direito digital, tudo que foi colocado aqui mostra muita relevância. Mas se nós conseguirmos, nesta reforma, decidir pelo menos as regras básicas, gerais da assinatura digital e das validades de documentos jurídicos eletrônicos, nós já andamos muito na linha do que o Prof. Flávio Tartuce bem coloca aqui.

Para contribuir, apenas numa visão mais simplista de como colocar também a questão dos bens digitais dentro do Código Civil, eu encaro que é possível, sim, colocá-los lá no art. 83, já existente, como um acréscimo no inciso IV, a nova categoria de bens digitais como sendo considerados bens móveis, até





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

porque, por uma analogia, assim já são colocados os bens intangíveis, por exemplo, da propriedade intelectual. Então eu acho que como um primeiro passo, já seria suficiente.

De uma forma um pouco mais reflexiva, também proponho um inciso V no art. 83, para colocar os dados também como um bem móvel separado dos bens digitais. Nós vivemos numa economia *data driven*, uma economia que se volta por dados. Existe hoje todo um mercado internacional. Não é mais bilionário, é um mercado trilionário. As *big techs* vivem de dados. E a gente precisa reconhecer que dado é hoje um ativo econômico; portanto, deve estar inserido aí também na categoria patrimonial de bens.

No que tange à minha contribuição, dentro do direito digital, também queria ressaltar a importância talvez do código como o primeiro instrumento que enfrenta essa temática tão relevante, talvez instituir uma mínima principiologia no que tange ao direito digital.

E a gente sabe que a doutrina do direito digital já levanta alguns princípios – alguns aqui já foram falados, muito bem falados, como o princípio da proteção da privacidade, nesse diálogo que o Código teria que ter com a LGPD, por exemplo; o princípio da inovação na linha da liberdade econômica, não, de forma alguma, sufocarmos os novos modelos de negócios –, mas também a inserção de talvez alguns novos princípios que merecem ser considerados, como, por exemplo, o princípio da transparência algorítmica. Tudo hoje é regido por algoritmos. Nossa vida está sendo afetada por inteligências artificiais que são usadas e a gente não sabe nem quando são usadas, qual o propósito delas, quais são os *prompts* que geram ou não os *outputs*, que são decisivos em nossa vida e em nosso cotidiano.

Então, é interessante que se faça uma reflexão sobre se não é a oportunidade de a gente decidir uma principiologia jurídica dentro do direito digital e, aí, sempre com uma pitada de polêmica, se a gente vai além também e começar a tratar, já nesta oportunidade, da responsabilidade civil dos controladores ou titulares dos algoritmos, porque me parece, respeitando as divergências, que há uma necessidade de se caminhar para uma responsabilidade objetiva, diante da vulnerabilidade técnica que todos temos diante desse fenômeno, que é um fenômeno global, em que a gente tem não só essa vulnerabilidade própria, mas também uma assimetria gigantesca de informação.

Então, são essas as considerações em termos de direito digital.

Eu tenho outras considerações aqui de direito empresarial, mas vou, diante do adiantado da hora, encaminhá-las por *e-mail*.

E quero agradecer a oportunidade ao Ministro Bellizze; ao meu amigo Pablo Stolze, nosso anfitrião; e ao Prof. Flávio Tartuce.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Dr. André Cabral.

Enquanto a Juíza Patrícia Kertzman está vindo aqui, o Prof. Edvaldo quer fazer uma comunicação rápida.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. EDVALDO BRITO – É rápido, Sr. Ministro.

Há um convite feito pela OAB, pela Presidente Daniela Borges, para um jantar que a OAB oferece aos membros da Comissão, aos oradores convidados, todos que já desfilaram aqui durante o dia.

Portanto, eu aproveito, Sr. Ministro, para agradecer ao Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, já feito pelo Prof. Pablo, e ao Desembargador Rotondano. Na hora em que eu falei, esqueci-me de agradecer ao Prof. Tartuce e à Profª. Rosa Nery a gentileza que têm tido conosco todo esse tempo.

V. Exa. ainda me permita, Sr. Ministro, agradecer aos Srs. Desembargadores que ainda estão presentes e que levem aos seus pares esse reconhecimento do Prof. Pablo e de minha parte.

Eu costumo dizer que, se fosse fazer uma chamada numa sala de aula, pelo menos dos 18 que compõem hoje o Tribunal e foram meus alunos, dois deles estão aqui: o Desembargador Albiani, grande aluno, e o Desembargador Antonio Adonias.

Cumprimento também o Desembargador Kertzman e sua Exma. Sra., Magistrada também, Patrícia.

E ainda permita, Sr. Ministro, que eu dê o endereço do jantar. O jantar será na... A Dra. Lenita me disse assim: "Avenida Lafayete Coutinho". Eu disse: "Ninguém vai saber onde é". (*Risos.*)

Então, é na Avenida Contorno, num daqueles restaurantes ali do entorno, no restaurante Bistrot Trapiche, às 20h.

Eu gostaria de que fôssemos, porque o Prof. Pablo é um pouco responsável por esse jantar, porque ele vira para mim e diz assim: "Não tem um jantar. Vamos fazer o quê?". Aí, imediatamente eu disse: "Pode ficar tranquilo que a gente fala com Daniela". E ela está com todo o amor, ainda mais porque é a aniversariante do dia de hoje.

O Ministro ainda vai permitir... Quem mandou dar o microfone? Baiano não pode ver um microfone que fala até de manhã.

Então, eu quero agradecer à Lenita, este esteio de nossa Comissão, esta figura maravilhosa que não nos nega nada; aos meus alunos, Sr. Ministro. Tem muitos alunos de Direito que estão nesta sala, e eu já não vejo tantos quantos eu tinha convidado, mas vejo ainda o Pedro Pimentel, que está ali – tinha mais gente –, e o Gabriel. São jovens que estão interessados, Ministro, em estarem conosco.

Quero agradecer todas as homenagens que foram feitas à minha pessoa e dizer que elas se dirigem à Bahia e à memória de Orlando Gomes.

Quero registrar a presença de professores, como a Profª. Cláudia Viana, que já dirigiu a V. Exa. aqui uma pergunta; a Profª. Reginalda Brito; a Profª. Cristiana Santos. Eu vi o Prof. Leandro Cunha por aqui, não sei se ainda está na Casa. Portanto, queria fazer esse registro. Tem também o Prof. Pablo – ele parece agitado, mas não é, não, ele é uma pessoa dinâmica. Profª. Paula, que estava aqui, Prof. Pablo, Profª. Everilda e Prof. Marcos, que foi o primeiro na pandemia a discutir essa questão do patrimônio





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

digital. Fizemos os dois uma *live* sobre herança digital, foi uma riqueza. A minha última referência é a Profa. Giselda, que me ensinou a viver em São Paulo, vou dizer, há 20, esqueça, foi um pouquinho mais, mas façamos de conta; e a Desembargadora Cynthia Maria Pina, que é a nossa futura Presidente do Tribunal, porque teve uma gentileza enorme do Desembargador Albiani. Na frente de V. Exa., ela estava sentada nessa cadeira e, quando eu fui chegando, ela disse assim: "Primeiro os professores". E levantou e me deu lugar, e eu me senti Presidente deste Tribunal. Nilza, meus aplausos também, viu? (*Palmas.*)

E agradeço a V. Exa. pela paciência em me ouvir. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Dra. Patrícia.

A SRA. PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORER – Cumprimento inicialmente o Ministro Marco Aurélio Bellizze. Reitero aqui, Ministro, a minha satisfação de tê-lo aqui na nossa boa terra.

Peço a compreensão de V. Exa. Eu sei que, desde o início dos trabalhos, já estamos todos muito cansados. Foi mencionado para evitar tantos cumprimentos e delongas, mas não poderia aqui deixar de cumprimentar o Prof. Edvaldo Brito. Acho que todos que aqui passaram sentiram essa necessidade de fazer uma reverência ao Prof. Edvaldo. Todos sabem que ele é mais do que uma pessoa; ele é uma instituição; ele é um patrimônio deste país. (*Palmas.*)

Então, na pessoa do Ministro Bellizze, eu cumprimento os membros da mesa. Na pessoa do Prof. Edvaldo Brito, eu cumprimento todos os integrantes desta Comissão.

Escrevi aqui algumas sugestões, que nem são sugestões. Eu digo que são sugestões para essas ilustradas e notórias Comissões de notáveis. Diria também, Pablo, que o Tartuce é o grande civilista dessa geração, e esta Comissão, com todos os seus integrantes, carrega a expectativa de várias gerações. Eu penso que nós não podemos esperar mais 20 anos para falar de tanta coisa, até pela velocidade em que a vida acontece.

Então, eu aproveito para parabenizar o Senado, todos os integrantes da Comissão e a dedicação e a liderança do Ministro Luis Felipe Salomão.

Quero destacar e aderir a tudo o que o Pablo falou sobre o Ministro Bellizze, que já conheço há alguns anos, e ele é exatamente essa pessoa cordata, educada, cortês e gentil. Eu nunca o vi ser grosseiro com ninguém, e esse é o testemunho de pessoas que o conhecem há muito mais tempo do que eu.

Mas eu queria pedir ao Ministro Bellizze e ao Prof. Edvaldo também uma autorização para fazer uma homenagem ao Pablo. O Pablo é meu colega de faculdade, é meu colega de magistratura. E, já pegando uma coisa que ele disse aqui, que adora essa expressão lhaneza, Ministro Bellizze, Prof. Edvaldo e membros que aqui estão, Pablo é a expressão da lhaneza, de uma educação e de uma humildade. (*Palmas.*)

Quem o conhece sabe disso. Eu me sinto representada e prestigiada por tê-lo nesta Comissão.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Como o Ministro não computou esse tempo... (*Risos.*)

... e o Prof. Edvaldo já disse que, se der um microfone a baiano, esqueça, que ninguém fica só no bom dia, eu trouxe aqui umas ideias, e me sinto também impregnada por Cristiano Chaves, pela Profa. Nilza Reis, que foi minha professora de Família e Sucessões, também por Rodolfo Pamplona, que já saiu, e pelo Prof. Nelson Rosenvald, cada um em sua medida.

Então, eu escrevi aqui algumas ideias, que também já foram trazidas pela Profa. Luciana e pela Fernanda. Uma ideia, e aí não posso trazer uma proposta de um artigo, Tartuce, seria suprimir da legislação toda vez que aparecer a palavra interdição ou interdito referindo-se à pessoa humana.

A gente está num momento em que a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência já veio... A convenção foi em 2006; protocolo, em 2007. E ela ingressa em nosso ordenamento, como todos sabem, como o primeiro instituto de direito internacional que ingressa no Brasil sob o rito do art. 5º, §3º, que já foi trazido pela Constituição. Então, a convenção é Constituição e ela mudou a forma de o mundo, de a humanidade enxergar a pessoa com deficiência. Houve uma personificação dessa pessoa, a pessoa humana vista em sua magnitude, sem aquela ideia estigmatizante do louco de todo gênero. Isso era um conceito que decorria da impossibilidade de a Medicina doutrinar tudo. Hoje não se cabe mais interditar uma pessoa como se fosse uma rua esburacada.

Então, a minha primeira sugestão é suprimir. Inclusive, na proposta que encaminhei, tem lá os artigos e seções em que aparecem interdição ou interdito.

Seguindo essa mesma inspiração da convenção, a outra sugestão foi a supressão do art. 1.778 do Código Civil. Por quê? Porque esse artigo confere ao curador de uma pessoa em curatela poderes sobre os filhos e sobre os bens dos filhos. Repara como anda na contramão da convenção. Eu não estou nem falando da LBI, que também tem seus debates. A Profa. Nilza – e aí eu digo da influência dela – me disse: "Patrícia, não protegeu". A pretexto de proteger, acabou, em alguns momentos, até prejudicando. Eu estou falando da convenção, Professora. A convenção só deu poderes patrimoniais e não existenciais. Como pode uma pessoa, por ser curadora do pai, automaticamente ter poderes sobre os filhos? E o Prof. Nelson Rosenvald faz esta crítica em todos os escritos dele sobre curatela, que esse artigo realmente já deveria ser suprimido. Eu acredito que a Comissão já tenha se debruçado sobre ele, mas aproveito a oportunidade para compartilhar.

E também, pensando na pessoa em situação de curatela, a gente sabe que a lei brasileira – não é, Profa. Nilza? – permite a essa pessoa casar-se. E isso é maravilhoso, porque a pessoa com deficiência pode casar, pode votar, mas, se ela está em situação de curatela, que é uma situação em que se reconhece que ela tem um comprometimento na capacidade de exprimir vontade, isso não a impede de casar. Mas a minha sugestão era se pensar um regime especial de bens para o casamento quando um dos nubentes já estiver em situação de curatela, ou um regime especial previsto em lei ou que se exija pacto antinupcial, o regime seja disciplinado em pacto antinupcial, acompanhado pelo seu curador, ou até se existir um conselheiro, na tomada de decisão – se existir –, que ele assessor. Porque, senão, pode-se contratar até





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

um regime de separação total de bens e excluir essa pessoa de qualquer amparo ou um regime de comunhão total para uma pessoa muito abastada, mas que já tem um comprometimento. E eu penso que, se quer incluir, permitir o casamento, que é uma vitória, é preciso pensar também nessas consequências.

Só tem mais duas sugestões, Sr. Ministro, e uma o Prof. Mario já trouxe, que fala sobre a sucessão de cônjuge ou companheiro no caso da separação obrigatória de bens. Eu também caminhei dessa forma. Fere a autonomia privada obrigar que seja herdeiro quando, ao escolher casar-se, já escolheram o regime da separação total. Mas, Professor, eu aproveitaria esta oportunidade para pedir que V. Exa. reflita sobre a possibilidade de colocar uma exceção quando, na abertura da sucessão, esse cônjuge ou companheiro que pactuou a separação total estiver em situação de curatela e não houver patrimônio particular, entender de outra forma. A gente priorizaria, penso eu humildemente... Isso é o que eu vejo no dia a dia de vara de sucessão, de curatela, de órfãos e, como já vi, em varas de família. Porque são aquelas inclusões, Professor, que, pensando por um avanço bem-vindo... Até porque nem toda pessoa com deficiência tem comprometimento da capacidade de exprimir vontades. John Nash ganhou o Prêmio Nobel e tinha esquizofrenia. Quando eu olho para Fernando Gaburri, eu penso que sou uma pessoa com deficiência, porque eu não consigo enxergar o mundo com os olhos de Fernando.

Então, são esses novos conceitos e esse é o nosso dia a dia, porque quem vem em situação de curatela... E quem aqui não conheceu alguém com demência frontotemporal, com Alzheimer, com esquizofrenia, com uma coisa avançada... É que ela começa leve, mas aquilo ali... Enquanto a medicina não encontrar uma cura, o caminho daquilo é piorar.

Para não cansá-los mais, eu entro... E aqui é Pablo, não é? Também se mistura com o Delgado. Discutir a legítima... Eu penso que a legítima é outra invasão na autonomia privada. A Constituição defende a herança e defende a propriedade, mas existe uma autonomia que foi prestigiada tanto pelo direito privado...

Já passou?

Pensem nessa supressão da legítima, exceto se houver herdeiro necessário também em uma situação de curatela.

E, por fim, aí é uma súplica – obrigada, Lenita, você é muito gentil –, é a questão de permitir o inventário extrajudicial mesmo quando houver testamento ou incapazes. O STJ já decidiu isso; várias normas estaduais já estão permitindo; então não me parece, no caso de incapazes, respeitada a partilha ideal. Várias normas estaduais já estão prevendo. Era só suprimir esse dispositivo, que tem dois incisos, do Código Civil.

Ministro Bellizze, muito obrigada. Abusei da sua generosidade. Obrigada! E parabênizo o tribunal, a Unicorp, a Corregedoria e a todos por essa audiência.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Bellizze) – Muito obrigado, Dra. Patrícia.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Dr. Tartuce, Relatora Rosa, ainda temos três para ouvir. Eu tenho um voo, eu vou deixar que vocês prossigam.

Vou pedir licença aos colegas da Comissão. Vou renovar meus agradecimentos ao Tribunal de Justiça, na pessoa do Presidente Nilson Castelo Branco; ao incansável Pablo e ao Prof. Edvaldo pela recepção, pela organização. Foi um prazer estar aqui em Salvador, no Tribunal de Justiça, e rever todos os colegas de Comissão.

Vejo que os trabalhos estão andando. Estamos na reta final dessa primeira fase de elaboração. Depois começa a fase de deliberação, essa que vai ser também muito importante.

Então, peço licença pela retirada rápida. Tenho um voo, preciso estar amanhã cedo no Rio, não consigo ficar aqui para esse jantar. Então, agradeço a acolhida do Presidente do tribunal, do Desembargador Mário, que me recebeu e me homenageou hoje com a medalha, o que para mim foi uma surpresa – e uma surpresa muito boa.

E me despeço aqui dos amigos da Comissão, dos advogados, dos alunos e professores aqui. Minha querida amiga de longa data, Desembargadora Nilza, foi um prazer. E um especial abraço à Presidente – transmitam para mim – Daniela, que também hoje faz aniversário, e eu não vou poder estar lá.

Meus agradecimentos à OAB, ao Tribunal de Justiça e aos professores que me receberam com tanto carinho aqui.

Então, peço licença. Vou sair com velocidade, mas vou levar vocês no coração aqui.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Tartuce) – Meus caros, vamos, então, dar sequência, agradecendo mais uma vez ao Ministro Belizze.

Temos três inscritos: Amanda Souza Barbosa, Professora da UFBA; Cláudia Viana, Professora e Presidente da Comissão de Direito Civil do IAB; e Cadu Santos, membro do grupo de pesquisa da UFRP. É isso ou é UFPE? Da UFPE (*Pausa.*)

A mesa só ressalta que serão três minutos só, dispensados os agradecimentos, porque nós já passamos do tempo.

Então, chamamos, por favor, a Profa. Amanda Souza Barbosa.

A SRA. AMANDA SOUZA BARBOSA – Uma boa tarde a todas e todos. Saúdo esta iniciativa de ouvir a comunidade.

Eu gostaria de tratar, neste breve tempo, a respeito do art. 2º do Código Civil, que trata da personalidade jurídica. Hoje, ele nos diz que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo os direitos do nascituro. Há parte da doutrina que entende que, a partir daí,





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

admitimos a teoria concepcionista. O risco disso, desse entendimento, é haver uma equiparação entre nascituro e pessoa e, mais do que isso, entre embrião extracorpóreo e pessoa. E isso impacta na possibilidade de descarte de embriões em relação à reprodução humana assistida, impacta numa coerência do sistema jurídico em relação à possibilidade de hipóteses legais de aborto, impacta também em possíveis reformas e novas legislações, projetos de lei nesse sentido de reduzir e retirar, por vezes, por completo, as hipóteses de aborto legal. E isso não contradiz o Pacto de São José da Costa Rica, que sustenta, determina a tutela do direito à vida desde a concepção.

Sim, há vida desde a concepção, mas, como já entende o STF na ADI 3.510, a vida deve ser tutelada conforme a sua fase. É por isso que sugiro a seguinte redação para o dispositivo: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo os direitos do nascituro naquilo que couber a cada estágio da vida humana". Com isso ou algo que venha a ser aprimorado a partir disso, penso que chegamos a uma norma coerente com os direitos que existem em relação à mulher, em relação ao nascituro, não damos nenhum passo para trás e impedimos que retrocessos como a retirada da possibilidade de aborto por parte de mulheres vítimas de estupro e a já tão discutida em mídia, ao menos, bolsa estupro possa ganhar espaço no nosso país, o que seria um grande retrocesso.

Se houver tempo, apenas para reforçar algo que pude dialogar ontem com o Professor, querido Prof. Alberto Figueiredo, a respeito da teoria das incapacidades, para que retorne aos artigos 3º e 4º a possibilidade de incapacidade civil absoluta e relativa se houver uma perda total ou algum tipo de prejuízo ao discernimento... Há algumas condições de saúde que são específicas, não são mero diagnóstico, não são meramente se é pessoa com deficiência, não é isso, mas há algumas condições que fazem com que a vontade manifestada não seja livre e consciente, ou seja, não seja exercício autônomo capaz de compor ali o suporte fático dos atos jurídicos como manifestação de vontade. Estou falando de pessoas com demência num grau já avançado, de pessoas com esquizofrenia grave, pessoas com autismo também grave ou severo. Essas pessoas, a meu ver, não estariam contempladas no dispositivo de incapacidade a respeito da impossibilidade de exprimir vontade. Impossibilidade de exprimir vontade, a rigor, é impossibilidade de se manifestar de qualquer e toda forma, como a pessoa em coma, mas há pessoas que manifestam, se manifestam de alguma forma, mas essa vontade não é livre e consciente. Inclusive há projeto de lei nesse sentido. Então, eu penso em trazer o discernimento de volta, ou melhor, o prejuízo total ou parcial ao discernimento, como em casos de incapacidade civil, voltar a proteger de forma mais assertiva essas pessoas que, sim, precisarão de curatela, não restrita a questões patrimoniais como está no Estatuto da Pessoa com Deficiência, mas que precisam, inclusive, de que o curador ou a curadora possa decidir sobre a sua saúde.

Com isso, eu encerro. As outras contribuições também da Profa. Mônica Aguiar, de colegas da UFBA como Lize Borges, Paloma Braga, foram encaminhadas. Somos todas integrantes do Grupo de Pesquisa em Bioética Vida. Encaminhamos já, à Comissão, essas e outras considerações.

Obrigada pelo espaço. (*Palmas.*)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Flávio Tartuce) – Obrigado, Profa. Amanda.

Vamos agora à professora Cláudia Viana, Presidente da Comissão de Direito Civil do IAB (Instituto dos Advogados da Bahia). Três minutos.

A SRA. CLÁUDIA VIANA – Boa noite já a todos e todas.

Serei bem breve, apenas para esclarecer e aproveitar a oportunidade do que repassamos diretamente ao Prof. Edvaldo Brito, mas para chamar a atenção especificamente a um assunto que entendo extremamente necessário de ser tratado diretamente no código, Profa. Rosa, Prof. Pablo, Prof. Tartuce e os demais presentes, que é o tratamento de saúde ao adolescente.

Entendo necessário que, no código, conste uma regra específica para diferenciar capacidade de consentimento. Por que falo isso? Durante esses 31 anos de formada, já advogo há mais de 20 anos na área de saúde, principalmente na área hospitalar. E vivencio problemas que perpassam o paciente que chega com 15 anos de idade em um hospital, para ter uma criança, desacompanhado, e dar à luz a um ser que, pelo Código Civil, também é incapaz. Então, eu tenho um incapaz dando luz a um incapaz, e surge dali o problema: "Vou dar alta como àquele paciente? Vou encaminhar de que maneira? Para que local? De que forma?". Ou, Profa. Nilza, nos telefonam questionando: "Cláudia chegou um paciente para dar à luz e esse paciente deseja ser acompanhado, no momento do parto, pelo pai da criança, que tem 16 anos; ela tem 16 anos, mas a mãe deseja acompanhar". Eu tenho um incapaz que não é casado ainda – portanto, continua incapaz –, acompanhado de um outro incapaz, também desejando assumir a decisão com relação àquilo, e o hospital se vê dentro daquela realidade, professora, de entender quem vai decidir sobre aquele caso.

Então, é dentro dessa perspectiva que se coloca toda uma equipe para deliberar e fica-se com receio de como vai ser decidido esse fato. Então, entendo necessário, nesse aspecto, que seja tratada, no código, uma regra para diferenciar capacidade de consentimento.

Então, o importante eu penso que seria, dentro das regras do art. 4º, ser colocada a diferenciação para que se deixe registrada a autonomia do paciente, tendo por base a idade do adolescente posta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Patrícia, que tem lá a idade dos 12 anos – colocada pelo ECA.

Tendo esse adolescente a capacidade de consentir, a compreensão em consentir a respeito daquele tratamento, daquela condução, ser dado a ele a condição de deliberar a respeito desse assunto. Então, estaremos valorizando a autonomia e o consentimento da pessoa, mesmo diante da incapacidade civil tratada pelo código. Esse é um tópico específico, que eu gostaria que – se fosse possível, Professor – fosse discutido e levado a debate, por se tratar de algo que, na prática, é vivenciado por qualquer estabelecimento de saúde, acredito, em qualquer localidade do nosso país.

Muito obrigada a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Flavio Tartuce) – Obrigado, Professora.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A mesa gostaria de ressaltar a presença do Desembargador Angelo Vita, que está aqui entre nós.

Obrigado, Desembargador, pela presença.

Vamos agora ao último expositor, que é o Kadu Santos, membro do grupo de pesquisa da UFPE.

Três minutos.

O SR. KADU SANTOS – Minhas senhoras e meus senhores, congratulo a todos e a todas por este momento e quero aproveitar a oportunidade... Não sei se foi de bom tom ser o último. Eu tenho aproximação com a advocacia, mas estudei até o 9º período e acabei desistindo e me enveredei, desde os quatro primeiros períodos, pela zetética, e não tanto pela dogmática. Então, a minha perspectiva é mais reflexiva.

O meu desiderato aqui é fazer um gesto, um aceno, não é nem uma exortação; um aceno.

Sobretudo o Prof. Pablo, parece-me que ele tem uma sensibilidade muito grande, em que pese seja alguém que trabalha muito com a práxis, ele transcende a práxis. As suas palavras denotam isso. Ele tem muita poesia no modo de falar. Justamente a partir dessa referência, Professor, eu quero chamar a atenção para que todas as Comissões – todas as Comissões – não só ouçam os advogados, os profissionais sociólogos, filósofos, psicólogos, enfim, as contribuições em geral da sociedade, mas escutem com aquela abertura plena, tentando suspender todo... Todo não, mas o máximo de "pré-conceitos", concepções prévias sobre o que é dito aqui. Esse é um gesto que eu solicito plenamente, porque todas as falas aqui têm a sua importância.

Eu creio o seguinte: todo bom doutrinador é um extemporâneo. O que significa ser extemporâneo? Fora do seu tempo, mas não à revelia do seu tempo. Ele olha para o seu tempo e expande a sua visão. Então, toda essa perspectiva de utopia... O que foi... Deixem-me só olhar o tempo: 1'48...

Gente, o que foi a República de Platão senão uma utopia? Hã? O que foi, senão uma utopia? Mas é essa utopia que orienta... Todas as Repúblicas que nós temos começam com a utopia!

Portanto, que nós possamos escutar, escuta ampla, com coração, com afeto, claro, com a razão, porque somos seres humanos. Não vejo nenhuma inteligência artificial aqui. Todos são dotados de afetos. Afetos.

Então, o pragma, o pragmatismo é necessário para operarmos, mas nós não somos só pragmáticos; somos transcendentais também. Então, essa escuta é fundamental.

E, nesse gesto, tem uma fala do Heidegger, Martin Heidegger, que dizia o seguinte: "Marx dizia que nós temos que trazer tudo para o chão de fábrica, para a práxis". E todo problema filosófico é uma questão de cosmovisão, visão de mundo. Aí Heidegger olhou e disse: "Mas espere aí, será que Marx, a partir desse pressuposto, não estava falando de uma visão de mundo?". Porque somos motivados, somos





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

todos aqui... Eu tenho aqui visões de mundos. Então, quando a gente for falar de bolhas, estamos falando, de algum modo, de visão de mundo. E temos que respeitar todas as visões.

Quando a gente pensa no aspecto digital – e aqui eu finalizo –, nós temos que entender o seguinte: o bom doutrinador é extemporâneo, ele está dilatando a visão. Com um argumento que diz "só existe uma ação contra a Meta", eu vou utilizar o retorce, o argumento, do ponto de vista da Meta. Isso denota o quê? Que praticamente a sociedade está desinformada do poder que tem de recorrer ao Judiciário com essas demandas. Isso não significa que não haja essas demandas no mundo da vida, no mundo fático e social; significa que a sociedade está desinformada de que pode recorrer ao Judiciário para tutelar esse tipo de direito.

E aqui encerro.

Desculpe: 55 segundos. Peço perdão.

Muito obrigado, pessoal. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Tartuce) – Obrigado, Dr. Kadu Santos.

Antes de encerrar os trabalhos, eu gostaria de, em nome da Comissão, agradecer a todos os membros da Comissão, mais uma vez, aos convidados que foram escolhidos pelo Prof. Pablo, pelo Prof. Edvaldo e também pela própria Comissão, que fez as indicações. Gostaria de agradecer também a cada Relator que está aqui presente.

Fazendo um rápido levantamento, Profa. Rosa, para quem já vou passar a palavra, nós temos aí entre 2 mil e 3 mil páginas no total para analisar em dois meses, antes de colocar tudo isso em votação. Para que vocês tenham uma ideia, a gente recebe os textos dia 15 de dezembro; nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, eu e a Profa. Rosa vamos fazer aí a confrontação dos textos, sugerindo eventualmente textos substitutos – inclusive, isso está no regulamento, é algo que os Relatores-Gerais têm como atribuições. E, bem naquela ideia das jornadas de direito civil, nós teremos, depois dessa entrega, acho que em final de fevereiro, para o Senado preparar todos os textos para votação, entre os dias 1º e 5º de abril em Brasília, somente votarão os que estiverem presencialmente, como acontece nas jornadas de direito civil. Os membros da Comissão que não puderem participar presencialmente não terão direito de voto nessa semana. Nós vamos, em um sistema democrático em que cada membro, sem qualquer voto qualificado, representa um voto, votar em todas as propostas, em todas as sugestões que foram feitas. E aí, sim, só depois, dia 6, 7 ou 8 de abril, depois da consolidação, o Presidente Pacheco fará a análise dos textos. E, como ele é o Relator, se ele assim o quiser, depois de passar pela assessoria de direito civil do próprio Presidente Pacheco, ele pode ou não acatar as nossas sugestões. Ele vai, como Presidente do Senado, propor o texto como projeto de lei. A verdade é que nós não temos ainda texto, não há texto ainda para ser analisado, não há texto ainda para ser criticado. Isso só vai ocorrer em abril, em meados de abril do ano que vem ou talvez em maio do ano que vem. Então, nós temos um longo trabalho, Profa. Rosa.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu quero, mais uma vez, como o Pablo Stolze disse aqui, ressaltar que todos nós tivemos um trabalho muito intenso, um trabalho voluntário, um trabalho de entrega, que foi intenso em todas as Comissões nesses últimos meses e que é um projeto dessa geração, como eu disse aqui. É um projeto dessa geração, é um projeto comunitário, e a história mostra que a responsabilidade em projetos como esse não cai sobre determinadas pessoas, cai sobre um grupo, a história da humanidade sempre mostrou isso.

Então, eu quero passar a palavra para a Sra. Rosa, quero dizer que nesse tempo foi um grande prazer e uma grande honra trabalhar com a senhora, que foi minha professora, e dizer que realmente temos um trabalho intenso agora nos próximos meses, mas, como a senhora disse numa das reuniões, um trabalho de muita responsabilidade e que, com certeza, nós nos esforçaremos ao máximo para poder desempenhar.

Obrigado, Profa. Rosa.

A SRA. ROSA MARIA DE ANDRADE NERY – Eu gostaria, primeiramente, de agradecer ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na pessoa de V. Exa., Desembargadora Nilza Reis, pela acolhida majestosa que nos proporcionou, nos dando o prazer de estar nessa longa, difícil e trabalhosa reunião, mas muito prazerosa.

Também gostaria de agradecer a todas as instituições baianas que contribuíram para esse trabalho de nos receber, na pessoa do Prof. Edvaldo Brito, que tão bem representa essa baianidade toda própria, tão querida e tão acolhedora e calorosa.

Prof. Pablo Stolze, pela sua habilidade no manejo do queijo de cabra, eu agradeço também pelo seu empenho, por todo esse cuidado. Dá muito trabalho receber tanta gente, e nós sabemos disso.

Dra. Lenita, que nos ajuda com tanto carinho, com tanta competência com os seus colegas do Senado nesse trabalho tão intenso e difícil.

Meus colegas da Comissão, todos aqui, que eu cumprimento na pessoa da Profa. Giselda Hironaka, nossa querida titular da USP, de São Paulo.

Aqui nós estamos numa experiência de aprendizado. A variedade das particularidades de cada um dos membros da Comissão, que são 40, multiplicada pelos 2 mil artigos do Código Civil, tem dado, tem feito e tem provocado uma ebulição em nossa capacidade de pensar. É como se a nossa consciência se expandisse a cada tempo. Cada palavra, cada ideia, cada proposta chega para nós como que numa obrigação de considerarmos o que as pessoas dizem. Por que será? Qual a experiência que a pessoa teve para ter essa ideia? Por quê? O que ela viu?

A doutora que falou por último, o que essa senhora viu e soube que se passou numa maternidade, no nascimento de uma criança, que demanda do direito civil uma solução? Quais são os segredos que nós não conseguimos revelar para a nossa modernidade e que estão tão conectados com a nossa experiência humana de vida civil? Todas essas coisas me preocupam e me trazem a necessária pacificação, e a cultura





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

dos meus colegas de Comissão garante que serão luzes para o nosso caminho de relatoria. O Prof. Tartuce, com a sua juventude, com a sua palavra pronta, na ponta da língua, para tudo, me ajudará na minha confusão, e, de certa maneira, nós vamos amalgamando o conhecimento que toda comunidade jurídica nos deu a respeito de pontos que nós não havíamos sequer considerado: "sobre isso não vamos cuidar, porque está tudo pacificado", e de repente surgem questões que são a vida de tantas pessoas e nós não tínhamos nos apercebido disso.

Todas essas coisas, essas experiências nós tivemos nesses três meses de trabalho, e ainda vamos ter pela frente. Eu, de certa maneira, invejo os meus colegas das Subcomissões, que vão ter o seu trabalho neste 15 de dezembro, quando, então, começará o trabalho do Prof. Tartuce e meu.

De toda maneira, a presença de todos os senhores nas audiências públicas que foram realizadas em São Paulo, em Porto Alegre e aqui na Bahia mostra o interesse que a comunidade jurídica e a população têm pelas coisas que respeitam à sua vida e ao seu patrimônio.

A respeito de tudo isso, nós estamos perfeitamente atentos, e resta que tenhamos luzes para bem trilhar esse caminho que tanto exige de nós.

Muito obrigada a todos e um grande abraço. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Tartuce) – Sr. Edvaldo, para suas considerações finais, mais uma vez agradecendo por ser o ícone, essa luz para todos nós que o senhor representa. Uma honra também tê-lo conosco nesse trabalho, coisa para contar para os netos, não é? Bom dia.

O SR. EDVALDO BRITO – Eu agradeço a V. Exa. até pelo fato de eu estar aqui.

Quando a Comissão estava sendo constituída, recebi de V. Exa. uma mensagem para que eu lhe respondesse sobre se o Sr. Ministro Salomão já teria se comunicado comigo da minha indicação para a Comissão. Então, foi V. Exa. que certamente mexeu lá os pauzinhos, como se diz na Bahia, e muito obrigado, assim como quero agradecer aos servidores desta Casa, Prof. Tartuce. Quando o Prof. Pablo estava se movimentando aqui para que nós tivéssemos este dia feliz, me indicou uma pessoa, assessor do Desembargador Rotondano, e eu coloquei imediatamente também uma pessoa nesse contato. Eu estou me referindo ao Raphael, que não sei se está aqui – é o Raphael. Se estiver aí, eu queria até que você desse um passo aqui para todo mundo ver que você é realmente uma alma deste evento. (*Palmas.*)

Portanto, transmita aos seus colegas todos os agradecimentos sinceros meus, do Prof. Pablo e, tenho certeza, da Comissão.

Aí eu coloquei também, Prof. Tartuce, um assessor nosso em contato, o Guilherme, que está aqui até agora também – segundo a Dra. Lenita, um grande esteio. Ela que está dizendo, não fui eu, mas vale o que ela diz. Então, eu quero agradecer a ele. (*Palmas.*)

E quero agradecer, Prof. Tartuce, sobretudo a essas pessoas, e especialmente à Profa. Rosa Nery. Liga-me a Professora à circunstância de ter sido professor de uma das suas filhas, e aí eu tive estreitado





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

esse momento, porque eu andava doido para falar com a Profa. Rosa Nery, com Nelson Nery, até que um dia eu fui até o apartamento deles e, meio acanhado, falei da portaria para cima, e foram gentilíssimos, acolhedores, um casal maravilhoso. Portanto, vocês estão vendo que eu estou vivendo bons minutos.

Agradeço a todos os professores que eu vejo aqui: à Profa. Cristiana – na hora em que eu agradei, ela não estava na casa –; à Profa. Viana, que fez uma grande colaboração; à Profa. Reginalda, que deve estar entusiasmada com a Profa. Giselda, pois ela leva um texto da Profa. Giselda para dentro da sala de aula, a Profa. Reginalda Brito, e aí endeusa aquele texto. Eu morro de ciúmes – compreendeu? – porque eu também tenho um textinho de responsabilidade civil, mas tem que ser o da Profa. Giselda. Isso aí sabe o que é, Profa. Nery? É um negócio assim, a mulher não leva o do marido, mas leva o da colega. Mas a Profa. Giselda é um anjo de candura. Agora eu vou dizer a verdade: uns 30 anos atrás, ela me ensinou a viver em São Paulo. Ela disse: "Você chega na Avenida Paulista, vai para cá é isso, vai para lá é isso e aquilo", e eu fui dirigindo meu carro todo o tempo lá em São Paulo, e agradeço.

Brincadeiras à parte, quero agradecer, portanto, sinceramente ao Prof. Figueiredo, que vai nos mandar uma grande contribuição, Prof. Tartuce, para a DGO – vou passar para o Prof. José Simão, que eu estou representando nesse momento com muita honra e é um grande companheiro –, e a todos, aos meus colegas todos de Comissão, que tiveram a gentileza de citar meu nome ali, e à Bahia – em um nome, Fernandinha, que homenageia hoje nosso mestre maior: Orlando Gomes.

Muito obrigado a todos.

A Dra. Lenita está me lembrando do jantar, pelo amor de Deus, senão Daniela mata primeiro Pablo, porque você é mais moço e foi quem teve a ideia. Mata Pablo primeiro, se chegar até mim, ela vai me matar no rescaldo, e ainda mais que é aniversário dela, ela vai destinar esse dia para nos receber. Vai ter música. A assessora dela disse assim: "A Profa. Daniela quer saber"... É professora, nossa colega na Faculdade de Direito. "A Profa. Daniela quer saber qual é a música de que o senhor gosta". E eu disse: "Música baiana". E eu espero que seja assim.

Portanto, estão todos convidados, professores todos da nossa faculdade também, da Universidade Católica.

E Deus seja louvado.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Flavio Tartuce) – Senhores, só um minuto, que ainda vou passar a palavra ao Pablo. Não terminou a sessão, eu preciso declarar encerrada a sessão ainda com a presença de todos, senão a gente não cumpre o rito e é todo anulado, todo o dia anulado, com efeito *ex tunc*, como todos sabem aqui.

Prof. Pablo, para o seu encerramento.

O SR. PABLO STOLZE GAGLIANO – Só quero dizer que não quero ser morto, inclusive.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu quero dizer muito obrigado, agradecer ao Prof. Edvaldo e fazer minhas as suas palavras, agradecer o apoio que foi dado por Raphael, incansável. Quero agradecer a todos os presentes, à Profa. Cristiana Santos, nossa coordenadora, e à Profa. Reginalda.

Muito obrigado a todos pela presença.

Vamos em frente! Viva o direito civil, professorinha, porque, sem dúvida, está sendo gestado um código muito bonito!

Deus permita que assim seja!

O SR. PRESIDENTE (Flávio Tartuce) – Obrigado, Pablo. Mais uma vez lhe agradeço.

Agradeço mais uma vez a todos os funcionários, agradeço também ao Senado, agradeço a todos os civilistas e as civilistas não só da Bahia, mas do Nordeste.

Hoje vocês deram um verdadeiro *show* aqui, foi uma das audiências públicas mais intensas, com excelentes propostas.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando-os para a próxima reunião, que será a apresentação dos relatórios das Subcomissões, no dia 18 de dezembro, em caráter semipresencial, às 10h, no Senado Federal.

Declaro encerrada a sessão.

Muito obrigado a todos.

(Iniciada às 10 horas e 27 minutos, a reunião é encerrada às 18 horas e 32 minutos.)



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

